II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 27 de junho de 2017 Número 122

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 5587/2017:

Cessação de funções de Ana Isabel Lasso De La Vega e Charters, na categoria de secretária do Grupo Parlamentar do Partido Popular do CDS-PP, com efeitos a partir do dia 1 de junho de 2017 12909

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 7060/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, conforme caraterização no mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros 12909

Aviso n.º 7061/2017:

Recrutamento, mediante mobilidade interna na categoria, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), 2 técnicos superiores 12911

Aviso (extrato) n.º 7062/2017:

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 9191/2016 — Lista unitária de ordenação final homologada 12911

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 7063/2017:

Renovação/alteração das equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Direção de Finanças do Porto 12912

Aviso (extrato) n.º 7064/2017:

Renovação/alteração das equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Unidade dos Grandes Contribuintes 12913

Aviso n.º 7065/2017:

Renovada a comissão de serviço 12914

Aviso n.º 7066/2017:

Renovação da comissão de serviço no cargo de Diretora de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (DSIRS) 12914

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 7067/2017:

Cessação da licença sem remuneração e colocação na 1.ª fase da situação de requalificação da trabalhadora em funções públicas, assistente técnica, Maria Cristina de Oliveira Moreno 12914

Finanças e Cultura

Gabinetes do Ministro da Cultura e do Secretário de Estado do Orçamento:

Declaração de Retificação n.º 420/2017:

Retifica o despacho n.º 3776/2017, publicado no *Diário da República* n.º 87/2017, 2.ª série, de 5 de maio de 2017, que fixa os montantes das transferências do Fundo de Fomento Cultural para a Fundação Casa da Música e para a Fundação Serralves. 12914

Portaria n.º 162/2017:

Portaria de Extensão de Encargos que autoriza a Fundação Centro Cultural de Belém a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de trabalho temporário do setor de restauração 12914

Finanças, Cultura e Planeamento e das Infraestruturas

Gabinetes dos Ministros das Finanças, da Cultura e do Planeamento e das Infraestruturas:

Despacho n.º 5588/2017:

Determina o montante de apoios do Estado à comunicação social de âmbito regional e local a atribuir no ano de 2017. 12914

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 163/2017:

Concessão da Medalha da Defesa Nacional, de 3.ª classe, ao Sargento-Mor ETS António José Cosme Mendonça 12915

Portaria n.º 164/2017:

Concessão da Medalha da Defesa Nacional, de 2.ª classe, à Inspetora Raquel Adília Antunes Carola 12915

Portaria n.º 165/2017:

Concessão da Medalha da Defesa Nacional, de 1.ª classe, ao Inspetor Jorge Manuel Nobre Fazenda da Conceição Silvério 12916

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho (extrato) n.º 5589/2017:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Lucília Cotrim Simões Saraiva da Costa, no mapa de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas. 12916

Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 5590/2017:

Finda a comissão de serviço do Inspetor Coordenador Superior, Licenciado Paulo Jorge Leitão Batista, no cargo de Subdiretor da Direção Central de Investigação do SEF 12916

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Despacho n.º 5591/2017:

Revogação da autorização provisória do exercício da atividade correspondente ao Alvará n.º 333, de 20/12/1952, encontrando-se vedado o exercício da atividade referente à oficina pirotécnica em nome de «João de Sousa Charrua, Sucessores» 12916

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 7068/2017:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a colaboradora Carla Maria Cipriano de Jesus Rebelo. 12917

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 5592/2017:

Designação em regime de substituição da Licenciada Anabela Resende Arraiolos e Silva para exercer o cargo de Diretora da Unidade de Fiscalização de Trânsito e Contraordenações . . . 12917

Despacho n.º 5593/2017:

Designação, em regime de substituição, do Licenciado Carlos Manuel Valença Martins Lopes para exercer o cargo de Diretor da Unidade de Prevenção e Segurança Rodoviária 12917

Inspeção-Geral da Administração Interna:

Aviso (extrato) n.º 7069/2017:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira de assistente técnico. 12918

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 7070/2017:

Recrutamento 6 (seis) técnicos superiores, em regime de mobilidade interna ou em regime de mobilidade intercarreiras, para a Direção-Geral da Administração da Justiça. 12918

Cultura

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Aviso n.º 7071/2017:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional para o Arquivo Distrital do Porto 12919

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 93/2017:

Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Ermida de Nossa Senhora do Rosário, no Largo das Forças Armadas, Moita, União das Freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos, concelho da Moita, distrito de Setúbal 12920

Anúncio n.º 94/2017:

Projeto de decisão relativo à classificação como sítio de interesse nacional/monumento nacional (MN) do Complexo Arqueológico dos Perdigões, no Monte dos Perdigões, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora, e à fixação da respetiva ZEP. . . . 12921

Anúncio n.º 95/2017:

Projeto de Decisão relativo à reclassificação como conjunto de interesse nacional/monumento nacional (MN) do Palace Hotel do Buçaco e mata envolvente, incluindo as capelas e ermidas, Cruz Alta e tudo o que nela se contém de interesse histórico e artístico, em conjunto com o Convento de Santa Cruz do Buçaco, no Buçaco, freguesia do Luso, concelho da Mealhada, distrito de Aveiro 12921

Direção Regional de Cultura do Centro:

Aviso n.º 7072/2017:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho para a categoria de técnico superior — área jurídica 12921

Educação

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

Despacho n.º 5594/2017:

Subdelega competências na Diretora-Geral de Estatística da Educação e Ciência, Doutora Luísa da Conceição dos Santos do Canto e Castro de Loura, os poderes para a prática dos atos no âmbito do Procedimento 2017/028/DGEEC/CPI — Aquisição de equipamentos e serviços de virtualização de servidores, aplicações e ambientes de trabalho 12923

Despacho n.º 5595/2017:

Subdelega competências na Diretora-Geral de Estatística da Educação e Ciência, Doutora Luísa da Conceição dos Santos do Canto e Castro de Loura, os poderes para praticar todos os atos decisórios relacionados com a autorização e escolha do tipo de procedimento nos termos do disposto nos artigos 20.º a 33.º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual, e praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos respetivos de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo autorizar as despesas inerentes, quando estas não ultrapassem (euro) 250 000 12923

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 5596/2017:

Reconhece como sendo de interesse público a 79.ª edição da Volta a Portugal em bicicleta 12924

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 5597/2017:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Alda Margarida Alves da Silva, na Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra. 12924

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 7073/2017:

Alteração da designação para Agrupamento de Escolas do Cerco do Porto, Porto 12924

Aviso n.º 7074/2017:

Denúncia de contrato. 12924

Aviso (extrato) n.º 7075/2017:

Lista de antiguidade do pessoal docente relativa a 31 de agosto de 2016. 12924

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 583/2017:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Diretora do Núcleo de Assuntos Jurídicos, do Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso, Cristina Maria da Silva Lopes e Navarro Machado 12924

Deliberação (extrato) n.º 584/2017:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Diretora de Núcleo de Prestações Previdenciais, da Unidade de Prestações de Segurança Social, do Departamento de Prestações e Contribuições, Isabel Maria Mira Reis Gomes 12925

Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7076/2017:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de 257 postos de trabalho da categoria de Enfermeiro da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT/ACES Loures Odivelas 12925

Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P.:

Aviso n.º 7077/2017:

Conclusão do período experimental 12931

Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 7078/2017:

Constituição da Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal da Azambuja 12931

Economia

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 5598/2017:

Qualificação de Instalador de Dispositivos Limitadores de Velocidade n.º 101.99.17.6.12 . . . 12932

Despacho n.º 5599/2017:

Qualificação de Instalador e Reparador de Tacógrafos n.º 101.25.17.6.11. 12932

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Despacho n.º 5600/2017:

Nomeação do Chefe de Divisão de Controlo da Cadeia Alimentar 12932

Despacho n.º 5601/2017:

Nomeação em regime de substituição do Diretor de Serviços de Segurança Alimentar. 12933

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Despacho (extrato) n.º 5602/2017:

Designação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Planeamento e Estatística, do licenciado Anselmo Manuel Esteves Cunha. . . 12933

Despacho (extrato) n.º 5603/2017:

Designação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Delegação de Viseu, do licenciado António Jorge de Almeida Carreira 12934

Despacho (extrato) n.º 5604/2017:

Designação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Delegação de Gouveia, do licenciado António Joaquim Pinto de Sousa 12934

Despacho (extrato) n.º 5605/2017:

Designação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Delegação da Guarda, da licenciada Maria Manuel Rodrigues dos Santos Pimentel 12935

Despacho (extrato) n.º 5606/2017:

Designação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Delegação de Leiria, da licenciada Margarida Maria Boavista Vieira Marques Teixeira 12935

Despacho (extrato) n.º 5607/2017:

Designação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Delegação de Castelo Branco, do licenciado Manuel Fernandes Correia Sequeira. 12936

Despacho (extrato) n.º 5608/2017:

Designação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Delegação de Coimbra, do licenciado Gonçalo Luís Planas Raposo. 12936

Despacho (extrato) n.º 5609/2017:

Designação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Delegação de Aveiro, do licenciado João Paulo Vidal de Vilhena Magalhães Crespo. . . . 12937

Despacho (extrato) n.º 5610/2017:

Designação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Sistemas de Informação, Comunicação e Documentação, do licenciado João Paulo Martins Infante Pereira Benquerença 12937

Despacho (extrato) n.º 5611/2017:

Designação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, do licenciado António José Baetas da Silva 12938

Despacho (extrato) n.º 5612/2017:

Designação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Investimento de Aveiro, do licenciado Rui Filipe Vieira 12938

Despacho (extrato) n.º 5613/2017:

Designação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Investimento de Coimbra, do licenciado Eugénio Manuel Lopes Rangel 12939

Despacho (extrato) n.º 5614/2017:

Designação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Investimento da Guarda, do licenciado Acácio Martins Tavares 12939

Despacho (extrato) n.º 5615/2017:

Designação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Investimento de Viseu, do licenciado Francisco Reinaldo de Meneses Correia 12940

Despacho (extrato) n.º 5616/2017:

Designação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Infraestruturas e Ambiente, do licenciado Francisco Viriato de Matos Viegas e Castro 12940

Despacho (extrato) n.º 5617/2017:

Designação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Apoio à Agricultura e Pescas, do licenciado Nuno Jorge Lopes Neves 12941

PARTE D

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria

Despacho (extrato) n.º 5618/2017:

Renovação da comissão de serviço do Administrador Judiciário 12942

PARTE E

Banco de Portugal

Aviso n.º 7079/2017:

Aviso de entrada em circulação da moeda de coleção «D. Maria Bárbara de Bragança» . . . 12942

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Édito n.º 165/2017:

Édito sócio 17480 . . . 12942

Édito n.º 166/2017:

Édito sócio 23018 . . . 12942

Entidade Reguladora da Saúde

Deliberação n.º 585/2017:

Delegação na presidente do conselho de administração, Professora Doutora Sofia Nogueira da Silva, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos atos previstos nos artigos 15.º e 22.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto . . . 12942

Despacho n.º 5619/2017:

Subdelegação na Dr.ª Emília Ferreira, responsável pelos Serviços Jurídicos da ERS, dos poderes para a prática dos atos previstos nos artigos 15.º e 22.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto. . . . 12942

Ordem dos Enfermeiros

Regulamento n.º 344/2017:

Regulamento do exercício do direito à objeção de consciência . . . 12943

Universidade de Aveiro

Despacho n.º 5620/2017:

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos . . . 12944

Universidade da Beira Interior

Declaração de Retificação n.º 421/2017:

Retificação do edital n.º 376/2017. . . . 12945

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 5621/2017:

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos . . . 12945

Universidade de Évora

Aviso n.º 7080/2017:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de CTFPTI, na carreira/categoria de Técnico Superior para a Divisão de Apoio Técnico Administrativo da Escola de Ciências Sociais . . . 12945

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 5622/2017:

Criação do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica da Faculdade de Direito . . . 12947

Despacho (extrato) n.º 5623/2017:

Contrato de trabalho com vários docentes . . . 12969

Aviso n.º 7081/2017:

Anulação do ato a que respeita a Deliberação n.º 437/2017, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio. . . . 12969

Deliberação n.º 586/2017:

Regulamento de Creditação da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa . . . 12969

Aviso n.º 7082/2017:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal não docente do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, para a assessoria e secretariado . . . 12970

Universidade da Madeira

Despacho (extrato) n.º 5624/2017:

Subdelegação genérica de competências do Reitor no Vice-Reitor, Prof. Doutor Sílvio Fernandes 12973

Despacho (extrato) n.º 5625/2017:

Subdelegação genérica de competências do Reitor da Universidade da Madeira na Vice-Reitora, Prof.ª Doutora Custódia Drumond 12973

Despacho (extrato) n.º 5626/2017:

Desginação dos membros que substituirão o Reitor da Universidade da Madeira, nas suas ausências ou impedimentos 12973

Despacho (extrato) n.º 5627/2017:

Designação dos elementos que compõem o Conselho de Gestão da Universidade da Madeira 12973

Despacho (extrato) n.º 5628/2017:

Designação dos elementos que podem movimentar as contas bancárias da Universidade da Madeira 12974

Despacho (extrato) n.º 5629/2017:

Designação dos elementos que podem movimentar as contas bancárias dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira 12974

Despacho (extrato) n.º 5630/2017:

Subdelegação genérica de competências do Reitor da Universidade da Madeira na Vice-Reitora, Prof.ª Doutora Elsa Fernandes 12974

Universidade do Minho

Deliberação n.º 587/2017:

Delega competências nos Chefes de Divisão da Direção de Tecnologias e Sistemas de Informação da Universidade do Minho: Filipe José Silva Clemente, Paula Alexandra Sousa Seixas e Simone Conceição Gomes Costa 12974

Universidade do Porto

Edital n.º 450/2017:

Abertura de concurso documental para um lugar de Professor Catedrático da área disciplinar de Medicina Dentária da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto 12974

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extrato) n.º 7083/2017:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da categoria de técnico de informática, para os Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto 12975

Despacho (extrato) n.º 5631/2017:

Carla Filipa Moreira Carneiro — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental, para o exercício das funções de técnico superior 12976

Despacho n.º 5632/2017:

Delegação de competências no administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto — encargos com contratos de aquisição de serviços 12976

Instituto Politécnico de Setúbal

Aviso n.º 7084/2017:

Lista definitiva de ordenação final, do concurso documental para provimento de um posto de trabalho, na categoria de professor adjunto, para a área disciplinar de Literacia, Didática das Línguas e Supervisão 12976

PARTE G

EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A.

Anúncio n.º 96/2017:

Divulgação de pedido de captação de água 12976

Anúncio n.º 97/2017:

Divulgação de pedido de captação de água 12976

PARTE H

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 7085/2017:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente hospitalar de medicina interna da carreira médica 12977

Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, CIM-BSE

Aviso n.º 7086/2017:

Classificação final do período experimental realizado no âmbito do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de Rui Pedro de Araújo Mendes, publicitado pelo aviso n.º 10296/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 9 de setembro de 2015 12978

Município de Alcácer do Sal

Aviso (extrato) n.º 7087/2017:

Publicitação da lista unitária de ordenação final 12978

Município de Alter do Chão

Aviso (extrato) n.º 7088/2017:

Projeto de Código Regulamentar do Município de Alter do Chão 12978

Município de Alvito

Regulamento n.º 345/2017:

Regulamento do Cartão Alvijovem 12978

Município de Benavente

Aviso n.º 7089/2017:

Regresso da licença sem vencimento ao assistente operacional desta autarquia, João Rosa Lúcio Couto, com efeitos a partir de 15 de março de 2017. 12980

Município de Bragança

Aviso n.º 7090/2017:

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — área de atividade — animação e produção artística 12980

Município do Cadaval

Aviso n.º 7091/2017:

Alteração ao Plano de Urbanização do Cadaval e Adão Lobo — publicação de aviso de discussão pública 12982

Município de Cantanhede

Aviso n.º 7092/2017:

Publicação do início do processo da 3.ª alteração do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede e abertura do período de audiência prévia dos interessados 12982

Município de Constância

Aviso n.º 7093/2017:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho — carreira e categoria de Técnico Superior 12982

Município de Fafe

Aviso n.º 7094/2017:

Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas — Assistente Operacional 12985

Município de Grândola

Aviso n.º 7095/2017:

Celebração de contratos por tempo indeterminado na sequência de consolidação de mobilidade intercarreiras — vários trabalhadores 12985

Aviso n.º 7096/2017:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — vários trabalhadores 12986

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 7097/2017:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de assistente operacional 12986

Município de Leiria

Aviso n.º 7098/2017:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 12988

Município de Lisboa

Aviso n.º 7099/2017:

Conclusão com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de técnico superior (Biblioteca e Documentação) 12988

Aviso n.º 7100/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de técnico superior (Marketing) 12988

Município de Loulé

Aviso n.º 7101/2017:

Alteração do Plano Diretor Municipal de Loulé — adequação ao RERAE 12988

Aviso n.º 7102/2017:

Cessação da relação jurídica de emprego público na Autarquia das trabalhadoras Ana Isabel Carrilho Correia e Elsa Paula Estrela Gago 12989

Município de Lousada

Aviso n.º 7103/2017:

Nomeação em regime de substituição de 2 chefes de divisão. 12989

Município da Mealhada

Aviso n.º 7104/2017:

Regulamento Municipal das Atividades de Comércio a Retalho Não Sedentário Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes e de Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas Não Sedentário 12989

Município de Montemor-o-Velho

Aviso n.º 7105/2017:

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho 12993

Município de Moura

Aviso n.º 7106/2017:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 13025

Regulamento n.º 346/2017:

Regulamento dos horários de funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de prestação de serviços do Município de Moura 13025

Município de Nisa

Aviso n.º 7107/2017:

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (Ref.ª 02/2017 e Ref.ª 08/2017) 13027

Município de Ovar

Aviso n.º 7108/2017:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na categoria de técnico superior, área de economia 13029

Município de Palmela

Aviso n.º 7109/2017:

Projeto de Regulamento Municipal de Apoio a Projetos Socioeducativos 13029

Município de Penela

Aviso n.º 7110/2017:

Aprovação do Regulamento Municipal de Salvaguarda e Valorização dos Espaços Centrais e dos Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer 13032

Declaração de Retificação n.º 422/2017:

Retificação do texto do aviso da ARU de Penela 13036

Declaração de Retificação n.º 423/2017:

Retificação do texto do aviso da ARU de Rabaçal 13036

Município de Ponte de Sor

Aviso n.º 7111/2017:

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras na categoria de Técnico Superior 13036

Município de Porto Moniz

Aviso n.º 7112/2017:

Contratos — época balnear 2017 13037

Aviso n.º 7113/2017:

Mobilidade — Técnica Superior 13037

Município da Ribeira Brava

Aviso n.º 7114/2017:

Nomeação da secretária do presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava. 13037

Município do Sabugal

Aviso n.º 7115/2017:

Abertura do período de discussão pública da Alteração do Plano de Urbanização do Sabugal 13037

Município de Santarém

Aviso n.º 7116/2017:

Licenças sem remuneração 2017. 13037

Município de Silves

Aviso n.º 7117/2017:

Celebração de Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Assistente Operacional — área de atividade Mecânico. 13037

Aviso n.º 7118/2017:

Mobilidades internas intercarreiras/intercategorias com vários trabalhadores 13037

Município de Sines

Aviso n.º 7119/2017:

Alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul — Nascente. 13038

Município de Tavira

Aviso n.º 7120/2017:

Renovação da comissão de serviço da Chefe da Divisão de Administração. 13038

Município de Torres Novas

Aviso n.º 7121/2017:

Lista unitária de ordenação final 13039

Município de Valença

Aviso n.º 7122/2017:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para técnico superior — área funcional de arqueologia — homologação da lista unitária de ordenação final. 13039

Município da Vidigueira

Aviso n.º 7123/2017:

Renovação de licença sem remuneração de Pedro Miguel Galvão Parrança 13039

Aviso n.º 7124/2017:

Renovação de licença sem remuneração de Paulo Jorge Aleixo Lino 13039

Município de Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 7125/2017:

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Referência H (área de Geografia) Classificação e Audiência dos interessados no âmbito do 1.º método de seleção — Convocatória para a realização do 2.º método de seleção 13039

Aviso n.º 7126/2017:

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Referência A (área de Ciências Sociais e Humanas) Classificação e Audiência dos interessados no âmbito do 1.º método de seleção — Convocatória para a realização do 2.º método de seleção 13039

Município de Vila Nova de Poiares

Aviso n.º 7127/2017:

Cessação da comissão de serviço do dirigente intermédio de 2.º grau, Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Mário de Magalhães Maia 13040

Município de Vila Real

Aviso n.º 7128/2017:

Conclusão com sucesso do período de estágio da Carreira de Técnico de Informática 13040

Município de Vila Viçosa

Aviso n.º 7129/2017:

Projeto de alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa 13040

Município de Vinhais

Aviso n.º 7130/2017:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para médico veterinário municipal. 13040

Freguesia de Abiul

Aviso (extrato) n.º 7131/2017:

Início de período experimental, para procedimentos concursais comuns para ocupação de dois postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico. 13044

União das Freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos

Edital n.º 451/2017:

Publicação dos Símbolos de Heráldica da União das Freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos 13044

Freguesia de Alfeizerão

Aviso (extrato) n.º 7132/2017:

Lista unitária de ordenação final 13045

Freguesia de Belém

Aviso (extrato) n.º 7133/2017:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados 13045

Aviso n.º 7134/2017:

Notificação dos candidatos propostos para exclusão do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 16253/2016, publicado no *Diário da República* n.º 250, 2.ª série, de 30 de dezembro 13045

Freguesia de Gemeses

Declaração de Retificação n.º 424/2017:

Declaração de retificação do aviso n.º 6045/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2017 13045

Freguesia de Santo Estêvão

Aviso n.º 7135/2017:

Homologação das listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho, um na carreira/categoria de Assistente Técnico e um na carreira/categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. 13045

União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros

Aviso n.º 7136/2017:

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras/categorias de Assistente Técnico e Assistente Operacional. Audiência dos interessados no âmbito da exclusão do 1.º método de seleção 13046

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 7137/2017:

Consolidação definitiva das mobilidades 13046

PARTE I

Fundo de Compensação do Trabalho

Aviso n.º 7138/2017:

Regulamento de Gestão do Fundo de Compensação do Trabalho 13046

PARTE J1

Finanças

Direção-Geral do Orçamento:

Aviso n.º 7139/2017:

Procedimento concursal para o cargo de Diretor dos Serviços Administrativos. 13050

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 5587/2017

Nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, é exonerada, a seu pedido, a seguinte funcionária:

Despacho 1 de junho de 2017, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Popular CDS-PP

Ana Isabel Lasso de La Vega e Charters, do cargo de secretária do grupo parlamentar, com efeitos a partir do dia 1 de junho de 2017.

6 de junho de 2017. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

310550155

PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7060/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, conforme caraterização no mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 15 de maio de 2017, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Para os efeitos do estipulado nos n.os 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento, a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Técnico Superior, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

3 — Tendo em conta que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequasse às funções ou posto de trabalho em causa, foi dado cumprimento ao referido procedimento prévio, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), emitido a declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro (Processo 51256).

4 — Número de postos de trabalho: o procedimento visa o preenchimento de dois postos de trabalho — Desempenho de funções no Centro de Formação do Instituto Diplomático — Palácio das Necessidades, Largo das Necessidades, em Lisboa.

5 — Caraterização do posto de trabalho:

Assegurar o programa de formação presencial que decorre em Lisboa, e a formação à distância para os funcionários no estrangeiro; o Centro de Formação (CF) dispõe de uma Plataforma de Formação *online* e constrói de raiz cursos à distância relacionados com a realidade específica do Ministério dos Negócios Estrangeiros; opera ainda no Centro de Formação um sistema de acesso dos postos e seus funcionários, em direto ou em diferido, às sessões presenciais que têm lugar em Lisboa; a programação e execução da formação requer um conhecimento da realidade do MNE, das suas temáticas e do seu *modus operandi*; O CF tem em curso a execução de projetos resultantes de uma candidatura a financiamento europeu, no âmbito 2020, que foi aprovada. O CF é certificado pela norma internacional de qualidade ISO9001.

Os Técnicos superiores a contratar terão responsabilidades em todas estas áreas, geridas com base na norma de qualidade ISO 9001.

6 — Local de trabalho — Palácio das Necessidades, Largo das Necessidades, em Lisboa.

7 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (OE para 2017), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior.

8 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

8.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

8.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

8.3 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8.4 — Requisitos específicos:

Nível habilitacional: Licenciatura, de preferência nas áreas de comunicação, multimédia, informática ou gestão.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, publicitado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobreo-ministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobre-procedimentos-concursais.aspx, o qual deverá ser dirigido à Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para Serviço de Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas — 1399-030 Lisboa.

9.2 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os se-

guintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida.

b) Documento comprovativo das habilitações literárias.

c) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração.

d) Declaração atualizada, emitida e autenticada pelo Serviço de origem (com data posterior à data de publicação do presente Aviso), da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a respetiva antiguidade na categoria e na função pública, a posição remuneratória correspondente à posição que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

e) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria.

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

11 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dra. Graça Gonçalves Pereira, Coordenadora do Centro de Formação;

1.º Vogal efetivo, Dra. Helena Ramos, Técnica Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo, Dra. Carla Pereira, Técnica superior;

1.º Vogal suplente, Dra. Anabela Carvalho, Técnica Superior;

2.º Vogal suplente, Dr.ª Dolores Fernandes, Técnica Superior.

12 — Métodos de Seleção: Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos à urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 1 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).

12.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções e terá a forma de uma prova escrita, de natureza teórica, sem consulta, com a duração máxima de noventa minutos, incidindo sobre as seguintes temáticas:

1) Organização política e administrativa do Estado;

2) Competências do MNE, prioridades de Política externa (grandes opções do Plano);

3) MNE: organização, carreiras;

4) Atividades de Formação na Administração Pública;

5) Preparação de planos de formação: diagnóstico de necessidades, objetivos a prosseguir, públicos-alvo, formadores, orçamentos;

6) Conceção de guiões de formação/cursos;

7) Plataformas de Formação online;

8) Qualidade: Norma ISO 9001.

Legislação recomendada (não dispensa a consulta das respetivas alterações no *Diário da República*):

Constituição da República Portuguesa;

Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro — Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE);

Decreto Regulamentar n.º 10/2012, de 19 de janeiro — Orgânica da Secretaria Geral do MNE;

Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro — Estrutura nuclear da Secretaria Geral do MNE e dos serviços que a integram;

Lei orgânica do Instituto Camões;

Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março — Regulamento Consular;

Decreto Regulamentar n.º 5/94, de 24 de fevereiro — Regime Jurídico e Financeiro dos Serviços Externos Permanentes do MNE;

Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis e 153/2005, de 2 de setembro, 17 de janeiro, e pela Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro — Estatuto da carreira diplomática;

Decreto-Lei n.º 86-A/2016 — *Diário da República* n.º 249/2016, 3.º Suplemento, Série I de 2016-12-29 — Define o regime da formação profissional na Administração Pública

Bibliografia recomendada:

Política externa portuguesa — Tiago Moreira de Sá- Edição da Fundação Francisco Manuel dos Santos

Portugal e o Atlântico- Bernardo Pires de Lima

Moodle 2 para professores — Ed- Rom

Consultas aos sítios:

Ministério dos Negócios Estrangeiros — www.portugal.gov.pt

Portal das Comunidades Portuguesas — www.portaldascomunidades.mne.pt

AICEP — www.portugalglobal.pt

Instituto Camões- http://www.instituto-camoes.pt/

Gabinete Nacional de Segurança — www.gns.gov.pt

Formação: Direção-Geral da Administração e do Emprego Público — www.dgap.gov.pt

Formação e Plataforma moodle — www.sfm.pt/moodle/plataforma-moodle; www.ed.rom.com

Qualidade, norma ISO 9001 — Instituto Português de Qualidade — www1.ipq.pt/PT/Normalizacao/Pages/Normalizacao.aspx; www.eic.pai.pt; www.sgs.pt (formação contem ISO 9001)

12.2 — Na PC é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.3 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, sendo para o efeito considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

Habilitação académica;

Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;

Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

12.4 — Este método de seleção será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — de caráter público, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.6 — A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

13 — Cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do MNE.

15 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$

$$VF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

16 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no "local de estilo" do Ministério dos Negócios Estrangeiros e ainda, disponibilizada na página eletrónica do Ministério, após aplicação dos métodos de seleção.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do Ministério dos Negócios Estrangeiros e em jornal de expansão nacional, por extrato.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a "Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

31 de maio de 2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

310549362

Aviso n.º 7061/2017

A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros pretende recrutar, mediante mobilidade interna na categoria, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), 2 técnicos superiores, para as áreas funcionais da Direção de Serviços de Administração Patrimonial e Expediente do Departamento Geral de Administração.

A) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade na categoria;
Carreira e categoria: Técnico Superior;
Grau de complexidade: 3;
Caracterização dos postos de trabalho:
Atividade a cumprir — funções consultivas e de conceção de natureza técnico-científica em matérias de ordem jurídica, designadamente:
1 — Elaboração de pareceres e informações, em matéria de recursos patrimoniais;
2 — Instrução, lançamento e acompanhamento dos processos de contratação pública em todas as fases;
Perfil de competências:
1 — Detentor(a) dos conhecimentos e experiência profissional adequados para o desempenho das atividades inerentes aos postos de trabalho identificados;
2 — Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são distribuídas;
3 — Capacidade para organizar a sua atividade, definir prioridades e realizá-la de forma metódica;
4 — Capacidade de se ajustar à mudança e a novos desafios profissionais;
5 — Capacidade de comunicação verbal e escrita;
6 — Capacidade de trabalho em equipa e cooperação.

B) Requisitos de Admissão:

Relação jurídica: trabalhadores que já possuem vínculo de emprego público, por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e que estejam inseridos na carreira e categoria geral de técnico superior;
Licenciatura (preferencial): Direito;

C) Local de trabalho:

Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa;

D) Método de seleção:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae* apresentado, complementada com entrevista profissional relativamente aos selecionados;

E) Formalização da Candidatura:

A candidatura deve ser formalizada através de requerimento identificado com a menção/assunto "Recrutamento por mobilidade interna na categoria para a Direção de Serviços de Administração Patrimonial e Expediente", dirigido ao Diretor do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a menção expressa do seguinte:

a) Identificação do posto de trabalho a que se candidata;

b) Modalidade de relação jurídica que detém, a carreira e categoria, a remuneração auferida na categoria de origem, e ainda do contacto telefónico e do endereço de correio eletrónico disponíveis;

O requerimento de apresentação de candidatura deve ser acompanhado do seguinte:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
Caso necessário, poderá ser posteriormente exigida declaração emitida pelo serviço a que se encontra vinculado, donde conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria em que se encontra e a correspondente posição remuneratória;

F) Prazo de apresentação de candidatura:

15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso;

G) Apresentação de candidatura:

A candidatura poderá ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio para a seguinte morada: Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa;

H) Contactos:

Para qualquer esclarecimento relativo a este procedimento, os contactos são: telefone: 213946555;

I) Publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP):

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

5 de junho de 2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

310547401

Aviso (extrato) n.º 7062/2017

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por despacho da Secretária-Geral deste Ministério de 31 de maio de 2017, do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 9191/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 141 de 25 de julho de 2016, para o desempenho de funções no Centro de Informação Europeia Jacques Delors da Direção Geral dos Assuntos Europeus.

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados e não aprovados

Candidatos aprovados:

Célia Maria Godinho Santos — 12,2 valores;
Rosa Maria Felicidade Alves Claro — 11,6 valores

Candidatos não aprovados:

Ana Maria Pires Dias — b);
António Armando Figueiredo Rodrigues — a);
Carla da Conceição Alves de Sousa — c)
Carlos Manuel dos Anjos de Jesus — a);
Cátia Vanessa Félix Rodrigues — a);
Charlene Soel Izaque — a);
Cristina Maria Brás Mendes — b);
Daniela Dimitrova Stankova — d);
Eder Alberto Pinheiro Sousa — a);
Emília Maria Duarte Ramalho Neves — a);
Hernâni Manuel da Silva Gomes — a);
Joel Artur da Silva Ferreira — b);
Patrick Rei Fumega — b);
Pedro Miguel Cepeda Marques Barreiros — c).

Requisitos de exclusão:

a) Por não ter comparecido à realização da Prova Escrita de Conhecimentos;
b) Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de

6 de abril, por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos;

c) Por não ter comparecido à realização do método de seleção, entrevista Profissional de Seleção;

d) Encontrando-se a candidata provisoriamente em concurso até à decisão da providência cautelar com o n.º 126/17, 4.ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa e tendo sido devidamente notificada para a realização do método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção, recusou proceder à realização da mesma.

2 — Nos termos e para os efeitos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada no "local de estilo" das instalações da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, no Palácio da Cova da Moura, Rua Cova da Moura, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica em http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobreo-ministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobre-procedimentos-concursais.aspx

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

06.06.2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

310560353

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 7063/2017

Por despacho de 4 de abril de 2017 do Sr. Subdiretor-Geral, Damasceno Dias, por delegação de competências da Sra. Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a renovação/alteração das equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Direção de Finanças do Porto, a seguir indicadas:

Justiça Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa 1 — Sistemas de Informação	Paulo Jorge Silva Cardoso	01.01.2016	31.12.2016
Equipa 2 — Gestão de Devedores Estratégicos e Apoio aos Serviços de Finanças.	Susana Maria Cunha Sá	01.01.2016	31.12.2016
Equipa 3 — Apoio Técnico e Jurídico aos Serviços de Finanças	Maria Graça Morais Laranjeira	01.01.2016	31.12.2016
Equipa 4 — Gestão de devedores estratégicos e Apoio aos Serviços de Finanças.	Joana Carneiro Marques Ramalho Artaloytia	01.01.2016	31.12.2016
Equipa 1 — Processos de reclamações graciosas e Apoio aos Serviços de Finanças.	Daniel Paulo de Sousa Tedim	01.01.2016	31.12.2016
Equipa 2 — Processos de contraordenações e denúncias, Apoio aos Serviços de Finanças.	Jorge Manuel Silva Lopes	01.01.2016	31.12.2016
Equipa 1 — Secretaria de Apoio Administrativo à Divisão de Representação da Fazenda Pública.	António Hugo Miranda Andrade Ribeiro Vítor	01.01.2016	31.12.2016
Equipa 2 — Representação da Fazenda Pública	Manuela Maria Ferreira Conceição Silva	01.01.2016	31.12.2016

Inspeção Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
6010	Maria Manuel Marques Monteiro	01.01.2016	31.01.2016
6110	José Carlos Marcos	01.01.2016	31.12.2016
6105	Maria Fernanda Brogueira Dia	01.01.2016	31.12.2016
6120	Patrícia Joana Gonçalves Rodrigues	01.01.2016	31.01.2016
6120	Aida Cristina Vieira Cardoso	01.02.2016	31.12.2016
6140	Joaquim Luís Caetano Meneses	01.01.2016	31.12.2016
6151	Isabel Souto Paiva	01.01.2016	31.12.2016
6152	Maria Clementina Castro Paupério Matos	01.01.2016	31.12.2016
6210	Maria Armanda Pereira	01.01.2016	31.12.2016
6220	Joaquim António Rodrigues Pires	01.01.2016	31.12.2016
6230	Ana Francisca Santos Louçano	01.01.2016	31.12.2016
6250	António Casimiro Nogueira Gaspar	01.01.2016	31.12.2016
6260	José Manuel Amaral da Rocha	01.01.2016	31.12.2016
6310	Fernando Jorge Pereira São José	01.01.2016	31.12.2016
6320	Ricardo Jorge S. Madureira Pereira	01.01.2016	31.12.2016
6330	Maria Fernanda Rodrigues Pereira	01.01.2016	31.12.2016
6340	Maria Isabel Jesus Ferreira	01.01.2016	31.12.2016
6360	Catarina Alexandra Sousa Magalhães Borges	01.01.2016	31.12.2016
6410	Palmira Maria Conceição Gomes	01.01.2016	31.12.2016
6430	Filomena Camarinha Oliveira Cunha	01.01.2016	31.12.2016
6440	Manuel Bernardo Rodrigues	01.01.2016	31.12.2016
6450	Alcinda Moutinho Soares	01.01.2016	31.12.2016
6460	Maria Isabel M. Serpa Pinto Sampaio	01.01.2016	31.12.2016
6510	Adelino José Sousa Vicente	01.01.2016	31.12.2016
6530	Amadeu Fernando Silva Sousa	01.01.2016	31.12.2016
6540	Maria Fátima Araújo Silva Carva	01.01.2016	31.12.2016
6550	Paula Maia Lucena	01.01.2016	31.12.2016

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
6560	Margarida Goretti Pereira Castro	01.01.2016	31.12.2016
6610	Celeste Maria Vieira Gonçalves	01.01.2016	31.12.2016
6620	Maria Celeste Costa Balreira	01.01.2016	31.12.2016
6640	Ana Teresa Silva Oliveira Pinto	01.01.2016	31.12.2016
6650	Rui Miguel Moreira Pinto	01.01.2016	31.12.2016
6660	Maria Cecília Vieira Monteiro Amorim	01.01.2016	31.12.2016
6810	Maria Lurdes Reis Pereira Medeiros	01.01.2016	31.12.2016
6820	Lúcia Andrade Campos Duarte	01.01.2016	31.12.2016

7 de abril de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

310544883

Aviso (extrato) n.º 7064/2017

Por despacho de 17 de abril de 2017 do Subdiretor-Geral, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a renovação/alteração das equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Unidade dos Grandes Contribuintes, relativas ao ano de 2016, a seguir indicadas:

Inspeção Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Instituições Financeiras 1	Ana Catarina Pereira Antunes Monteiro	01.01.2016	31.12.2016
Instituições Financeiras 2	Fernando Manuel Pereira Ribeiro	01.01.2016	31.12.2016
Instituições Financeiras 3	José António Gonçalves Pinela	01.02.2016	31.12.2016
Instituições Financeiras 4	Carlos Manuel Gomes Sebastião	01.01.2016	31.12.2016
Inspeção — Setor da Energia	José Paulo Pires Simões	01.01.2016	31.12.2016
Inspeção — Setor da Construção	Jorge Carreira Vieira	01.01.2016	31.12.2016
Inspeção — Setor do Comércio	Carla Alexandra Mateus Maciel da Torre	01.01.2016	31.12.2016
Inspeção — Norte 1	Joaquim Manuel de Sousa	01.01.2016	31.12.2016
Inspeção — Setor da Indústria	António Manuel da Luz Lourenço	01.01.2016	31.12.2016
Inspeção — Norte 2	Luís Manuel Seixas Barandas da Fonseca	01.01.2016	31.12.2016
Inspeção — Setor dos Transportes e Serviços	António Luís da Costa Bonecas	01.01.2016	31.12.2016
Inspeção — Setor das Comunicações	Raquel de Oliveira Gonçalves Barata	01.04.2016	31.12.2016
Acompanhamento e Assistência ao Cumprimento — Instituições Financeiras 1.	Carlos Alberto Jesus Dias e Sousa	01.01.2016	31.12.2016
Acompanhamento e Assistência ao Cumprimento — Instituições Financeiras 2.	Sandra Cristina Mantas Roubaco	01.01.2016	31.12.2016
Acompanhamento e Assistência ao Cumprimento — Indústria e Energia	Cláudia Marina Carmo dos Santos	01.01.2016	31.12.2016
Acompanhamento e Assistência ao Cumprimento — Serviços	Luís Manuel Mateus Gaspar	01.01.2016	31.12.2016
Acompanhamento e Assistência ao Cumprimento — Norte	Maria da Piedade Gonçalves Santos Vaz	01.01.2016	31.12.2016
Inspeção — Outros setores	Manuel de Jesus Costa	01.01.2016	31.12.2016
Preços de transferência 1	Célia Maria de Sousa Proença	01.01.2016	31.12.2016
Preços de transferência 2	Ana Isabel Curado Deodato	01.04.2016	31.12.2016
Auditoria Informática	Álvaro Afonso Barata Duarte	01.01.2016	31.12.2016
Consultadoria Jurídica	Carlos Jorge Luz Carvalheira	01.01.2016	31.12.2016
Planeamento, Sistemas de Informação e Análise de Risco	José Filipe Sousa Neves	01.01.2016	31.12.2016
Gestão e Coordenação Técnica	Horácio Faustino de Lemos	01.01.2016	31.12.2016

Justiça Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Contencioso — Impostos sobre o Rendimento 1	Paulo Fernando Cruz Palma	01.01.2016	31.12.2016
Contencioso — Impostos sobre o Rendimento 2	Paula Cristina Coelho Larguinho Oliveira	01.01.2016	31.12.2016
Contencioso — Impostos sobre o Consumo	Carlos Duarte Travanca	01.01.2016	31.12.2016
Contencioso — Impostos sobre o Património	José Teotónio Duarte Marques	01.01.2016	31.12.2016
Liquidação 1	Maria Isabel Simões Ferreira	01.01.2016	31.12.2016
Liquidação 2	Maria Adelina Mateus António Cristino	01.04.2016	31.12.2016
Análise de Decisões para a Concretização	Vítor Manuel Bravo Melo	01.01.2016	31.12.2016
Gestão de Créditos Tributários	João Pedro Guerreiro Correia	01.01.2016	31.12.2016
Acompanhamento de Devedores	Nuno Miguel Mendes de Carvalho	01.01.2016	31.12.2016

20 de abril de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

310544842

Aviso n.º 7065/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do licenciado José de Castro Marques, no cargo de Diretor de Finanças Adjunto da Direção de Finanças de Lisboa, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

5 de junho de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.
310547564

Aviso n.º 7066/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Helena de Jesus Vaz, no cargo de Diretora de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (DSIRS), ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

5 de junho de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.
310548122

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 7067/2017

Nos termos do n.º 1 do artigo 275.º do Anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e por meu despacho de 4 de maio, foi autorizada a cessação da licença sem remuneração da trabalhadora em funções públicas, assistente técnica Maria Cristina de Oliveira Moreno, com efeitos a 1 de maio de 2017, sendo colocada na 1.ª fase da situação de requalificação e ficando a mesma afeta a esta Direção-Geral.

22 de maio de 2017. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.
310521579

FINANÇAS E CULTURA

Gabinetes do Ministro da Cultura e do Secretário de Estado do Orçamento

Declaração de Retificação n.º 420/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República* n.º 87/2017, 2.ª série, de 5 de maio de 2017, o Despacho n.º 3776/2017, que estabelece os montantes a transferir, em 2017, do Fundo de Fomento Cultural para a Fundação Casa da Música e para a Fundação de Serralves, procede-se à seguinte retificação:

Na alínea *b*) do n.º 1, onde se lê «*b*) Fundação de Serralves: 3 862 000 euros.» deve ler-se «*b*) Fundação de Serralves: 3 970 000 euros.».

19 de maio de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.* — 2 de junho de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.
310548366

Portaria n.º 162/2017

Considerando que a Fundação Centro Cultural de Belém (FCCB) necessita de lançar um novo procedimento que assegure a prestação de serviços de trabalho temporário para o reforço dos espaços de restauração e serviço de banquetes a clientes de 1 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2019;

Considerando que a contratação da prestação de serviços de trabalho temporário implica uma execução financeira plurianual;

Considerando que é necessário proceder-se à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução daquele contrato nos anos económicos de 2017, 2018 e de 2019;

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a orgânica do XXI Governo Constitucional, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 246, de 17 de dezembro de 2015, e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso de competência delegada, ao abrigo do Despacho n.º 3485/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de março, o seguinte:

1 — Fica a FCCB autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de trabalho temporário do setor de restauração, que virá a ser celebrado na sequência de procedimento concursal nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, no montante global estimado de € 900.000,00 (novecentos mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Nos termos do número anterior, fica a FCCB autorizada a proceder à seguinte repartição de encargos:

a) Em 2017 — € 300.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) Em 2018 — € 300.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

c) Em 2019 — € 300.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da FCCB.

4 — O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

19 de junho de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.* — 14 de junho de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*
310576708

FINANÇAS, CULTURA E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinetes dos Ministros das Finanças, da Cultura e do Planeamento e das Infraestruturas

Despacho n.º 5588/2017

O Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, que aprovou o novo regime de incentivos do Estado à comunicação social de âmbito regional e local, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2017, de 10 de março, determina que os montantes a atribuir são fixados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da comunicação social e do desenvolvimento regional e que as verbas destinadas à atribuição dos incentivos da competência das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) são suportadas pelo Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC). Por sua vez, a Portaria n.º 179/2015, de 16 de junho, que aprovou o regulamento dos incentivos do Estado à comunicação social de âmbito regional e local, estabelece que o referido despacho deve especificar a dotação orçamental a atribuir a cada CCDR e, de igual modo, definir as regras com vista à reafetação dos montantes que se possam revelar excedentários.

Visando dar resposta concreta aos vários eixos que estão enunciados no Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, vem o presente despacho fixar as verbas respeitantes a cada região, a serem atribuídas pelas CCDR, bem como a repartição dessas verbas pelas várias tipologias de incentivos. Em execução do espírito consagrado no novo regime jurídico e procurando a otimização dos recursos disponíveis, vem, também, o presente despacho consagrar um primeiro mecanismo flexível que permitirá a reafetação de verbas entre as várias tipologias de incentivos no seio de cada CCDR, e fixar os critérios aplicáveis pelo GEPAC, caso num segundo momento sejam apurados valores excedentários, de modo que estes sejam realocados, comunicando, posteriormente, às CCDR as candidaturas elegíveis em resultado da reafetação.

Com o presente despacho, fica garantida a repartição de verbas de forma transparente, equitativa e não discriminatória, fazendo refletir nas diferentes dotações as especificidades e prioridades de cada uma das regiões.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento

de Incentivos do Estado à Comunicação Social, aprovado pela Portaria n.º 179/2015, de 16 de junho, determina-se que, para o ano de 2017, o financiamento dos incentivos do Estado à comunicação social seja feito nos seguintes termos:

1 — De forma a dar resposta às candidaturas apresentadas em 2016, o montante total de apoios do Estado à comunicação social de âmbito regional e local, a atribuir em 2017, é de 1.041.675,62 euros.

2 — As candidaturas referidas no número anterior serão objeto de avaliação no âmbito do apoio agora determinado, podendo os agentes, se assim o entenderem, retirar a respetiva candidatura no prazo de 15 dias a contar da entrada em vigor do presente despacho.

3 — O montante a atribuir será distribuído, por CCDR, da seguinte forma:

	Tipologias de incentivos					Dotação
	Modernização tecnológica	Desenvolvimento digital	Acessibilidade à comunicação social	Desenvolvimento de parcerias estratégicas	Literacia e educação para a comunicação social	
CCDR-Norte	111 683,08 €	213 641,02 €	22 056,00 €	0,00 €	15 097,99 €	362 478,09 €
CCDR-Centro	20 012,15 €	96 506,58 €	5 476,00 €	20 000,00 €	4 800,00 €	146 794,73 €
CCDR-Lisboa e Vale do Tejo	0,00 €	60 344,38 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	60 344,38 €
CCDR-Alentejo	90 134,90 €	139 341,30 €	50 879,34 €	21 880,93 €	17 814,22 €	320 050,69 €
CCDR-Algarve	58 102,77 €	70 570,20 €	19 161,10 €	0,00 €	4 173,66 €	152 007,73 €

4 — Dentro da respetiva dotação orçamental, cada CCDR pode aprovar o financiamento das candidaturas apresentadas até ao limite máximo definido para cada tipologia de incentivo.

5 — Caso a dotação fixada para cada tipologia de incentivo não seja totalmente comprometida e subsistam candidaturas a outras tipologias de incentivos nas quais se verifique insuficiência de dotação, cada CCDR reafeta as verbas excedentárias, de acordo com as seguintes regras, a adotar sucessivamente:

a) Será aprovada a parte remanescente das candidaturas com financiamento parcialmente aprovado, tendo por referência a grelha de pontuação constante da lista de ordenação final;

b) Serão aprovadas as candidaturas em função da pontuação atribuída na lista de ordenação final.

6 — Sempre que, depois de cumprido o disposto nos números anteriores, se verifique a existência de verbas excedentárias em qualquer das dotações orçamentais regionais, as mesmas serão redistribuídas pelas regiões que apresentem dotação orçamental insuficiente face ao número de candidaturas aprovadas, de acordo com as seguintes regras:

a) Os montantes excedentários apurados serão redistribuídos proporcionalmente, por CCDR, em função do respetivo número de candidaturas aprovadas sob condição de reafetação orçamental;

b) Os montantes excedentários atribuídos a cada CCDR são afetos, prioritariamente, às candidaturas com financiamento parcialmente aprovado e, subsidiariamente, às candidaturas com pontuação mais elevada constantes da lista de ordenação final.

7 — O GEPAC aplica os critérios de reafetação previstos no n.º 6 do presente despacho e comunica às CCDR as candidaturas beneficiadas, total ou parcialmente, com a reafetação.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

7 de junho de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — 7 de junho de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.* — 22 de junho de 2017. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

310586574

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 163/2017

Louvo o 420081 Sargento-mor ETS António José Cosme Mendonça pelo extraordinário desempenho, dedicação e elevada competência que vem demonstrando, nos últimos quatro anos, nas funções de Chefe da Secção de Recursos Humanos da Unidade de Apoio Técnico e Administração da Polícia Judiciária Militar (PJM), as quais se têm caracterizado pelo profissionalismo e firmeza, revelando uma afirmação constante de elevados dotes de carácter e excelentes qualidades e virtudes militares.

No exercício das suas funções são de realçar o seu conhecimento profundo e sustentado da diversa legislação subjacente à administração dos recursos humanos, permitindo assegurar com oportunidade e eficácia uma informação rigorosa à Direção. Por outro lado, a sua relevante ação e expediente, colocados na execução dos necessários e exigentes procedimentos concursais, contribuiu para a obtenção de recursos humanos qualificados e ajustados às necessidades constantes do mapa de pessoal da PJM. Releva-se, ainda, o contributo para a atualização dos dados de pessoal no Sistema de Recursos Humanos, do Sistema de Informação de Organização do Estado e do Balanço Social.

Militar com elevado sentido de responsabilidade, lealdade, ponderação e frontalidade, o Sargento-mor Mendonça aliou sempre um fortíssimo espírito de corpo à capacidade de trabalho em equipa, qualidades que, associadas a um trato fácil, lhe permitiram a concretização com esclarecido e excecional zelo, de todas as tarefas estabelecidas. Destaca-se a forma como contribuiu para a motivação e enquadramento dos seus subordinados nas atividades correntes da secretaria, garantindo o bom funcionamento do serviço de que está incumbido. Merece ainda particular relevância a preparação de forma rigorosa e clara do despacho diário e o apoio no planeamento e na coordenação das várias cerimónias e eventos realizados na PJM.

O Sargento-mor Mendonça é dotado de uma sólida personalidade, caráter firme e capacidade de liderança, constituindo-se como um militar que honra e prestigia os seus pares, aliando a sua diligência a um espírito de iniciativa e uma incansável disponibilidade para o serviço. A sua grande determinação e apurado sentido do dever, aliados a uma elevada cordialidade, promovem um excelente relacionamento com todas as equipas de investigação e com o pessoal de apoio à investigação, granjeando o seu respeito, estima e consideração, sendo reconhecidamente um profissional de excelência.

Pelo excelente trabalho desenvolvido no âmbito técnico-profissional, revelando elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, o Sargento-mor Mendonça contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar e consequentemente do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto no artigo 25.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 3.ª classe, ao 420081 Sargento-mor ETS António José Cosme Mendonça.

31 de maio de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310550909

Portaria n.º 164/2017

Louvo a Inspetora Raquel Adília Antunes Carola, Chefe da Divisão de Planeamento, Organização e Análise de Risco da Inspeção-Geral da Defesa Nacional, pela forma como se tem distinguido no exercício da sua atividade profissional, pela elevada responsabilidade, dedicação, lealdade e compromisso pessoal com a estratégia de qualidade dos produtos e serviços da IGDN e como tem contribuído decisivamente para a imagem e valor atualmente criados nos Clientes e Parceiros institucionais da organização.

A Inspetora Raquel Carola revelou, no âmbito técnico-profissional, elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, destacando-se, ainda, o modo extremamente competente, exigente, positivo, proativo e dinâmico como reage às mudanças e aos desafios profissionais com que se depara nos diversos processos em que intervêm, bem como a sua elevada aptidão para trabalhar em equipa e facilidade de relacionamento interpessoal, refletida no modo cordial

com interage com todas as pessoas da organização, independentemente dos seus cargos ou funções. Todas estas competências confirmam por isso as qualidades profissionais e pessoais da Dr.ª Raquel Carola, e demonstraram o seu compromisso com os valores e modelos de comportamento baseados na ética profissional, honestidade, transparência e confiança que norteiam a atividade da IGDN. Relevo ainda publicamente a forma lúcida, sensata, firme e oportuna, como tem desempenhado a sua atividade na Inspeção-Geral da Defesa Nacional e na Administração Pública, pelo que os serviços prestados pela Inspetora Raquel Carola devem ser considerados de muito elevado mérito tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Inspeção-Geral da Defesa Nacional e do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 2.ª classe, à Inspetora Raquel Adília Antunes Carola.

31 de maio de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310550828

Portaria n.º 165/2017

Louvo o Inspetor Jorge Manuel Nobre Fazenda da Conceição Silvério, pela forma extraordinária como se tem distinguido no exercício da sua atividade profissional e pelo modo extremamente meritório como tem vindo a desempenhar as funções de Diretor de Serviços de Inspeção e Auditoria da Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN).

O Inspetor Jorge Silvério soube planear e concretizar, ao longo dos últimos quatro anos, um conjunto complexo de ações e tarefas que permitiram a formulação e implementação da Estratégia da IGDN, que constituíram um marco determinante para identificar os ajustamentos e as linhas de ação estratégicas necessárias para assegurar a observância dos requisitos na construção e certificação do seu Sistema de Gestão da Qualidade pela Norma ISSO 9001:2015, o que foi atingido com o maior sucesso. Igualmente responsável pela conceção da metodologia de diferenciação dos principais produtos e serviços da IGDN, através da incorporação no processo de auditoria, da abordagem por processos e do modelo de Avaliação de Risco, permitiu segmentar o universo de controlo da IGDN por tipo de Processo e Entidade Auditada, passo essencial para o planeamento de programas trienais de auditoria e da progressiva construção da Matriz de Riscos da Defesa Nacional. Este conjunto de medidas possibilitou a sistemática especialização do corpo inspetivo no modelo de avaliação de risco em cada um dos processos dessa Matriz, através do alinhamento da formação, dos objetivos individuais, dos conhecimentos adquiridos através de parcerias estratégicas relevantes que contribuíram para o aumento da visibilidade da Inspeção-Geral e consequente valorização da sua utilidade pública junto dos principais parceiros e instituições.

O Inspetor Jorge Silvério demonstrou, no âmbito técnico-profissional, elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, que aliou aos aprofundados conhecimentos técnicos no domínio das tecnologias de auditoria, uma superior educação, honestidade e frontalidade, evidenciando, em todos os atos de serviço, extrema lealdade e elevadíssimos padrões éticos, pelo que os seus serviços devem ser reconhecidos como extremamente importantes e tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Inspeção-Geral da Defesa Nacional e do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 1.ª classe, ao Inspetor Jorge Manuel Nobre Fazenda da Conceição Silvério.

31 de maio de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310550869

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho (extrato) n.º 5589/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 17 de março de 2017 de S. Ex.ª o MGEN ADJPC e com a anuência do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da Assistente Operacional Maria Lucília Cotrim Simões Saraiva da Costa, no mapa de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ficando posicionado na 4.ª posição remuneratória e o 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de abril de 2017.

25 de maio de 2017. — O Comandante de Apoio Geral, *Fernando Jorge Ferreira Seuanes,* Comodoro.

310549776

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5590/2017

Considerando que o Inspetor Coordenador Superior, Licenciado Paulo Jorge Leitão Batista, foi designado em comissão de serviço no cargo de subdiretor da Direção Central de Investigação, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), por meu despacho de 13 de setembro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67.º-A, do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro.

Considerando ainda que por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, o referido Inspetor Coordenador Superior foi designado, em comissão de serviço, por três anos, como oficial de ligação de imigração do SEF na República da Guiné-Bissau, com efeito a 1 de junho de 2017.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 65.º-A, aplicável por força do n.º 6 do artigo 67.º-A, ambos do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, dou por finda a comissão de serviço do Inspetor Coordenador Superior, Licenciado Paulo Jorge Leitão Batista, no cargo de Subdiretor da Direção Central de Investigação do SEF, com efeitos a partir de 31 de maio de 2017.

5 de junho de 2017. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

310548536

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Despacho n.º 5591/2017

Na sequência do procedimento administrativo, visando o licenciamento da atividade titulada pelo Alvará n.º 333, de 20/12/1952, correspondente a uma oficina pirotécnica, sita no lugar de Monte Celinha, freguesia de Vilandarelo, Valpaços, Vila Real, caducado por força do Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 139/2003, de 2 de julho, e n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, mas convertido automaticamente, por força do n.º 2 do mesmo preceito, em autorização provisória de exercício da respetiva atividade, verificou-se não estarem reunidas as condições legais para a continuação do exercício da atividade provisoriamente titulada, tendo o Departamento de Armas e Explosivos da Polícia de Segurança Pública, serviço competente para o efeito, concluído pela absoluta inviabilidade do funcionamento deste estabelecimento fabril, em nome de «João de Sousa Charrua, Sucessores», pelo facto de não se encontram reunidos os requisitos de segurança estabelecidos no Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, designadamente o preceituado nos artigos 12.º, 23.º, 28.º, 30.º, 33.º e 34.º, nem os relativos ao plano de segurança e restrições da zona de segurança consignados, respetivamente, nos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, que determina a caducidade do respetivo alvará, com a consequente revogação da Carta de Estanqueiro.

Neste sentido, concordando com os fundamentos e proposta de decisão constante no relatório final apresentado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, determino, nos termos do Despacho n.º 180/2016, de 28 de dezembro, da Ministra da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 07 de janeiro de 2016, e nos termos da lei, a revogação da autorização provisória do exercício da atividade correspondente ao Alvará n.º 333, de 20/12/1952, encontrando-se vedado o exercício da atividade referente à oficina pirotécnica em

nome de «João de Sousa Charrua, Sucessores», para que se encontrava licenciada por aquele caducado alvará.

A empresa fica obrigada a proceder à remoção e ou alienação de todos os produtos explosivos que se encontrem nas instalações da referida oficina pirotécnica, no prazo que lhe for determinado para o efeito pela Polícia de Segurança Pública, sob pena de, em caso de incumprimento, incorrer no crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.

5 de junho de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto.*

310549857

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7068/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 12247/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2016, para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Administração Interna, na área de competências da Direção de Serviços de Relações Internacionais, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 180 dias, com efeitos a 1 de junho de 2017, com a seguinte trabalhadora:

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Carla Maria Cipriano de Jesus Rebelo.	2.ª	15.º

5 de junho de 2017. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma.*

310546235

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 5592/2017

Designação, em regime de substituição, da licenciada Anabela Resende Arraiolos e Silva para exercer o cargo de Diretora da Unidade de Fiscalização de Trânsito e Contraordenações

Considerando que a Portaria n.º 163/2017, de 16 de maio, que fixou a estrutura orgânica da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, entrou em vigor no dia 1 de junho de 2017;

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de substituição, a licenciada Anabela Resende Arraiolos e Silva para exercer o cargo de diretora da Unidade de Fiscalização de Trânsito e Contraordenações, cuja síntese curricular académica e profissional e de formação, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de junho de 2017. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob*.

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados de identificação

Nome — Anabela Resende Arraiolos e Silva
Data de nascimento — 13 de agosto de 1963

2 — Formação Académica

Licenciatura em Direito, na vertente de Ciências Jurídicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Curso de Formação Profissional FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (INA) Diploma de Especialização em Simplificação da Comunicação Legislativa e Regulamentar (INA) Outros cursos:

Prevenção dos Riscos de Corrupção; Auditoria da Qualidade; Código de Procedimento Administrativo; Análise Prática do Contencioso Administrativo; Análise Prática dos Regimes da Despesa Pública e da Contratação Pública; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Fiscalização.

3 — Experiência Profissional

Desde 2011-02-01 que exerce funções como Diretora de Serviços da Unidade de Gestão de Contraordenações, cargo de direção intermédia de 1.º grau, em regime de substituição, na Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

De 2007- 05-16 a 2011-01-31 exerceu funções como Chefe de Divisão do Núcleo de Coordenação de Processamento e Cobrança de Autos da Unidade de Gestão de Contraordenações na Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Ingressou na Administração Pública em 1990-12-17 e exerceu desde 1998-08-14 a 2007-05-15 as funções inerentes à carreira técnica superior da Direção Geral de Viação (DGV) na Direção Regional de Viação de Lisboa e Vale do Tejo e no Gabinete Jurídico e de Contencioso, no âmbito do direito contraordenacional rodoviário e de apoio técnico-jurídico aos órgãos da ex-DGV e aos serviços centrais e desconcentrados deste organismo.

Participação em grupos de trabalho:

De 2007 a 2017 participou, entre outros, em grupos de trabalho de alteração ao Código da Estrada e legislação complementar, no grupo de trabalho de revisão da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária, no grupo de trabalho no âmbito do de novas funcionalidades no Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT) e no âmbito do desenvolvimento de novas funcionalidades do Sistema de Informação e Gestão de Autos e do Sistema de Registo de Infrações do Condutor (SIGA/SRIC).

Participou como oradora na Ação de Formação Complementar, no Centro de Estudos Judiciários, subordinada ao tema de «Direito Estradal».

Participou como oradora no Curso de Formação Avançada, da Unidade de Formação Jurídica e Judiciária (UNIFOJ), Justiça XXI, subordinada ao tema «Regulação e Contraordenações».

Participou como formadora em Cursos de Formação de Agentes de Fiscalização de Estacionamento. Representou a ANSR em seminários de apresentação das alterações ao Código da Estrada, do sistema da carta por pontos, entre outros.

310547223

Despacho n.º 5593/2017

Designação, em regime de substituição, do licenciado Carlos Manuel Valença Martins Lopes para exercer o cargo de Diretor da Unidade de Prevenção e Segurança Rodoviária

Considerando que a Portaria n.º 163/2017, de 16 de maio, que fixou a estrutura orgânica da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, entrou em vigor no dia 1 de junho de 2017;

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de substituição, o licenciado Carlos Manuel Valença Martins Lopes para exercer o cargo de diretor da Unidade de Prevenção e Segurança Rodoviária, cujo currículo académico e profissional e formação, que se anexa ao presente despacho, evidencia

a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de junho de 2017. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob*.

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados de Identificação

Nome — Carlos Manuel Valença Martins Lopes
Data de nascimento — 30 de setembro de 1957

2 — Habilitações Académicas e Profissionais

Licenciatura em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico (1981)
Seminário de Alta Direção — Lei n.º 2/2004 (2005)
FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (2009)

3 — Experiência Profissional

Hidrotécnica Portuguesa, Consultores para Estudos e Projetos (1981-1984)
Técnico Superior na Secretaria Regional de Equipamento Social da Região Autónoma dos Açores (19851989)
Chefe de Divisão na Secretaria Regional de Habitação e Obras Públicas da Região Autónoma dos Açores (1990-1998)
Assessor na Divisão de Circulação Rodoviária da Direção de Serviços de Circulação e Segurança Rodoviária da Direção-Geral de Viação (1999)
Diretor de Serviços de Trânsito da Direção-Geral de Viação (2000-2006)
Diretor da Unidade de Prevenção Rodoviária da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (2007 até à presente data)
Membro das equipas responsáveis pela conceção, desenvolvimento da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (2009-2015) e do PENSE 2020, Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária.

310547289

Inspeção-Geral da Administração Interna

Aviso (extrato) n.º 7069/2017

Nos termos do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, por existir impedimento à celebração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, torna-se pública a retirada da candidata posicionada em 3.º lugar na Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da IGAI, a qual foi homologada pela Inspetora-Geral da Administração Interna, encontrando-se afixada e disponibilizada na página eletrónica desta IG em http://www.igai.pt, nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

A referida Lista homologada por despacho de 6.03.2017 é válida para os efeitos do estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

30.05.2017. — A Inspetora-Geral da Administração Interna, *Margarida Blasco*.

310551087

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 7070/2017

Torna-se público que a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ) pretende recrutar 6 (seis) técnicos superiores, em regime de mobilidade interna ou em regime de mobilidade intercarreiras, nos termos do disposto no artigo n.º 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com os requisitos a seguir discriminados.

A) Oferta A

1 — Recrutamento, em regime de mobilidade interna ou em regime de mobilidade intercarreiras, de 3 Técnicos Superiores, para desempenho de funções na Divisão de Equipamentos (ponto 1.3 do Despacho n.º 2924/2017, de 07/04) da Direção de Serviços de Administração Judiciária (artigo 2.º da Portaria n.º 67/2017, de 15/02):

2 — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
b) Ser titular do grau de licenciatura em Direito.

3 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

a) Análise das situações de carência de recursos materiais dos tribunais e da DGAJ, incluindo avaliação do custo/benefício;
b) Articulação com a Unidade de Compras do Ministério da Justiça (UCMJ) nos procedimentos de aquisição de bens e serviços, nomeadamente na tipificação e uniformização dos equipamentos a fornecer ou serviços a prestar (de acordo com o levantamento das necessidades manifestadas pelos Tribunais), preparação das peças procedimentais, integração em júris de concursos e execução das formalidades legais subsequentes ao despacho de adjudicação;
c) Realização dos procedimentos não assegurados pela UCMJ, no que respeita a aquisição de bens e serviços que se inserem nas atribuições da DGAJ (serviços centrais e Tribunais);
d) Monitorização da execução dos contratos celebrados, nomeadamente na verificação do cumprimento dos prazos e receção qualitativa;
e) Apoio aos tribunais nos procedimentos de aquisição de bens e serviços, quer no âmbito das competências neles delegadas, quer fora da esfera das mesmas;
f) Análise jurídica de questões colocadas pelos administradores judiciários e secretários de justiça, no âmbito dos contratos celebrados;
g) Realização de pareceres no âmbito da legislação vigente no que concerne à contratação pública, bem como emissão de contributos em sede de contencioso pré-contratual.

4 — Requisito preferencial: Experiência profissional nas funções descritas no ponto anterior, designadamente na área da contratação pública, e domínio de ferramentas informáticas de suporte a esta área (VORTAL, ESPAP, IP e GERFIP).

B) Oferta B

1 — Recrutamento, em regime de mobilidade interna ou em regime de mobilidade intercarreiras, de 3 Técnicos Superiores, para desempenho de funções no Gabinete de Auditoria Interna e de Apoio à Gestão (ponto 8 da Portaria n.º 67/2017, de 15/02):

2 — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
b) Ser titular do grau de licenciatura.

3 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

a) Desenvolver ações de auditoria, com vista à deteção de factos ou situações condicionantes ou impeditivas da realização dos objetivos definidos para a organização, bem como a identificação de não conformidades relativamente aos procedimentos e instruções de trabalho validadas;
b) Elaborar relatórios de auditorias;
c) Participar na elaboração do plano anual de auditoria interna;
d) Elaborar programas e instrumentos de trabalho, calendarizar, orçamentar e relatar as auditorias desenvolvidas pelo serviço, de acordo com as normas técnicas de auditoria internacionalmente aceites;
e) Acompanhar a implementação das recomendações propostas em sede de auditoria que foram acolhidas pela direção superior;
f) Participar na elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, assim como do respetivo relatório de execução anual;
g) Prestar apoio técnico e consultadoria em matérias que a direção superior entenda solicitar;
h) Prestar apoio técnico no âmbito da elaboração e monitorização dos instrumentos de gestão (QUAR, Plano de Atividades, Relatório de Atividades ou outros);
i) Análise e enquadramento técnico-jurídico de reclamações no âmbito do Livro de Reclamações.

4 — Requisito preferencial: Experiência profissional nas funções descritas no ponto anterior, designadamente no exercício de funções

na área de auditoria pública, de gestão e avaliação de risco, e de análise de reclamações no âmbito do Livro de Reclamações.

C) Local de Trabalho: Direção-Geral da Administração da Justiça, Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Edifício H, Pisos 9 a 14, 1990-097 Lisboa.

D) Método de seleção: a seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae* apresentado, complementada com entrevista profissional. A análise curricular tem caráter eliminatório e apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a realização da entrevista profissional de seleção.

E) Formalização das candidaturas: no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, os interessados deverão enviar requerimento com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detêm, da carreira/categoria, da posição e nível remuneratórios, e o respetivo montante remuneratório, acompanhado de *curriculum vitae* detalhado atualizado, datado e assinado, mencionando como referência/assunto "Recrutamento por mobilidade DE — Oferta A" ou "Recrutamento por mobilidade GAIAG — Oferta B", para o endereço eletrónico correio@dgaj.mj.pt.

F) Publicitação: a presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 217906200 (Divisão de Recrutamento e Gestão de Recursos Humanos).

6 de junho de 2017. — O Diretor-Geral, *Luís Borges Freitas*.

310549402

CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Aviso n.º 7071/2017

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional

1 — Em conformidade com os artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Diretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas de 23 de maio de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da DGLAB (http://www.dglab.gov.pt.) a partir da presente data e por extrato num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data.

3 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, por aplicação de estatuído no artigo 265.º da LTFP, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com perfil adequado às características dos postos de trabalho em causa (pedido n.º 51789).

4 — Legislação aplicável:

Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

5 — Local de trabalho:

O local de trabalho é no Arquivo Distrital do Porto — Rua das Taipas, n.º 90 4050 — 598 Porto.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Os postos de trabalho caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira geral de assistente operacional, tal como se encontram genericamente descritas no mapa anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e referido no n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma legal e desenvolver as atividades da unidade orgânica para o qual é aberto o presente procedimento, designadamente:

Garantir a abertura e encerramento das instalações;

Proceder à vigilância das instalações, nomeadamente durante a execução de eventos e aluguer de espaços e uma vigilância preventiva e manutenção dos equipamentos;

Apoiar a preparação de eventos de divulgação dos serviços;

Transportar as espécies documentais dos depósitos para o Serviço de Referência e Leitura e assegurar a arrumação da documentação consultada e corrigindo a instalação dos documentos nas prateleiras;

Higienizar, acondicionar e armazenar a documentação custodiada;

Apoiar as incorporações regulares da documentação para descarga, conferência e instalação da documentação transferida:

Colaborar nas transferências de documentação e em ações de salvaguarda de património documental;

Carimbar, acondicionar e colocar cotas em documentos custodiados;

Acompanhar visitantes;

Executar a higienização das instalações;

Executar serviços externos.

7 — Posicionamento remuneratório:

Nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado força do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017), não será feita qualquer valorização remuneratória dos candidatos.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Para além dos requisitos necessários à constituição da relação jurídica de emprego constantes do artigo 17.º da LTFP, os candidatos devem ser detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída ou encontrar-se em situação de requalificação;

8.2 — Habilitações Literárias exigidas: Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais. A escolaridade obrigatória é aferida segundo a data de nascimento: nascidos até 31/12/1966: 4 anos de escolaridade; nascidos até 31/12/1980: 6 anos de escolaridade; nascidos após 01/01/1981: 9 anos de escolaridade (sem prejuízo de eventuais situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto — 12 anos de escolaridade).

8.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da DGLAB, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, e disponível na página eletrónica da DGLAB no endereço http://www.dglab.gov.pt.

9.2 — As candidaturas podem ser apresentadas pelos seguintes meios:

a) Pessoalmente nos Arquivo Distrital do Porto — Rua das Taipas, n.º 90, 4050-598 Porto, das 10H às 12H e das 14H às 16H e 30 m;

b) Remetidas por correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para os endereços referidos na alínea *a*).

9.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Documentos:

10.1 — Os documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão, são:

a) *Curriculum Vitae* detalhado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida com indicação, designadamente: ações de formação frequentadas, seminários, conferências, palestras, jornadas e estágios, com indicação das entidades promotoras, duração e datas;

b) Fotocópia simples e legível do certificado das habilitações literárias;

c) Documento comprovativo das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Declaração passada pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste: a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a carreira e categoria de que seja titular, a antiguidade na carreira e na Administração Pública, as atividades detalhadas que executa e responsabilidades inerentes ao

posto de trabalho ocupado pelo candidato, bem como a indicação da posição remuneratória e nível remuneratório correspondente à remuneração auferida;

e) Fotocópia simples das fichas de avaliação de desempenho relativas aos três últimos anos ou períodos de avaliação;

f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.2 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a não apresentação dos documentos acima referidos determina a exclusão do candidato, caso a sua falta impossibilite a sua admissão ou avaliação.

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, são aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC).

11.2 — De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para além dos métodos de seleção obrigatórios, será ainda aplicado como método de seleção facultativo, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.3 — Os candidatos colocados em situação de requalificação que exerceram, por último, atividades idênticas às publicitadas e os candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado a exercerem atividades idênticas às publicitadas, exceto se esse método for afastado por escrito pelo candidato, realizarão os seguintes métodos de seleção eliminatórios de per si:

a) Avaliação Curricular e;

b) Entrevista Profissional de Seleção.

11.4 — Os candidatos colocados em situação de requalificação que exerceram, por último, atividades diferentes das publicitadas bem como os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem atividades diferentes das publicitadas realizam os seguintes métodos de seleção eliminatórios de per si:

a) Prova de Conhecimentos; e,

b) Entrevista Profissional de Seleção.

11.5 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são os seguintes:

a) Prova de Conhecimentos e Avaliação curricular — 70 %;

b) Entrevista Profissional de Seleção — 30 %.

A classificação final resultará, respetivamente, das seguintes fórmulas:

$$CF = 70\ \%\ PC + 30\ \%\ EPS$$

e

$$CF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

11.6 — A prova de conhecimentos é de natureza teórica, escrita, e incide sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função, é de realização individual e efetuada em suporte de papel. É constituída apenas por uma fase, tendo a duração máxima de 90 minutos e incide sobre as seguintes temáticas:

Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio — Lei orgânica da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, Decreto-Lei n.º 141/2015, de 31 de julho;

Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho — Unidades orgânicas nucleares da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas;

Despacho n.º 9339/2012, de 11 de julho — Unidades orgânicas flexíveis da DGLAB; — Decreto-Lei n.º 149/83, de 8 de abril — Funcionamento dos arquivos distritais e bibliotecas públicas;

Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro — Regime geral dos arquivos e do património arquivístico;

Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro — Bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo; — Lei n.º 34/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua versão atualizada;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro — Código do Trabalho, na sua versão atualizada; — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro — Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Serviços da Administração Pública (SIADAP), na sua versão atualizada.

11.7 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de atas de reuniões do júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11.8 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

11.9 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores no método de seleção obrigatório não lhe sendo aplicável o método facultativo.

11.10 — São ainda excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores na classificação final.

11.11 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011 de 6 de abril.

12 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Maria João Pires de Lima, Diretora do Arquivo Distrital do Porto Vogais Efetivos:

1.º Olinda Maria Oliveira Cardoso, técnica superior do Arquivo Distrital do Porto

2.º Paula Cristina Alves Mano e Ribeiro, técnica superior do Arquivo Distrital do Porto Vogais suplentes:

1.º Edite Maria Monteiro Pereira, técnica superior do Arquivo Distrital do Porto 2.º Isabel Maria Sarmento Azevedo Martins Pereira, técnica superior do Arquivo Distrital do Porto.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — Exclusão e Notificação dos Candidatos:

Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página eletrónica da DGLAB, no endereço http://www.dglab.gov.pt.

14 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

14.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da DGLAB, no Arquivo Distrital do Porto e disponibilizada na respetiva página eletrónica http://www.dglab.gov.pt, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 de junho de 2017. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

310549898

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 93/2017

Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Ermida de Nossa Senhora do Rosário, no Largo das Forças Armadas, Moita, União das Freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos, concelho da Moita, distrito de Setúbal.

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 6 de julho de 2016, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a Sua Excelência o Ministro da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Ermida de Nossa Senhora do Rosário, no Largo das Forças Armadas, Moita, União das Freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos, concelho da Moita, distrito de Setúbal, classificada como monumento de interesse público (MIP) pela Portaria n.º 740_CA/2012, publicada no *DR*, 2.ª série, n.º 252 (suplemento), de 31 de dezembro.

2 — Nos termos do artigo 46.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, restrições a fixar

e planta com a delimitação do bem e da respetiva zona especial de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso)
b) Câmara Municipal da Moita, www.cm-moita.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DGPC, Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, sala 5, 1349-021 Lisboa.
4 — Nos termos do artigo 45.º do do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.
5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DGPC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

16 de maio de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

310548941

Anúncio n.º 94/2017

Projeto de Decisão relativo à classificação como sítio de interesse nacional/monumento nacional (MN) do Complexo Arqueológico dos Perdigões, no Monte dos Perdigões, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora, e à fixação da respetiva ZEP.

1 — Nos termos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 13 de dezembro de 2016, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a Sua Excelência o Ministro da Cultura a classificação como sítio de interesse nacional/monumento nacional (MN) do Complexo Arqueológico dos Perdigões, no Monte dos Perdigões, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).
2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, restrições a fixar, planta com a delimitação do sítio a classificar e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), www.cultura-alentejo.pt
b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso)
c) Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, www.cm-reguengos-monsaraz.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DRCA, Rua de Burgos, n.º 5, 7000- 863 Évora.
4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.
5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCA, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

26 de maio de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

310548893

Anúncio n.º 95/2017

Projeto de Decisão relativo à reclassificação como conjunto de interesse nacional/monumento nacional (MN) do Palace Hotel do Buçaco e mata envolvente, incluindo as capelas e ermidas, Cruz Alta e tudo o que nela se contém de interesse histórico e artístico, em conjunto com o Convento de Santa Cruz do Buçaco, no Buçaco, freguesia do Luso, concelho da Mealhada, distrito de Aveiro.

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 22 de março de 2017, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a Sua Excelência o Ministro da Cultura a reclassificação como conjunto de interesse nacional/monumento nacional (MN) do Palace Hotel do Buçaco e mata envolvente, incluindo as capelas e ermidas, Cruz Alta e tudo o que nela se contém de interesse histórico e artístico, em conjunto com o Convento de Santa Cruz do Buçaco, no Buçaco, freguesia do Luso, concelho da Mealhada, distrito de Aveiro, e a aplicação de restrições, nos termos do n.º 1 do referido decreto-lei.
2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, restrições a fixar e planta com a delimitação do conjunto e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), www.cultura-centro.pt
b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt, (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso)
c) Câmara Municipal da Mealhada, www.cm-mealhada.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DRCC, Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra.
4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.
5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

30 de maio de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

310548552

Direção Regional de Cultura do Centro

Aviso n.º 7072/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria e carreira de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — área de Direito.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 05.06.2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis, a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
2 — Declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento neste serviço e que foi efetuada consulta ao INA, enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), tendo esta declarado a inexistência, em reserva de recrutamento de candidato com o perfil pretendido
3 — Em cumprimento do disposto no artigo 265 LTFP e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi realizado o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação junto do INA, que informou da inexistência de trabalhadores com o perfil pretendido;
4 — Em tudo não expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal rege-se, pelas disposições atualizadas constantes na LTFP, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE); Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
5 — Caraterização do posto de trabalho: Apoio jurídico à Direcção Regional de Cultura do Centro: — Elaborar estudos e pareceres sobre matérias de natureza jurídica transversais à Direção Regional de Cultura, designadamente, relacionadas com gestão de recursos humanos,

contratação pública, execução de contratos, participação em júris de procedimento de contratação pública e procedimentos concursais e avaliação de desempenho (SIADAP).

6 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se nas instalações da Direção Regional de Cultura do Centro, sitas na Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, em Coimbra.

7 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório respeitará o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, face ao estabelecido no artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª da categoria de técnico superior, a que corresponde o montante de 1.201,48 €.

8 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se os trabalhadores que até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da LTFP;

8.2 — Detenham uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida na modalidade de contrato;

8.3 — Possuam licenciatura em Direito, conforme consta do mapa de pessoal da DRCC, para 2017, não se colocando a possibilidade de susbstituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Requisitos preferenciais: Conhecimentos e experiência no exercício de funções, na área descrita no ponto 5 do presente aviso de abertura.

10 — Impedimentos de admissão: Em conformidade com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da referida Portaria, não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da DRCC, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se pretende o presente procedimento concursal.

11 — Formalização de candidadturas:

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em formato de papel, através de preenchimento do formulário tipo disponível na página eletrónica da DRCC wwwcultracentro.pt, que sob pena de exclusão, deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

11.2 — As candidaturas, bem como todos os anexos, deverão ser entregues pessoalmente (no horário das 9h00 às 17h30), ou remetidos através de correio registado e com aviso de receção, dentro do prazo fixado, para a Direção Regional de Cultura do Centro, Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 COIMBRA;

11.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, rubricado e assinado pelo candidato, onde constem as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos correspondentes períodos e atividades relevantes, bem como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e a sua duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2, do artigo 28.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidadamente autenticada e atualizada (a data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), das quais conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego, a posição e nível remuneratório que o mesmo possui, a antiguidade na carreira e na administração pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, devendo a mesma ser complementada com a informação referente à avaliação de desempenho, relativa aos três últimos anos;

e) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;

f) Fotocópia do cartão de cidadão/bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal;

12 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação dos documentos comprovativos das declarações que efetuou, bem como de factos constantes no curriculum, que possam relevar para apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovadas, ou outras informações que considere relevantes.

13 — A apresentação de documentos falsos determina a participação da entidade competente e serão punidas nos termos da Lei.

14 — Métodos de seleção a aplicar:

14.1 — Os candidatos colocados em situação de requalificação que exerçam, por último, atividades idênticas às publicitadas e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, integrados na carreira de técnico superior, que exerçam atividades idênticas às publicitadas, realizarão os seguintes métodos de seleção eliminatórios de "*per si*":

a) Avaliação curricular — artigo 11.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, e alinea *a*) do n.º 1, do artigo 36.º, da LTFP;

b) Entrevista profissional de seleção — artigo 13.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual;

14.2 — Os candidatos colocados em situação de requalificação que exerçam por último, funções diferentes das publicitadas e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a executarem atividades diferentes das publicitadas, realizarão os seguintes métodos de seleção eliminatórios de "*per si*", de acordo com os seguintes artigos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual:

a) Prova de conhecimentos — artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual;

b) Entrevista profissional de seleção — artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual;

14.3 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = 55\ \%AC+45\ \%EPS$$

$$OF = 55\ \%PC+45\ \%EPS$$

Em que:

OF = Ordenação final
AC = Avaliação curricular
PC = Prova de conhecimentos
EPS = Entrevista profissional de seleção

14.4 — A prova de conhecimentos, de realização individual, assumirá a forma escrita, terá a duração de 60 minutos e incidirá sobre conhecimentos de natureza teórica sobre as matérias enumeradas no ponto 26 do presente aviso.

15 — Exclusão de candidatos: São excluídos, não sendo convocados para os métodos ou fase seguintes, os candidatos que:

a) Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção para que hajam sido colocados;

b) No decurso da aplicação do método de seleção, apresentem a respetiva desistência;

c) Obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos dos métodos de seleção ou das fases que eles comportem.

16 — Publicitação dos resultados: A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DRCC e disponibilizados na respetiva página eletrónica.

17 — Ordenação final dos candidatos: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

18 — Critérios de ordenação preferencial: Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual e, subsidiariamente, o da maior antiguidade no exercício de funções públicas.

19 — A lista unitária de ordenação final de candidatos aprovada, bem como a exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificadas, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º.ª da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da DRCC e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

21 — Nos termos da alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da citada Portaria, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção,

bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de três dias úteis, sempre que solicitadas.

22 — Composição do júri:

Presidente: Arq. Antero Castanheira de Carvalho, Diretor de Serviços dos Bens Culturais;

Vogais efetivos:

Ricardo José Gouveia de Jesus Cândido, Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Recursos Humanos;

Alda Mónica Gonçalves Coutinho do Carmo Carminé, Chefe de Divisão de Património e Salvaguarda;

Vogais suplentes:

Nazaré da Assunção Simões Seguro de Sousa Vieira, Técnica Superior;

Jorge Manuel Ferreira Rebocho, Técnico Superior.

23 — O presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica da DRCC e também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data, em jornal de expansão nacional.

24 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, caso resulte da lista de ordenação final número de candidatos aprovados superior ao número de postos concursados, será constituída reserva de recrutamento.

25 — Igualdade de oportunidades: Em cumprimento da al. *h*), do artigo 9.º, da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

26 — A prova escrita de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa;

Orgânica do Governo Constitucional em funções;

Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio que aprova a orgânica das Direções Regionais de Cultura;

Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, que aprova a orgânica da Direção-Geral do Património Cultural;

Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural;

Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro e Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro;

Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal;

Decreto-Lei n.º 270/1999, de 15 de julho, que aprova o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro;

Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de junho, que cria o Fundo de Salvaguarda do Património;

Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, que estabelece o Regime Jurídico de Salvaguarda do Património Imaterial;

Resolução da Assembleia da República n.º 74/2004, de 16 de novembro, que aprova, para ratificação, a Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé, assinada em 18 de maio de 2004, na Cidade do Vaticano, publicada no *Diário da República* n.º 269/2004, de 16 de novembro;

Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro e atualizações, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana;

Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e atualizações que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 49/2010, de 12 de novembro, e pelo artigo 147.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro;

Código dos Contratos Públicos: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas;

Estatuto do Pessoal Dirigente: Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública: Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Lei do Orçamento de Estado; decreto-lei de execução orçamental;

Código do Procedimento Administrativo;

5 de junho de 2017. — A Diretora Regional, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

310548139

EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Despacho n.º 5594/2017

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e dos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro,

1 — Subdelego na Diretora-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, Doutora Luísa da Conceição dos Santos do Canto e Castro Loura, os poderes para a prática dos atos no âmbito do Procedimento 2017/028/DGEEC/CPI — Aquisição de equipamentos e serviços de virtualização de servidores, aplicações e ambientes de trabalho.

2 — A presente subdelegação abrange, designadamente, os poderes para autorizar as despesas e pagamentos inerentes a este procedimento, quando estas não ultrapassem € 3 740 400,00 (três milhões, setecentos e quarenta mil e quatrocentos euros) acrescidos de IVA à taxa em vigor, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri, prestar esclarecimentos sobre as peças do procedimento, retificar erros e/ou omissões das peças do procedimento, proceder à audiência prévia dos interessados, aprovar o relatório do júri, autorizar a adjudicação, notificar o adjudicatário, notificar os concorrentes da decisão de adjudicação, notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação e prestar caução, aprovar a minuta do contrato e proceder à respetiva outorga, em representação do Estado Português.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

5 de junho de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.*

310549557

Despacho n.º 5595/2017

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no uso dos poderes que foram delegados pelo Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, e em aditamento ao Despacho n.º 10548/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161 de 23 de agosto de 2016,

1 — Subdelego, com faculdade de subdelegação, na Diretora-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, Doutora Luísa da Conceição dos Santos de Canto e Castro Loura, os poderes para praticar todos os atos decisórios relacionados com a autorização e escolha do tipo de procedimento nos termos do disposto nos artigos 20.º a 33.º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual, e praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos respetivos de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo autorizar as despesas inerentes, quando estas não ultrapassem (euro) 250 000.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

5 de junho de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.*

310549516

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 5596/2017

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, admite o reconhecimento do interesse público de eventos desportivos, por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto.

Entre 4 e 15 de agosto de 2017 realizar-se-á a 79.ª edição da Volta a Portugal em bicicleta, que completa este ano 90 anos de história, depois do seu início em 1927. Contará com a participação de um pelotão estimado de 150 corredores, de 18 equipas, 12 das quais estrangeiras. No total, entre ciclistas, equipas técnicas, árbitros, elementos da organização e profissionais da comunicação social, prevê-se o envolvimento de mais de 1000 participantes.

Trata-se, pois, de um evento de referência do calendário nacional da modalidade para o ano de 2017, cuja relevância desportiva e qualidade organizativa são reconhecidas.

A dimensão deste evento é bem representativa da tradição, no País, de uma modalidade caraterizada pela espetacularidade e pela envolvência das populações, e constitui um claro estímulo ao aumento da prática desportiva, designadamente, junto dos jovens, que poderão assistir, ao vivo, a uma competição disputada ao mais alto nível, por alguns dos melhores ciclistas e equipas da atualidade.

Fruto da qualidade competitiva que lhe é reconhecida, a Volta a Portugal atrai aos concelhos que percorre, um número considerável de visitantes nacionais e estrangeiros, o que gera um significativo impacto económico, também pelos eventos que consigo arrasta diariamente, como as feiras de animação e concertos musicais com repercussão na atividade económica local.

A Volta a Portugal em bicicleta tem igualmente granjeado uma forte projeção mediática, traduzida na transmissão televisiva em direto da edição de 2017 e que se assume como elemento potenciador da afirmação do País, enquanto local privilegiado para a realização de grandes eventos desportivos e constitui uma oportunidade de promoção do património histórico e cultural, das localidades envolvidas.

Assim, reconheço o interesse público do evento em apreço.

5 de junho de 2017. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo.*

310550536

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 5597/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 22 de fevereiro de 2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Alda Margarida Alves da Silva, na Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 5.ª e a 6.ª posições, com produção de efeitos à data do despacho.

13 de março de 2017. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

310381968

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Cerco, Porto

Aviso n.º 7073/2017

Para os devidos e legais efeitos informa-se que o Agrupamento de Escolas do Cerco, Porto, alterou a designação para Agrupamento de Escolas do Cerco do Porto, Porto, com sede na Escola Básica e Secundária do Cerco do Porto, Porto.

A referida alteração de designação foi aprovada pelo Conselho Geral do Agrupamento, pelo Município do Porto e por despacho favorável da Exma. Sra. Secretária de Estado Adjunta e da Educação, datado de 25 de janeiro de 2017.

29 de maio de 2017. — O Diretor, *Manuel António Sousa Oliveira*.

310548496

Agrupamento de Escolas de Estarreja

Aviso n.º 7074/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de denúncia do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, do docente contratado João Alves Teixeira Sousa Tavares, com efeitos a 2017/05/27, ao abrigo do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

5 de junho de 2017. — O Diretor, *Jorge Manuel de Jesus Ventura.*

310548171

Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto, Fundão

Aviso (extrato) n.º 7075/2017

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada para consulta, na sala de professores desta sede de Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2016.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo.

1 de junho de 2017. — A Diretora, *Maria Cândida Marques Brito*.

310549338

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 583/2017

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

1 — Mestre Cristina Maria da Silva Lopes e Navarro Machado, técnica superior, no cargo de Diretora do Núcleo de Assuntos Jurídicos, do Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso.

A presente Deliberação produz efeitos a 20 de março de 2017.

16 de março de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Nome: Cristina Maria da Silva Lopes e Navarro Machado

Nacionalidade: Portuguesa.

Endereço Linkedin: https://pt.linkedin.com/in/cristina-da-silva-lopes-29737bbb

Formação académica: Licenciatura (5 anos) em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1989); Grau de mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2012); Doutouranda, com conclusão do ano escolar 2012/2013 do curso de doutoramento em Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Percurso profissional: Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados portuguesa, desde 1991; Exercício da função técnica superior: Direção

de Serviços Jurídicos e Contraordenações do extinto Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo (1998-2002), Gabinete de Avaliação Procedimental e Normativa do Instituto da Segurança Social, I. P., (2003-2004), Departamento de Enquadramento, Vinculação, Previdência e Apoio à Família, Unidade de Enquadramento e Vinculação do Instituto da Segurança Social, I. P., (2004 e 2005-2007), Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso do Instituto da Segurança Social, I. P., (2007-2008), Gabinete de Assuntos Jurídicos da Casa Pia de Lisboa, I. P., (2009-2011), Direção dos Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, (2011-2014), Técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas na Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças do Ministério das Finanças, (2014-2017), Destacamento para o Gabinete de Secretário de Estado da Segurança Social (2002-2003 e 2004-2005), Diretora da Unidade de Enquadramento e Vinculação, do Departamento de Enquadramento, Vinculação, Previdência e Apoio à Família, do Instituto de Segurança Social, I. P., (2006-2007).

Trabalhos escritos: Dissertação de mestrado em Direito Administrativo intitulada *A decisão administrativa eletrónica. Emergência de Regulação do Procedimento Administrativo Eletrónico*, (2011-inédita); Estudo jurídico, no âmbito do desempenho na Direção dos Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, intitulado "A norma do artigo 31.º, n.º 4, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e a eficiência do procedimento concursal", (2012); Estudo jurídico, no âmbito do desempenho na Direção dos Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, intitulado "O serviço público no horizonte da empresarialização da atividade do Estado", (2013); "Breves Reflexões sobre o Procedimento Administrativo na Perspetiva da Gestão do Risco", *in Direito à Alimentação e Segurança Alimentar*, coordenação de Helena Telino Neves, Juruá Editora (editora jurídica), Curitiba-Paraná, fevereiro de 2017; Artigos de opinião jurídica publicados na sua página do *LinkedIn*: "O novo *Código do Procedimento Administrativo*: mudança ou uma brisa contínua?", artigo de direito administrativo, publicado em 15/09/2015, "Não é Kafka. É Celine", artigo sobre direitos humanos, publicado em 25 de setembro de 2015, "Cuidado! Altamente inflamável", artigo sobre imigração, publicado em 12 de outubro de 2015, "O conceito de serviço público. Que futuro na sociedade do segundo milénio?", artigo de direito administrativo, publicado em 8 de janeiro de 2016.

310549508

Deliberação (extrato) n.º 584/2017

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

1 — Licenciada Isabel Maria Mira Reis Gomes, técnica superior, no cargo de Diretora de Núcleo de Prestações Previdenciais, da Unidade de Prestações de Segurança Social, do Departamento de Prestações e Contribuições.

A presente Deliberação produz efeitos a 10 de abril de 2017.

07.abril.2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Isabel Maria Mira Reis Gomes, nasceu a 5 de maio de 1962 e é natural de Amêndoa, Mação. Tem licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada de Lisboa.

Formação complementar: Programa de Formação em Gestão Pública "FORGEP", ministrado pelo INA; Formação Pedagógica de Formadores e vários cursos de formação no âmbito das prestações do Sistema Previdencial de Segurança Social, nas áreas jurídicas, regime jurídico da função pública e informática.

Experiência profissional: janeiro de 2015 à atualidade — técnica superior no Departamento de Prestações e Contribuições do Instituto da Segurança Social, I. P.; janeiro de 2011 a janeiro de 2015 — Diretora de Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 1, do Centro Nacional de Pensões; setembro 2010 a janeiro de 2011 — funções de técnica superior na Direção Geral de Segurança Social, não tendo concluído o período experimental, face à nomeação como dirigente; novembro de 2007 a agosto de 2010 — técnica superior no Departamento de Prestações e Atendimento do Instituto da Segurança Social, I. P.; maio de 2001 a outubro de 2007 — técnica superior na área de Enquadramento e Vinculação do Departamento de Enquadramento, Vinculação, Previdência e Apoio à Família do então Instituto de Solidariedade e Segurança Social; outubro de 1997 a abril de 2001 — técnica superior na Direção de Serviços de Gestão de Regimes da Segurança Social do ex — Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo; 1992 a 1994 — exercício de Advocacia; 1991 — exercício de funções docentes na Escola C+S Delfim Santos, em Benfica.

Participação no grupo de trabalho relativo à definição de requisitos para implementação informática dos subsídios por cessação de atividade profissional aos membros de órgãos estatutários e aos trabalhadores independentes com atividade empresarial, comercial e industrial, bem como aos trabalhadores independentes economicamente dependentes; colaboração na validação dos suportes output relativos aos referidos subsídios; monitorização de Formação sobre Código de Procedimento Administrativo para assistentes técnicos do Departamento e outras ações de formação profissional sobre os regimes jurídicos de proteção social da parentalidade e da doença; participação em diversos grupos de trabalho e júris de concurso de pessoal.

310549395

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7076/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de 257 postos de trabalho da categoria de Enfermeiro da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.

Nome/ACES	Data de início de contrato	Posicionamento remuneratório TRU		Júri do período experimental
		Posição/Nível	Remuneração €	
Sónia M.ª Sousa Moreira	01-01-2016	1.ª/15	1.201,48	Presidente: M.ª Fátima Simões A. P. Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: Cristina Alexandre G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Clara M.ª D. A. Jacinto Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: M.ª Belém, M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: Carina Isabel L. T. Vieira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.

Nome/ACES	Data de início de contrato	Posicionamento remuneratório TRU		Júri do período experimental
		Posição/Nível	Remuneração €	
Susana M.º M. Conceição Loureiro . . .	05-02-2016	1.ª/15	1.201,48	Presidente: M.ª Fátima Simões A. P. Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: M.ª Belém, M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Sara da Câmara F. Francisco, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: M.ª Deolinda I. G. Rosado, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: Carla Marina Yang Nom, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
Magda Afonso Guerra	16-02-2016	1.ª/15	1.201,48	Presidente: M.ª Fátima Simões A. P. Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: M.ª Belém, M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Clara M.ª D. A. Jacinto, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: Carmina Neto C. S. D. Lima, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
Joana Carolina Teles Prioste	04-04-2016	1.ª/15	1.201,48	Presidente: M.ª Fátima Simões A. P. Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: M.ª Belém, M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Tetyana Plakhotnik Mendes, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: M.ª Deolinda I. G. Rosado, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
Sara Dinis A. C. Fialho	16-08-2016	1.ª/15	1.201,48	Presidente: M.ª Fátima Simões A. P. Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: M.ª Belém, M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Sara da Câmara F. Francisco, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: Carla Marina Yang Nom, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
Teresa Conceição Madeira Virgílio . . .	01-02-2016	1.ª/15	1.201,48	Presidente: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: M.ª Fátima Simões A. P. Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Ana Isabel E. R. Dias Lebres, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: M.ª Belém, M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: Alberto José Silva Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
M.ª Jesus Martinez Fernandez	13-04-2016	1.ª/15	1.201,48	Presidente: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: M.ª Fátima S. A. P. Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Ana Isabel E. R. Dias Lebres, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: M.ª Belém M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: M.ª Eugénia R. S. Silva, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
Ricardo Jorge Antunes D. Pimenta . . .	28-03-2016	1.ª/15	1.201,48	
Ana Rita Lamego Ribeiro	28-03-2016	1.ª/15	1.201,48	Presidente: M.ª Belém, M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: M.ª Fátima Simões A. P. Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Margarida Rosa C. Lopes Santos, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.

Nome/ACES	Data de início de contrato	Posicionamento remuneratório TRU		Júri do período experimental
		Posição/Nível	Remuneração €	
				1.º Vogal suplente: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: Sandra Vanusa C. Peres Mendes, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
Elsa Cristina Moreira Calado. . . . . . Fernando Jaime Silva Marques	07-03-2016 12-10-2015	1.ª/15 Entre a 1.ª e 2.ª/Entre 15 e 19	1.201,48 1.386,92	Presidente: Deolinda Isabel Gomes Rosado, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: M.ª Belém M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Ana Filipa P. Martelo Ferreira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: Paula Cristina Lopes Cavalheiro, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
M.ª Teresa Santos Ramalho N. Antunes	01-03-2016	1.ª/15	1.201,48	Presidente: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: M.ª Fátima Simões A. P. Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Ana Isabel Elisiário R. D. Lebres, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: M.ª Belém M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: M.ª Eugénia R. S. Silva, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
Lídia M.ª Mota Correia Lopes	17-11-2015	Entre a 6.ª e 7.ª/entre o 33 e 36	2.236,98	Presidente: M.ª Belém. M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: M.ª Fátima Simões A. P. Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Dulce M.ª Gomes Santos Casaleiro, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: Florbela M.ª D. S. Santos, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
Marina Antunes Piloto Condenço	01-11-2015	1.ª/15	1.201.48	Presidente: Deolinda Isabel Gomes Rosado, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.. 1.º Vogal Efetivo: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Isabel M.ª Miranda Ribeiro, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: M.ª Fátima S. A. P. Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: Rosa Celeste O. R. Gomes, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas
Alexandra Neto Saraiva.	01-11-2015	1.ª/15	1.201.48	Presidente: Deolinda Isabel Gomes Rosado, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Susana Paula Costa F. Duro, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: M.ª Fátima S. A. P. Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: M.ª Belém M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
Vânia Carina Marques Domingos . . . . Patrícia Alexandra Carvalho Martins . . .	01-11-2015 01-11-2015	1.ª/15 1.ª/15	1.201.48 1.201.48	Presidente: M.ª Fátima Simões A. P. Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: M.ª João Fernandes Silva, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: M.ª Belém M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: Sílvia M.ª Ribeiro N. S. Grais, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
Isabel M.ª Araújo Rolo.	01-11-2015	1.ª/15	1.201.48	Presidente: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.

Nome/ACES	Data de início de contrato	Posicionamento remuneratório TRU		Júri do período experimental
		Posição/Nível	Remuneração €	
				1.º Vogal Efetivo: M.ª Fátima S. A. P. Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Ana Isabel E. R. Dias Lebres, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: M.ª Belém M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: Deolinda Isabel Gomes Rosado, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
Sandrina Arnelas Vassalo Peixoto	20-10-2015	1.ª/15	1.201,48	Presidente: Deolinda Isabel Gomes Rosado, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Ana Cristina Braz D. Lopes, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: M.ª Belém Molowny P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: M.ª João Esperança Silva, Enfermeira da ARSLVYT/ACES Loures Odivelas.
Sandra Cristina Santos Temudo Pereira	15-10-2015	Entre a 2.ª e 3.ª/Entre 19 e 23	1.565,88	Presidente: Deolinda Isabel Gomes Rosado, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: M.ª Belém M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Isabel Mercedes M.N. Fonseca, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: M.ª Fátima A. M. Ferreira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
Margarida Pedreira Pereira Neves	13-10-2015	1.ª/15	1.201,48	Presidente: M.ª Belém, M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: M.ª Fátima S. A. P. Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Margarida Rosa C. L. Santos, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: Deolinda Isabel G. Rosado, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
Ana Cristina F. Grencho Rodrigues . . .	12-10-2015	Entre a 1.ª e 2.ª/Entre 15 e 19	1.386,92	Presidente: M.ª Fátima Simões A. P. Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: Cristina Alexandre G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Carla Marina Yang Nom, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: M.ª Belém, M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: Sara da Câmara F Francisco, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
Carla Sofia Lopes Heitor	12-10-2015	1.ª/15	1.201,48	Presidente: M.ª Belém. M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: M.ª Fátima S. A. P. Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Rosária M.ª Ângela Ramos, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: Margarida Rosa C. L. Santos, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
Gisela Alexandra Cavaleiro P. Murteiro	08-10-2015	1.ª/15	1.201,48	Presidente: M.ª Belém. M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: M.ª Fátima S. A. P. Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: M.ª Fátima Alves Gonçalves, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: Margarida Rosa C. L. Santos, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.

Nome/ACES	Data de início de contrato	Posicionamento remuneratório TRU		Júri do período experimental
		Posição/Nível	Remuneração €	
Lurdes Filipa Crisóstomo Santos Loureiro.	08-10-2015	1.ª/15	1.201,48	Presidente: Deolinda Isabel Gomes Rosado, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Delmira Sofia Ferreira Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: M.ª Belém Molowny P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: M.ª Isabel Silva Cruz, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
Vanda Cristina Duarte Santos Ferreira	05-10-2015	1.ª/15	1.201,48	Presidente: Deolinda Isabel Gomes Rosado, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: M.ª Belém M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Ana Filipa Pinhal M. Ferreira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: Paula Cristina L Cavalheiro, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
Sara Catarina Carvalho Grande	01-10-2015	1.ª/15	1.201,48	Presidente: M.ª Fátima Simões A. P. Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: Cristina Alexandre G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Tetyana Plakhotnik Mendes, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: M.ª Belém, M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: Carla Sofia Paiva Sequeira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
Sandra Isabel Marques Oliveira.	01-10-2015	1.ª/15	1.201,48	Presidente: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: M.ª Fátima S. A. P. Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Ana Isabel E. R. D. Lebres, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: M.ª Belém M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: Alberto José Silva Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
M.ª Julieta Araújo Costa	01-10-2015	Entre a 1.ª e 2.ª/Entre 15 e 19	1.252,71	Presidente: Deolinda Isabel Gomes Rosado, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: M.ª Belém M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Susana Paula Costa F. Duro, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: M.ª Fátima S. A. P. Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
M.ª José Gonçalves Oliveira	01-10-2015	Entre a 1.ª e 2.ª/Entre 15 e 19	1.252,71	Presidente: M.ª Belém. M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: M.ª Fátima S. A. P. Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Sofia Isabel Miranda E. Lopes, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: Nélia Fernanda C. R. Domingos, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
M.ª Alice Veloso Ferreira.	01-10-2015	Entre a 1.ª e 2.ª/Entre 15 e 19	1.369,03	Presidente: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: M.ª Fátima Simões A. P. Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Ana Isabel Elisiário R. D. Lebres, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
Susana Fernandes Martins	15-09-2015	1.ª/15	1.201,48	
Filipa Rosa Oliveira Serrenho	01-10-215	1.ª/15	1.201,48	
Andreia Margarida M. Martins	01-10-2015	1.ª/15	1.201,48	

Nome/ACES	Data de início de contrato	Posicionamento remuneratório TRU		Júri do período experimental
		Posição/Nível	Remuneração €	
				1.º Vogal suplente: M.ª Belém Molowny P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: Alberto José Silva Oliveira, Enfermeira da ARSLT/ACES Loures Odivelas.
Georgina M.ª Pinto R. Barros	01-10-2015	Entre a 1.ª e 2.ª/Entre 15 e 19	1.252,71	Presidente: Deolinda Isabel Gomes Rosado, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: M.ª Belém M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Ana Filipa P. M. Ferreira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: Paula Cristina L. Cavalheiro, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
Cristina Fátima Martins Rocha	01-10-2015	1.ª/15	1.201,48	Presidente: M.ª Belém Molowny P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Glória Miriam F. Alentejano, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: M.ª Fátima Simões A. P. Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: Margarida Rosa C. L. Santos, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
Andreia Luísa L. N. N. Matos Barbosa	28-09-2015	1.ª/15	1.201,48	Presidente: M.ª Belém Molowny P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: M.ª Fátima S. A. P. Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Florbela M.ª David Silva Santos, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: Dulce M.ª G. S. Casaleiro, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
Dina Cláudia Simões Oliveira	21-09-2015	1.ª/15	1.201,48	Presidente: Deolinda Isabel Gomes Rosado, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: M.ª Belém M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Isabel Mercedes M. N Fonseca, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: M.ª Fátima A. M. Ferreira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
Paula Alexandra Carneiro Lima.	16-09-2015	1.ª/15	1.201,48	Presidente: Deolinda Isabel Gomes Rosado, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: M.ª Belém M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Helena Isabel Mota, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: M.ª Fátima S. A. P. Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: M.ª Júlia Lourenço S. Vieira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
M.ª Irmelinda Jesus Gomes	15-09-2015	1.ª/15	1.201,48	Presidente: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: M.ª Fátima S. A. P. Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Sílvia Ferreira Gonçalves, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: M.ª Belém M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: Carla Rosário Pereira Leite, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.

Nome/ACES	Data de início de contrato	Posicionamento remuneratório TRU		Júri do período experimental
		Posição/Nível	Remuneração €	
Elisabete Conceição Morais.	15-09-2015	Entre a 1.ª e 2.ª/Entre 15 e 19	1.386,92	Presidente: M.ª Fátima Simões A. P. Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
Daniela Filipa Gomes Esteves	15-09-2015	1.ª/15	1.201,48	1.º Vogal Efetivo: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Ana Paula Perestrelo F. Martinho, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: M.ª Belém M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: Sara C. F. Francisco, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
Inês Alexandre Estrada Martins.	15-09-2015	1.ª/15	1.201,48	Presidente: Deolinda Isabel Gomes Rosado, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: M.ª Belém M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Susette Garez B. onseca, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: Helena Conceição F. Ataíde, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
Fernanda Rosa Martins Anjo	15-09-2015	1.ª/15	1.201,48	Presidente: Deolinda Isabel Gomes Rosado, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: M.ª Belém M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: Helena Isabel Mota, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: M.ª Fátima S. A. P. Penedo, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: M.ª Júlia L. Santos Vieira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.
Alexandre Santos Oliveira.	15-09-2015	1.ª/15	1.201,48	Presidente: Deolinda Isabel Gomes Rosado, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal Efetivo: M.ª Belém M. P. Oliveira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal Efetivo: M.ª Fátima Afonso M. Ferreira, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 1.º Vogal suplente: Cristina Alexandra G. A. Brás, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas. 2.º Vogal suplente: Isabel M. M. N. Fonseca, Enfermeira da ARSLVT/ACES Loures Odivelas.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

3 de fevereiro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

310544801

Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P.

Aviso n.º 7077/2017

Nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se que os trabalhadores abaixo indicados concluíram com sucesso o período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a atribuição das seguintes classificações, atribuídas e homologadas pelo Presidente do Conselho Diretivo.

Nome	Categoria	Classificação
António José Comprido Dias . .	Técnico Superior . . .	14,84
Arminda Conceição Cavaco Pica	Técnico Superior . . .	15,37
Elisa Alexandra Osório Albuquerque Vasconcelos Silva.	Técnico Superior . . .	15,77
Paulo Jorge Rodrigues Carvalho Abel Ramos.	Técnico Superior . . .	14,70
Paulo Alexandre Alves de Sá. . . .	Técnico Superior . . .	14,90
Paula Cristina Agostinho Pereira Pedro.	Técnico Superior . . .	15,90
Rosa Maria Rodrigues Mourato Cândido.	Técnico Superior . . .	15,59
Solange Afonso Sousa Calado . . .	Técnico Superior . . .	16,31

1 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Liberato Baptista*.

310544989

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 7078/2017

Por despacho de 02/06/2017 do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, é constituída a Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal da Azambuja, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, sendo presidida pelo representante da

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e integrando um representante das seguintes entidades e serviços:

Câmara Municipal da Azambuja;
Assembleia Municipal da Azambuja;
Câmara Municipal de Alenquer;
Câmara Municipal de Cadaval;
Câmara Municipal de Cartaxo;
Câmara Municipal de Rio Maior;
Câmara Municipal de Santarém;
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira;
Guarda Nacional Republicana;
Autoridade Nacional de Proteção Civil;
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
APA — Agência Portuguesa do Ambiente, IP;
Direção-Geral de Energia e Geologia;
IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação IP;
Turismo de Portugal, IP;
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP;
Infraestruturas de Portugal, S. A.;
ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações;
Administração Regional de Saúde LVT;
Direção-Geral do Património Cultural;
EPAL, SA;
Águas de Azambuja, S. A.

O presente despacho revoga o de 22 de janeiro de 2009, publicado pelo Aviso (extrato) n.º 2793/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22 de 2 de fevereiro de 2009.

5 de junho de 2017. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

310550885

ECONOMIA

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 5598/2017

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.17.6.12

Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de fevereiro, e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

Krautli Portugal, L.da
Parque Marinhas de D. Ana, Armazém 4
2629-001 Póvoa de Santa Iria

na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizada a colocar a marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respetivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.96.6.132, da empresa Krautli Portugal — Equipamentos para Veículos, L.da, publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 193, de 1996-08-21.

2017-06-02. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*



310548188

Despacho n.º 5599/2017

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador e reparador de tacógrafos n.º 101.25.17.6.11

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de agosto, e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Krautli Portugal, L.da
Parque Marinhas de D. Ana, Armazém 4
2629-001 Póvoa de Santa Iria

na qualidade de instalador e reparador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (EU) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizada a realizar a 1.ª e a 2.ª Fases da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.93.6.014, da empresa Krautli Portugal — Equipamentos para Veículos, L.da, publicado no *Diário da República,* III.ª série, n.º 105, de 1993-05-06.

2017-06-02. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*



310548082

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 5600/2017

Nos termos do n.º 8 do art.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, nomeio em comissão de serviço pelo período de três anos, após procedimento concursal, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau correspondente a Chefe de Divisão de Controlo da Cadeia Alimentar, do mapa de pessoal dirigente da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), a licenciada Maria Manuel Ferreira Alves Pereira Mendes.

A escolha efetuada nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da legislação supramencionada, recaiu na técnica superior Maria Manuel Ferreira Alves Pereira Mendes, por apresentar um *curriculum vitae* adequado à função que, dá garantia de eficácia e eficiência na prossecução da atividade nas diversas de atuação e competências da DGAV, para além de demonstrar elevada motivação, capacidade de liderança e espírito de iniciativa, bem como pelos conhecimentos demonstrados e domínio das matérias.

O presente despacho produz efeitos a 2 de maio de 2017.

2 de junho de 2017. — O Diretor-Geral, *Fernando Manuel d'Almeida Bernardo.*

Nota Curricular

Data nascimento: 7 outubro 1968
Habilitações académicas:

Licenciatura em Medicina Veterinária pela Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, em 1993, com média 15 valores e estágio Muito Bom;
Curso de Formação em Gestão Pública (FORGEP), do INA, em 2014, com média de 17,5 valores.

Experiência profissional:

Desde dezembro de 2012, nomeada como Chefe da Divisão de Riscos Alimentares da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), responsável pela coordenação do Plano de Controlo Oficial dos Géneros Alimentícios (PNCA) e pela área de avaliação e comunicação dos riscos da ASAE;
De abril de 2006 a dezembro de 2012, desempenhou funções como perita médico-veterinária no Gabinete Técnico-pericial da ASAE, prestando assessoria técnica à área operacional, e como responsável pelas tarefas da competência deste Gabinete;
De janeiro de 2003 a março de 2006, desempenhou funções de inspetora de brigada especializada da Divisão de Fiscalização de Produtos de Origem Animal da Direção Regional de Agricultura do Ribatejo, responsável pela chefia/coordenação da equipa de controlo de rotulagem obrigatória de carne de bovino;
De setembro de 1994 a janeiro de 2003, desempenhou funções na Direção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, como Inspetora sanitária nos estabelecimentos de abate e de desmancha.

Outras atividades:

Coordenação de projetos inovadores no âmbito da Comunicação de Riscos: Coordenadora/criadora e responsável pelo projeto realizado pela ASAE nas escolas: "Projeto Alimento Seguro" e pela parceria com a Direção Geral de Saúde no projeto "Come devagar e bem e mexe-te também". Responsável pela iniciativa e validação técnica do livro "Curso de defesa contra bactérias más", publicado em 2015 e escrito por Rita Vilela, baseado nas ideias/conceitos transmitidos no projeto "Alimento Seguro";
Formadora interna da ASAE em numerosas ações de formação da área alimentar, e coordenadora da área de formação técnica da ASAE desde 2015;
Participação como oradora/formadora no âmbito da Cooperação Nacional (RAE Açores e ARAE Madeira) e Internacional (Angola, Moçambique, Timor, cabo Verde, Guiné Equatorial);
Participação como oradora convidada em vários Fóruns, seminários e mestrados, em universidades e associações de produtores, quer no panorama nacional quer internacional.

310543846

Despacho n.º 5601/2017

O Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, criou a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), cuja missão foi definida pelo Decreto regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, estando as suas competências e respetivas unidades orgânicas nucleares e flexíveis aprovadas pela Portaria n.º 282/12 de 17 de setembro e pelo Despacho 1562/2012 de 28 de novembro.
Neste sentido, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º1 do artigo 20.º, do n.º 9 do artigo 21.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n^{os} 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro e 64/2011 de 22 de dezembro, nomeio em regime de substituição e enquanto durar a vacatura do lugar, para exercer as funções de Diretor de Serviços de Segurança Alimentar o Doutorado, Miguel Dâmaso Peixoto Maneta.
O presente despacho produz efeitos a 19 de abril de 2017.

2 de junho de 2017. — O Diretor-Geral, *Fernando Manuel d'Almeida Bernardo.*

Nota curricular

Data de Nascimento: 18 de abril de 1962
Habilitações académicas:

1986 — Licenciatura em Medicina Veterinária pela Faculdade de Medicina Veterinária do Instituto Superior de Zootecnia e Medicina Veterinária de Stara Zagora — Bulgária. Conclusão do Mestrado Integrado com a atribuição de grau Master of Veterinary Science na Faculdade de Medicina Veterinária do Instituto Superior de Zootecnia e Medicina Veterinária de Stara Zagora — Bulgária.
1988 — Equivalência da Licenciatura de Medicina Veterinária na Escola Superior de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.
1991 — Conclusão e defesa da Tese com a atribuição do grau Doctor of Philosophy (Ph D), perante o Conselho Especializado da Academia das Ciências em Sófia — Bulgária.

Atividade profissional relevante:

Técnico Superior de 1.ª classe da carreira de Médico Veterinário da DGAV.
De 17 de Abril de 1995 até à presente data presta serviço como inspetor sanitário em matadouros de ungulados, aves e coelhos, bem como em salas de desmancha, na região do Oeste.
De Maio de 1992 a Dezembro de 1994 foi Médico Veterinário responsável pelos sectores de reprodução de perus e sala de incubação da ASAMIT, Sociedade de Produção de Aves.
De Janeiro de 1995 a Janeiro de 1997 o foi Médico Veterinário responsável pelos sectores de produção de Perus da Asa Branca, Cooperativa de Produtores Avícolas do Ribatejo e Oeste, C. R. L.

Formação profissional relevante:

1995 — Atualização de Inspetores Sanitários de Aves e Coelhos, IPPAA.
1997 — Atualização de Inspetores Sanitários de Carnes, DGV.
2000 — Bem-Estar Animal, DGV.
2003 — Atualização de Inspetores Sanitários de Carnes, DGV.
2005 — HACCP aplicado à indústria de transformação de carnes, DGV.
2006 — Seminário sobre Novos Regulamentos, DGV.
2008 — Formação de Pesquisa de Triquinelas, DGV.
2012 — Formação sobre TRACES WAREHOUSE,DGAV; Uso do Sistema Traces no comércio intra — União Europeia, DGAV; Workshop sobre critérios de Inspeção Sanitária, DGAV.
2014 — Controlo Oficial de Subprodutos, DGAV.
2015 — Proteção dos animais no momento do abate e ocisão, DGAV.
Tem o Curso de Formação Profissional de Formação de Formadores da APET-Associação Portuguesa de Engenheiros Técnicos.

310543887

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho (extrato) n.º 5602/2017

Considerando a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, em conjugação com o Despacho n.º 14092/2012, publicado in *DR,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro, que estabelece as unidades orgânicas flexíveis, no que se refere à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.
Considerando a necessidade de garantir o regular e normal funcionamento dos serviços e de modo a continuar a assegurar o exercício das atribuições e competências da Divisão de Planeamento e Estatística, até à designação do respetivo titular na sequência de procedimento concursal.
Considerando que o técnico superior Anselmo Manuel Esteves Cunha, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, possui mais de quatro anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e reconhecida competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo para o cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Estatística.
Considerando ainda que possui experiência profissional no âmbito das atribuições cometidas à referida divisão, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
Designo, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão de Planeamento e Estatística da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, o licenciado Anselmo Manuel Esteves Cunha, nos termos do artigo 27.º em articulação com o artigo 20.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação atual, em conjugação com a alínea *b*) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro e o artigo 7.º do Despacho n.º 14092/2012, publicado in DR, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro.
O presente despacho produz efeitos a 04-03-2017.

7 de março de 2017. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Anselmo Manuel Esteves Cunha;
Data de nascimento: 27/10/1961;
Naturalidade: Aldeia do Bispo (Penamacor).

2 — Dados habilitacionais:

Licenciatura em Sociologia pelo ISCTE, 1993;
Master em Estudos Europeus e Direitos Humanos, pela Universidad Pontifícia de Salamanca, 1999;
Certificado de Aptidão Profissional.

3 — Experiência profissional:

Técnico Superior na ex-Direção Regional de Agricultura da Beira Interior (DRABI), Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, de 15/02/1999 a 30/09/2004;
Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos na ex-DRABI, de 01/10/2004 a 28/02/2007;
Técnico Superior na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro), Divisão de Recursos Humanos, de 01/03/2007 a 14/09/2008;
Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico na DRAP Centro, de 15/09/2008 a 04/10/2012;
Técnico Superior na DRAP Centro, Divisão de Planeamento e Estatística, de 05/10/2012 a 03/12/2013;
Chefe de Divisão de Planeamento e Estatística na DRAP Centro, desde 04/12/2013, em comissão de serviço e em gestão corrente, sucessivamente.

4 — Formação profissional:

FORGEP, INA, 2006; Gestão da qualidade, 2007; CADAP, INA, 2008; DELGEPE (Especialização em Liderança e Gestão de Pessoas), INA, 2008; Workshop: RICA — o presente e perspetivas futuras, GPP, 2009; Seminário: Construção do plano e relatório de atividades em articulação com o SIADAP, INA, 2009; SIADAP 1 — CAF, 2009; Produtividade: eficiência e eficácia dos serviços públicos, 2010; Workshop: SIMA — revisão metodológica, 2011; Workshop "Utilização do Portal do Instituto Nacional de Estatística", 2012, Escola Superior Agrária do IPCB, Castelo Branco; Sessão "DataCentro — Informação para a Região", 2012, CCDRC, Castelo Branco; Ações de formação na área da problemática do desenvolvimento local e regional.

310548471

Despacho (extrato) n.º 5603/2017

Considerando a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, em conjugação com o Despacho n.º 14092/2012, publicado in *DR,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro, que estabelece as unidades orgânicas flexíveis, no que se refere à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

Considerando a necessidade de garantir o regular e normal funcionamento dos serviços e de modo a continuar a assegurar o exercício das atribuições e competências da Delegação de Viseu, até à designação do respetivo titular na sequência de procedimento concursal.

Considerando que o técnico superior António Jorge de Almeida *Carreira,* do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, possui mais de quatro anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e reconhecida competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo para o cargo de Chefe de Delegação de Viseu.

Considerando ainda que possui experiência profissional no âmbito das atribuições cometidas à referida unidade orgânica, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Designo, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Delegação de Viseu da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, o licenciado António Jorge de Almeida Carreira, nos termos do artigo 27.º em articulação com o artigo 20.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação atual, em conjugação com a alínea *b*) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro e os artigos 13.º e 14.º do Despacho n.º 14092/2012, publicado in DR, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro.

O presente despacho produz efeitos a 18-03-2017.

21 de março de 2017. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: António Jorge de Almeida Carreira;
Idade: 54 anos;
Naturalidade: Viseu.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Agronómica, pelo Instituto Superior de Agronomia, em 1989.

3 — Atividade profissional:

Membro da Equipe Técnica do Programa de Desenvolvimento Agrário Regional do Baixo-Dão/Lafões — Representante da Direção Regional de Agricultura da Beira Litoral, de novembro de 1989 a fevereiro de 1992;
Em fevereiro de 1992, iniciou funções em regime de prestação de serviços, na Direção Regional de Agricultura da Beira Litoral, em Viseu, como adjunto do chefe da Zona Agrária;
A partir de 13 de fevereiro de 1995, celebrou Contrato de Avença para execução de ações necessárias à implementação das medidas inseridas no âmbito do 2.º QCA;
A partir de 1 de julho de 1997, foi destacado para a Direção de Serviços de Agricultura como Coordenador da Medida 2 do PAMAF;
A partir de 6 de dezembro de 2002, foi destacado para o Agrupamento de Zonas Agrárias Dão-Lafões, como adjunto do Supervisor;
Desempenhou funções de Supervisor do Agrupamento de Zonas Agrárias do Dão-Lafões, de 12 de março de 2004 a 28 de fevereiro de 2007;
A partir de março de 2007 desempenhou funções, na Delegação Regional de Viseu;
Desde 24 de outubro de 2012, Chefe de Delegação de Viseu da DRAP Centro, em regime de substituição, comissão de serviço e em gestão corrente, sucessivamente.

4 — Formação profissional:

Formação de Formadores, DRABL (1994); Técnicos Conselheiros em Política Agrícola Comum, Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural (1995); Seminário de Alta Direção, INA (2005); Especialização em Gestão em Administração Pública, Centro de Estudos, Formação e Consultoria (2006); FORGEP, INA (2007); SIADAP 1 — CAF, DRAP Centro (2009).

310549054

Despacho (extrato) n.º 5604/2017

Considerando a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, em conjugação com o Despacho n.º 14092/2012, publicado in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro, que estabelece as unidades orgânicas flexíveis, no que se refere à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

Considerando a necessidade de garantir o regular e normal funcionamento dos serviços e de modo a continuar a assegurar o exercício das atribuições e competências da Delegação de Gouveia, até à designação do respetivo titular na sequência de procedimento concursal.

Considerando que o técnico superior António Joaquim Pinto de Sousa, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, possui mais de quatro anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e reconhecida competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo para o cargo de Chefe de Delegação de Gouveia.

Considerando ainda que possui experiência profissional no âmbito das atribuições cometidas à referida unidade orgânica, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Designo, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Delegação de Gouveia da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, o licenciado António Joaquim Pinto de Sousa, nos termos do artigo 27.º em articulação com o artigo 20.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação atual, em conjugação com a alínea *b*) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro e os artigos 13.º e 14.º do Despacho n.º 14092/2012, publicado in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro.

O presente despacho produz efeitos a 18-03-2017.

21 de março de 2017. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: António Joaquim Pinto de Sousa;
Idade: 54 anos;
Naturalidade: Angola.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Zootécnica, Universidade de Évora, 1990.

3 — Experiência profissional:

1990 — Docente da Escola Secundária de Gouveia;
1993 — Inicia funções na Direção Regional de Agricultura da Beira Interior;
1994 — Responsável pela Brigada Sanitária nos Concelhos de Fornos de Algodres, Celorico da Beira, Gouveia e Seia;
1995 a 2004 — Formador em Diversos Cursos na Área das Ciências Agrárias, Pecuária e Florestas;
2004 — Responsável das Zonas Agrárias Concentradas da Serra da Estrela;
2005 — Representante da Zona Agrária de Gouveia;
2007/04/02 a 2012/10/04 — Chefe de Delegação Regional de Gouveia;
Desde 05 de outubro de 2012, Chefe de Delegação de Gouveia, em regime de substituição, comissão de serviço e em gestão corrente, sucessivamente.

4 — Formação profissional:

Curso de Formação de Formadores; Curso de Maneio Reprodutivo em Ovinos; Curso de Controlo Higiossanitário do Leite e Laticínios; Curso de Melhoramento do Processo de Produção de Queijo Serra da Estrela; Curso de Bem Estar Animal — Proteção dos Animais de Interesse Pecuário; Curso de Qualificação de Produtos e Modos de Produção Tradicionais; Seminário de Alta Direção e FORGEP, INA;
Experiência como dinamizador da ação "Fomento de Empreendedorismo — Novas Oportunidades de Emprego no Setor Agrícola".

310548796

Despacho (extrato) n.º 5605/2017

Considerando a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, em conjugação com o Despacho n.º 14092/2012, publicado in *DR,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro, que estabelece as unidades orgânicas flexíveis, no que se refere à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.
Considerando a necessidade de garantir o regular e normal funcionamento dos serviços e de modo a continuar a assegurar o exercício das atribuições e competências da Delegação da Guarda, até à designação do respetivo titular na sequência de procedimento concursal.
Considerando que a técnica superior Maria Manuel Rodrigues dos Santos Pimentel, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, possui mais de quatro anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e reconhecida competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo para o cargo de Chefe de Delegação da Guarda.
Considerando ainda que possui experiência profissional no âmbito das atribuições cometidas à referida unidade orgânica, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
Designo, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Delegação da Guarda da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, a licenciada Maria Manuel Rodrigues dos Santos Pimentel, nos termos do artigo 27.º em articulação com o artigo 20.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação atual, em conjugação com a alínea *b*) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro e os artigos 13.º e 14.º do Despacho n.º 14092/2012, publicado in DR, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro.
O presente despacho produz efeitos a 18-03-2017.

21 de março de 2017. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Maria Manuel Rodrigues dos Santos Pimentel;
Idade: 52 anos;
Naturalidade: Guarda — Sé.

2 — Habilitações académicas:

1986 — Bacharelato em Engenharia da Produção Agrícola;
1993 — Licenciatura em Engenharia de Multiplicação de Plantas;
2009 — FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, INA;
2011 — Pós-graduação em Mestrado em Gestão, na especialidade de Administração Pública;

3 — Experiência profissional:

1986/87/88 — Docente na Escola Secundária de Aldeia do Souto;
1988/89 — Docente na Escola Secundária D. Dinis — Paiã;
1989/90 — Docente na Escola Secundária do Fogueteiro;
1994/99 — Coordenadora do Programa Comunitário LEADER II na Associação de Desenvolvimento PRÓ-RAIA, criada em 1993;
1999 — Em 1 de março, estagiária através de concurso público da DRABI;
1999 — Interlocutora da DRABI junto do IDRHA para a implementação do programa "Mercado Social de Emprego", do qual ficou responsável em toda a área de atuação da DRABI;
2001 — Interlocutora do Agrupamento das Zonas Agrárias da Beira Interior Norte (AZABIN), junto do D.S.P.P.A.A.;
2003 — Interlocutora da DRABI para o programa LEADER+ junto do IDRHA;
2007 — Integrou a Equipa de trabalho do PDRc — Operacionalização do Programa de Desenvolvimento Rural e Estratégias Regionais, para as medidas e ações previstas no subprograma 3 de acordo com os princípios da Abordagem LEADER;
De 2008/10/15 a 2012/10/04 — Chefe de Delegação Regional da Guarda, na DRAP Centro;
Desde 2012/10/05 — Chefe de Delegação da Guarda, na DRAP Centro, em regime de substituição, comissão de serviço e em gestão corrente, sucessivamente.

4 — Formação profissional:

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho Agrícola, Universidade Aberta (2003); Manutenção do ISIP, MADRP, IFADAP e INGA (2006); Desenvolvimento Local em Territórios Rurais/a Abordagem LEADER, DGADR (2007); Distribuição, Comercialização e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (2011); Novo Código do Procedimento Administrativo, DRAP Centro (2016).

310548803

Despacho (extrato) n.º 5606/2017

Considerando a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, em conjugação com o Despacho n.º 14092/2012, publicado in *DR,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro, que estabelece as unidades orgânicas flexíveis, no que se refere à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.
Considerando a necessidade de garantir o regular e normal funcionamento dos serviços e de modo a continuar a assegurar o exercício das atribuições e competências da Delegação de Leiria, até à designação do respetivo titular na sequência de procedimento concursal.
Considerando que a técnica superior Margarida Maria Boavista Vieira Marques Teixeira, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, possui mais de quatro anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e reconhecida competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo para o cargo de Chefe de Delegação de Leiria.
Considerando ainda que possui experiência profissional no âmbito das atribuições cometidas à referida unidade orgânica, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
Designo, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Delegação de Leiria da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, a licenciada Margarida Maria Boavista Vieira Marques Teixeira, nos termos do artigo 27.º em articulação com o artigo 20.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação atual, em conjugação com a alínea *b*) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro e os artigos 13.º e 14.º do Despacho n.º 14092/2012, publicado in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro.
O presente despacho produz efeitos a 18-03-2017.

21 de março de 2017. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Margarida Maria Boavista Vieira Marques Teixeira;

Data de nascimento: 18 de outubro de 1964;
Naturalidade: Leiria;
Membro da Ordem dos Engenheiros, C. P. n.º 33215.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Agronomia, especialidade de Economia Agrária e Sociologia Rural, Instituto Superior de Agronomia (ISA);
Pós-graduação em Economia Agrária e Sociologia Rural, (ISA).

3 — Experiência profissional:

1987 — Integrou a equipa técnica da empresa CINAT para elaboração do Programa Específico para o Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP) com o objetivo de formação e reforço da capacidade técnica do setor agrícola intitulado «Programa de apoio à modernização da agricultura — PAMA»;
1988 — Integrou a equipa do projeto de investigação «Política fundiária e transformação da agricultura no noroeste de Portugal», da Fundação Luso-Americana e do Departamento de Economia Agrária e Sociologia Rural do Instituto Superior de Agronomia (ISA) e das Universidades de Tucson, Arizona e Stanford, Califórnia (EUA);
1989-1991 — Técnica superior da Divisão de Planeamento, Programação e Controlo de Gabinete de Planeamento Agrário Regional da DRABL;
1991-1997 — Técnica superior da Zona Agrária do Pinhal Litoral da DRABL;
1997-2001 — Técnica superior da Direção de Serviços de Desenvolvimento Rural da DRABL;
2002-2005 — Diretora de Serviços de Desenvolvimento Rural da DRABL;
2005-2007 — Técnica superior da Direção de Serviços de Desenvolvimento Rural da DRABL;
De 2007/04/02 a 2012/10/04 — Chefe de Delegação Regional de Leiria da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro);
Desde 2012/10/05, Chefe de Delegação de Leiria da DRAP Centro, em regime de substituição, comissão de serviço e em gestão corrente, sucessivamente.

4 — Formação profissional:
Formação de Equipas Técnicas dos PDAR's, DRABL, 1989; Formadores em Política Agrícola Comum e Desenvolvimento Rural (IEADR), 1994; Modernização de Técnicas e Equipamentos em Agricultura de Regadio, Instituto Superior de Agronomia (ISA), 1998; Avaliação Ambiental dos Sistemas Agrários (DGADR), 1999; Formação SIADAP, INA, 2004; FORGEP, INA, 2007.

310548844

Despacho (extrato) n.º 5607/2017

Considerando a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, em conjugação com o Despacho n.º 14092/2012, publicado in *DR,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro, que estabelece as unidades orgânicas flexíveis, no que se refere à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.
Considerando a necessidade de garantir o regular e normal funcionamento dos serviços e de modo a continuar a assegurar o exercício das atribuições e competências da Delegação de Castelo Branco, até à designação do respetivo titular na sequência de procedimento concursal.
Considerando que o técnico superior Manuel Fernandes Correia Sequeira, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, possui mais de quatro anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e reconhecida competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo para o cargo de Chefe de Delegação de Castelo Branco.
Considerando ainda que possui experiência profissional no âmbito das atribuições cometidas à referida unidade orgânica, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
Designo, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Delegação de Castelo Branco da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, o licenciado Manuel Fernandes Correia Sequeira, nos termos do artigo 27.º em articulação com o artigo 20.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação atual, em conjugação com a alínea *b*) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro e os artigos 13.º e 14.º do Despacho n.º 14092/2012, publicado in DR, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro.
O presente despacho produz efeitos a 18-03-2017.

21 de março de 2017. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Manuel Fernandes Correia Sequeira;
Idade: 58 anos;
Naturalidade: Louriçal do Campo.

2 — Habilitações académicas:

Técnico Profissional de Agricultura, Escola Secundária D. Dinis/Paiã (1983);
Bacharelato em Produção Agrícola, Escola Superior Agrária de Castelo Branco (1988);
Licenciatura em Engenharia de Produção de Óleos Alimentares, Escola Superior Agrária de Castelo Branco (1997).

3 — Experiência profissional:

Lecionou a disciplina de Hortofloricultura e criação de Animais, Escola Secundária de Aldeia do Souto — Quinta da Lageosa 1983/1984;
Em 5 de maio de 1988: entra na Direção Regional de Agricultura da Beira Interior, para executar trabalhos de instalação de ensaios, acompanhamento, conservação e recolha de resultados de ensaios especificamente para zonas de Sequeiro e Regadio na Raia Sul da Beira Interior;
1990-1991: técnico responsável pelos ensaios de cereais da Rede Nacional de Ensaios e ensaios de Culturas Hortícolas na Herdade do Couto da Várzea;
Em 1992: colocado na Direção de Serviços de Agricultura — Divisão de Produção Vegetal, como responsável pelos ensaios de Culturas Hortícolas e de Fruticultura;
1993-1994: responsável pelos ensaios de Fruticultura na Herdade do Couto da Várzea;
1995-1996: colocado na Direção de Serviços de Agricultura — Centro de Experimentação Vegetal e responsável pelos ensaios de Fruticultura da Herdade do Couto da Várzea;
1997-2002: colocado na Divisão de Proteção das Culturas, como responsável da Estação de Avisos Agrícolas da Beira Interior;
2003-2006: técnico da Divisão de Proteção das Culturas;
2007-2012: técnico da Divisão de Proteção e Qualidade da Produção na Estação de Avisos Agrícolas de Castelo Branco;
Chefe de Delegação de Castelo Branco da DRAP Centro, desde 24 de outubro de 2012, em regime de substituição, comissão de serviço e em gestão corrente, sucessivamente.
Representante da DRAP Centro na Comissão de Acompanhamento da Incubadora de Empresas de Base Rural de Idanha-a-Nova, desde 11 de abril de 2016;
Representante da DRAP Centro na Comissão de Partes Interessadas da Comissão (CPI) Vitivinícola das Partes Interessadas da Beira Interior (CVRBI), desde 16 de novembro de 2016.

4 — Formação profissional:

Diversos cursos nas áreas da Horticultura, Fruticultura e Sanidade de Fruteiras; curso de Formação de formadores, 1996, ministrado pela DGADR; 2.º curso ISA Proteção Integrada de Pomóideas, 1998 no C.F.T. do Couto.

310548674

Despacho (extrato) n.º 5608/2017

Considerando a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, em conjugação com o Despacho n.º 14092/2012, publicado in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro, que estabelece as unidades orgânicas flexíveis, no que se refere à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
Considerando a necessidade de garantir o regular e normal funcionamento dos serviços e de modo a continuar a assegurar o exercício das atribuições e competências da Delegação de Coimbra, até à designação do respetivo titular na sequência de procedimento concursal;
Considerando que o técnico superior Gonçalo Luís Planas Raposo, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, possui mais de quatro anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e reconhecida competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo para o cargo de Chefe de Delegação de Coimbra;
Considerando ainda que possui experiência profissional no âmbito das atribuições cometidas à referida unidade orgânica, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
Designo, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Delegação de Coimbra da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, o licenciado Gonçalo Luís Planas

Raposo, nos termos do artigo 27.º, em articulação com o artigo 20.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação atual, em conjugação com a alínea *b*) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, e os artigos 13.º e 14.º do Despacho n.º 14092/2012, publicado in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro.

O presente despacho produz efeitos a 18-03-2017.

21 de março de 2017. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Gonçalo Luís Planas Raposo;
Data de nascimento: 4 de dezembro de 1958;
Naturalidade: Coimbra;
Membro Efetivo da Ordem dos Engenheiros — Cédula Profissional n.º 23572.

2 — Habilitações literárias:

Licenciatura em Engenharia Agronómica — Especialidade de Agricultura e Pecuária, concluída em 1987, pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

3 — Atividade profissional:

Junho de 1988, Zona Agrária de entre Dão e Mondego, apoiando diretamente o Chefe da Zona Agrária, na implementação do programa PROSERRA;

Fevereiro de 1989, Divisão de Análise e Projetos, no acompanhamento técnico dos projetos do Programa de Viabilização das Explorações Leiteiras da Beira Litoral — PVELBL;

Abril de 1993, Divisão das Medidas Sócio-Estruturais, tendo apoiado a implementação e conclusão do Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa — PEDAP;

Maio de 1997, Divisão de Estudos, tendo desenvolvido e apoiado a implementação do PAMAF;

Agosto de 1997, Divisão de Infraestruturas Rurais, Hidráulica, Engenharia Agrícola e Ambiente;

De 16/10/2002 a 31/12/2002, Responsável do Agrupamento de Zonas Agrárias do Litoral;

De 01/01/2003 a 15/01/2006, Supervisor do Agrupamento de Zonas Agrárias do Litoral;

De janeiro de 2006 até fevereiro de 2008, Divisão de Estudos, tendo elaborado um relatório final, por Concelho, da aplicação da Medida AGRIS — Ações e Subações e do Programa AGRO;

De 2005 a 2012, Técnico especialista da DRABL, e posteriormente da DRAP Centro, do Controlo da Condicionalidade Ambiental — Restantes Requisitos, sendo responsável pela formação dos Técnicos controladores internos e externos, a atuar na região;

De fevereiro 2008 a outubro 2012, Técnico Coordenador das equipas de controlo na Divisão de Controlo, nos distritos de Aveiro, Coimbra, Leiria e Viseu;

Desde 24 de outubro de 2012, Chefe de Delegação de Coimbra da DRAP Centro, em regime de substituição, comissão de serviço e em gestão corrente, sucessivamente.

4 — Formação profissional:

Economia Europeia, INA; Formação de Formadores; vários cursos de Hidráulica Agrícola; Seminário de Alta Direção, INA; Pedido Único (PU) para as campanhas de 2008 a 2012, na área das Superfícies, SNIRA, POC, VAL, ANI, PAB, RPU, BCCA, MAAZD, Apoios aos Regimes de Qualidade e Medidas Agroambientais, estando Credenciado como Controlador;

Experiência como formador em vários Cursos de Empresários Agrícolas;

Formador e avaliador das provas de conhecimento para os aplicadores de produtos fitofarmacêuticos, com mais de 65 anos.

310548722

Despacho (extrato) n.º 5609/2017

Considerando a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, em conjugação com o Despacho n.º 14092/2012, publicado in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro, que estabelece as unidades orgânicas flexíveis, no que se refere à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;

Considerando a necessidade de garantir o regular e normal funcionamento dos serviços e de modo a continuar a assegurar o exercício das atribuições e competências da Delegação de Aveiro, até à designação do respetivo titular na sequência de procedimento concursal;

Considerando que o técnico superior João Paulo Vidal de Vilhena Magalhães Crespo, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, possui mais de quatro anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e reconhecida competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo para o cargo de Chefe de Delegação de Aveiro;

Considerando ainda que possui experiência profissional no âmbito das atribuições cometidas à referida unidade orgânica, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

Designo, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Delegação de Aveiro da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, o licenciado João Paulo Vidal de Vilhena Magalhães Crespo, nos termos do artigo 27.º, em articulação com o artigo 20.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação atual, em conjugação com a alínea *b*) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, e os artigos 13.º e 14.º do Despacho n.º 14092/2012, publicado in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro.

O presente despacho produz efeitos a 18-03-2017.

21 de março de 2017. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: João Paulo Vidal de Vilhena Magalhães Crespo;
Data e local de nascimento: 12/11/1958, Angola;
Membro Efetivo da Ordem dos Engenheiros — Cédula Profissional n.º 17862, com o nível de qualificação profissional de «Membro Sénior» da Ordem dos Engenheiros.

2 — Formação académica:

Licenciado em Agronomia, especialidade de Agropecuária, pelo Instituto Superior de Agronomia de Lisboa (ISA), com conclusão em 30/07/1982.

3 — Experiência profissional:

Quadro Técnico Superior da Fundação Eugénio de Almeida — Évora (1985/86);

Técnico Superior do quadro de pessoal da Direção Regional de Agricultura da Beira Litoral, em Aveiro (desde 1987);

Responsável pelas atividades do Gabinete de Engenharia Rural de Aveiro, no desenvolvimento do Programa de Viabilização das Empresas Leiteiras da Beira Litoral e execução de projetos de aproveitamentos hidroagrícolas e infraestruturas rurais (de 1987 a 1993);

Chefe da Zona Agrária do Baixo Vouga — Aveiro (de 1993 a 1997);

Destacado no Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, para chefiar o Projeto de Desenvolvimento Agrícola do Vouga (1998-2008);

Responsável pelo Agrupamento de Zonas Agrárias do Baixo Vouga — Aveiro (2003-2006);

Enquadrado na Divisão de Ordenamento, Ambiente e Infraestruturas da DRAP Centro, nomeado coordenador de uma equipa de trabalho encarregue de implementar no "terreno" os Planos de Ação para as Zonas Vulneráveis de Aveiro e de Mira (2007-2008);

Técnico afeto à Divisão de Promoção, Avaliação e Acompanhamento de Projetos de Aveiro da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (2009);

Chefe de Delegação de Aveiro da DRAP Centro, desde 24 de outubro de 2012, em regime de substituição, comissão de serviço e em gestão corrente, sucessivamente.

4 — Formação profissional:

Regas e Drenagem, DRABL (1988); Política de Preços e Mercados (PAC), DRABL (1995); Formação de Formadores (1996) e Reciclagem Pedagógica de Formadores (2003); Avaliação Ambiental dos Sistemas Agrários, DGDR (1998); Arc View GIS, UNAVE (2000); Autocad Map CESAE/Autodesk, Universidade de Aveiro (2001); Estratégias de Planeamento e Conceção de Projetos, STE (2006); FORGEP, INA (2010).

310548633

Despacho (extrato) n.º 5610/2017

Considerando a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, em conjugação com o Despacho n.º 14092/2012, publicado in *DR,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro, que estabelece as unidades orgânicas flexíveis, no que se refere à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

Considerando a necessidade de garantir o regular e normal funcionamento dos serviços e de modo a continuar a assegurar o exercício das atribuições e competências da Divisão de Sistemas de Informação, Comunicação e Documentação, até à designação do respetivo titular na sequência de procedimento concursal.

Considerando que o especialista de informática João Paulo Martins Infante Pereira Benquerença, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, possui mais de quatro anos de ex-

periência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e reconhecida competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo para o cargo de Chefe de Divisão de Sistemas de Informação, Comunicação e Documentação.

Considerando ainda que possui experiência profissional no âmbito das atribuições cometidas à referida divisão, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Designo, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão de Sistemas de Informação, Comunicação e Documentação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, o licenciado João Paulo Martins Infante Pereira Benquerença, nos termos do artigo 27.º em articulação com o artigo 20.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação atual, em conjugação com a alínea *b*) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro e o artigo 4.º do Despacho n.º 14092/2012, publicado in *DR,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro.

O presente despacho produz efeitos a 31-03-2017.

4 de abril de 2017. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: João Paulo Martins Infante Pereira Benquerença;
Data de nascimento: 27/07/1967;
Naturalidade: Fundão.

2 — Formação académica:

Concluiu em março de 2003 o Curso de Engenharia Eletrotécnica na Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco, com o grau de Bacharel;

Concluiu em fevereiro de 2008 o Curso de Engenharia Eletrotécnica e das Telecomunicações na Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco, com o grau de Licenciado.

3 — Experiência profissional:

Em 04/12/1989 iniciou funções, em regime de aquisição de serviços, na Direção Regional de Agricultura da Beira Interior, na Direção de Serviços de Apoio às Estruturas;

Em julho 1990 passou a exercer funções na Zona Agrária de Castelo Branco da Direção Regional de Agricultura da Beira Interior, em regime de contrato de trabalho a termo certo;

Em 1992 iniciou funções na Divisão de Saúde Animal na implementação, ao nível da DRABI, do Programa Informático de Sanidade Animal;

Nomeado definitivamente, mediante concurso, na categoria de técnico profissional de 2.ª classe da carreira de técnico profissional no quadro da DRABI, tendo tomado posse em 01/04/1999;

Em agosto 1999 iniciou funções na Divisão de Organização e Informática dando apoio ao nível dos microcomputadores na reparação de software e hardware bem como na instalação de novo software e de redes de dados;

Em junho 2002 foi reclassificado para a categoria de técnico de informática adjunto;

Em fevereiro 2005 foi reclassificado para a categoria de especialista de informática grau 1;

Chefe de Divisão de Gestão dos Sistemas de Informação e Comunicação, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), de 27 de fevereiro 2012 a 04 de outubro 2012;

Chefe de Divisão de Sistemas de Informação, Comunicação e Documentação da DRAPC, desde 05-10-2012, em regime de substituição, comissão de serviço e em gestão corrente, sucessivamente.

4 — Formação profissional:

CCNA 1 Networking Basics, Academia Cisco, ESTIP-DEI (2005); CCNA 2 Routers and Routing Basics, Academia Cisco, ESTIP-DEI (2005); CCNA 3 Switching Basics and Intermediate Routing, Academia Cisco, ESTIP-DEI (2005); Formação pedagógica inicial de formadores (2009).

310548593

Despacho (extrato) n.º 5611/2017

Considerando a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, em conjugação com o Despacho n.º 14092/2012, publicado in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro, que estabelece as unidades orgânicas flexíveis, no que se refere à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

Considerando a necessidade de garantir o regular e normal funcionamento dos serviços e de modo a continuar a assegurar o exercício das atribuições e competências da Divisão de Recursos Humanos, até à designação do respetivo titular na sequência de procedimento concursal.

Considerando que o técnico superior António José Baetas da Silva, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, possui mais de quatro anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e reconhecida competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo para o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

Considerando ainda que possui experiência profissional no âmbito das atribuições cometidas à referida divisão, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Designo, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, o licenciado em Direito António José Baetas da Silva, nos termos do artigo 27.º em articulação com o artigo 20.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação atual, em conjugação com a alínea *b*) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro e o artigo 2.º do Despacho n.º 14092/2012, publicado in *DR,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro.

O presente despacho produz efeitos a 31-03-2017.

4 de abril de 2017. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: António José Baetas da Silva;
Data de nascimento: 10 de novembro de 1955;
Naturalidade: São Martinho da Cortiça, concelho de Arganil.

2 — Habilitações académicas e profissionais:

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (opção — A/jurídico-forense), concluída a 16 de julho de 1992;

Curso de Formação de Formadores e curso de Reciclagem Pedagógica de Formadores, com a classificação final de Muito Bom;

Curso do FORGEP (1.ª edição) pelo Instituto Nacional de Administração, realizado em 2006, com a classificação final de 16,1 valores;

Curso de Pós-graduação em Direito do Emprego Público, organizado pelo *CEDRIPE,* Centro de Estudos de Direito Público e Regulação — Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

3 — Biografia e experiência profissional:

Início da atividade profissional a 07-11-1978, no Projeto de Desenvolvimento Agrícola do Baixo Mondego, em Montemor-o-Velho, tendo exercido ainda a sua atividade como técnico profissional, técnico superior e jurista na Direção Regional de Agricultura da Beira Litoral, em Coimbra;

Coordenador do Núcleo de Apoio Jurídico da Direção Regional de Agricultura da Beira Litoral, de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 15/97, de 6 de maio, de 19-05-1997 a 17-01-1999;

Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos da Direção Regional de Agricultura da Beira Litoral, de 18-01-1999 a 06-02-2002;

Diretor de Serviços de Administração da Direção Regional de Agricultura da Beira Litoral, de 07-02-2002 a 28-02-2007;

Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, unidade orgânica flexível nos termos do Despacho n.º 13 226/2007, de 02-04-2007 a 04-10-2012;

Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, unidade orgânica flexível nos termos do Despacho n.º 14092/2012, desde 05-10-2012, em regime de substituição, comissão de serviço e em gestão corrente, sucessivamente.

4 — Formação profissional:

Ministrou várias ações de formação profissional como formador, sendo detentor de várias ações de formação profissional como formando, no âmbito dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e do direito disciplinar, designadamente em relação ao SIADAP, Código do Procedimento Administrativo, regime jurídico da Administração Pública e da contratação pública.

310548544

Despacho (extrato) n.º 5612/2017

Considerando a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, em conjugação com o Despacho n.º 14092/2012, publicado in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro, que estabelece as unidades orgânicas flexíveis, no que se refere à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;

Considerando a necessidade de garantir o regular e normal funcionamento dos serviços e de modo a continuar a assegurar o exercício das atribuições e competências da Divisão de Investimento de Aveiro,

até à designação do respetivo titular na sequência de procedimento concursal;

Considerando que o técnico superior Rui Filipe Vieira, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, possui mais de quatro anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e reconhecida competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo para o cargo de Chefe de Divisão de Investimento de Aveiro;

Considerando ainda que possui experiência profissional no âmbito das atribuições cometidas à referida divisão, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

Designo, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão de Investimento de Aveiro da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, o licenciado Rui Filipe Vieira, nos termos do artigo 27.º, em articulação com o artigo 20.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação atual, em conjugação com a alínea *b*) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, e o artigo 6.º do Despacho n.º 14092/2012, publicado in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro.

O presente despacho produz efeitos a 22-04-2017.

27 de abril de 2017. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Rui Filipe Vieira;
Idade: 62 anos;
Naturalidade: Ereira — Cartaxo.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Agronomia, especialidade de Agropecuária, pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa (julho de 1978).

3 — Experiência profissional:

1977 a 1979 — Estágio na Estação Zootécnica Nacional na área dos grandes ruminantes, findo o qual manteve-se naquele organismo durante mais algum tempo a trabalhar na mesma área;

1979 a 1981 — Assistente Eventual no Instituto Universitário de Trás os Montes e Alto Douro, com a docência da disciplina de Culturas Arvenses do 2.º Ano do Curso de Produção Animal;

1981 a 1999 — Ingresso nos quadros do Banco Pinto Sotto Mayor, Direção de Agricultura Indústrias Alimentares e Pescas, responsável pela coordenação do Núcleo Técnico de elaboração e acompanhamento de projetos de investimento na Beira Litoral e Beira Interior;

1999 a 2005 — Contratado para os quadros de pessoal do ex-IFADAP com a categoria de Chefe de Divisão, tendo procedido à abertura da Divisão Regional de Aveiro;

2005 a 2007 — Em 13/10/2005, integrado na Unidade de Controlo da Beira Litoral (ex-IFADAP/INGA), responsável pelo controlo de 1.º nível dos projetos AGRIS, Reg. 2080/92, Florestação de Terras Agrícolas e AIBT;

2007 a 2009 — Integrado nos Quadros da Direção Regional Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), como técnico de análise e acompanhamento de projetos;

2009 a 2012 — Chefe de Divisão de Promoção, Avaliação e Acompanhamento de Projetos de Aveiro da DRAPC;

De setembro de 2011 a 04 de outubro de 2012 — Acumulou as funções de Chefe de Divisão com as de responsável pela Delegação Regional de Aveiro da DRAPC;

Desde 5 de outubro de 2012, Chefe de Divisão de Investimento de Aveiro da DRAPC, em regime de substituição, comissão de serviço e em gestão corrente, sucessivamente.

4 — Formação profissional:

Frequência ao longo da carreira profissional de vários cursos de formação em áreas diversificadas como: Curso de Contabilidade e Finanças para não especialistas (Norma 84); Análise de investimentos Agrícolas no Contexto da PAC (INA 87); Formação SIG em contexto de Trabalho (UNAVE 2008); FORGEP (INA 2010); Modernização e Capacitação de Empresas — 6.º Concurso (Escola Superior Agrária de Coimbra 2011).

310549087

Despacho (extrato) n.º 5613/2017

Considerando a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, em conjugação com o Despacho n.º 14092/2012, publicado in *DR,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro, que estabelece as unidades orgânicas flexíveis, no que se refere à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

Considerando a necessidade de garantir o regular e normal funcionamento dos serviços e de modo a continuar a assegurar o exercício das atribuições e competências da Divisão de Investimento de Coimbra, até à designação do respetivo titular na sequência de procedimento concursal.

Considerando que o técnico superior Eugénio Manuel Lopes Rangel, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, possui mais de quatro anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e reconhecida competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo para o cargo de Chefe de Divisão de Investimento de Coimbra.

Considerando ainda que possui experiência profissional no âmbito das atribuições cometidas à referida divisão, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Designo, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão de Investimento de Coimbra da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, o licenciado Eugénio Manuel Lopes Rangel, nos termos do artigo 27.º em articulação com o artigo 20.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação atual, em conjugação com a alínea *b*) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro e o artigo 6.º do Despacho n.º 14092/2012, publicado in DR, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro.

O presente despacho produz efeitos a 22-04-2017.

27 de abril de 2017. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Eugénio Manuel Lopes Rangel;
Data de nascimento: 1 de dezembro de 1959;
Naturalidade: Oliveirinha, Aveiro.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Agronomia (1984), pelo Instituto Superior de Agronomia (ISA);

Pós-Graduação em Gestão e Tecnologias de Informação nos Setores Agrícola e Agroindustrial (2002), promovida por INDEG/ISCTE Business School e Instituto Superior de Agronomia.

3 — Experiência profissional:

Desde 24/10/2012: Chefe de Divisão de Investimento de Coimbra, em regime de substituição, comissão de serviço e em gestão corrente, sucessivamente;

2009 a 2012: Técnico Superior na Divisão de Promoção, Avaliação e Acompanhamento de Projetos de Coimbra (DRAPC), tendo exercido funções de técnico analista do PRODER;

2007 a 2009: Técnico Superior na Divisão de Apoio ao Desenvolvimento e Qualificação do Meio Rural (DRAPC) integrou a Equipa Local de Apoio da ITI — Serras de Aire e Candeeiros;

2004 a 2007: Técnico Superior na Divisão de Estudos (DRABL), na execução e avaliação de 24 Planos de Ação Medida AGRIS--Ação 8 — Dinamização do Desenvolvimento Agrícola e Rural;

1997 a 2004: Chefe de Divisão de Programação, Recolha e Tratamento de Dados (DRABL), com atividades no âmbito das Estatísticas Agrícolas, Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas (RICA) e Serviço de Informação de Mercados Agrícolas;

1993 a 1997: Chefe de Divisão de Planeamento e Recolha de Dados (DRABL), com atividades no âmbito das Estatísticas Agrícolas, RICA e Gestão da Empresa Agrícola;

1991 a 1993: Responsável pela Divisão de Informação de Contabilidades Agrícolas (DRABL);

1984 a 1991: Técnico Superior na Divisão de Ordenamento (DRABL), com atividades no âmbito da RICA, Estudos técnico-económicos, Margens Brutas Standard e Custos de Produção.

4 — Formação profissional:

Frequência de diversas ações nas áreas de recolha e tratamento de informação técnico-económica, análise de investimentos, etc.

310549095

Despacho (extrato) n.º 5614/2017

Considerando a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, em conjugação com o Despacho n.º 14092/2012, publicado in *DR,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro, que estabelece as unidades orgânicas flexíveis, no que se refere à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

Considerando a necessidade de garantir o regular e normal funcionamento dos serviços e de modo a continuar a assegurar o exercício das

atribuições e competências da Divisão de Investimento da Guarda, até à designação do respetivo titular na sequência de procedimento concursal.

Considerando que o técnico superior Acácio Martins Tavares, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, possui mais de quatro anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e reconhecida competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo para o cargo de Chefe de Divisão de Investimento da Guarda.

Considerando ainda que possui experiência profissional no âmbito das atribuições cometidas à referida divisão, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Designo, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão de Investimento da Guarda da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, o licenciado Acácio Martins Tavares, nos termos do artigo 27.º em articulação com o artigo 20.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação atual, em conjugação com a alínea *b*) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro e o artigo 6.º do Despacho n.º 14092/2012, publicado in DR, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro.

O presente despacho produz efeitos a 22-04-2017.

27 de abril de 2017. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Acácio Martins Tavares;
Data de nascimento: 12/12/1952;
Naturalidade: Freguesia de Videmonte, concelho da Guarda.

2 — Habilitações académicas:

Conclusão do curso de Engenheiro Agrónomo na especialidade de Agropecuária, em 7 de junho de 1978, pelo Instituto Superior de Agronomia.

3 — Experiência profissional:

Estágio curricular na especialidade de Agropecuária em 07/06/1978, desenvolvido no domínio da Extensão Rural na ex-DRABL (Sub-Região Agrária de Viseu);

Iniciou a sua atividade profissional em 08/08/1978, como assalariado da ex-DRABI;

De agosto de 1978 até outubro de 1980, desempenhou funções públicas na ex-DRABI no Gabinete de Planeamento, Divisão de Ordenamento;

Em 06/10/1980, ingressou no ex-IFADAP — DRBI como técnico de análise de projetos;

Em 01/03/1987, iniciou funções de Chefe da Divisão da Guarda no ex-IFADAP;

Em maio de 1996, iniciou funções de Chefe de Serviço no Serviço Regional da Guarda;

De 01/11/2004 até 25/07/2007, desempenhou funções de Chefe de Serviço da Unidade de Incentivos da Beira Interior;

Em 07/12/2007, foi reafeto para o quadro de pessoal da DRAP Centro;

Desde outubro de 2007, com a categoria profissional de Chefe de Serviço desempenhou funções de coordenador do PRODER e acompanhamento das Medidas Agrotransitadas, na DRAP Centro, em Castelo Branco;

Desde 03/12/2012, Chefe de Divisão de Investimento da Guarda da DRAP Centro, em regime de substituição, comissão de serviço e em gestão corrente, sucessivamente.

4 — Formação profissional:

Ações de formação profissional, colóquios e seminários no âmbito do desenvolvimento regional, nomeadamente dos programas PAMAF, AGRO e PRODER; Ações de divulgação sobre PDR 2020; Ações de formação da responsabilidade do IFAP: Análise de pedidos de pagamento no âmbito do PRODER/PDR 2020 por *e-learning*; Acompanhamento e controlo no âmbito do Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão da Vinha (RARRV).

310549119

Despacho (extrato) n.º 5615/2017

Considerando a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, em conjugação com o Despacho n.º 14092/2012, publicado in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro, que estabelece as unidades orgânicas flexíveis, no que se refere à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;

Considerando a necessidade de garantir o regular e normal funcionamento dos serviços e de modo a continuar a assegurar o exercício das atribuições e competências da Divisão de Investimento de Viseu, até à designação do respetivo titular na sequência de procedimento concursal;

Considerando que o técnico superior Francisco Reinaldo de Meneses Correia, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, possui mais de quatro anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e reconhecida competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo para o cargo de Chefe de Divisão de Investimento de Viseu;

Considerando ainda que possui experiência profissional no âmbito das atribuições cometidas à referida divisão, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

Designo, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão de Investimento de Viseu da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, o licenciado Francisco Reinaldo de Meneses Correia, nos termos do artigo 27.º em articulação com o artigo 20.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação atual, em conjugação com a alínea *b*) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, e o artigo 6.º do Despacho n.º 14092/2012, publicado in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro.

O presente despacho produz efeitos a 22-04-2017.

27 de abril de 2017. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Francisco Reinaldo de Meneses Correia;
Data de nascimento: 24 de outubro de 1953;
Naturalidade: Viseu, Santa Maria de Viseu.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura — Engenheiro Agrónomo, pelo Instituto Superior de Agronomia, Universidade Técnica de Lisboa (abril de 1980). Especialidade de Economia Agrária e Sociologia Rural;

Curso do FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, pelo INA.

3 — Experiência profissional:

De 1979 a 1987 — Desenvolveu a atividade no setor de crédito e seguros da Sub-Região Agrária de Viseu, da DRABL;

De 1987 a 1993 — Integrado na Divisão de Análise e Projetos, do Gabinete de Planeamento Agrário Regional, tendo coordenado as atividades do Núcleo de Viseu.

De 1989 a 1992 — Gestor regional do PEDAP (Programa Nacional de Eletrificação das Explorações Agrícolas e Programa Nacional de Pequenos Regadios Individuais), tendo mantido as atividades técnicas e de coordenação na Divisão de Análise e Projetos/Núcleo de Viseu;

De 1993 a 1997 — Chefe de Divisão de Mercados da DRABL, da zona agrária de Viseu, da zona agrária do Alto Dão e Lafões (Viseu) e da zona agrária da Beira Serra (Oliveira do Hospital);

De 1997/06 a 2002/10 — Supervisor do Agrupamento de Zonas Agrárias do Dão e Lafões, Viseu;

De 2002/10 a 2007/04 — Funções técnicas no Agrupamento de Zonas Agrárias Dão e Lafões; Acompanhamento de projetos de investimento no âmbito do PO Centro — Medida AGRIS;

De 2007/04/02 a 2012/10/04 — Chefe de Divisão de Promoção, Avaliação e Acompanhamento de Projetos de Viseu, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro);

Desde 2012/10/05 — Chefe de Divisão de Investimento de Viseu, da DRAP Centro, em regime de substituição, comissão de serviço e em gestão corrente, sucessivamente.

4 — Formação profissional:

Frequência de diversos cursos e ações de formação, no âmbito técnico, designadamente: Política e administração de crédito para pequenos agricultores; Análise de sistemas de produção Agrícola e de agricultura; Formação no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 797/85; Análise de investimentos agrícolas no contexto da PAC; Acesso aos fundos estruturais da CEE; Análise e reanálise de pedidos de pagamento; Sistema de auditorias FEADER.

310549127

Despacho (extrato) n.º 5616/2017

Considerando a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, em conjugação com o Despacho n.º 14092/2012, publicado in *DR,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro, que estabelece as unidades orgânicas flexíveis, no que se refere à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

Considerando a necessidade de garantir o regular e normal funcionamento dos serviços e de modo a continuar a assegurar o exercício das atribuições e competências da Divisão de Infraestruturas e Ambiente,

até à designação do respetivo titular na sequência de procedimento concursal.

Considerando que o técnico superior Francisco Viriato de Matos Viegas e Castro, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, possui mais de quatro anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e reconhecida competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo para o cargo de Chefe de Divisão de Infraestruturas e Ambiente.

Considerando ainda que possui experiência profissional no âmbito das atribuições cometidas à referida divisão, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Designo, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão de Infraestruturas e Ambiente da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, o licenciado Francisco Viriato de Matos Viegas e Castro, nos termos do artigo 27.º em articulação com o artigo 20.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação atual, em conjugação com a alínea *b*) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro e o artigo 10.º do Despacho n.º 14092/2012, publicado in DR, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro.

O presente despacho produz efeitos a 29-04-2017.

10 de maio de 2017. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Francisco Viriato de Matos Viegas e Castro;
Idade: 54 anos;
Naturalidade: Viseu.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Agronómica, pelo Instituto Superior de Agronomia (1987).

3 — Experiência profissional:

Novembro 1989, prestação de serviços, na Direção Regional de Agricultura da Beira Litoral, na Divisão de Estatística, com a coordenação do Recenseamento Geral Agrícola/89 no Núcleo de Estatística de Viseu e a execução de inquéritos agrícolas e outras operações estatísticas;

Novembro 1992, acompanhamento e controle da execução de obras, na área geográfica da Zona Agrária de Viseu no âmbito do Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP), Subprograma «Recuperação de Regadios Tradicionais»;

Julho 1993, coordenação das atividades PAMAF, designadamente divulgação e aconselhamento, com os serviços operativos regionais, na elaboração de candidaturas e pareceres, acompanhamento e controle da execução dos investimentos na área do AZA do Dão e Lafões;

Setembro 1997, ingresso nos quadros da Direção Regional de Agricultura da Beira Litoral;

Janeiro 2001, acompanhamento e validação de projetos de investimento da Ação 1 do AGRIS;

Novembro 2002, analisar, acompanhar, vistoriar e validar os investimentos no âmbito das Ações 5.1 (Regadios tradicionais) e 6.1 (Caminhos Agrícolas) do AGRIS, na área geográfica do AZA do Dão e Lafões e posterior Delegação Regional de Viseu;

De julho de 1993 até outubro de 2012, funções inerentes à Zona Agrária de Tondela e posteriormente Núcleo de Tondela da Delegação Regional de Viseu da DRAP Centro;

Desde 24 de outubro de 2012, Chefe de Divisão de Infraestruturas e Ambiente da DRAP Centro, em regime de substituição, comissão de serviço e em gestão corrente, sucessivamente.

4 — Formação profissional:

Formação de Formadores, Gafanha da Nazaré, 09/1994; Curso de Drenagem, Centro de Formação do Gil Vaz, 11/1994; Curso de Rega por Gravidade, Centro de Formação do Gil Vaz, 09/1999; Curso de Hidrologia Agrária, Centro de Formação do Gil Vaz, 11/1999; 5.º Curso de Exploração e Segurança de Barragens, Instituto da Água, 05/2003; Contabilidade agrícola e GESTAGRO, GPP, Gouveia, 02/2011; Sistemas de informação geográfica — Iniciação ao ArcGIS, Escola Superior Agrária de Castelo Branco, 10/2011; Sistemas de informação geográfica e GPS, Escola Superior Agrária de Castelo Branco, 11/2011.

310550317

Despacho (extrato) n.º 5617/2017

Considerando a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, em conjugação com o Despacho n.º 14092/2012, publicado in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro, que estabelece as unidades orgânicas flexíveis, no que se refere à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;

Considerando a necessidade de garantir o regular e normal funcionamento dos serviços e de modo a continuar a assegurar o exercício das atribuições e competências da Divisão de Apoio à Agricultura e Pescas, até à designação do respetivo titular na sequência de procedimento concursal;

Considerando que o técnico superior Nuno Jorge Lopes Neves, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, possui mais de quatro anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e reconhecida competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo para o cargo de Chefe de Divisão de Apoio à Agricultura e Pescas;

Considerando ainda que possui experiência profissional no âmbito das atribuições cometidas à referida divisão, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Designo, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão de Apoio à Agricultura e Pescas da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, o licenciado Nuno Jorge Lopes Neves, nos termos do artigo 27.º, em articulação com o artigo 20.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação atual, em conjugação com a alínea *b*) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, e o artigo 9.º do Despacho n.º 14092/2012, publicado in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro.

O presente despacho produz efeitos a 29-04-2017.

10 de maio de 2017. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Nuno Jorge Lopes Neves;
Idade: 51 anos;
Naturalidade: Torres Novas.

2 — Habilitações académicas:

Licenciado em Engenharia Agrícola, pela Universidade de Évora (1994);

Pós-Graduado em Gestão e Tecnologias de Informação nos Setores Agrícola e Agroindustrial, pelo INDEG/ISCTE e Instituto Superior de Agronomia (2003).

3 — Experiência profissional:

Ensino de Viticultura na Escola de Viticultura e Enologia da Bairrada (1993-1994);

Experimentação, demonstração, divulgação e apoio técnico especializado em fruticultura na Direção Regional de Agricultura da Beira Litoral (1994-2006), depois na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (2006-2008);

Técnico superior na Divisão de Promoção, Avaliação e Acompanhamento de Projetos de Coimbra, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (2008-2012);

Desde 24 de outubro de 2012, Chefe de Divisão de Apoio à Agricultura e Pescas em regime de substituição, comissão de serviço e gestão corrente, sucessivamente.

4 — Formação profissional:

Participação no IV Simpósio Nacional de Olivicultura, Elvas, novembro de 2006; Participação no Simpósio Ibérico de Nutrição Mineral das Plantas, FCUL, Lisboa, setembro de 2006; Participação no International Symposium on Mineral Nutrition of Fruits, Talca, Chile, janeiro de 2005; Participação no IV International Walnut Symposium, INRA, Bordéus, França, setembro de 1999; Participação no International Walnut Congress, Alcobaça, junho de 1995.

5 — Publicações técnico-científicas:

C. Pacheco, F. Calouro, S. Vieira, F. Santos, N. Neves, F. Curado, J. Franco, S. Rodrigues, and D. Antunes, "Effect of nitrogen and potassium fertilization on yield and fruit quality in kiwifruit". In: New aspects of energy, environment, ecosystems and sustainable development. T. Panagopoulos, T. Vaz, M.D. Antunes (eds.) WSEAS Press, Athens, 2008, pp. 517-520;

FRANCO, J.; MELO, F.;GUILHERME, R.; NEVES, N.; E CURADO, F. (2005). A apetência dos consumidores portugueses por peras regionais precoces. V Congresso Ibérico de Ciências Hortícolas; IV Congresso Iberoamericano de Ciências Hortícolas; Vol. 2, (6) 137-143. ISBN: 972-95881-9-8;

Neves N., Gonçalves A., Martins J.M.S., Carvalho C., Alves C., 2001. Assessment of losses due to drop of flowers and young immature fruits in relation to walnut blight. Proceedings of the 4th Intern. Walnut Symposium, Bordeaux (France), 13-16 Sept. 1999. Ata Horticulturae, 544: 419-424.

310550277

PARTE D

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Despacho (extrato) n.º 5618/2017

Por despacho da Senhora Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, de 29 de maio de 2017, após verificação de todos os pressupostos previstos nos artigos 105.º da LOSJ e 21.º, n.º 1, do ROFT, foi decidido renovar a comissão de serviço do senhor Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, Lic. António Nolasco Leal Gonçalves, por mais três anos.

29 de maio de 2017. — A Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, *Dr.ª Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa*.

310550811

PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso n.º 7079/2017

O Banco de Portugal informa que, no dia 20 de junho de 2017, irá colocar em circulação uma moeda de coleção em liga de cuproníquel, com o valor facial de €5, designada «D. Maria Bárbara de Bragança», integrada na série «Rainhas da Europa».

As caraterísticas da supracitada moeda foram aprovadas pela Portaria n.º 148/2017, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 83, de 28 de abril.

A distribuição da moeda ao público será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

1 de junho de 2017. — Os Administradores: *Luís Máximo dos Santos — Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

310549751

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 165/2017

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 525,76, constituído por Maria Manuela Noronha Silveira Bretão, sócia desta Caixa n.º 17480, falecida em 13/08/2016, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "*Diário da República*" citando as pessoas que se julgarem com direito ao referido subsídio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

29/05/2017. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

310545109

Édito n.º 166/2017

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 1.541,15, constituído por José Silva Fernandes Bessa Menezes, sócio desta Caixa n.º 23018, falecido em 07/02/2017, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "*Diário da República*" citando as pessoas que se julgarem com direito ao referido subsídio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

29/05/2017. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

310545069

ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE

Deliberação n.º 585/2017

Deliberação do Conselho de Administração da ERS de delegação de competências na Presidente, Professora Doutora Sofia Nogueira da Silva

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 6 do artigo 40.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, o Conselho de Administração delibera delegar na Presidente do Conselho de Administração, Professora Doutora Sofia Nogueira da Silva, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos atos previstos nos artigos 15.º e 22.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto:

a) Comunicar a data, local e modo para se efetivar a consulta, se requerida;

b) Emitir a reprodução ou certidão requeridas;

c) Comunicar por escrito as razões da recusa, total ou parcial, do acesso ao documento, bem como quais as garantias de recurso administrativo e contencioso de que dispõe o requerente contra essa decisão, nomeadamente a apresentação de queixa junto da CADA e a intimação judicial da entidade requerida;

d) Informar que não possui o documento e, se souber qual a entidade que o detém, remeter-lhe o requerimento, com conhecimento ao requerente;

e) Expor à CADA quaisquer dúvidas que tenha sobre a decisão a proferir, a fim de esta entidade emitir parecer;

f) Autorizar a reutilização do documento, indicando, se existirem, quais as condições ou licenças aplicáveis, nos termos do artigo 23.º do mesmo diploma;

g) Indicar as razões de recusa, total ou parcial, de reutilização do documento, bem como quais as garantias de recurso administrativo e contencioso de que dispõe o requerente contra essa decisão, nomeadamente a apresentação de queixa junto da CADA e a intimação judicial da entidade requerida.

3 de maio de 2017. — O Conselho de Administração: *Professora Doutora Sofia Ribeiro Nogueira Soares da Silva,* presidente — *Professor Doutor Álvaro José Barbosa Moreira da Silva,* vogal — *Dr. Nuno Francisco Sá e Melo de Castro Marques,* vogal.

310550544

Despacho n.º 5619/2017

Despacho de subdelegação de competências da Presidente do Conselho de Administração, Sofia Nogueira da Silva na Dr.ª Emília Ferreira

A Presidente do Conselho de Administração, no exercício das competências que lhe foram delegadas por deliberação do Conselho de

Administração de 3 de maio 2017, subdelega na Dr.ª Emília Ferreira, responsável pelos Serviços Jurídicos da ERS, os poderes para a prática dos atos previstos nos artigos 15.º e 22.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto:

a) Comunicar a data, local e modo para se efetivar a consulta, se requerida;
b) Emitir a reprodução ou certidão requeridas;
c) Comunicar por escrito as razões da recusa, total ou parcial, do acesso ao documento, bem como quais as garantias de recurso administrativo e contencioso de que dispõe o requerente contra essa decisão, nomeadamente a apresentação de queixa junto da CADA e a intimação judicial da entidade requerida;
d) Informar que não possui o documento e, se souber qual a entidade que o detém, remeter-lhe o requerimento, com conhecimento ao requerente;
e) Expor à CADA quaisquer dúvidas que tenha sobre a decisão a proferir, a fim de esta entidade emitir parecer;
f) Autorizar a reutilização do documento, indicando, se existirem, quais as condições ou licenças aplicáveis, nos termos do artigo 23.º do mesmo diploma;
g) Indicar as razões de recusa, total ou parcial, de reutilização do documento, bem como quais as garantias de recurso administrativo e contencioso de que dispõe o requerente contra essa decisão, nomeadamente a apresentação de queixa junto da CADA e a intimação judicial da entidade requerida.

3 de maio de 2017. — A Presidente do Conselho de Administração, *Professora Doutora Sofia Ribeiro Nogueira Soares da Silva*.

310550641

ORDEM DOS ENFERMEIROS

Regulamento n.º 344/2017

Preâmbulo

A liberdade de pensamento, consciência e religião subjaz ao direito à objeção de consciência. Não pode ser objeto de outras restrições senão as que, previstas na lei, constituam disposições necessárias à segurança, à proteção da ordem, da saúde e moral públicas ou à proteção dos direitos e liberdades de outros.

Assim, o enfermeiro tem o direito de recusar a prática de ato da sua profissão quando tal prática entre em conflito com a sua consciência moral, religiosa ou humanitária, contradiga o disposto no Código Deontológico. Sendo necessário reconhecer e acautelar o direito de legítima e positiva atitude da objeção de consciência, pressupõe-se que o profissional tem conhecimento concreto da situação e capacidade de decisão pessoal, sem coação física, psicológica ou social.

O direito à objeção de consciência é reconhecido pelo Estatuto da Ordem dos Enfermeiros como um direito dos membros efetivos, assumindo estes, no exercício deste direito, o dever, entre outros, de proceder segundo os regulamentos internos que regem o seu comportamento de modo a não prejudicar os direitos das outras pessoas.

Com a presente revisão pretende-se adequar o Regulamento do Exercício do Direito à Objeção de Consciência ao novo quadro normativo, resultante da alteração efetuada pela Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro.

Assim,

Nos termos do previsto no artigo 113.º, bem como na alínea *i*) do artigo 19.º, todos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado pela Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro, por proposta do Conselho Diretivo, ouvidos os conselhos diretivos regionais e parecer do Conselho Jurisdicional, e após a sua publicitação no sítio eletrónico da Ordem dos Enfermeiros pelo período de 30 (trinta) dias, conforme alínea *h*) do n.º 1 do artigo 27.º do mesmo Estatuto, a Assembleia Geral, reunida em sessão ordinária em 25 de março de 2017, aprova o seguinte Regulamento:

Regulamento do exercício do direito à objeção de consciência

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Direito à objeção de consciência

O direito à objeção de consciência está consagrado no Código Deontológico como direito dos membros efetivos da Ordem dos Enfermeiros.

Artigo 2.º

Conceito de objetor de consciência

Considera-se objetor de consciência o enfermeiro que, por motivos de ordem filosófica, ética, moral ou religiosa, esteja convicto de que lhe não é legítimo obedecer a uma ordem concreta, por considerar que atenta contra a vida, contra a dignidade da pessoa humana ou contra o código deontológico.

Artigo 3.º

Princípio da igualdade

1 — O objetor de consciência goza de todos os direitos e está sujeito a todos os deveres consignados no Estatuto para os enfermeiros em geral, que não sejam incompatíveis com a situação de objetor de consciência.

2 — O enfermeiro não poderá sofrer qualquer prejuízo pessoal ou profissional pelo exercício do seu direito à objeção de consciência.

CAPÍTULO II

Exercício de objecção de consciência

Artigo 4.º

Âmbito do exercício de objeção de consciência

O direito à objeção de consciência é exercido face a uma ordem ou prescrição concreta, cuja intervenção de Enfermagem a desenvolver esteja em oposição com as convicções filosóficas, éticas, morais ou religiosas do enfermeiro e perante a qual é manifestada a recusa para a sua concretização fundamentada em razões de consciência.

Artigo 5.º

Informação no contexto do local de trabalho

1 — O enfermeiro deve anunciar por escrito, ao superior hierárquico imediato ou a quem faça as suas vezes, a sua decisão de recusa da prática de ato da sua profissão explicitando as razões por que tal prática entra em conflito com a sua consciência filosófica, ética, moral, religiosa ou contradiz o disposto no Código Deontológico (exemplo em anexo I a este regulamento).

2 — O anúncio da decisão de recusa deve ser feito atempadamente, de forma a que sejam assegurados, no mínimo indispensável, os cuidados a prestar e seja possível recorrer a outro profissional, se for caso disso.

Artigo 6.º

Informação à Ordem

1 — O enfermeiro deve comunicar também a sua decisão, por carta, ao Presidente do Conselho Jurisdicional Regional da Secção da Ordem onde está inscrito, no prazo de 48 horas após a apresentação da recusa.

2 — A informação à Ordem deverá conter a identificação, número de cédula profissional, local e circunstâncias do exercício do direito à Objeção de Consciência (exemplo em anexo II a este regulamento).

3 — Esta informação não dispensa do cumprimento dos trâmites de caráter hierárquico, instituídos na organização em que o enfermeiro desempenha funções.

Artigo 7.º

Deveres do objetor de consciência

Para além do estipulado no presente regulamento, o objetor de consciência deve respeitar as convicções pessoais, filosóficas, ideológicas ou religiosas dos clientes e dos outros membros da equipa de saúde.

Artigo 8.º

Cessação de situação de objetor de consciência

A situação de objetor de consciência cessa em consequência da vontade expressa do próprio.

Artigo 9.º

Ilegitimidade da objeção de consciência

1 — É ilegítima a objeção de consciência quando se comprove o exercício anterior ou contemporâneo pelo enfermeiro, de ação idêntica ou semelhante àquela que pretende recusar, quando não se tenham alterado os motivos que a fundamentam, previstos no artigo 2.º deste regulamento.

2 — Para além da responsabilidade inerente, o exercício ilegítimo da objeção de consciência constitui infração dos deveres deontológicos em geral e dos deveres para com a profissão.

Anexo I

DECLARAÇÃO DE OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA

Eu, (1)_____, abaixo assinado, enfermeiro do serviço (2) _____, venho, por razões de ordem (3) _____, apresentar a recusa de executar as intervenções de enfermagem para o cumprimento de (4) _____, com base no meu direito à Objeção de Consciência, reconhecido pelo art.º 96.º, n.º 2, al. e) do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, anexo ao Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado em Anexo à Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro.

(5) _____, ___/___/___

O Objetor de Consciência

_____

(assinatura)

(1) Nome e n.º de BI/CC e/ou número mecanográfico
(2) Serviço e instituição
(3) Especificar as razões de ordem filosófica, ética, moral, religiosa ou outras
(4) Indicar a ordem, prescrição ou intervenção que se recusa a realizar
(5) Localidade

Anexo II

COMUNICAÇÃO DO EXERCICIO DE OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA

Eu, (1)_____, com Cédula Profissional n.º (2) _____, informo que em ___/___/____, apresentei recusa de executar as intervenções de enfermagem para o cumprimento de (3)_____ por razões de ordem (4) _____ no serviço (5) _____ com base no meu direito à Objeção de Consciência, reconhecido pelo art.º 96.º, n.º 2, al. e) do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, anexo ao Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado em Anexo à Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro.

(6) _____, ___/___/___

O Enfermeiro/Enfermeiro Especialista

_____

(assinatura)

(1) Nome e n.º de BI/CC
(2) N.º de cédula profissional
(3) Indicar a ordem, prescrição ou intervenção que se recusou a realizar
(4) Especificar as razões de ordem filosófica, ética, moral, religiosa ou outras
(5) Serviço e instituição
(6) Localidade

25 de março de 2017. — A Bastonária da Ordem dos Enfermeiros, *Ana Rita Pedroso Cavaco.*

310542355

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 5620/2017

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

A Universidade de Aveiro, no cumprimento dos propósitos capitais de execução de obras e infraestruturas fundamentais nos vários Campi, é promotora do projeto de construção de infraestruturas desportivas no Campus do Crasto desta Universidade, da autoria da arquiteta Ana Gomes, no desígnio do fomento e desenvolvimento da oferta diferenciadora das modalidades desportivas à comunidade, buscando maior envolvimento e interação humana na prática do exercício físico e desportivo nos universos académico e público em geral.

A promoção das infraestruturas desportivas agora almejadas, com a área de implantação aproximada de 9 232 m^2, contempla, com assaz relevância, a implantação de um campo de futebol de 11 em relva sintética, no cumprimento das especificações e dimensões FIFA, bem como a implementação de infraestruturas balneares de apoio, de natureza amovível e temporal, em contentores marítimos, e demais infraestruturas relacionadas.

Considerando que a concretização deste projeto, salvaguardados os estudos e trabalhos prévios, materializado na implantação de um campo de futebol de 11 e, complementarmente, de infraestruturas de apoio, no escrupuloso respeito pelo plano de pormenor anteriormente desenvolvido para a área em causa, assim como o estudo global abrangendo outros equipamentos desportivos futuros, revela-se fundamental na prossecução e concretização dos escopos capitais da Universidade de Aveiro, corporização cardeal da criação de infraestruturas tidas como um equipamento especializado e de especial relevância para a formação universitária, acessível a pessoas com mobilidade condicionada, com efeitos estruturantes na diferenciação e competitividade e afirmação desta Universidade, para além de, em si mesmo, constituir um equipamento passível de revelar-se instrumento de enorme relevância na perspetiva da implementação e reforço das funções urbanas, no domínio do ensino superior;

Considerando que, em consonância, para o efeito, esta Instituição pretende promover a empreitada de construção daquelas infraestruturas desportivas, assaz basilar no ultrapassar dos constrangimentos atualmente existentes, cujo custo total de despesa é inteiramente assegurado por receitas próprias do orçamento da mesma, de forma a, atentas as especificidades em causa, garantindo a eficácia e a eficiência na gestão financeira e a ponderação das necessidades e dos custos imanentes, assegurar a concretização da referida intervenção, considerada imprescindível, com os níveis de qualidade e de exigência requeridos para o presente desígnio;

Considerando que, neste enquadramento, assegurado o imprescindível comprometimento financeiro, esta Universidade, em especial à luz da prossecução do princípio da boa, eficaz e eficiente gestão de dinheiros públicos, garantindo internamente uma estratégia de desenvolvimento equilibrado, nomeadamente ao nível orçamental e financeiro, no escrupuloso respeito pelos valores e objetivos ínsitos da programação em tempo aprovada, ciente do supremo interesse público imanente à construção almejada, pretende assim alavancar a indispensável promoção do procedimento pré-contratual para o efeito;

Considerando que para a execução da empreitada de construção de Infraestruturas Desportivas no Campus do Crasto da Universidade de Aveiro, a realizar nos anos de 2017 e 2018, é necessário proceder à abertura de um concurso público, com um encargo total máximo no montante de € 433.704,86, ao qual acresce I.V.A., à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de execução de 60 dias de calendário, urge dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com todas as alterações naqueles promovidas;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, no âmbito da assunção de compromissos plurianuais, no quadro da atual natureza jurídica da Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, nos termos e à luz do disposto nos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, do qual fazem parte integrante, à luz do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, a competência para a assunção de compromissos plurianuais que apenas envolvam receita própria e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário é do respetivo órgão de direção;

Considerando que a Universidade de Aveiro não tem pagamentos em atraso, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, atento o disposto no artigo 14.º do mesmo diploma legal, em conjugação com o artigo 7.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 5 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que, nos termos do disposto no Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 50, de 11 de março de 2016, a suprarreferida competência me foi delegada pelos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o exercício da referida competência delegada deve observar, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e revestir a forma de despacho sujeito a publicação no *Diário da República;*

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho reitoral de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República;*

Considerando assim que urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros imanentes ao referido processo de contratação nos anos económicos de 2017 e 2018;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.os 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 50, de 11 de março de 2016, cumpridos que se encontram os demais requisitos legais, determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade de Aveiro autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato para a realização da empreitada de obras públicas para a construção de Infraestruturas Desportivas no Campus do Crasto da Universidade de Aveiro, até ao montante global estimado de € 433.704,86, ao qual acresce I.V.A., à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de empreitada suprarreferido são repartidos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

a) Em 2017 — € 303.593,40, ao qual acresce I.V.A.;
b) Em 2018 — € 130.111,46, ao qual acresce I.V.A.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Universidade de Aveiro, para o ano de 2017 e para os respetivos anos vindouros, na rubrica 8.9.07.01.04 — Construções diversas.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de junho de 2017. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

310573395

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Declaração de Retificação n.º 421/2017

Por ter saído com inexatidão o Edital n.º 376/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109 de 06.06.2017, retifica-se que onde se lê:

«5.8.2.1 — É parâmetro de admissão a adequação do *Curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, sendo condição de inclusão no mesmo possuir formação académica e produção científica em Medicina»

deve ler-se:

«5.8.2.1 — É parâmetro de admissão a adequação do *Curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, sendo condição de inclusão no mesmo possuir formação académica e produção científica em Ciências do Desporto»

6-6-2017. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

310550755

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 5621/2017

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

A Universidade de Coimbra pretende realizar um concurso público para aquisição de eletricidade em MT (Média Tensão) para as instalações da Universidade de Coimbra (UC) e dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra (SASUC).

Considerando que o encargo base do procedimento ascende a €3.170.498,54, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, atualmente de 23 %, a realização da despesa obedece ao disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e dos artigos 130.º e seguintes do mesmo diploma, sendo necessária a abertura de procedimento pré-contratual de concurso público com anúncio no JOUE.

Atenta a tramitação normal do concurso, atento, também, o prazo máximo de 24 meses, definido no Caderno de Encargos, para a execução do contrato, os encargos decorrentes da sua execução terão lugar nos anos de 2017, 2018 e 2019, pelo que se torna necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, naqueles anos económicos, a saber: ano de 2017 € 660.520,53, ano de 2018 € 1.585.249,27 e ano de 2019 de € 924.728,74.

Considerando que a Universidade de Coimbra:

i) Enquanto instituição de ensino superior pública portuguesa, é um organismo dotado de um regime especial de autonomia administrativa e financeira, nos termos do Artigo 94.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho;

ii) Não tem pagamentos em atraso, nos termos do Artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Nos termos do disposto no n.º 1 do, Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, não pode ser efetivada sem autorização prévia a conferir por portaria conjunta do Ministro das Finanças e da Tutela. Assim, considerando que esta publicação se insere no âmbito da competência que entretanto me foi delegada, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência, pelo Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do DR, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, cumpridos que se encontram os demais requisitos previstos na lei, determino que seja publicado o presente despacho, com visto ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cumpridos que se encontram os demais requisitos previstos na lei, atrás enunciados, e que servem de base à abertura do procedimento.

Nestes termos e na medida em que:

i) Os encargos máximos decorrentes da execução do contrato não ultrapassem a importância de € 3.170.498,54, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23 %;

ii) O encargo emergente do contrato se encontra devidamente inscrito no orçamento da Universidade de Coimbra — Receita própria do ano, bem como no orçamento dos SASUC — Receita própria, na rubrica de classificação económica D.02.02.01.B0, e a inscrever nos anos de 2017, 2018 e 2019 no orçamento da Universidade de Coimbra e dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra;

iii) Autorizo o procedimento para aquisição de eletricidade em MT (Média Tensão) a instalações da Universidade de Coimbra (UC) e dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra (SASUC), nos termos e condições atrás enunciadas.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

07 de junho de 2017. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho Silva*.

310553517

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 7080/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 22/03/2017, do Conselho de Gestão da Universidade de Évora, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, para a Divisão de Apoio Técnico Administrativo da Escola de Ciências Sociais previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Évora.

2 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo a entidade gestora do sistema de requalificação declarado a inexistência de trabalhadores

em situação de requalificação cujo perfil se adeque às caraterísticas do posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho — Divisão de Apoio Técnico Administrativo da Escola de Ciências Sociais, sito no Largo dos Colegiais, n.º 2, 7000-849 Évora.

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho carateriza-se pelo exercício de funções na carreira geral de técnico superior, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, bem como funções consultivas de apoio à Divisão de Apoio Técnico Administrativo, nomeadamente, definição de métodos e processos de natureza técnica de apoio à decisão, na gestão administrativa, na gestão e planeamento financeiros e na área da comunicação. Principais tarefas:

a) Assegurar o serviço de secretariado da Divisão;
b) Preparar documentação para despacho e respetiva tramitação;
c) Apoiar a Divisão nos processos relativos à gestão do pessoal da Escola;
d) Apoiar a Divisão nos processos relativos ao planeamento e gestão financeiros;
e) Executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, quer pela Direção da ECS, quer pelo seu Secretário;
f) Estabelecer articulação entre a Divisão e as Subunidades orgânicas e Estruturas da ECS, prestando informação técnica de natureza administrativa sempre que solicitada;
g) Organizar as plataformas de comunicação da Escola, bem como apoiar a promoção e divulgação das iniciativas da Escola e suas Subunidades e Estruturas.

5.1 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura adequada para o posto de trabalho, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5.2 — Requisitos preferenciais para o posto de trabalho e competências:

a) Conhecimento comprovado da tramitação administrativa na Administração Pública;
b) Domínio na ótica do utilizador do Software Office: Word, Excel e PowerPoint;
c) Domínio dos sistemas de informação da Universidade de Évora;
d) Conhecimentos básicos de compreensão e conversação em Inglês e/ou Francês e/ou Espanhol;
e) Competências técnicas na área de secretariado;
f) Capacidade de planeamento, organização, comunicação e concretização;
g) Competências pessoais e sociais: espírito de equipa;
h) Capacidade de iniciativa e autonomia;
i) Responsabilidade e compromisso com o serviço;
j) Capacidade de adaptação a novos desafios;
k) Disponibilidade para responder às necessidades da Divisão.

6 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Posicionamento remuneratório: nos termos da alínea *i*) do n.º 3 do artigo 19.º na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não há lugar a negociação, pelo que os trabalhadores recrutados terão direito à remuneração base de 1201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

8 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Dispensa-se os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na medida em que o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida;
b) Deter um dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade do serviço;
ii) Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;
iii) Estar integrado em outras carreiras.

9 — Forma da candidatura:

9.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 (2.ª série), de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica da Universidade de Évora http://www.sadm.uevora.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado até ao termo do prazo, para Divisão de Recursos Humanos da Universidade de Évora, Largo da Sra. da Natividade, 7002-554 Évora.

9.2 — Na apresentação por correio atende-se à data do respetivo registo. No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

9.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae;*
b) Documentos comprovativos das habilitações académicas;
c) Certificados das ações de formação frequentadas;
d) Declaração emitida pelo serviço de origem, comprovativa da modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da carreira/categoria de que seja titular, posição e nível remuneratório, tempo de serviço prestado nesta e na função pública e avaliação de desempenho obtida no último período de avaliação.

10.1 — A falta de qualquer dos documentos atrás mencionados é motivo de exclusão.

11 — Métodos de seleção: nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, se aplica o método de seleção obrigatório, avaliação curricular e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção. São excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

11.1 — Avaliação curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipos de funções exercidas e avaliação de desempenho obtidos;

11.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12 — Sistema de classificação final: nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção assume caráter eliminatório e são aplicados pela ordem enunciada.

A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

Na avaliação curricular é adotada a escala de 0 a 20 valores.

Na entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

As ponderações a utilizar nos métodos de seleção adotados e a aplicar aos candidatos são os seguintes:

a) Avaliação curricular — 70 %;
b) Entrevista profissional de seleção — 30 %.

Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, disponibilizada na página eletrónica em www.sadm.uevora.pt.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e disponibilizada na sua página eletrónica. Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria

n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Ana Fialho Silva, Subdiretora da Escola de Ciências Sociais.

Vogais efetivos:

Ana Maria Pinto Quintas Paixão Godinho, Chefe de Gabinete da Administradora, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Maria Antónia da Mata dos Santos Pereira, Chefe da Divisão de Apoio Técnico Administrativo da Escola de Ciências Sociais.

Vogais suplentes:

Maria Lucília Costa Teixeira, Secretária da Direção da Escola de Ciências Sociais;

Clarinda de Jesus Banha Pomar, Presidente do Conselho Pedagógico da Escola de Ciências Sociais.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado na página eletrónica da Universidade de Évora, e a partir da sua publicação no *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público, e num jornal de expansão nacional, por extrato.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

20 — Quotas de emprego: este procedimento concursal cumpre com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, relativo a candidatos com deficiência. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

05/06/2017. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

310548958

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 5622/2017

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Mestrado em Direito e Ciência Jurídica

Sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; e o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e n.º 63/2016, de 13 de setembro), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 199/2014, de 10 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a criação do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/14/00181, em 2 de outubro de 2015, por um período de 6 anos, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 287/2015, em 30 de novembro de 2015.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Direito, confere o grau de mestre em Direito e Ciência Jurídica, nas especialidades de História do Direito; Teoria do Direito; Direito e Economia; Direito Fiscal; Direito Financeiro e Económico Global; Direito da União Europeia; Ciências Jurídico-Políticas; Ciências Jurídico-Ambientais; Ciências Jurídico-Internacionais; Direitos Fundamentais; Direito Administrativo; Direito Constitucional; Direito Civil; Direito Penal e Ciências Criminais; Direito Laboral; Direito Comercial; Direito Bancário e dos Seguros; Direito Intelectual; Direito Marítimo e Direito do Mar; Direito Comercial Internacional; Direito Anglo-Saxónico; Ciências Histórico-Privatísticas; Direito das Confissões Religiosas e Ciências Jurídico-Filosóficas.

2.º

Organização do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Direito e Ciência Jurídica corresponde a 120 ECTS e uma duração normal de 4 semestres curriculares, integrando:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de mestrado, a que corresponde 60 ECTS;

b) Uma dissertação de natureza científica, a que corresponde 60 ECTS.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica são os que constam do Anexo I ao presente Despacho.

4.º

Concessão do grau de mestre

O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa do trabalho final, tenham obtido o número de créditos fixado.

5.º

Classificação final do grau de mestre

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A forma de cálculo da classificação final é fixada pelas normas regulamentares aprovadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito.

6.º

Normas regulamentares

O órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito aprova as normas regulamentares do ciclo de estudos nos termos do artigo 26.º do RJGDES e do artigo 17.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de março, pelo Despacho n.º 2950/2015, alterado pelo Despacho n.º 3738/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril.

7.º

Entrada em vigor

1 — O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2016/2017, aplicando-se o presente despacho aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

2 — A partir do ano letivo 2016/2017, os alunos matriculados no Mestrado indicado no n.º 1 do artigo seguinte podem ingressar no Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, solicitando a respetiva creditação de unidades curriculares já realizadas, de acordo com o plano de transição curricular, aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito (Anexo II).

8.º

Disposições revogatórias e transitórias

1 — A partir do ano letivo de 2016/2017 deixam de ser admitidos novos alunos no Mestrado em Direito, criado pelo Despacho Reitoral n.º R-99-2009 (15), de 28 de dezembro, acreditado pela A3ES com o processo n.º NCE/09/01737, em 22 de julho de 2010, por um período de 6 anos, registado pela DGES com o n.º R/A-Cr 157/2010, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 12 de janeiro, pelo Despacho n.º 374/2012.

2 — Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados no Mestrado indicado no n.º 1 e inscritos no ano letivo 2015/2016 têm até ao ano letivo de 2017/2018, inclusive, para os concluir.

3 — A avaliação de unidades curriculares da fase escolar por parte dos alunos matriculados no Mestrado indicado no n.º 1 e inscritos no ano letivo 2015/2016, apenas pode ter lugar até ao final do ano letivo 2016/2017.

4 — Caso o aluno pretenda realizar uma unidade curricular não lecionada no ano letivo 2016/2017, será determinado, pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito, o plano individual de transição correspondente.

5 — Os alunos que não concluam o Mestrado indicado no n.º 1 no prazo estipulado no n.º 2 do presente artigo transitam, a partir do ano letivo de 2018/2019, inclusive, para o Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, de acordo com o plano de transição curricular, aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito (Anexo II).

6 — Os alunos matriculados no Mestrado indicado no n.º 1 e não inscritos no ano letivo 2015/2016 que pretendam realizar reingresso são automaticamente inscritos no Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, de acordo com o plano de transição curricular, aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito (Anexo II).

31 de maio de 2017. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO I

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Universidade de Lisboa
2 — Faculdade de Direito
3 — Ciclo de Estudos: Direito e Ciência Jurídica
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Direito
6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 ECTS
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos, 4 semestres
8 — Especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura: 1. História do Direito; 2. Teoria do Direito; 3. Direito e Economia; 4. Direito Fiscal; 5. Direito Financeiro e Económico Global; 6. Direito da União Europeia; 7. Ciências Jurídico-Políticas; 8. Ciências Jurídico-Ambientais; 9. Ciências Jurídico-Internacionais; 10. Direitos Fundamentais; 11. Direito Administrativo; 12. Direito Constitucional; 13. Direito Civil; 14. Direito Penal e Ciências Criminais; 15. Direito Laboral; 16. Direito Comercial; 17. Direito Bancário e dos Seguros; 18. Direito Intelectual; 19. Direito Marítimo e Direito do Mar; 20. Direito Comercial Internacional; 21. Direito Anglo-Saxónico; 22. Ciências Histórico-Privatísticas; 23. Direito das Confissões Religiosas; 24. Ciências Jurídico-Filosóficas.
9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Especialidade de História do Direito

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	102	18
Total		120	

QUADRO N.º 2

Especialidade de Teoria do Direito

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	102	18
Total		120	

QUADRO N.º 3

Especialidade de Direito e Economia

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	66	54
Total		120	

* O aluno deverá realizar obrigatoriamente 36 ECTS em unidades curriculares de opção restrita. Poderá ainda concretizar os restantes 18 ECTS em unidades curriculares de opção livre.

QUADRO N.º 4

Especialidade de Direito Fiscal

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	66	54
Total		120	

* O aluno deverá realizar obrigatoriamente 36 ECTS em unidades curriculares de opção restrita. Poderá ainda concretizar os restantes 18 ECTS em unidades curriculares de opção livre.

QUADRO N.º 5

Especialidade de Direito Financeiro e Económico Global

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	66	54
Total		120	

* O aluno deverá realizar obrigatoriamente 36 ECTS em unidades curriculares de opção restrita. Poderá ainda concretizar os restantes 18 ECTS em unidades curriculares de opção livre.

QUADRO N.º 6

Especialidade de Direito da União Europeia

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	102	18
Total		120	

QUADRO N.º 7

Especialidade de Ciências Jurídico-Políticas

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	102	18
Total		120	

QUADRO N.º 8

Especialidade de Ciências Jurídico-Ambientais

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	102	18
Total		120	

QUADRO N.º 9

Especialidade de Ciências Jurídico-Internacionais

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	102	18
Total		120	

QUADRO N.º 10

Especialidade de Direitos Fundamentais

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	102	18
Total		120	

QUADRO N.º 11

Especialidade de Direito Administrativo

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	102	18
Total		120	

QUADRO N.º 12

Especialidade de Direito Constitucional

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	102	18
Total		120	

QUADRO N.º 13

Especialidade de Direito Civil

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	102	18
Total		120	

QUADRO N.º 14

Especialidade de Direito Penal e Ciências Criminais

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	102	18
Total		120	

QUADRO N.º 15

Especialidade de Direito Laboral

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	84	36
Total		120	

* O aluno deverá realizar obrigatoriamente 18 ECTS em unidades curriculares de opção restrita. Poderá ainda concretizar os restantes 18 ECTS em unidades curriculares de opção livre.

QUADRO N.º 16

Especialidade de Direito Comercial

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	66	54
Total		120	

* O aluno deverá realizar obrigatoriamente 36 ECTS em unidades curriculares de opção restrita. Poderá ainda concretizar os restantes 18 ECTS em unidades curriculares de opção livre.

QUADRO N.º 17

Especialidade de Direito Bancário e dos Seguros

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	102	18
Total		120	

QUADRO N.º 18

Especialidade de Direito Intelectual

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	102	18
Total		120	

QUADRO N.º 19

Especialidade de Direito Marítimo e Direito do Mar

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	102	18
Total		120	

QUADRO N.º 20

Especialidade de Direito Comercial Internacional

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	102	18
Total		120	

QUADRO N.º 21

Especialidade de Direito Anglo-Saxónico

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	102	18
Total		120	

QUADRO N.º 22

Especialidade de Ciências Histórico-Privatísticas

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	102	18
Total		120	

QUADRO N.º 23

Especialidade de Direito das Confissões Religiosas

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	102	18
Total		120	

QUADRO N.º 24

Especialidade de Ciências Jurídico-Filosóficas

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	102	18
Total		120	

10 — Observações:

O elenco de unidades curriculares optativas a funcionar em cada ano letivo será definido, anualmente, pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito.

O funcionamento de cada especialidade está sujeito a um número mínimo de candidatos, a definir pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito.

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa

Faculdade de Direito

Mestrado em Direito e Ciência Jurídica

Área científica predominante: Direito

Especialidade de História do Direito

QUADRO N.º 25

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica	DIR	1.º Semestre	168	40 TP	6	Obrigatória.
Direito Romano	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
História do Direito	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
História das Ideias Políticas	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
História das Relações Internacionais	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
História do Pensamento Jurídico	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
História da Filosofia do Direito	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
História do Estado	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
História do Direito Internacional	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
História do Direito Privado	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
História do Direito Penal	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
História do Direito Local	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
História do Constitucionalismo	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
História da Justiça	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Metodologia Jurídica	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Sociologia Jurídica	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Qualquer UC oferecida nas outras especialidades do ciclo de estudos.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Total			1 680		60	

QUADRO N.º 26

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	DIR	Anual	1 680	16 OT	60	Obrigatória.
Total			1 680		60	

Especialidade de Teoria do Direito

QUADRO N.º 27

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica	DIR	1.º Semestre	168	40 TP	6	Obrigatória.
Teoria do Direito	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Filosofia do Direito	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
História das Ideias Políticas	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
História das Relações Internacionais	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
História do Pensamento Jurídico	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
História da Filosofia do Direito	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
História do Estado	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
História do Direito Internacional	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
História do Direito Privado	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
História do Direito Penal	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
História do Direito Local	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
História do Constitucionalismo	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
História da Justiça	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Metodologia Jurídica	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Sociologia Jurídica	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Qualquer UC oferecida nas outras especialidades do ciclo de estudos.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Total			1 680		60	

QUADRO N.º 28

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	DIR	Anual	1 680	16 OT	60	Obrigatória.
Total			1 680		60	

Especialidade de Direito e Economia

QUADRO N.º 29

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica	DIR	1.º Semestre	168	40 TP	6	Obrigatória.
Análise Económica do Direito	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção restrita.
Direito da Concorrência	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção restrita.
Economia	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção restrita.
Direito da Regulação	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção restrita.
Políticas Públicas e Governação	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Fiscal Internacional	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Finanças Públicas	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Fiscal Europeu	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Fiscal	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Internacional Económico e do Investimento.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito dos Mercados Financeiros	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Económico e Monetário	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Qualquer UC oferecida nas outras especialidades do ciclo de estudos.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Total			1 680		60	

QUADRO N.º 30

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	DIR	Anual	1 680	16 OT	60	Obrigatória.
Total			1 680		60	

Especialidade de Direito Fiscal

QUADRO N.º 31

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica	DIR	1.º Semestre	168	40 TP	6	Obrigatória.
Direito Fiscal	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção restrita.
Finanças Públicas	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção restrita.
Direito Fiscal Europeu	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção restrita.
Direito Fiscal Internacional	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção restrita.
Análise Económica do Direito	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito da Concorrência	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Economia	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Políticas Públicas e Governação	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito da Regulação	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Internacional Económico e do Investimento.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito dos Mercados Financeiros	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Económico e Monetário	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Qualquer UC oferecida nas outras especialidades do ciclo de estudos.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Total			1 680		60	

QUADRO N.º 32

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	DIR	Anual	1 680	16 OT	60	Obrigatória.
Total			1 680		60	

Especialidade de Direito Financeiro e Económico Global

QUADRO N.º 33

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica	DIR	1.º Semestre	168	40 TP	6	Obrigatória.
Direito dos Mercados Financeiros	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção restrita.
Direito Internacional Económico e do Investimento.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção restrita.
Políticas Públicas e Governação	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção restrita.
Direito Económico e Monetário	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção restrita.
Direito Fiscal	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Finanças Públicas	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Fiscal Europeu	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Fiscal Internacional	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Análise Económica do Direito	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito da Concorrência	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Economia	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito da Regulação	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Qualquer UC oferecida nas outras especialidades do ciclo de estudos.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Total			1 680		60	

QUADRO N.º 34

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	DIR	Anual	1 680	16 OT	60	Obrigatória.
Total			1 680		60	

Especialidade de Direito da União Europeia

QUADRO N.º 35

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica	DIR	1.º Semestre	168	40 TP	6	Obrigatória.
Direito Institucional da União Europeia	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Contencioso da União Europeia	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Ciência Política	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Constitucional	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Constitucional e Administrativo do Ambiente.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Internacional e Europeu do Ambiente.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Internacional Público	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Internacional da Pessoa Humana	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direitos Fundamentais	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Administrativo	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito do Contencioso Administrativo	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Justiça Constitucional	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Qualquer UC oferecida nas outras especialidades do ciclo de estudos.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Total			1 680		60	

QUADRO N.º 36

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	DIR	Anual	1 680	16 OT	60	Obrigatória.
Total			1 680		60	

Especialidade de Ciências Jurídico-Políticas

QUADRO N.º 37

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica	DIR	1.º Semestre	168	40 TP	6	Obrigatória.
Ciência Política	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Direito Constitucional	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Direito Institucional da União Europeia	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Contencioso da União Europeia	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Constitucional e Administrativo do Ambiente.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Internacional e Europeu do Ambiente.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Internacional Público	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Internacional da Pessoa Humana	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direitos Fundamentais	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Administrativo	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito do Contencioso Administrativo	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Justiça Constitucional	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Qualquer UC oferecida nas outras especialidades do ciclo de estudos.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Total			1 680		60	

QUADRO N.º 38

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	DIR	Anual	1 680	16 OT	60	Obrigatória.
Total			1 680		60	

Especialidade de Ciências Jurídico-Ambientais

QUADRO N.º 39

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica	DIR	1.º Semestre	168	40 TP	6	Obrigatória.
Direito Constitucional e Administrativo do Ambiente.	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Direito Internacional e Europeu do Ambiente.	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Direito Institucional da União Europeia	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Contencioso da União Europeia	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Ciência Política	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Constitucional	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Internacional Público	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Internacional da Pessoa Humana	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direitos Fundamentais	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Administrativo	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito do Contencioso Administrativo	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Justiça Constitucional	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Qualquer UC oferecida nas outras especialidades do ciclo de estudos.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Total			1 680		60	

QUADRO N.º 40

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	DIR	Anual	1 680	16 OT	60	Obrigatória.
Total			1 680		60	

Especialidade de Ciências Jurídico-Internacionais

QUADRO N.º 41

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica	DIR	1.º Semestre	168	40 TP	6	Obrigatória.
Direito Internacional Público	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Direito Internacional da Pessoa Humana	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Direito Institucional da União Europeia	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Contencioso da União Europeia	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Ciência Política	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Constitucional	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Constitucional e Administrativo do Ambiente.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Internacional e Europeu do Ambiente.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direitos Fundamentais	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Administrativo	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito do ContenciosoAdministrativo	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Justiça Constitucional	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Qualquer UC oferecida nas outras especialidades do ciclo de estudos.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Total			1 680		60	

QUADRO N.º 42

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	DIR	Anual	1 680	16 OT	60	Obrigatória.
Total			1 680		60	

Especialidade de Direitos Fundamentais

QUADRO N.º 43

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica	DIR	1.º Semestre	168	40 TP	6	Obrigatória.
Direitos Fundamentais	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Direito Constitucional	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Direito Institucional da União Europeia	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Contencioso da União Europeia	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Ciência Política	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Constitucional e Administrativo do Ambiente.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Direito Internacional e Europeu do Ambiente.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Internacional Público.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Internacional da Pessoa Humana	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Administrativo	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito do Contencioso Administrativo. . .	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Justiça Constitucional	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Qualquer UC oferecida nas outras especialidades do ciclo de estudos.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Total			1 680		60	

QUADRO N.º 44

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação.	DIR	Anual	1 680	16 OT	60	Obrigatória.
Total.			1 680		60	

Especialidade de Direito Administrativo

QUADRO N.º 45

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica. . .	DIR	1.º Semestre	168	40 TP	6	Obrigatória.
Direito Administrativo	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Direito do ContenciosoAdministrativo . . .	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Direito Institucional da União Europeia . . .	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Contencioso da União Europeia.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Ciência Política	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Constitucional e Administrativo do Ambiente.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Internacional e Europeu do Ambiente.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Internacional Público.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Internacional da Pessoa Humana	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Constitucional	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direitos Fundamentais	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Justiça Constitucional	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Qualquer UC oferecida nas outras especialidades do ciclo de estudos.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Total			1 680		60	

QUADRO N.º 46

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação.	DIR	Anual	1 680	16 OT	60	Obrigatória.
Total.			1 680		60	

Especialidade de Direito Constitucional

QUADRO N.º 47

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica	DIR	1.º Semestre	168	40 TP	6	Obrigatória.
Direito Constitucional	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Justiça Constitucional	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Direito Institucional da União Europeia	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Contencioso da União Europeia	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Ciência Política	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Constitucional e Administrativo do Ambiente.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Internacional e Europeu do Ambiente.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Internacional Público	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Internacional da Pessoa Humana	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direitos Fundamentais	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Administrativo	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito do Contencioso Administrativo	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Qualquer UC oferecida nas outras especialidades do ciclo de estudos.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Total			1 680		60	

QUADRO N.º 48

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	DIR	Anual	1 680	16 OT	60	Obrigatória.
Total			1 680		60	

Especialidade de Direito Civil

QUADRO N.º 49

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica	DIR	1.º Semestre	168	40 TP	6	Obrigatória.
Direito Civil I	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Direito Processual Civil I	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Direito Civil II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Civil III	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Comercial II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito das Sociedades Comerciais II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito da Insolvência	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito dos Valores Mobiliários	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Processual Civil II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Privado do Ambiente	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Penal II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Criminologia	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Penal e Contraordenacional do Ambiente.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Processual Penal II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Qualquer UC oferecida nas outras especialidades do ciclo de estudos.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Total			1 680		60	

QUADRO N.º 50

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	DIR	Anual	1 680	16 OT	60	Obrigatória.
Total			1 680		60	

Especialidade de Direito Penal e Ciências Criminais

QUADRO N.º 51

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica	DIR	1.º Semestre	168	40 TP	6	Obrigatória.
Direito Penal I	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Direito Processual Penal I	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Direito Penal II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Criminologia	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Penal e Contraordenacional do Ambiente.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Processual Penal II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Civil II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Civil III	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Comercial II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito das Sociedades Comerciais II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito da Insolvência	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito dos Valores Mobiliários	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Processual Civil II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Privado do Ambiente	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Qualquer UC oferecida nas outras especialidades do ciclo de estudos.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Total			1 680		60	

QUADRO N.º 52

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	DIR	Anual	1 680	16 OT	60	Obrigatória.
Total			1 680		60	

Especialidade de Direito Laboral

QUADRO N.º 53

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica	DIR	1.º Semestre	168	40 TP	6	Obrigatória.
Direito do Trabalho	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Direito das Sociedades Comerciais I	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção restrita.
Direito Processual do Trabalho	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção restrita.
Direito Civil II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Civil III	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Comercial II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito das Sociedades Comerciais II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito da Insolvência	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Direito dos Valores Mobiliários	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Processual Civil II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Privado do Ambiente	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Penal II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Criminologia	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Penal e Contraordenacional do Ambiente.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Processual Penal II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Qualquer UC oferecida nas outras especialidades do ciclo de estudos.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Total			1 680		60	

QUADRO N.º 54

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	DIR	Anual	1 680	16 OT	60	Obrigatória.
Total			1 680		60	

Especialidade de Direito Comercial

QUADRO N.º 55

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica	DIR	1.º Semestre	168	40 TP	6	Obrigatória.
Direito das Sociedades Comerciais I	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção restrita.
Direito Comercial I	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção restrita.
Direito Comercial Internacional	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Civil II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Civil III	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Comercial II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito das Sociedades Comerciais II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito da Insolvência	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito dos Valores Mobiliários	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Processual Civil II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Privado do Ambiente	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Penal II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Criminologia	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Penal e Contraordenacional do Ambiente.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Processual Penal II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Qualquer UC oferecida nas outras especialidades do ciclo de estudos.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Total			1 680		60	

QUADRO N.º 56

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	DIR	Anual	1 680	16 OT	60	Obrigatória.
Total			1 680		60	

Especialidade de Direito Bancário e dos Seguros

QUADRO N.º 57

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica	DIR	1.º Semestre	168	40 TP	6	Obrigatória.
Direito Bancário	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Direito dos Seguros	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Direito Civil II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Civil III	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Comercial II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito das Sociedades Comerciais II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito da Insolvência	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito dos Valores Mobiliários	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Processual Civil II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Privado do Ambiente	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Penal II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Criminologia	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Penal e Contraordenacional do Ambiente.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Processual Penal II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Qualquer UC oferecida nas outras especialidades do ciclo de estudos.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Total			1 680		60	

QUADRO N.º 58

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	DIR	Anual	1 680	16 OT	60	Obrigatória.
Total			1 680		60	

Especialidade de Direito Intelectual

QUADRO N.º 59

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica	DIR	1.º Semestre	168	40 TP	6	Obrigatória.
Direito de Autor e da Sociedade da Informação.	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Direito da Propriedade Industrial	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Direito Civil II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Civil III	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Comercial II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito das Sociedades Comerciais II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito da Insolvência	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito dos Valores Mobiliários	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Processual Civil II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Privado do Ambiente	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Penal II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Criminologia	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Penal e Contraordenacional do Ambiente.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Processual Penal II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Qualquer UC oferecida nas outras especialidades do ciclo de estudos.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Total			1 680		60	

QUADRO N.º 60

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	DIR	Anual	1 680	16 OT	60	Obrigatória.
Total			1 680		60	

Especialidade de Direito Marítimo e Direito do Mar

QUADRO N.º 61

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica	DIR	1.º Semestre	168	40 TP	6	Obrigatória.
Direito Marítimo	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Direito do Mar	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Qualquer UC oferecida nas outras especialidades do ciclo de estudos.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Total			1 680		60	

QUADRO N.º 62

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	DIR	Anual	1 680	16 OT	60	Obrigatória.
Total			1 680		60	

Especialidade de Direito Comercial Internacional

QUADRO N.º 63

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica	DIR	1.º Semestre	168	40 TP	6	Obrigatória.
Direito Comercial Internacional	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Direito Comparado	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Direito Civil II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Civil III	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Comercial II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito das Sociedades Comerciais II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito da Insolvência	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito dos Valores Mobiliários	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Processual Civil II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Privado do Ambiente	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Penal II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Criminologia	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Penal e Contraordenacional do Ambiente.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Processual Penal II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Qualquer UC oferecida nas outras especialidades do ciclo de estudos.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Total			1 680		60	

QUADRO N.º 64

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	DIR	Anual	1 680	16 OT	60	Obrigatória.
Total			1 680		60	

Especialidade de Direito Anglo-Saxónico

QUADRO N.º 65

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica	DIR	1.º Semestre	168	40 TP	6	Obrigatória.
Responsabilidade Civil Extracontratual	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Contratos	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Direito Civil II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Civil III	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Comercial II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito das Sociedades Comerciais II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito da Insolvência	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito dos Valores Mobiliários	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Processual Civil II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Privado do Ambiente	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Penal II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Criminologia	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Penal e Contraordenacional do Ambiente.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Processual Penal II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Qualquer UC oferecida nas outras especialidades do ciclo de estudos.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Total			1 680		60	

QUADRO N.º 66

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	DIR	Anual	1 680	16 OT	60	Obrigatória.
Total			1 680		60	

Especialidade de Ciências Histórico-Privatísticas

QUADRO N.º 67

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica	DIR	1.º Semestre	168	40 TP	6	Obrigatória.
Direito Nobiliárquico	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Genealogia	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Direito Civil II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Civil III	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Comercial II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito das Sociedades Comerciais II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito da Insolvência	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Direito dos Valores Mobiliários	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Processual Civil II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Privado do Ambiente	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Penal II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Criminologia	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Penal e Contraordenacional do Ambiente.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Processual Penal II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Qualquer UC oferecida nas outras especialidades do ciclo de estudos.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Total			1 680		60	

QUADRO N.º 68

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	DIR	Anual	1 680	16 OT	60	Obrigatória.
Total			1 680		60	

Especialidade de Direito das Confissões Religiosas

QUADRO N.º 69

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica	DIR	1.º Semestre	168	40 TP	6	Obrigatória.
Direito Canónico	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Direito Islâmico	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Direito Civil II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Civil III	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Comercial II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito das Sociedades Comerciais II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito da Insolvência	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito dos Valores Mobiliários	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Processual Civil II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Privado do Ambiente	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Penal II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Criminologia	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Penal e Contraordenacional do Ambiente.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Processual Penal II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Qualquer UC oferecida nas outras especialidades do ciclo de estudos.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Total			1 680		60	

QUADRO N.º 70

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	DIR	Anual	1 680	16 OT	60	Obrigatória.
Total			1 680		60	

Especialidade de Ciências Jurídico-Filosóficas

QUADRO N.º 71

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica	DIR	1.º Semestre	168	40 TP	6	Obrigatória.
Filosofia do Direito	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Teoria da Justiça e o Problema da Verdade	DIR	Anual	504	80 S	18	Obrigatória.
Direito Civil II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Civil III	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Comercial II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito das Sociedades Comerciais II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito da Insolvência	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito dos Valores Mobiliários	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Processual Civil II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Privado do Ambiente	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Penal II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Criminologia	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Penal e Contraordenacional do Ambiente.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Direito Processual Penal II	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Qualquer UC oferecida nas outras especialidades do ciclo de estudos.	DIR	Anual	504	80 S	18	Opção livre.
Total			1 680		60	

QUADRO N.º 72

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	DIR	Anual	1 680	16 OT	60	Obrigatória.
Total			1 680		60	

ANEXO II

Plano de transição curricular

QUADRO N.º 1

Perfil História do Direito

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Direito Romano I	10	Direito Romano (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas)	18
Direito Romano II	10		
História do Direito Português I	10	História do Direito (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas)	18
História do Direito Português II	10		
Dissertação	60	Dissertação	60

QUADRO N.º 2

Perfil Teoria do Direito

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Teoria do Direito I	10	Teoria do Direito (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas)	18
Teoria do Direito II	10		

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Filosofia do Direito I	10	Filosofia do Direito (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Filosofia do Direito II	10		
Dissertação	60	Dissertação	60

QUADRO N.º 3

Perfil Finanças Públicas e Privadas

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Finanças Públicas I	10	Finanças Públicas (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas)	18
Finanças Públicas II	10		
Mercados Financeiros I	10	Direito dos Mercados Financeiros (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Mercados Financeiros II	10		
Dissertação	60	Dissertação	60

QUADRO N.º 4

Perfil Economia e Análise Económica do Direito

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Economia Política I	10	Economia (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas)	18
Economia Política II	10		
Análise Económica do Direito I	10	Análise Económica do Direito (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Análise Económica do Direito II	10		
Dissertação	60	Dissertação	60

QUADRO N.º 5

Perfil Concorrência e Regulação

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Direito Privado da Concorrência I	10	Direito da Concorrência (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito Privado da Concorrência II	10		
Regulação Económica I	10	Direito da Regulação (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Regulação Económica II	10		
Dissertação	60	Dissertação	60

QUADRO N.º 6

Perfil Direito Fiscal

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Direito Fiscal I	10	Direito Fiscal (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas)	18
Direito Fiscal II	10		
Direito Fiscal Europeu I	10	Direito Fiscal Europeu (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito Fiscal Europeu II	10		
Dissertação	60	Dissertação	60

QUADRO N.º 7

Perfil Direito Internacional Económico e Integração Europeia

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Direito Internacional Económico I	10	Direito Internacional Económico e do Investimento (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito Internacional Económico II	10		
União Económica e Monetária e Mercado Interno I	10	Direito Económico e Monetário (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
União Económica e Monetária e Mercado Interno II	10		
Dissertação	60	Dissertação	60

QUADRO N.º 8

Perfil Políticas Públicas e Federalismo Financeiro

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Políticas Públicas I	10	Políticas Públicas e Governação (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Políticas Públicas II	10		
Federalismo Financeiro I	10	Direito dos Mercados Financeiros	18
Federalismo Financeiro II	10		
Dissertação	60	Dissertação	60

QUADRO N.º 9

Perfil Filosofia e Teoria do Estado

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Filosofia do Estado I	10	Filosofia do Direito	18
Filosofia do Estado II	10		
Teoria do Direito I	10	Teoria do Direito	18
Teoria do Direito II	10		
Dissertação	60	Dissertação	60

QUADRO N.º 10

Perfil Direito Constitucional

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Direito Constitucional I	10	Direito Constitucional (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito Constitucional II	10		
Justiça Constitucional I	10	Justiça Constitucional (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Justiça Constitucional II	10		
Dissertação	60	Dissertação	60

QUADRO N.º 11

Perfil Direito Administrativo

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Direito Administrativo I	10	Direito Administrativo (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito Administrativo II	10		
Direito do Contencioso Administrativo I	10	Direito do Contencioso Administrativo (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito do Contencioso Administrativo II	10		
Dissertação	60	Dissertação	60

QUADRO N.º 12

Perfil Direitos Fundamentais

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Direitos Fundamentais I	10	Direitos Fundamentais (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direitos Fundamentais II	10		
Direito Constitucional I	10	Direito Constitucional (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito Constitucional II	10		
Dissertação	60	Dissertação	60

QUADRO N.º 13

Perfil Ciências Jurídico-Internacionais

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Direito Internacional Público I	10	Direito Internacional Público (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito Internacional Público II	10		
Direito Internacional da Pessoa Humana I	10	Direito Internacional da Pessoa Humana (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito Internacional da Pessoa Humana II	10		
Dissertação	60	Dissertação	60

QUADRO N.º 14

Perfil Ciências Jurídico-Ambientais

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Direito Constitucional e Direito Administrativo do Ambiente I.	10	Direito Constitucional e Administrativo do Ambiente (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito Constitucional e Direito Administrativo do Ambiente II.	10		
Direito Internacional e Europeu do Ambiente I	10	Direito Internacional e Europeu do Ambiente (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito Internacional e Europeu do Ambiente II	10		
Dissertação	60	Dissertação	60

QUADRO N.º 15

Perfil Ciência Política

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Ciência Política I	10	Ciência Política (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas)	18
Ciência Política II	10		
Direito Constitucional I	10	Direito Constitucional (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito Constitucional II	10		
Dissertação	60	Dissertação	60

QUADRO N.º 16

Perfil Direito da Integração

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Direito Institucional da União Europeia I	10	Direito Institucional da União Europeia (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito Institucional da União Europeia II	10		

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Sistemas Comparados de Integração I	10	Desenvolvimento Regional e Fundos Estruturais (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas) ou Integração Fiscal Negativa na União Europeia (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Sistemas Comparados de Integração II	10		
Dissertação	60	Dissertação	60

QUADRO N.º 17

Perfil Direito da União Europeia

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Direito Institucional da União Europeia I	10	Direito Institucional da União Europeia (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito Institucional da União Europeia II	10		
Contencioso da União Europeia I	10	Contencioso da União Europeia (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Contencioso da União Europeia II	10		
Dissertação	60	Dissertação	60

QUADRO N.º 18

Perfil Ciências Jurídicas

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Direito Civil I	10	Direito Civil I (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas)	18
Direito Civil II	10		
Direito Civil III	10	Direito Civil II (desde que realizadas as UCs III e IV equivalidas)	18
Direito Civil IV	10		
Dissertação	60	Dissertação	60

QUADRO N.º 19

Perfil Ciências Jurídico-Criminais

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Direito Penal I	10	Direito Penal I (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas)	18
Direito Penal II	10		
Direito Processual Penal I	10	Direito Processual Penal I (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito Processual Penal II	10		
Dissertação	60	Dissertação	60

QUADRO N.º 20

Perfil Ciências Jurídico-Laborais

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Direito do Trabalho I	10	Direito do Trabalho (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas)	18
Direito do Trabalho II	10		
Direito das Sociedades Comerciais I	10	Direito das Sociedades Comerciais I (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito das Sociedades Comerciais II	10		
Dissertação	60	Dissertação	60

QUADRO N.º 21

Perfil Direito Comercial

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Direito Comercial I	10	Direito Comercial I (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas)	18
Direito Comercial I	10		
Direito das Sociedades Comerciais I	10	Direito das Sociedades Comerciais I (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito das Sociedades Comerciais II	10		
Dissertação	60	Dissertação	60

QUADRO N.º 22

Perfil Direito Bancário e dos Seguros

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Direito Bancário I	10	Direito Bancário (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas)	18
Direito Bancário II	10		
Direito dos Seguros I	10	Direito dos Seguros (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas)	18
Direito dos Seguros II	10		
Dissertação	60	Dissertação	60

QUADRO N.º 23

Perfil Direito Intelectual

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Direito de Autor I	10	Direito de Autor e da Sociedade da Informação (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito de Autor II	10		
Direito da Propriedade Industrial I	10	Direito da Propriedade Industrial (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito da Propriedade Industrial II	10		
Dissertação	60	Dissertação	60

310539034

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extrato) n.º 5623/2017

Por despacho do Diretor desta Faculdade, de 26 de maio de 2017, proferido por delegação, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por período experimental, como Professor Auxiliar, em regime de tempo integral, na sequência de procedimento concursal, escalão 1, índice 195 nos termos do ECDU, com início em 02/06/2017 aos seguintes docentes:

Doutora Helena Cristina de Oliveira Francisco,
Doutora Joana Rita Oliveira Faria Marques,
Doutor João Miguel Lourenço Silveira.

02/06/2017. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

310550325

Faculdade de Psicologia

Aviso n.º 7081/2017

Declara-se sem efeito a Deliberação n.º 437/2017, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio, por não terem sido publicadas as numerações e alíneas no Ato.

2 de junho de 2017. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

310547807

Deliberação n.º 586/2017

Dando cumprimento ao n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 15577/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 24 de dezembro de 2014, o Conselho Científico da Faculdade de Psicologia, na sua reunião de 2 fevereiro 2017, aprovou o seguinte Regulamento de Creditação, que foi homologado por Despacho do Senhor Reitor de 27 de março de 2017:

Regulamento de Creditação

Artigo 1.º

Comissão de creditação

1 — A Comissão de Creditação é constituída por cinco professores designados pelo Conselho Científico, sendo o Presidente da Comissão um dos membros do Conselho Científico designado para o efeito.

2 — A Comissão de Creditação funcionará em articulação com os coordenadores de ciclo e de curso, a quem solicitará pareceres sempre que necessário.

Artigo 2.º

Pedido e instrução do processo de creditação de unidades curriculares

1 — O pedido de creditação de unidades curriculares do Ensino Superior é formulado através de requerimento dirigido ao Diretor da FP e entregue nos Serviços Académicos, nos prazos fixados para as inscrições.

2 — No pedido o interessado deverá indicar:

a) Nome completo;
b) Número de aluno da FP;
c) Curso frequentado na FP;
d) Unidades curriculares de cada curso e instituição de ensino superior frequentada objeto do pedido de creditação.

3 — O requerimento deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

a) Certificado (s) de habilitações académicas obtidas em estabelecimentos de ensino superior públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
b) Certificado de unidades curriculares concluídas em estabelecimentos de ensino superior públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
c) Cópia do respetivo plano de estudos publicado no *Diário da República,* no caso de pedidos de correspondência de atribuição de créditos de formação obtida em instituições de ensino superior nacionais ou cópia autenticada do plano de estudos emitida pelo respetivo estabelecimento de ensino, no caso de formação obtida em instituições de ensino superior estrangeiras;
d) Conteúdos programáticos das unidades curriculares, bibliografia e carga horária devidamente autenticados.

4 — Sempre que se revele necessário, a Comissão de Creditação pode solicitar ao interessado a apresentação de tradução autenticada dos documentos redigidos em língua estrangeira apresentados na instrução do processo.

5 — Os pedidos de creditação estão sujeitos ao pagamento de uma taxa não reembolsável, de acordo com a tabela de emolumentos aplicável.

Artigo 3.º

Pedido e instrução do processo de creditação de outras competências

1 — No que respeita a outras competências, a considerar no âmbito da creditação, incluem-se as resultantes da experiência profissional ou vivencial e da formação não superior.

2 — O requerimento de pedido de creditação deve obrigatoriamente ser acompanhado de um portefólio organizado pelo interessado e que contenha os elementos referidos no artigo 10.º do Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 15577/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 24 de dezembro de 2014.

3 — Os pedidos de creditação estão sujeitos ao pagamento de uma taxa não reembolsável, de acordo com a tabela de emolumentos aplicável.

Artigo 4.º

Prazos

1 — O prazo para a tomada da decisão de creditação é de 20 dias úteis contados da data de entrada do pedido para as situações previstas no artigo 2.º e de 60 dias úteis para as situações previstas no artigo 3.º

2 — Os requerentes são notificados da decisão de creditação no prazo de 10 dias úteis contados da data da decisão, através de correio eletrónico.

Artigo 5.º

Homologação e recurso

1 — As deliberações tomadas pela Comissão de Creditação serão objeto de análise e homologação pelo Conselho Científico, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O Conselho Científico pode delegar no seu Presidente a competência para análise e homologação dos processos de creditação.

3 — O Conselho Científico funciona como instância de recurso.

4 — Nos casos em que o requerente discorde da decisão tomada poderá, nos dez dias úteis seguintes à data de notificação da decisão, requerer, uma única vez, nos Serviços Académicos, mediante exposição fundamentada, a reapreciação do processo de creditação.

Artigo 6.º

Disposições finais

Às situações não contempladas no presente Regulamento aplicam-se as disposições constantes no Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 15577/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 24 de dezembro de 2014.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

8 de maio de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Curral*.

310548252

Instituto de Educação

Aviso n.º 7082/2017

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, para a Assessoria e Secretariado.

Nos termos do disposto nos artigos 28.º a 39.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, de 30 de maio de 2017, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para exercer funções na Assessoria e Secretariado do Instituto de Educação.

1 — Enquadramento legal — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), retificada pela Declaração de retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, n.º 84/2015, de 07 de agosto, n.º 18/2016, de 20 de junho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015, na sua redação atual, LOE 2015 aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, LOE 2017 e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

2 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 5 de junho de 2017, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

3 — O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Local de trabalho: Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, na Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa.

5 — Caraterização geral do posto de trabalho: O posto de trabalho posto a procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1 — O Técnico Superior desempenhará funções consultivas, de estudo, planeamento, elaboração de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades, de apoio geral ou especializado, nomeadamente:

a) Assegurar a gestão de conteúdos do sítio www do IE e página Facebook, procedendo à produção e recolha atempada de toda a informação pertinente, garantindo a sua permanente atualização;
b) Divulgar de forma sistemática e periódica as atividades do IE, através do sítio www.ie.ulisboa.pt, página Facebook, correio eletrónico e outros dispositivos de divulgação da produção científica.

c) Conceber e executar documentos diversos com vista à difusão, interna e externa, de informação relevante sobre as atividades do Instituto de Educação;

d) Editar brochuras, folhetos e outras publicações, bem como criar e gerir conteúdos de sítios, em Português e em Inglês;

e) Apoiar a realização de iniciativas tendo em vista promover a qualidade do ensino ministrado no IE.

f) Recolher informação sobre a atividade de investigação desenvolvida no Instituto e promover e apoiar a atividade científica do IE, quer a nível de projetos de investigação, quer a nível de outras atividades como eventos e publicações periódicas e não-periódicas;

g) Pesquisar e divulgar internamente oportunidades de apoio e financiamento de projetos;

h) Promover e apoiar a mobilidade de docentes, investigadores e estudantes do IE;

i) Pesquisar e divulgar internamente oportunidades e programas de mobilidade.

6 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar terá em conta o estipulado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), cujo efeito continua prorrogado pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017), sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, a 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório da tabela única, da categoria de Técnico Superior, a que corresponde o montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

7 — Requisitos de admissão

7.1 — Requisitos gerais: São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos habilitacionais: Titularidade de licenciatura nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Constituem condições preferenciais:

a) Mestrado em Ciências da Educação;

b) Domínio da língua inglesa escrita e falada, devidamente comprovado;

c) Experiência comprovada na área de atuação identificada, nomeadamente domínio da legislação aplicável à Administração Pública, com particular incidência no Ensino Superior Público; Experiência anterior nas áreas inerentes ao conteúdo funcional a desenvolver; Conhecimentos de informática de nível médio; Competências ao nível da orientação para resultados, responsabilidade e compromisso com o serviço; Orientação para o serviço público; Planeamento, organização, análise da informação e sentido crítico; Trabalho de equipa, cooperação e comunicação; Bom relacionamento interpessoal.

8 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos ao concurso candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal do IEUL, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

10 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores, até à data limite de apresentação das candidaturas.

11 — Prazo de candidatura: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Forma e local de apresentação da candidatura

12.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio do IEUL, em www.ie.ulisboa.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, no horário de expediente (das 10h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30 dos dias úteis) ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para o Núcleo de Gestão de Recursos Humanos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa.

12.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.3 — Apresentação de documentos: O candidato deve apresentar, juntamente com o formulário de candidatura, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

ii) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão (facultativo);

iii) Fotocópia do certificado da habilitação académica;

iv) Fotocópia dos certificados das ações de formação profissional;

O candidato titular de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverá, igualmente, apresentar:

v) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

vi) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

12.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IEUL não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.5 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão do procedimento concursal.

13 — Notificação da exclusão para efeitos de audiência prévia: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sendo obrigatório, para exercício do direito de participação de interessados, o uso de formulário próprio aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora-Geral da Administração e do Emprego Público, de 08 de maio, disponível na página eletrónica do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, devendo ser enviado nos termos previstos no ponto 12.1.

14 — Métodos de seleção

14.1 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, devido à carência de recursos humanos na Assessoria, e que procura com urgência os recursos humanos indispensáveis à prossecução das atribuições que lhe estão cometidas, e nos termos previstos no disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

14.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação, o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

14.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento, os candidatos que sejam excluídos em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

15 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

15.1 — A prova de conhecimentos (PC) será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte papel, visando avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa. A prova terá a duração máxima de 90 minutos e será de realização individual, não sendo permitida consulta de legislação e outra bibliografia.

Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.1.1 — Temáticas da prova de conhecimentos e legislação/bibliografia necessárias à preparação da mesma:

Legislação Função Pública:

a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto);

b) Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64 — A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, de 31 de dezembro dos respetivos anos);

c) Princípios Éticos da Administração Pública;

d) Acesso aos Documentos Administrativos: Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto;

e) Acolhimento e Atendimento ao Público: Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.os 29/2000, de 13 de março, 72-A/2010, de 18 de junho, 73/2014, de 13 de maio;

f) Código do Procedimento Administrativo;

g) Constituição da Republica Portuguesa

h) Procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril)

i) Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

Outra Legislação:

a) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior: Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

b) Estatutos da Universidade de Lisboa: Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 01 de março;

c) Estatutos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa: publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, através do Despacho n.º 16290/2013, de 16 de dezembro;

d) Regulamento Orgânico do IE: publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, através do Regulamento n.º 508/2015, de 05 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 807/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série n.º 181, de 16 de setembro;

e) Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de Ensino Superior (ECTS) Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pela Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro;

f) Regime jurídico da qualidade no ensino superior: Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto;

g) Lei de Bases do Sistema Educativo: Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto;

h) Estatuto do estudante internacional — Decreto-Lei n.º 36/2014;

i) Regulamento de ingresso e acesso para estudantes internacionais da ULisboa — Despacho n.º 8175-B/2014, Declaração de retificação n.º 686/2014, de 4 de julho; Declaração de retificação n.º 718/2014, de 14 de julho; Alteração e Republicação do Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa -Despacho n.º 8295/2015, de 29 de julho;

j) Avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto);

k) Financiamento do Ensino Superior: Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto;

l) Regime Jurídico dos Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior: Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, 115/2013, de 7 de agosto, e Decreto-Lei n.º 63/2016, 13 de setembro;

m) Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa (Despacho 2950/2015 de 23 de março).Alteração ao Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa — Despacho n.º 3738/2015, de 14 de abril;

n) Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica: Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, que a republicou, e pelos Decretos-Leis n.os 89/2013, de 9 de julho, 233/2012, de 29 de outubro, e pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro;

o) Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa — Despacho (extrato) n.º 6977/2015, de 23 de junho;

p) Regulamento do Programa de Mobilidade ERASMUS+ da Universidade de Lisboa Despacho n.º 6154/2016, de 9 de maio.

16 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa obter, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal e com o conhecimento do conteúdo inerente às funções a desempenhar.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

18 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

19 — A entrevista de avaliação de competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

20 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos no IE, nos termos previstos n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, ou seja:

a) Aplicação num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método, apenas aos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados satisfaçam as necessidades do serviço.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

22 — Classificação final

22.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 50\ \%) + (AP \times 20\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

22.2 — Para os candidatos na situação prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (sejam titulares da categoria e se

encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado), a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 40\ \%) + (EAC \times 60\ \%)$$

22.3 — É excluído do procedimento, o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente concurso.

23 — Exclusão e notificação dos candidatos:

a) Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

b) Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria.

c) Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, nos mesmos termos.

23.1 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que no procedimento, lhe tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção. Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — Publicitação dos resultados

24.1 — A publicitação dos resultados, obtidos em cada método de seleção, é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do Instituto de Educação e disponibilizado no sítio www.ie.ulisboa.pt, e a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada nos locais referidos no número anterior e na 2.ª série do *Diário da República.*

25 — Quotas de emprego: De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura, em local próprio, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

26 — Política de igualdade: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — As atas do Júri respeitantes ao presente concurso, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa, e o sistema de valoração final do método será facultado aos candidatos sempre que solicitado.

28 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do IEUL e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

29 — Composição do Júri:

Presidente: Doutor Pedro Guilherme Rocha dos Reis, Professor associado e subdiretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Vogais efetivos

Lic.ª Carminda dos Anjos Pequito Cardoso, Diretora Executiva do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Lic.ª Maria Fernanda Tavares Nunes Marinha, Chefe de Divisão da Assessoria e Secretariado do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

Eng.ª Maria das Dores Gomes Delgado, Chefe de Divisão da Divisão Académica do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa

Doutora Estela Mafalda Inês Elias Fernandes da Costa, professora auxiliar e subdiretora do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

30 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou, sob compromisso de honra, e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas, nos termos da lei.

5 de junho de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

310549468

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Despacho (extrato) n.º 5624/2017

Ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho, e das competências que me foram subdelegadas por sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo seu Despacho de delegação de competências n.º 5268/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 19 de abril, delego e subdelego, sem prejuízo do poder de avocação e revogação, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, no Vice-Reitor Prof. Doutor José Sílvio Moreira Fernandes, as competências nas seguintes áreas:

a) Recursos Humanos;
b) Relações Externas;
c) Comunicação;
d) Cultura.

9 de maio de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

310550269

Despacho (extrato) n.º 5625/2017

Ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código de procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho, e das competências que me foram subdelegadas por sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo seu Despacho de delegação de competências n.º 5268/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 19 de abril, delego e subdelego, sem prejuízo do poder de avocação e revogação, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, na Vice-Reitora Prof.ª Doutora Custódia Mercês Reis Rodrigues Drumond, as competências nas seguintes áreas:

a) Assuntos Académicos;
b) Formação ao longo da vida.

9 de maio de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

310550309

Despacho (extrato) n.º 5626/2017

Nos termos do disposto no artigo 43.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho, e no uso das competências que me foram subdelegadas por sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo seu Despacho de delegação de competências n.º 5268/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 19 de abril, havendo necessidade de assegurar o normal funcionamento da Universidade da Madeira nas minhas ausências e impedimentos, designo para me substituir o Vice-Reitor Prof. Doutor José Sílvio Moreira Fernandes, e no caso de ausências e impedimentos deste a Vice-Reitora Prof. Doutora Custódia Mercês Reis Rodrigues Drumond, e ainda no caso de ausências e impedimentos desta a Vice-Reitora Prof.ª Doutora Elsa Maria dos Santos Fernandes.

A presente designação tem efeitos a partir da data deste despacho.

9 de maio de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

310550171

Despacho (extrato) n.º 5627/2017

Nos termos e para os efeitos do artigo 94.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e de acordo com o artigo 28.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho, designo os seguintes elementos para a composição do Conselho de Gestão:

a) Professor Doutor José Sílvio Moreira Fernandes, Vice-Reitor da Universidade da Madeira;

b) Doutora Susana Teles, Administradora da Universidade da Madeira;
c) Licenciado Ricardo Jorge Pereira Gonçalves, Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira;
d) Licenciado Sérgio Nuno Castro Brazão, Adjunto da Administradora da Universidade da Madeira.

Assim, o Conselho de Gestão da Universidade da Madeira terá a seguinte composição:

a) Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, Reitor da Universidade da Madeira, que preside;
b) Professor Doutor José Sílvio Moreira Fernandes, Vice-Reitor da Universidade da Madeira;
c) Doutora Susana Teles, Administradora da Universidade da Madeira;
d) Licenciado Ricardo Jorge Pereira Gonçalves, Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira;
e) Licenciado Sérgio Nuno Castro Brazão, Adjunto da Administradora da Universidade da Madeira.

A presente designação produz efeitos a partir da data deste despacho.

9 de maio de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
310550106

Despacho (extrato) n.º 5628/2017

Nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho, determino que os elementos da Universidade da Madeira que podem movimentar as contas bancárias da Instituição são os seguintes:

a) Individualmente — Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, Reitor da Universidade da Madeira;
b) Conjuntamente, com duas assinaturas, de entre as seguintes; Prof. Doutor José Sílvio Moreira Fernandes, Vice-Reitor da Universidade da Madeira; Prof. Doutora Custódia Mercês Reis Rodrigues Drumond, Vice-Reitora da Universidade da Madeira; Prof. Doutora Elsa Maria dos Santos Fernandes, Vice-Reitora da Universidade da Madeira e Doutora Susana Teles, Administradora da Universidade da Madeira.

9 de maio de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
310550617

Despacho (extrato) n.º 5629/2017

Nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho, determino que os elementos dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira que podem movimentar as contas bancárias são os seguintes:

a) Individualmente — Professor Doutor José Manuel Cunha Molarinho do Carmo, Reitor da Universidade da Madeira;
b) Conjuntamente, com duas assinaturas — Dr. Ricardo Jorge Pereira Gonçalves, Administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira, assinatura obrigatória e com uma das seguintes assinaturas: Dr.ª Elda Maria Fernandes Andrade, Técnica Superior ou Maria da Luz Sousa da Encarnação, Assistente Técnica.

9 de maio de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
310550666

Despacho (extrato) n.º 5630/2017

Ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho, e das competências que me foram subdelegadas por sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo seu Despacho de delegação de competências n.º 5268/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 19 de abril, delego e subdelego, sem prejuízo do poder de avocação e revogação, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, na Vice-Reitora Prof. Doutora Elsa Maria dos Santos Fernandes, as competências nas seguintes áreas:

a) Internacionalização;
b) Investigação;
c) Inovação;
d) Empreendedorismo.

9 de maio de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
310550358

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Deliberação n.º 587/2017

1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, e ainda ao abrigo do estabelecido no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Conselho de Gestão, em reunião de 17 de dezembro de 2013, deliberou delegar nos seguintes responsáveis de serviços:

Filipe José Silva Clemente — Chefe de divisão da Direção de Tecnologias e Sistemas de Informação;
Paula Alexandra Sousa Seixas — Chefe de divisão da Direção de Tecnologias e Sistemas de Informação;
Simone Conceição Gomes Costa — Chefe de divisão da Direção de Tecnologias e Sistemas de Informação.

a competência para a prática dos atos a seguir indicados:

a) Autorizar a realização de chamadas telefónicas internacionais;
b) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens móveis e com a aquisição de serviços, excluindo a aquisição de serviços a pessoas singulares, até ao limite de € 5.000,00, sempre que cumpridas as disposições legais a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, desde que cabimentadas por dimensões próprias, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas.

2 — As presentes delegações de competências produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias ora delegadas.

22 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Gestão, *António M. Cunha*.
310580514

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 450/2017

Professora Doutora Maria João Ribeiro Nunes Ramos, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, Vice-Reitora da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 13 de abril de 2017, no uso da competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149 de 5 de agosto de 2014, pelo prazo de cinquenta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital, no *Diário da República,* se abre concurso documental para um Professor Catedrático, na Área Disciplinar de Medicina Dentária da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto.

2 — Ao concurso podem candidatar-se:

Os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos e detentores do título de agregado na área disciplinar para que foi aberto o concurso. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 197, de 12 de outubro. Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — O processo de candidatura ao concurso deve ser apresentado no Serviço de Expediente, na Universidade do Porto, sito à Praça Gomes Teixeira, Sala 114, e é instruído com:

3.1 — Carta de candidatura em que os candidatos deverão indicar os seguintes elementos:

a) Nome completo;

b) Filiação;
c) Número e data de validade do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto;
h) Telefone ou telemóvel de contacto;
i) Endereço eletrónico de contacto.

3.2 — Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no ponto 2, designadamente a certidão de doutoramento e a certidão de agregação, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor ou do título de agregado na Universidade do Porto.
3.3 — Exemplares, em suporte digital e em duplicado (2CDs ou 2DVDs), dos seguintes documentos:

a) Currículo contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração as vertentes e critérios de seleção e seriação constantes do ponto 6 do presente edital e organizado segundo a ordem dessas vertentes e critérios.
b) Todos os trabalhos mencionados no currículo apresentado, devendo cada candidato destacar até dez dos que considere mais representativos da atividade por si desenvolvida, relevante para a área disciplinar do concurso.

4 — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram -se disponíveis na área de Concursos no endereço: https://sigarra.up.pt/up/pt/CONTEUDOS_GERAL.VER?pct_pag_id=1004282.
5 — A Reitoria, através da Unidade de Planeamento, Contratação e Desenvolvimento do Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, comunica aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se fundamenta no preenchimento, ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas no ponto 2 deste edital.
6 — Critérios e métodos de seleção, avaliação e seriação:
Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e parâmetros constantes do presente edital.
6.1 — Critérios de aprovação em mérito absoluto:
O método de avaliação em mérito absoluto é a avaliação curricular, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) Desempenho científico dos candidatos (45 %)
b) Capacidade pedagógica dos candidatos (35 %)
c) Atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (20 %)

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado em maioria absoluta dos membros do júri votantes, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.
6.2 — Critérios e parâmetros de avaliação e respetiva ponderação
6.3 — Avaliação e seleção
A classificação final dos candidatos é expressa numa escala numérica de 0 a 100, da seguinte forma:
6.3.1 — Mérito Científico (45 %) refletindo a avaliação do mérito dos candidatos considerando os seguintes parâmetros:

a) Produção científica: A avaliação deste parâmetro deverá ter em conta a qualidade e a quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, de relevância na área disciplinar em que é aberto o concurso (15 %);
b) Impacto e reconhecimento internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento prestado pela comunidade científica através dos fatores de impacto relativo das revistas na área científica em que se insere, à data da apresentação do curriculum, do número de citações por outros autores, dos prémios e das patentes que originou e dos contratos com a indústria ou empresas de spinoff para cuja criação tenha contribuído, de relevância na área disciplinar em que é aberto o concurso (15 %);
c) Coordenação e participação em projetos científicos: serão considerados a quantidade e a qualidade de participações em projetos financiados de índole nacional e de cooperação internacional, de relevância na área disciplinar em que é aberto o concurso (10 %);
d) Intervenção na comunidade científica: será considerada a quantidade e a qualidade da intervenção na comunidade científica, nomeadamente organização de eventos, a edição de revistas (como membro da comissão editorial ou como revisor), a apresentação de palestras convidadas e atividades de consultadoria, de relevância na área disciplinar em que é aberto o concurso (5 %);

6.3.2 — Mérito Pedagógico (35 %): A avaliação do mérito dos candidatos, nesta perspetiva, consistirá na medida dos seguintes parâmetros:

a) Atividade letiva: avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, sempre que possível, baseada em métodos de avaliação pedagógica objetiva, nomeadamente inquéritos pedagógicos devendo ser considerada relevante a regência de Unidades Curriculares (10 %)
b) Atividade ao nível de pós-graduação. Deve avaliar o número de orientações concluídas e em curso de dissertações de estudantes de Mestrado Integrado, 2.º e 3.º ciclos, e coordenação destes cursos dos referidos ciclos (10 %)
c) Material Pedagógico produzido: avalia-se a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências de prestígio, prémios ou outras distinções (15 %)

6.3.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (20 %). São consideradas outras atividades que, não sendo classificadas como científicas ou pedagógicas, são igualmente relevantes para a missão da FMDUP, nomeadamente a prestação de serviços à comunidade na perspetiva de valorização recíproca, a participação em associações, fundações ou empresas, com ou sem fins lucrativos e a participação em atividades de gestão, divulgação e representação institucional.
7 — Modo de funcionamento do júri:
Cada membro do júri faz o seu exercício avaliativo, avaliando qualitativamente cada candidato em relação a cada vertente e respetivos critérios, fundamentando essa avaliação e explicitando os pesos atribuídos a cada uma. Com base neste exercício avaliativo, cada membro do júri constrói a sua lista ordenada com a qual participa nas votações que, segundo o ECDU, conduzem à ordenação final.
8 — Composição do Júri:

Presidente: Professora Doutora Maria João Ribeiro Nunes Ramos, Vice-Reitora da Universidade do Porto
Vogais:

Professor Doutor Duarte Nuno Pessoa Vieira, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;
Professora Doutora Eunice Virgínea Valdez Faria Bidarra Palmeirão Carrilho, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;
Professor Doutor Fernando Alberto Deométrio Rodrigues Alves Guerra,, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;
Professor Doutor Mário Filipe Cardoso de Matos Bernardo, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa;
Professora Doutora Maria Helena Raposo Fernandes, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto;
Professor Doutor Mário Jorge Rebolho Fernandes da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto;
Professor Doutor Miguel Fernando da Silva Gonçalves Pinto, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de abril de 2017. — A Vice-Reitora, *Prof.ª Doutora Maria João Ribeiro Nunes Ramos*.

310546357

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 7083/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada e alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da categoria de técnico de informática, para os Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto (P. Porto), aberto através do Aviso n.º 2177/2017, publicado no *DR*

n.º 43, 2.ª série, de 1 de março, com a ref.ª SP/ND/2/2017, foi homologada por despacho de 23 de maio de 2017, da Senhora Vice-Presidente do P. Porto, Eng.ª Delminda Lopes, em substituição, encontrando-se disponível na página eletrónica do P. Porto, em https://portal.ipp.pt e afixada em local próprio nos Serviços da Presidência do P. Porto.

25 de maio de 2017. — A Presidente do Instituto P. Porto, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa.*

310542388

Despacho (extrato) n.º 5631/2017

Por despacho da Sra. Presidente do Instituto Politécnico do Porto de 11 de maio de 2017:

Carla Filipa Moreira Carneiro — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental, para o exercício das funções de técnico superior, auferindo vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória, com efeitos a partir de 15 de maio de 2017.

22 de maio de 2017. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

310543392

Despacho n.º 5632/2017

De acordo com o Despacho P.PORTO/P-040/2017 e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 5 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2009, de 26 de janeiro, alterados pelo Despacho Normativo n.º 6/2016, de 20 de julho, e tendo em vista uma gestão mais eficiente no âmbito das aquisições de serviços, delego no Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto, Paulo Sérgio Ribeiro Nogueira Ferraz, a competência para emissão de autorização, nos termos previstos nos números 3 e 5 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei de Orçamento do Estado para o ano de 2017).

A presente delegação entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido, entretanto, praticados pelos delegados desde o dia 1 de janeiro de 2017.

1 de junho de 2017. — A Presidente, *Rosário Gambôa*.

310543919

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 7084/2017

Torna-se público que se encontra disponibilizada em www.ips.pt, a lista definitiva de ordenação final, do concurso documental para provimento de um posto de trabalho, na categoria de professor adjunto, para a área disciplinar de Literacia, Didática das Línguas e Supervisão, subárea de Didática da Língua Portuguesa, da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Edital n.º 437/2016, publicado no *Diário da República* n.º 100, 2.ª Série, de 24 de maio, homologada por despacho de 23/05/2017 do presidente do IPS.

29 de maio de 2017. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

310547183

PARTE G

EDIA — EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURAS DO ALQUEVA, S. A.

Anúncio n.º 96/2017

Nos termos dos artigos 61.º e 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e dos artigos 21.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, torna-se público que deu entrada na EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A. (EDIA) um pedido de utilização dos recursos hídricos com o fim de captar água da albufeira de Alqueva para rega de uma área superior a 50 ha. A referida utilização localiza-se na freguesia de Póvoa de S. Miguel concelho de Moura e possui as seguintes características:

Captação de águas superficiais do domínio público hídrico para rega de 84 ha, no prédio rústico denominado "Vale de Madeiros", inscrito na matriz da freguesia de Póvoa de S. Miguel, sob o artigo 4, da secção J e descrito na Conservatória do Registo Predial de Moura, através de uma bomba elétrica submersível, cujas Coordenadas Hayford-Gauss Militares são M = 269 700; P = 148 730 m, captando um volume máximo anual de 289 770 m^3 (ano seco).

Todos os interessados podem, querendo, requerer junto da EDIA, um idêntico pedido de atribuição de concessão com o objeto e finalidade ora publicitada, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente Edital.

Caso se verifique a apresentação de pedidos idênticos, será iniciado um procedimento concursal entre os interessados, conforme prevê a alínea *e*) do n.º 4 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar objeções à referida pretensão, por escrito, até ao termo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Edital.

E para constar que se lavrou o presente Edital, o qual será afixado nos locais de estilo durante o prazo de 30 dias.

Para informações complementares, os interessados deverão dirigir-se à EDIA, Rua Zeca Afonso n.º 2, 7800-522 Beja, Tel.: 284 315 245, Fax: 284 315 248.

6 de junho de 2017. — O Presidente, *José Pedro Salema*.

310549938

Anúncio n.º 97/2017

Nos termos dos artigos 61.º e 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e dos artigos 21.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, torna-se público que deu entrada na EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A. (EDIA) um pedido de utilização dos recursos hídricos com o fim de captar água da albufeira de Alqueva para rega de uma área superior a 50 ha. A referida utilização localiza-se na freguesia de S. João Batista concelho de Moura e possui as seguintes características:

Captação de águas superficiais do domínio público hídrico para rega de 52 ha, no prédio rústico denominado "Herdade do Alvarinho", inscrito na matriz da freguesia de S. João Batista, sob o artigo 3, da secção 1K e descrito na Conservatória do Registo Predial de Moura, através de uma bomba elétrica submersível, cujas Coordenadas Hayford-Gauss Militares são M = 262 798; P = 133 624 m, captando um volume máximo anual de 103 200 m^3 (ano seco).

Todos os interessados podem, querendo, requerer junto da EDIA, um idêntico pedido de atribuição de concessão com o objeto e finalidade ora publicitada, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente Edital.

Caso se verifique a apresentação de pedidos idênticos, será iniciado um procedimento concursal entre os interessados, conforme prevê a alínea *e*) do n.º 4 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar objeções à referida pretensão, por escrito, até ao termo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Edital.

E para constar que se lavrou o presente Edital, o qual será afixado nos locais de estilo durante o prazo de 30 dias.

Para informações complementares, os interessados deverão dirigir-se à EDIA, Rua Zeca Afonso n.º 2, 7800-522 Beja, Tel.: 284 315 245, Fax: 284 315 248.

6 de junho de 2017. — O Presidente, *José Pedro Salema*.

310550009

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 7085/2017

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente hospitalar de medicina interna da carreira médica

1 — Nos termos do disposto na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional de Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado por Acordo, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como, os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração, de 18 de maio de 2017, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado por tempo indeterminado, cujo contrato será celebrado ao abrigo da legislação laboral privada aplicável — Código do Trabalho e demais legislação avulsa -, destinado ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na categoria de assistente hospitalar de medicina interna da carreira médica para os Hospitais da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, de 7 de setembro, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, que constitui requisito essencial à conclusão e produção de efeitos do presente procedimento.

2 — Tipo de concurso — comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem ou não, titulares de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde, com a ressalva de que, nos termos da alínea *f*) da cláusula 7.ª do Acordo, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Modalidade da relação jurídica de emprego — contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

5 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro, de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra E. P. E., e outros e a Federação Nacional de Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto.

8 — Caracterização do posto de trabalho — aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do Acordo.

9 — Local de trabalho — o serviço será prestado na Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., englobando os Hospitais Doutor José Maria Grande e de Santa Luzia de Elvas, podendo ainda o serviço ser desenvolvido noutras instituições com as quais a ULSNA, E. P. E., tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

10 — Incentivos — considerando o Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/2017 de 17 de janeiro e nos termos do Despacho n.º 1788-B/2017, de 24 de fevereiro, serão atribuídos os incentivos aos trabalhadores médicos que sejam colocados na ULSNA, E. P. E., qualificada como zona carenciada nomeadamente na especialidade médica de medicina interna.

11 — Remuneração base mensal ilíquida — de acordo com a Tabela Remuneratória Única (TRU), para os médicos em regime de CIT em tempo completo de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos).

12 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

13 — Período experimental — nos termos da cláusula 21.º do Acordo, os médicos tem um período experimental com a duração de 90 dias.

14 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

14.1 — Possuir o grau de especialista em medicina interna;

14.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada.

15 — Formalização das candidaturas — a candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Expediente, sito no Hospital Doutor José Maria Grande, Avenida de Santo António — 7300-853 Portalegre, durante o horário normal de expediente do serviço (9.30 às 12.00 e das 14.00 às 17.00), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para Avenida de Santo António- 7300-853 Portalegre, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

16 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

17 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª do Acordo, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

18 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

19 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no Acordo.

22 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e Secretariado do Conselho de Administração e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, e serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.

23 — Constituição do júri:

a) Presidente — Isabel Maria Rasteiro Soles, assistente graduada hospitalar de medicina interna do Hospital Doutor José Maria Grande da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.;

b) Vogais efetivos:

1.º - Juan Manuel Urbano Galvez, assistente graduado hospitalar de medicina interna do Hospital de Santa Luzia de Elvas da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.;

2.º - José Manuel Del Águila de Los Rios, assistente hospitalar de medicina interna do Hospital de Santa Luzia de Elvas da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.;

c) Vogais suplentes:

1.º - Armando Cruz Nodorce, assistente hospitalar de medicina interna do Hospital Doutor José Maria Grande da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.;

2.º - Aida Cordero Botejara, assistente graduada hospitalar de medicina interna do Hospital de Santa Luzia de Elvas da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Sendo o primeiro vogal referido o substituto do presidente nas suas ausências e impedimentos.

24 — A produção de efeitos do presente procedimento concursal fica dependente da obtenção de autorização superior de contratação nos termos do Despacho n.º 12083/2011 (in DR, II, n.º 178, de 15 de setembro), cessando o mesmo, de imediato, se a mesma não for obtida.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recursoshumanos@ulsna.min-saude.pt.

5 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. João Manoel Silva Moura dos Reis*.

310547686

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS BEIRAS E SERRA DA ESTRELA, CIM-BSE

Aviso n.º 7086/2017

António Luís Monteiro Ruas, 1.º secretário executivo da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, no exercício das competências que me são conferidas no artigo 97.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, e pelos Estatutos da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela e considerando:

1 — O mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, aprovado na reunião de 10/03/2015 do Conselho Intermunicipal e na reunião da Assembleia Intermunicipal realizada em 28/11/2014;

2 — A minha deliberação de 09/03/2015, e ratificada em reunião do Conselho Intermunicipal de 10/03/2015, de abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de três postos de trabalho de técnicos superiores — área de engenharia (um) e gestão/economia (dois), carreira geral de técnico superior na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, constituída por contrato de trabalho em funções públicas;

Para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e na sequência da homologação pelo 1.º secretário executivo Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela da classificação final e consequente aprovação no período experimental realizado no âmbito do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de Rui Pedro de Araújo Mendes, publicitado pelo aviso n.º 10296/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 9 de setembro de 2015, determino a confirmação na categoria de técnico superior — área de engenharia civil da carreira geral de técnico superior, com efeitos a partir de 16 de maio de 2017, com vínculo por contrato por tempo indeterminado, tendo por base a 2.ª posição remuneratória para a categoria de técnico superior e o 15.º nível remuneratório da tabela única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, correspondente à remuneração de €1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

5 de junho de 2017. — O 1.º Secretário Executivo da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, *António Luís Monteiro Ruas*.

310548933

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso (extrato) n.º 7087/2017

Publicitação da lista unitária de ordenação final

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 33/GAP/2015, e nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, no passado dia 01 de junho de 2017, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico (Topógrafo), para desempenhar funções no Setor de Topografia, inserido na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 14351/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 221, de 17 de novembro de 2016.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicada no site do Município de Alcácer do Sal, em www.cm-alcacerdosal.pt e afixada e local visível e público do Edifício dos Paços do Concelho.

12 de junho de 2017. — O Vereador da Divisão de Recursos Humanos, *Nuno Miguel Besugo Pestana*.

310565879

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso (extrato) n.º 7088/2017

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão:

Torna público, para cumprimento do preceituado nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo e dando execução ao deliberado por esta Câmara Municipal em sua reunião realizada no dia 05/06/2017, que, a partir da publicação no *Diário da República* 2.ª série do presente Aviso e pelo prazo de 30 dias, está em apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projeto de Código Regulamentar do Município. Mais faz saber que o Projeto do Código Regulamentar está disponível no sítio da Internet da Câmara Municipal de Alter do Chão (www.cm-alter-chao.pt), bem assim como na Secretaria da Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente.

5 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

310548074

MUNICÍPIO DE ALVITO

Regulamento n.º 345/2017

Regulamento do Cartão Alvijovem

Preâmbulo

O despovoamento é uma realidade transversal a todos os concelhos do interior; Alvito não é uma exceção. Esta realidade aconselha uma especial atenção por parte dos responsáveis autárquicos.

Importa minimizar o impacto desta condição; por um lado, criando instrumentos que potencializem a fixação dos nossos jovens, por outro estabelecendo um conjunto de práticas que tornem o município mais amigável e acolhedor desse grupo etário.

É pois, neste âmbito que se justifica a intervenção municipal através da criação de um cartão, o AlviJovem, que disponibiliza aos jovens do concelho um conjunto de benefícios nas áreas social, cultural, académica, habitacional e económica.

O presente regulamento, que estabelece e define os critérios, condições de acesso e benefícios do Cartão Alvijovem, foi elaborado ao abrigo do disposto no n.º 8 do Artigo 112.º e Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nas alíneas *d*), *e*), *f*), *h*) e *m*) do n.º 2 do Artigo 23.º e na alínea *k*) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido aprovado em Reunião de Câmara de 5 de abril de 2017, e em reunião da Assembleia Municipal de 20 de abril de 2017.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a toda a área geográfica do concelho de Alvito.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento tem como objeto a criação do cartão AlviJovem, dirigido aos jovens munícipes do concelho de Alvito.

2 — O regulamento define os objetivos e as condições de acesso aos benefícios do cartão AlviJovem, bem como os procedimentos a adotar para atribuição do mesmo.

Artigo 3.º

Competência para atribuição

A atribuição do cartão AlviJovem compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao vereador com competências delegadas na área da Ação Social.

Artigo 4.º

Objetivo

O AlviJovem tem como objetivo geral a atração e fixação dos jovens do concelho de Alvito, contribuindo para o seu desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 5.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão do Jovem Munícipe todos os jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 35 anos e que tenham residência no concelho de Alvito.

Artigo 6.º

Modelo e validade

1 — O cartão AlviJovem é um documento de identificação emitido pela Câmara Municipal, para efeito da concessão dos apoios previstos no presente regulamento, mediante a sua exibição.

2 — O cartão AlviJovem é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido ou emprestado.

3 — O cartão AlviJovem tem a validade de um ano, sendo renovável por iguais períodos, com a aposição de vinheta anual nos serviços de Ação Social do Município, desde que se mantenham as condições definidas no artigo 5.º do presente regulamento.

4 — O cartão AlviJovem caduca:

a) Na data nele indicada, se não for requerida, dentro do prazo, a sua renovação;

b) No final do ano civil em que o beneficiário complete os 35 anos de idade.

Artigo 7.º

Instrução do Pedido

1 — Documentos necessários à instrução do pedido:

a) Cartão de Cidadão;

b) 2 Fotografias tipo passe;

c) Certificado de Matrícula (estudantes);

d) Impresso próprio a obter nos serviços (Balcão Único/Sitio do Município).

2 — A organização do processo de concessão do cartão AlviJovem é da responsabilidade do Serviço Social do Município de Alvito, cabendo-lhe igualmente o seu acompanhamento.

Artigo 8.º

Benefícios

1 — O cartão AlviJovem confere ao seu titular, os seguintes benefícios:

a) Desconto de 50 % no valor das taxas associadas aos procedimentos de controlo prévio no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, nas obras a realizar em habitação própria e permanente;

b) Desconto de 50 % no valor das taxas de ocupação da via pública por motivo de obras em habitação própria e permanente;

c) Desconto de 30 % na aquisição de lotes nos loteamentos municipais para habitação própria e permanente, em loteamentos da responsabilidade da Autarquia;

d) Desconto de 75 % na aquisição de lotes para a instalação de atividades económicas, em loteamentos da responsabilidade da Autarquia;

e) Atribuição de subsídio de valor não superior a 1,5 % do valor pago a título de juros dos empréstimos para compra ou construção da primeira habitação própria e permanente, ou para instalação de atividades económicas durante os três primeiros anos do contrato de mútuo, até ao valor máximo correspondente à prestação mensal mais elevada do ano;

f) Apoio para alunos do ensino superior, nos termos do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo;

g) Apoio e acompanhamento em projetos de investimento em diversas áreas, nomeadamente empresas e comércio, nos termos do artigo 12.º do presente regulamento.

2 — O cartão AlviJovem confere ao seu titular, mediante a sua apresentação, os seguintes benefícios:

a) Acesso gratuito aos espetáculos organizados pelo Município de Alvito;

b) Descontos em estabelecimentos comerciais e outras entidades aderentes ao cartão Alvijovem, que exibam na montra um autocolante a fornecer pela Câmara Municipal de Alvito.

Artigo 9.º

Requisitos para Obtenção dos Benefícios: Habitação

1 — Para obtenção dos benefícios previstos nas alíneas *a*) a *d*) do artigo 8.º, o requerente deve anexar ao pedido declaração emitida pelo Serviço de Finanças de Alvito, relativamente ao património próprio e do cônjuge ou equivalente, quando aplicável.

2 — Os beneficiários do desconto previsto nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 8.º, não poderão arrendar ou vender o respetivo lote, ou sobre ele constituir qualquer figura parcelar do direito de propriedade, sem que tenha decorrido pelo menos o prazo de dez anos sobre a data de aquisição do benefício.

Artigo 10.º

Requisitos para Obtenção dos Benefícios: Educação

1 — Aos alunos a frequentar o ensino superior que tenham residência fiscal na área do Município será atribuída, ao abrigo da alínea *f*) do artigo 8.º, como incentivo à formação e qualificação superior, uma comparticipação financeira, por ano escolar, nos termos do Regulamento Municipal das Bolsas de Estudo.

2 — Aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, residentes no Município de Alvito, são atribuídos anualmente e de forma gratuita os cadernos de atividades que acompanham os manuais escolares.

Artigo 11.º

Requisitos para Obtenção dos Benefícios: Comércio, Cultura e Lazer

O cartão Alvijovem proporciona aos seus titulares:

a) Descontos nos estabelecimentos comerciais aderentes ao AlviJovem;

b) Acesso gratuito aos espetáculos organizados pelo Município de Alvito;

c) Entrada gratuita nas piscinas municipais aos menores de 11 anos de idade;

d) Descontos de 50 % na entrada das piscinas municipais aos jovens com idades compreendidas entre os 11 e os 20 anos.

e) Descontos de 15 % na entrada das piscinas municipais aos jovens com idades compreendidas entre os 21 e os 35 anos de idade.

Artigo 12.º

Apoio e Acompanhamento em Projetos de Investimento

A Câmara Municipal de Alvito poderá atribuir um apoio no montante igual ou até 20 % do valor total das candidaturas aprovadas por organis-

mos oficiais destinadas à criação de emprego próprio, na componente de autofinanciamento, até ao montante de dois mil euros.

Artigo 13.º

Parcerias com outras entidades

Podem aderir ao AlviJovem, como parcerias, as entidades, que através do protocolo celebrado com o Município de Alvito, se disponibilizem a conceder descontos sobre bens ou serviços no concelho.

Artigo 14.º

Utilização do cartão

1 — O cartão AlviJovem é pessoal e intransmissível e só poderá ser utilizado pelo seu titular, sempre acompanhado de documento de identificação.

2 — A utilização indevida do cartão, a utilização por terceiros, bem como a comunicação de dados falsos ou omissão de dados para a sua obtenção, constituem causas de cessão imediata de utilização do mesmo, assistindo ao município o direito de exigir a reposição das verbas indevidamente despendidas, sem prejuízo da adoção do competente procedimento judicial que ao caso couber.

Artigo 15.º

Perda, furto ou extravio

1 — A perda, o furto ou extravio do cartão devem ser imediatamente comunicados por escrito aos serviços competentes da Câmara Municipal de Alvito.

2 — A responsabilidade do seu titular só cessa após a comunicação, por escrito, da ocorrência.

3 — Se após a comunicação referida nos números anteriores o beneficiário recuperar o cartão deve, junto dos serviços competentes da Câmara Municipal de Alvito, fazer prova da sua titularidade, caso contrário o cartão é anulado.

Artigo 16.º

Aplicação do regulamento

As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República.*

15 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

310515188

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 7089/2017

Regresso de licença sem vencimento

Em cumprimento do disposto no artigo 281.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 19-05-2017, foi autorizado o regresso da licença sem remuneração, ao assistente operacional desta autarquia, João Rosa Lúcio Couto, com efeitos a partir de 15 de março de 2017.

22 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

310551435

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 7090/2017

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — Área de atividade — Animação e produção artística.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Bragança de 8 de maio de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — área de atividade — animação e produção artística (m/f), do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Bragança, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, 22 de abril, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15/05/2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15/07/2014, «as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

4 — Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi efetuada consulta à Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes sobre a existência de pessoal em requalificação naquela entidade, a qual remeteu Declaração de não constituição da Entidade Gestora da Requalificação das Autarquias (EGRA), bem como não se encontra constituída reserva de recrutamento no próprio organismo.

5 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso e para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo de 18 meses, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 — Local de trabalho — Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, Serviço de Animação e Equipamentos Culturais, do Município de Bragança.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Exercer com autonomia e responsabilidade, funções de complexidade de grau 3, de conceção, planeamento e organização de programas e eventos de animação cultural e promoção e divulgação de conteúdos programáticos assegurando: o trabalho gráfico inerente à programação cultural e de eventos do município, nomeadamente maquetagem, grafismo e imagem da agenda cultural, em estreita articulação com as restantes Unidades Orgânicas do Município e outras instituições, a maquetagem e o grafismo da publicação «Bragança Acontece» e de outras publicações e a conceção criativa do design e da maquetagem do material promocional de eventos promovidos pelo Município, para aplicação nos diversos suportes; prestar apoio à preparação, organização e acompanhamento de espetáculos, atividades, iniciativas e eventos promovidos pelo Município; proceder, sempre que necessário, ao registo fotográfico de espetáculos, atividades, iniciativas e eventos promovidos pelo Município ou realizados com o apoio institucional do mesmo; colaborar no desenvolvimento de parcerias com entidades do setor cultural e criativo e estimular o espírito colaborativo na comunidade criativa interna, sem prejuízo de desempenho de outras tarefas, iniciativas ou ações decididas no âmbito das atribuições e competências do Município.

8 — Posicionamento remuneratório:

8.1 — De acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), que se mantém em vigor, por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017), ou outros que se encontrem em vigor no momento do recrutamento.

8.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), que se mantém em vigor, por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017), os candidatos detentores de um vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

8.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória para o presente procedimento é a 2.ª posição

remuneratória/nível remuneratório 15, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 1.201,48 euros.

9 — Âmbito de recrutamento:

9.1 — Em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

9.2 — Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do Município de Bragança;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

9.3 — Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9.4 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Requisitos do trabalhador:

10.1 — Para além dos requisitos necessários à constituição de vínculo de emprego público constantes no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos devem ser detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de requalificação.

10.2 — Requisito Habilitacional — de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com a alínea ***c***) do n.º 1 do artigo 86.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos deverão ser detentores de Licenciatura (Pré-Bolonha) ou Mestrado integrado em Animação e Produção Artística.

11 — Formalização de candidatura: Para a formalização de candidatura deverá ser utilizado obrigatoriamente o formulário tipo «Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal» (disponível em www.cm--braganca.pt/ ou Serviço de Recursos Humanos), devendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal, sita no Forte S. João de Deus, em Bragança, no horário de atendimento ao público (09h00 às 12h30 ou então, das 14h00 às 17h30), ou remetida por correio por carta registada até ao termo do prazo de candidatura, não sendo consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação de onde conste a data de realização e duração;

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

f) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

13 — Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Bragança, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no ponto anterior, exceto o que consta da alínea *a*), desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

14 — Métodos de seleção: No uso da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-Al2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, bem como pelo artigo 7.º daquela Portaria, optou-se por aplicar os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado as funções acima descritas, serão sujeitos a estes métodos de seleção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura;

b) Prova de Conhecimentos de natureza teórica (PC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — para os restantes candidatos.

15 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

16 — Prova de Conhecimentos de natureza teórica (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais dos candidatos necessários ao exercício da função caracterizadora a concurso.

16.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos — A prova individual de conhecimentos é escrita de natureza teórica, incide sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionada com as exigências da função, é de realização individual, com consulta, efetuada em suporte de papel, constituída por duas partes, com a duração máxima de 1 hora.

16.2 — Temáticas da prova de conhecimentos:

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas;

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro — Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Revisão do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada às Autarquias Locais pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;

Reorganização dos serviços do Município de Bragança, deliberação n.º 272/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2013;

Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro — Regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização e o regime de classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos;

Código dos direitos de autor e direitos conexos (Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, e alterado pelas Leis n.os 45/85, de 17 de setembro, e 114/91, de 3 de setembro, e Decretos-Leis n.os 332/97 e 334/97, ambos de 27 de novembro, pela Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto, pela Lei n.º 24/2006, de 30 de junho, e pela Lei n.º 16/2008, de 1 de abril);

Lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural — Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

Regulamento de Utilização de Imagens de Museus, Monumentos e outros Imóveis afetos à Direção-Geral do Património Cultural — Despacho n.º 10946/2014, de 18 de agosto de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, 27 de agosto de 2014;

Código Regulamentar do Município de Bragança — Parte F3 (Regulamento n.º 700/2016, de 20 de Julho); e

Mateus, Augusto — O Sector Cultural e Criativo em Portugal. http://www.bubok.pt/libros/2749/O-sector-Cultural-e-Criativo-em-Portugal

17 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas:

$$OF = (AC \text{ ou } PC \times 0,70) + (EPS \times 0,30)$$

sendo:

OF = Ordenação final;
AC = Avaliação Curricular;
PC = Prova de Conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

18 — A aplicação dos métodos de seleção bem como a ordenação final dos candidatos terá em atenção o estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, no que se refere a candidatos com deficiência.

19 — Considerando razões de celeridade, caso o número de candidatos admitidos seja superior a 100, e de forma a não causar prejuízo à normal atividade dos serviços, os métodos de seleção serão realizados de forma faseada (artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro).

20 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório de per si, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

21 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale a desistência do concurso.

22 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos bem como a convocação para os métodos de seleção faz-se de acordo com o previsto nos artigos 30.º, 31.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia, e disponibilizada na pagina eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/.

24 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia, e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/.

25 — Critérios de ordenação preferencial: Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

26 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Maria Mavilde Gonçalves Xavier, Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira.

Vogais Efetivos: Armindo José Afonso Rodrigues, Chefe da Divisão de Educação, Cultura, e Ação Social, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da Unidade de Administração Geral.

Vogais Suplentes: Sandra Isabel Silva Canteiro, Técnica Superior — área de atividade — comunicação social, e Luísa Maria Parreira Barata, Técnica Superior — área de atividade — jurídica.

27 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constem os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, e ao sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

28 — Política de igualdade — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias,* Dr.

310550503

MUNICÍPIO DO CADAVAL

Aviso n.º 7091/2017

Alteração ao Plano de Urbanização do Cadaval e Adão Lobo

José Bernardo Nunes, presidente da Câmara Municipal do Cadaval, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, submeter a período de consulta e discussão pública a alteração ao plano de Urbanização do Cadaval e Adão Lobo publicado no *Diário da República* n.º 260 da 1.ª série-B de 5 de novembro de 2004, pelo prazo de vinte dias úteis contados após cinco dias úteis da data da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Todo o processo e documentos da alteração ao Plano de Urbanização do Cadaval e Adão Lobo estão disponíveis para consulta na Divisão de Ordenamento do Território da Câmara Municipal do Cadaval, no edifício dos Paços do Concelho, na Av. Dr. Francisco de Sá Carneiro, Cadaval, durante as horas normais de expediente (das 8h30 às 16h00).

Os interessados devem dirigir ao Presidente da Câmara Municipal do Cadaval, por escrito e durante o período de consulta pública, as suas sugestões para a morada: Câmara Municipal do Cadaval, Av. Francisco Sá Carneiro, 2550-103 CADAVAL, ou entrega-las no balcão de atendimento da Câmara Municipal do Cadaval, ou enviá-las através do correio eletrónico: geral@cm-cadaval.pt.

5 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Bernardo Nunes*.

310548414

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 7092/2017

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público que se vai dar início ao processo da 3.ª Alteração do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede (PU), prevendo-se que o processo de elaboração do plano não ultrapasse 6 (seis) meses, pelo que se convidam todos os munícipes a formular as observações e sugestões que entendam por conveniente, a decorrer pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia da publicação do Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do n.º 1 do artigo 76.º conjugado com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as quais devem ser apresentadas por escrito em impresso próprio, ou em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, e entregue no Departamento Obras e Urbanismo — Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, durante as horas normais de expediente, ou pela Internet no endereço www.cm-cantanhede.pt. É ainda disponibilizado um *e-mail* próprio (duru@cm-cantanhede.pt).

Informa-se ainda que, a alteração irá incidir apenas a nível regulamentar, ajustando as regras à realidade urbanística atual, nomeadamente a capacidade construtiva permitida para os anexos, a necessidade de se rever os alinhamentos estipulados para as construções da Zona Industrial, a atualização da legislação das cedências e a correção de outras situações entretanto verificadas.

O presente Aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

1 de junho de 2017. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

Deliberação

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, declara para os devidos efeitos que, a Câmara Municipal de Cantanhede, em sua sessão ordinária realizada em 16/05/2017, deliberou dar inicio ao processo da 3.ª Alteração do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede (PU), prevendo-se que o processo de elaboração da alteração do plano não ultrapasse 6 (seis) meses, bem como dar inicio ao processo de audiência prévia dos interessados, a decorrer pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia da publicação do Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do ponto 1 do artigo 76.º conjugado com o ponto 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Por ser verdade, passo a presente declaração que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Cantanhede, 01 de junho de 2017. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

610547572

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Aviso n.º 7093/2017

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho — carreira e categoria de Técnico Superior.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1, do artigo 35, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 33, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no n.º 1, do artigo 19 e na al. *a*), do artigo 3, ambos da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e após deliberação da Câmara Municipal, de 04 de maio de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26 da

Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal do Município de Constância, na carreira e categoria de Técnico Superior (área funcional — Serviço Social).

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e seu Anexo (adiante designada por LTFP); DL 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação e Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação (adiante designada por Portaria).

3 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para as vagas que eventualmente se venham a verificar, de acordo com o disposto no artigo 40 da Portaria.

4 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou atividade:

Elaborar o expediente; Dinamizar as Comissões Sociais de Freguesia e Interfreguesias (caso tenhamos que as dinamizar, neste momento em discussão com a SS);Coordenar o Banco Local de Voluntariado; Ministrar formação nas áreas de Educação Parental, Economia Doméstica, Prevenção de Comportamentos de Risco (absentismo, abandono escolar e consumos); Representar a autarquia nos Grupos de Trabalho de âmbito do CLAS; Atender os munícipes no Gabinete de Ação Social; Registar situações, análise e encaminhamento com vista à sua resolução; Executar as medidas de política social que, no domínio das atribuições do município, forem aprovadas pela Câmara Municipal; Propor a programação de construções de equipamentos de cariz social; Promover ou acompanhar as atividades que visem categorias específicas de munícipes carenciados de apoio ou assistência social; Instruir e acompanhar os processos referentes à inclusão de cidadãos locais através de medidas e programas do IEFP com vista à ocupação de desempregados, subsidiados de rendimentos sociais, ou outras situações similares, pressupondo autonomia, a aquisição de competências sociais e profissionais, estimulando a inclusão social numa perspetiva de inserção no mercado laboral, zelando sempre pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelas instituição gestora da(s) medida(s); Apoiar e coordenar as relações do município com as instituições privadas ou públicas de solidariedade social; Promover e apoiar projetos e ações que visem a inserção ou reinserção socioprofissional de munícipes; Desenvolver e apoiar ações tendentes à erradicação do trabalho infantil (monitorização no nosso caso, até agora); Coordenar a participação do município no programa Rede Social e nos planos de prevenção da droga e combate à toxicodependência; Manter a plataforma GASSE/SIG sempre atualizada; Acompanhamento de famílias carenciadas ou em qualquer situação de vulnerabilidade financeira e social; Avaliação, aconselhamento e acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de sobre-endividamento; Habitação Social (gestão de procedimentos concursais, acompanhamento de situações de incumprimento de pagamento de rendas, inserção de novos moradores); Gestão do Programa Viver Constância; Gestão do grupo de trabalho Constância Social; Elaboração de candidaturas a programas de financiamento nacionais e comunitários;

Gestão financeira e administrativa de projetos cofinanciados; Apoio a entidades concelhias na apresentação e gestão de candidaturas a fundos comunitários; Colaboração com a Divisão de Obras Municipais em projetos cofinanciados; Colaboração com o Serviço de Contratação Pública; Interlocução junto da DRELVT; Elaboração de candidaturas, monitorização e avaliação das mesmas à DRLVT; Gestora da aplicação informática (plataforma DRELVT); Controle do pessoal não docente e articulação com a Equipa Multidisciplinar de Apoio às Escolas; Controle de verbas atribuídas e transferidas para a autarquia; Candidaturas ao programa de desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar todos os anos letivos; Inserção de notas de encargos do pessoal auxiliar mensalmente; Gestão dos protocolos na área da Educação; Elaboração de candidaturas aos programas de generalização do fornecimento das refeições; Realização de relatórios trimestrais de avaliação/controle para posterior envio à DRELVT; Controle de verbas transferidas da DRELVT no âmbito das refeições escolares e posterior envio/articulação/controle com a entidade promotora das mesmas; Atualização do Dossier de controlo do serviço de refeições escolares e avaliação do fornecimento das refeições; Realização e dinamização de reuniões realizadas de ponto de situação e avaliação das várias componentes ao nível da educação; Avaliação da Componente de Apoio à Família e Serviço de refeições; Participação no CMEC — Grupo de trabalho; Monitorização, Coordenação e Controlo dos transportes escolares, em articulação com o Agrupamento de Escolas de Constância; Interlocutor na Rede Escolas de Excelência; Realização de candidaturas para o equipamento do parque escolar (material didático, mobiliário escolar e equipamento informático); Interlocutora da autarquia em Projetos/ Estudos/ Candidaturas no âmbito da Educação; Participação nas reuniões de trabalho e acompanhamento de casos no Constância Social (CPCJ); Acompanhamento processual — CPCJ (fase preliminar, fase de diagnóstico, fase de execução e monitorização da medida de promoção e proteção); Agendamento e Presença nas reuniões da modalidade restrita, assumindo a presidência nas reuniões — CPCJ; Participação em situações de emergência da CPCJ, efetuando a necessária articulação com os serviços do Hospital Distrital de Abrantes, Guarda Nacional Republicana e o Tribunal Judicial de Abrantes; Elaboração, Implementação/Execução do Projeto de Intervenção Familiar; Elaboração, Implementação/Execução do Projeto de Intervenção Escolar; Participação na equipa de intervenção direta no acompanhamento social de famílias; Elaboração de relatórios sociais relativos aos agregados em acompanhamento; Atendimentos aos agregados e posterior elaboração de relatórios a constar o processo; Elaboração de Relatórios de diligências realizadas; Elaboração, implementação e avaliação do Plano de Ação; Elaboração de Relatório Semestral de Avaliação da Atividade da CPCJ; Implementação da gestão processual da CPCJ de Constância na Base de Dados Nacional da Comissão Nacional de Crianças e Jovens em Risco; Elaboração de Acordos de Promoção e Proteção (a estabelecer com os agregados em acompanhamento) e posterior supervisão e acompanhamento; Visitas domiciliárias aos agregados em acompanhamento; Elaboração da análise semestral de todos os processos acompanhados pela Comissão Restrita de acordo com a alínea *g*), artigo 21.º da Lei n.º 147/99 de 1 de setembro; Realização de reuniões com os elementos da comissão alargada; Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração; Promover a divulgação pelos serviços de normas internas e demais diretivas de caráter genérico; Exercer as funções de acordo com o previsto na lei; Dar cumprimento às normas do Regulamento de Controlo Interno. Executar, no âmbito das suas competências, outras tarefas que superiormente lhe sejam determinadas ou legalmente impostas

4.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81 da LTFP.

4.2 — O local de trabalho situa-se na área do Município de Constância.

5 — Requisitos de Admissão — Podem candidatar-se indivíduos, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam, os requisitos gerais e específicos previstos no artigo 17 e n.º 1, do artigo 86, da LTFP, a seguir referidos:

5.1 — Requisitos Gerais:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos Específicos — Nível habilitacional (nos termos al. *c*), n.º 1, do artigo 86, conjugado com o n.º 1, artigo 34 da LTFP): os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3 — Licenciatura em Serviço Social.

Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5.3 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal, datada de 04 de maio de 2017, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.os 2 e 4, do artigo 30 da LTFP e alínea *g*) do n.º 3, do artigo 19 da Portaria.

6 — Métodos de seleção (n.º 1, do artigo 36, da LTFP):

Prova Escrita de Conhecimentos — (PEC)
Avaliação Psicológica — (AP)
Entrevista Profissional de Seleção — (EPS)

6.1 — A Prova Escrita de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, devendo para o efeito serem considerados os parâmetros de avaliação constantes da ata n.º 1 do júri. A prova de conhecimentos, de natureza teórica, assumirá a forma escrita e terá a duração máxima de 3 horas, sendo adotada a escala de cotação de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Na prova escrita de conhecimentos poderá ser consultada a legislação infra identificada, não sendo autorizado o uso de legislação comentada e ou anotada, ou outro tipo de documentação, nem o uso de qualquer equipamento eletrónico para consulta.

6.1.1 — Legislação:

Constituição da República Portuguesa;
Lei n.º 169/99 de 18 de setembro na sua atual redação — Regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e seu Anexo I — Regime Jurídico das Autarquias Locais;
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e seu Anexo I — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação — Regime Financeiro das Autarquias Locais;
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação — Código dos Contratos Públicos;
Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação — Regulamenta a tramitação do procedimento concursal;
Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro — Lei do Orçamento de Estado 2017;
Decreto-Lei n.º 25/2017 de 3 de março, com as alterações efetuadas pela Declaração de Retificação n.º 11/2017 — Decreto de Execução Orçamental para 2017
Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação — Código do Trabalho;
Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua atual redação — Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro — Procede ao reconhecimento público da denominada «rede social»;
Declaração de Retificação n.º 10-O/98, de 30 de maio — retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro;
Despacho Normativo n.º 8/2002, de 12 de fevereiro — Procede à regulamentação do Programa de Apoio à Implementação da Rede Social;
Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho — Regulamenta a rede social, definindo o funcionamento e as competências dos seus órgãos, bem como os princípios e regras subjacentes aos instrumentos de planeamento que lhe estão associados, em desenvolvimento do regime jurídico de transferência de competências para as autarquias locais;
Lei n.º 71/98, de 3 de novembro — Estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado;
Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, na sua atual redação — Regulamenta a Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, criando as condições que permitam promover e apoiar o voluntariado;
Resolução de Conselho de Ministros n.º 50/2000, de 30 de março (publicada no *Diário da República,* 2.ª série,, n.º 94, de 20 de abril) — Define a composição e o funcionamento do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado;
Decreto-Lei n.º 40/89, de 12 de fevereiro — Institui o seguro social voluntário, regime contributivo de carácter facultativo no âmbito da Segurança Social, em que podem ser enquadrados os voluntários. O seguro social voluntário foi objeto de adaptação ao voluntariado pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro;
Portaria n.º 87/2006, de 24 de janeiro — Aprova o Modelo de Cartão de Identificação do Voluntário;
Despacho Normativo n.º 19-A/2015 — Regulamento do Programa ESCOLHAS;
Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto — estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação;
Regulamentos: Constância Maior Valor: Ação 1 — Viver em Constância — Subação 1.1 — Renda Ajustada, Ação 3 — Cidadania Ativa em Constância — Subação 3.2 — Banco Local de Voluntariado de Constância e Ação 4 — Valoriza-te, Valoriza-nos — Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior;
Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 7/2003, de 29 de maio, Lei n.º 45/2005, de 29 de agosto, Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho e Decreto-Lei n.º 1/2016, de 06 de janeiro — Revoga o rendimento mínimo garantido previsto na Lei n.º 19-A/96, de 29 de junho, e cria o rendimento social de inserção;
DL n.º 1/2016, de 06/01 — Altera a escala de equivalência aplicável à determinação do montante do Rendimento Social de Inserção (RSI) a atribuir, prevista na Lei n.º 13/2003, de 21 de maio e atualiza o valor de referência do RSI, indexado ao valor do IAS, previsto na Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto;
Decreto-Lei n.º 7/2003 de 15 de janeiro, na sua redação atual — Regulamenta os conselhos municipais de educação e aprova o processo de elaboração de carta educativa, transferindo competências para as autarquias locais.

6.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 3, do artigo 18, da Portaria.

6.3 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 6, do artigo 18, da Portaria.

7 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade para cuja ocupação o procedimento é aberto, realizam os seguintes métodos de seleção eliminatórios, exceto se optarem por escrito pelos anteriores métodos de seleção, nos termos do n.º 3, do artigo 36, da LTFP:

Avaliação Curricular — (AC)
Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC)
Entrevista Profissional de Seleção — (EPS)

7.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação do desempenho (AD).

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

7.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

8 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

OF=40 %PEC+30 % AP+30 %EPS
OF=40 %EAC+30 %AC+ 30 %EPS

em que:

OF = Ordenação Final;
PEC = Prova Escrita de Conhecimentos;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

9 — Será excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 13, do artigo 18, da Portaria.

10 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, e esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos das alíneas *c*) e *d*), n.º 1, do artigo 37, da LTFP, conjugado com o n.º 2, do artigo 34, da Portaria.

11 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: nos termos do n.º 3, artigo 3, do DL 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, uma vez que o presente concurso é aberto apenas para um posto de trabalho em cada categoria.

12 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o formulário de requerimento (de utilização obrigatória) disponível na Câmara Municipal de Constância, Gabinete de Apoio ao Munícipe, dirigido à Presidente da Câmara Municipal, em papel formato A4, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, no prazo fixado no n.º 1 deste aviso, para Câmara Municipal de Constância, Estrada Nacional 3, n.º 13, 2250-028 Constância, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência completa, telefone/telemóvel e endereço eletrónico, este último, caso exista;

b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar e respetiva referência, série, número e data do *Diário da República* em que encontra publicado o presente aviso;

c) Declaração sob compromisso de honra da situação precisa, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, previstos no artigo 17 da LTFP e descritos no ponto 5 do presente aviso, bem como os demais factos constantes na candidatura;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (caso exista), bem como da carreira, categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Habilitações literárias;

f) Menção por escrito, caso opte pelos métodos de seleção descritos no ponto 7 deste aviso, para os candidatos que preencham os requisitos aí descritos.

13 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

14 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional, bem como do documento comprovativo da avaliação do desempenho relativo ao último período, não superior a três anos (apenas para candidatos que se enquadrem nos requisitos previstos no ponto 7 do presente aviso e optem por esses métodos de seleção);

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como, fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

c) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de atividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto, emitida pelo serviço respetivo (experiência profissional);

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — Assiste, ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente do Júri: Marisa Eduarda Figueiredo (Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Constância);

Vogais Efetivos: Sandra Santos (Técnica Superior) que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Helena Calhau (Técnica Superior).

Vogais Suplentes: Maria João Ferreira (Técnica Superior) e Jorge Manuel Heitor (Chefe da Divisão Municipal de Serviços Técnicos).

18 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da al. *t*), do artigo 19, da Portaria.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público das instalações do Município, nos termos do n.º 6, artigo 36, da Portaria, bem como no site oficial do Município.

20 — Posicionamento Remuneratório: nos termos da legislação em vigor.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19, da Portaria, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato e a partir da data da publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de junho de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim*.

310547661

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 7094/2017

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de assistente operacional.

Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos com proposta de exclusão para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07/01), no relativo aos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente operacional, conforme Aviso de abertura n.º 3859/2017, publicado no *Diário da República,* n.º 72, 2.ª Série, de 11.04.2017, Referências: 01/2017 (assistente operacional — auxiliar de serviços gerais) e 06/2017 (assistente operacional — cantoneiro de limpeza);

2 — As listas contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados encontram-se afixadas no átrio do edifício dos Paços do Concelho, sito na Av.ª 5 de Outubro, 4824-501 Fafe e disponibilizadas na página eletrónica da Câmara Municipal de Fafe, em http://cm-fafe.pt>Viver>Concursos>Pessoal> Procedimentos concursais a decorrer.

3 — Os agora notificados dispõem do prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do Diário da República, para, querendo, apresentarem por escrito as alegações que tiverem por convenientes, não sendo admitida a apresentação por via eletrónica.

4 — Informa-se que os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Desp.11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 89 de 8 de maio e disponível em http://cm-fafe.pt>Viver>Concursos>Pessoal> Procedimentos concursais Documentos — Formulário do Exercício do Direito de Participação dos Interessados.

5 — Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados na Secção de Recursos Humanos — Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Ação Social e Educação, sita na Câmara Municipal de Fafe (Edifício dos Paços do Concelho), Av.ª 5 de Outubro, 4824-501 Fafe, mediante agendamento prévio.

12 de junho de 2017. — O Presidente, *Raul Cunha.*

310569467

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 7095/2017

Consolidação de mobilidades intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por meus despachos datados de 23 e de 30 de maio de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva das mobilidades abaixo indicadas,

ao abrigo do disposto no n.º 1 e no n.º 5 do artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, tendo sido celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de junho de 2017, designadamente dos trabalhadores seguintes:

Ana Cristina Loupa Romana, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível 15, correspondente à remuneração base de 1.201,48€;

Iolanda Salomé Pereira Inácio Marques Parreira, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível 15, correspondente à remuneração base de 1.201,48€.

Joaquim de Sousa Rodrigues Anacleto, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível 15, correspondente à remuneração base de 1.201,48€;

Mari Lúcia Pereira da Silva Duro, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível 15, correspondente à remuneração base de 1.201,48€;

Rui Manuel Mestre Mateus, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível 15, correspondente à remuneração base de 1.201,48€;

Sara Alexandra Gonçalves Basílio, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível 15, correspondente à remuneração base de 1.201,48€.

1 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *António Jesus Figueira Mendes*.

310546543

Aviso n.º 7096/2017

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a sua relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, os trabalhadores seguintes:

José António Pires Chainho, Assistente Operacional, Posição 4, Nível 4, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de falecimento, a 25 de fevereiro de 2017;

Armando Duarte Araújo Baptista, Técnico Superior, Posição entre 3 e 4, Nível entre 19 e 23, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de despedimento disciplinar, com efeitos a partir de 25 de abril de 2017;

Arménio Maria Sobral, Assistente Operacional, Posição 7, Nível 7, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de junho de 2017.

1 de junho de 2017. — O Vereador do Pelouro da Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

310546421

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 7097/2017

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que na sequência da deliberação tomada em Reunião de Câmara datada de 23 de maio de 2017, e do Despacho do Vice-Presidente datado de 16 de maio de 2017, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, conforme a seguir se descrimina:

Ref.09/2017 — um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional.

1.1 — Validade: O presente procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho mencionado e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04.

1.2 — Quanto à legislação aplicável, é a seguinte: Lei n.º 35/2014 de 20.06, Lei n.º 12-A/2008 de 27.02; Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03.09; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31.07; Portaria n.º 1553-C/2008 de 31.12; Lei n.º 80/2013 de 28.11; Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04; Lei n.º 12-A/2010 de 30.06, Lei n.º 82-B/2014 de 31.12. e a Lei n.º 42/2016 de 28.12.

1.3 — Em relação à prévia consulta à ECCRC, está temporariamente dispensada, até que aquela entidade proceda à publicitação de procedimento para constituição de reserva de recrutamento.

1.4 — Em relação às obrigações previstas no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28.11, no que diz respeito ao procedimento prévio ao recrutamento, nos termos e condições previstos na Portaria n.º 48/2014 de 26.02, considerando o acordo entre o governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, celebrado em 08.07.2014, as partes comprometeram-se a aprofundar a discussão sobre a adaptação à administração local da legislação referente à requalificação, ficando assente que as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prevista naquela legislação, em conformidade com a Nota n.º 5/JP/2014 do Secretário de Estado da Administração Pública.

2 — Local de trabalho: as funções vão ser exercidas na área do Município de Lagoa — Algarve.

3 — Descrição sumária das competências: Desenvolve as funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau de complexidade variável, emanadas dos dirigentes e chefias, tendo em vista assegurar o bom funcionamento dos serviços; Auxilia na preparação e confeção de refeições nos refeitórios das escolas e do Município; Colabora na limpeza e arrumação dos equipamentos dos espaços e acondicionamento dos produtos alimentares. Responsável pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

3.1 — Deverá ainda ter-se em conta as funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20.06, referido no n.º 2 do artigo 88.º, às quais corresponde o grau de complexidade 1.

4 — Posição remuneratória de referência:

Primeira posição, correspondente ao primeiro nível, da Tabela Remuneratória Única — € 557,00 (quinhentos e cinquenta e sete euros).

4.1 — A posição remuneratória será objeto de negociação nos termos previstos pelo artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20.06 e pelo estatuído no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31.12, atento o estabelecido no artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 de 28.12.

5 — Nível habilitacional:

O nível habilitacional exigido é a escolaridade obrigatória. Não é permitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Os candidatos devem preencher os requisitos previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20.06, até à data limite para apresentação das candidaturas, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

6.1.1 — Na fase de candidatura, os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem o número anterior, desde que declarem, sob pena de exclusão se o não fizerem, e sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

6.1.2 — A entrega dos documentos comprovativos dos requisitos previstos no ponto 6.1, será apenas exigida no momento da assinatura do contrato de trabalho em funções públicas.

6.1.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos da detenção dos requisitos de admissão, bem como dos que sejam indispensáveis para efetuar a análise da candidatura e avaliação do candidato determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos do previsto na alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04.

6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.3 — Para cumprimento do estabelecido no artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20.06, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída ou por aqueles que se encontrem colocados em situação de requalificação.

6.4 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com

relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7 — Formalização de candidaturas:

7.1 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel mediante o preenchimento de formulário obrigatório, sob pena de exclusão, disponível na página eletrónica do Município (www.cm-lagoa.pt) e no Balcão Único deste Município.

7.2 — O formulário deverá conter todos os elementos previstos no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04, que são os seguintes:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da referência e número do aviso de publicitação, da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

c) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, morada completa, contacto telefónico e endereço eletrónico;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

ii) A situação jurídico/funcional, com a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

iii) A opção por métodos de seleção para os candidatos detentores de RJEP por Tempo Indeterminado.

iv) A situação perante os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20.06;

v) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura sob pena de não ser aceite;

vi) Indicação dos documentos anexos à candidatura, em suporte de papel.

7.3 — A apresentação da candidatura em suporte de papel é efetuada pessoalmente, durante as horas normais de expediente no Balcão Único localizado no Edifício Principal desta Câmara Municipal ou por correio registado, com aviso de receção, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Lagoa-Algarve, Largo do Município, 8401-851 Lagoa.

7.4 — Não é possível apresentar a candidatura, reclamações, recursos, quaisquer documentos ou solicitações referentes ao procedimento concursal por via eletrónica.

7.5 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias e experiência profissional, designadamente as funções que exerce e/ou exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho agora publicitado, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;

b) Fotocópia simples dos documentos comprovativos dos factos alegados no currículo que possam relevar para apreciação do seu mérito;

c) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, sob pena de exclusão;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão.

e) Sendo o caso de candidato com relação jurídica de emprego público previamente constituída, em situação de requalificação ou nas circunstâncias previstas no n.º 1 do artigo 66.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20.06, deverá apresentar declaração, devidamente atualizada com referência à publicitação do presente Aviso, emitida e autenticada pelo serviço de origem a que o candidato pertence/pertenceu, da qual conste, de forma inequívoca, a identificação da modalidade da relação jurídica de emprego público estabelecida, carreira e categoria de que seja/foi titular, do período de tempo dessa titularidade, da posição e nível remuneratório em que se encontre/encontrou posicionado, das competências e conteúdo funcional, caracterizadoras do posto de trabalho que ocupa/ocupou e bem assim o órgão ou serviço onde exerce/exerceu a atividade e a indicação da avaliação de desempenho dos últimos três anos.

7.5.1 — A não apresentação dos documentos nos termos previstos nas alíneas *a*),b), *c*) e *e*), do ponto 7.5, determina a não valorização, em termos de análise da candidatura ou de avaliação curricular, quando aplicável, dos factos ou situações que através dos mesmos deveriam ser comprovados.

7.5.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7.5.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve na sua candidatura ou currículo, a apresentação de documentos originais comprovativos das suas declarações.

7.6 — A morada e contactos a considerar para efeitos de notificação dos candidatos serão os constantes do formulário de candidatura, com exclusão de qualquer outro que não for expressamente informado ao processo.

7.7 — A candidatura deverá conter indicação expressa da referência, número do Aviso de publicitação e data do *Diário da República* não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente o procedimento concursal a que se referem.

7.8 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão do procedimento concursal.

8 — Métodos de seleção:

8.1 — Os métodos de seleção obrigatórios a aplicar são a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica, obedecendo aos seguintes critérios de avaliação:

8.1.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, estando sujeita a uma tabela de valoração de 0 a 20 valores, com uma ponderação de 70 %. Esta prova será oral e prática com uma duração de 30 (trinta) minutos e versará a seguinte matéria: Conhecimentos das competências e funções a desempenhar no âmbito do respetivo perfil funcional, nomeadamente tarefas de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau de complexidade variável, emanadas dos dirigentes e chefias, tendo em vista assegurar o bom funcionamento dos serviços; auxilia na preparação e confeção de refeições nos refeitórios das escolas e do Município, colabora na limpeza e arrumação dos equipamentos dos espaços e acondicionamento dos produtos alimentares e é responsável pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. A prova incidirá ainda sobre a seguinte legislação: Lei n.º 35/2014 de 20.06 (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas); Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28.07 conjugado com o Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12.02 — quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação. Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12.06 — Estabelece as regras de execução, relativos à higiene dos géneros alimentícios e à higiene dos géneros alimentícios de origem animal. Código de Ética da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve).

8.1.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho, através de técnicas de natureza psicológica. Por consulta prévia à psicóloga do Município foi indicado que este método comportará uma só fase que se caracteriza pela aplicação de baterias de testes adequados à avaliação das características psicológicas em causa e a que se reporta a legislação. Este método está sujeito a uma tabela de valoração de: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, com uma ponderação de 30 %.

8.2 — Em relação aos candidatos que reúnam as circunstâncias mencionadas no n.º 2, do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20.06, na versão em vigor, quando não afastados no ato da candidatura, por escrito, os métodos de seleção obrigatórios são Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, com a valoração prevista nos n.os 4 e 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04; obedecendo aos seguintes critérios:

8.2.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Este método de seleção tem uma ponderação de 70 %.

8.2.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Sujeita a uma tabela de valoração de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, com uma ponderação de 30 %.

8.3 — O primeiro método de seleção será aplicado a todos os candidatos admitidos ao procedimento, sendo que os restantes só serão, sucessivamente e por método eliminatório, aplicados àqueles que obtenham uma valoração igual ou superior a 9,5 valores.

8.4 — Os candidatos que não compareçam a qualquer uma das provas consideram-se automaticamente excluídos.

9 — Classificação Final (CF): é a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção:

CF = (70 %PC + 30 %AP) ou CF = (70 %AC + 30 %EAC)

10 — Os resultados obtidos em cada método de seleção serão afixados através de uma lista ordenada alfabeticamente, em local visível e público das instalações desta Câmara e disponibilizados na sua página eletrónica, com o seguinte endereço www.cm-lagoa.pt.

10.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção nos termos do previsto nos artigos 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04.

11 — Em cumprimento do previsto na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa e do estatuído no Despacho Conjunto n.º 373/2000 de 31.03, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — No âmbito do presente procedimento, dá-se cumprimento ao estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03.02 no que respeita ao sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, que devem, no ato da candidatura declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, sob pena de não aplicação.

13 — O júri do procedimento é composto pelos seguintes elementos:

Presidente do Júri — Sandra Patrícia dos Santos Rodrigues Generoso — Chefe de Divisão da Ação Sócio Cultural — em regime de substituição; substituta da presidente nas suas faltas e ausências — Maria Madalena Guerreiro de Sousa — Técnica Superior na área de Administração Escolar e Administração Educacional; Márcia Cristina Aguiar Benfeito Alexandre — Assistente Técnico; ambos vogais efetivos; vogais suplentes — Tiago Jorge Gonçalves Freire — Assistente Técnico e Maria Manuela Santos dos Reis Lapa — Coordenadora Técnica do Serviço de Recursos Humanos.

13.1 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito, nos termos e prazos previstos na Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04.

13.2 — Nos termos do artigo 46.º e seguintes do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20.06, o júri dos respetivos concursos serão os mesmos para a avaliação dos trabalhadores durante o período experimental.

14 — A lista de ordenação final dos candidatos obedece aos critérios de ordenação estatuídos pelo artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04, e, após homologada, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações desta Câmara Municipal e disponibilizada na sua página eletrónica.

14.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04 para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá efetivar-se pela utilização obrigatória de formulário tipo, sob pena de não ser recebido, disponível no site deste Município ou no Balcão Único.

16 de junho de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Dinis da Encarnação de Amorim*.

310572511

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso n.º 7098/2017

Raul Miguel de Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.003.2016), e na sequência dos despachos que proferiu em 17 de abril e em 27 de abril de 2017, foram celebrados, respetivamente, e com recurso à reserva de recrutamento interna constituída, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as trabalhadoras a seguir mencionadas, aos quais corresponde a carreira e categoria Técnica Superior — área de atividade de economia, e a 2.ª posição remuneratória da categoria | 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, estando sujeitos a um período experimental de 240 dias:

Em 28 de abril de 2017 foi celebrado, com efeitos ao dia 1 de maio de 2017, contrato de trabalho com a candidata graduada em quinto lugar, Sr.ª Dr.ª Cláudia Marisa de Sousa Cardeira, atenta a prioridade no recrutamento desta candidata;

Em 2 de junho de 2017 foi celebrado, com efeitos à mesma data, contrato de trabalho com a candidata graduada em segundo lugar, Sr.ª Dr.ª Patrícia Alexandra Ferreira Alves.

2 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

310548099

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 7099/2017

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 23 de maio de 2017, do Senhor Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi determinado a conclusão com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior (Biblioteca e Documentação), aberto pelo Aviso n.º 11339/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 10 de setembro de 2013, da trabalhadora Maria Helena Lopes Dias Boavida, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 15, na carreira de técnico superior, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Competência Subdelegada — Despacho n.º 4/DMRH/15, de 1 de setembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1125, de 10 de setembro de 2015, alterado pelo Despacho n.º 8/DMRH/15, de 6 de novembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1134, de 12 de novembro de 2015.

5 de junho de 2017. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

310548382

Aviso n.º 7100/2017

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 23 de maio de 2017, do Senhor Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi determinado a conclusão com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior (Marketing), aberto pelo Aviso n.º 13753/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 25 de novembro de 2015, da trabalhadora Maria João Gamito Rodrigues, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 15, na carreira de técnico superior, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Competência Subdelegada — Despacho n.º 4/DMRH/15, de 1 de setembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1125, de 10 de setembro de 2015, alterado pelo Despacho n.º 8/DMRH/15, de 6 de novembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1134, de 12 de novembro de 2015.

5 de junho de 2017. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

310548439

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 7101/2017

Alteração do Plano Diretor Municipal de Loulé — Adequação ao RERAE

Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, Presidente da Câmara Municipal de Loulé, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º, do n.º 1 do artigo 119.º e da alínea *c)* do n.º 4 do artigo 191.º, todos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), em articulação com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho (Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas — RERAE) que a Câmara Municipal de Loulé, em sessão pública de 24 de maio de 2017, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Loulé, nos termos da legislação em vigor, para permitir a regularização das atividades económicas abrangidas pelo RERAE, tendo em vista sanar a desconformidade destas atividades com aquele

plano territorial, localizadas no concelho e de cuja conferência decisória tenha resultado uma deliberação favorável ou favorável condicionada.

Torna-se, ainda, público que foram aprovados os Termos de Referência que fundamentam a oportunidade deste processo de alteração e fixam os respetivos objetivos, assim como a sua isenção de avaliação ambiental estratégica (ao abrigo do disposto nos números 2 e 4 do artigo 12.º do RERAE). Para a elaboração do processo estabelece-se um prazo de 120 dias úteis, prorrogável por um período máximo igual, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT.

Torna-se, por último, público que o teor da deliberação de Câmara encontra-se, disponível para consulta no sítio eletrónico do município (www.cm-loule.pt), em Serviços Municipais/ Planeamento, Urbanismo e Reabilitação Urbana/ Planeamento e Ordenamento do Território/ Consultas Públicas.

26 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo.*

Deliberação

Deliberado, por unanimidade:

a) Dar início ao processo de alteração do PDM de Loulé, nos termos da legislação em vigor, circunscrevendo-o a uma alteração regulamentar e, caso aplicável, das peças gráficas que o constituem, que permita a regularização das atividades económicas abrangidas pelo RERAE, tendo em vista sanar a desconformidade destas atividades com aquele plano territorial, localizadas no concelho e de cuja conferência decisória tenha resultado uma deliberação favorável ou favorável condicionada.

b) Aprovar os Termos de Referência, em anexo;

c) Isentar a alteração ao Plano de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 3 do artigo 96.º do RJIGT e do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, considerando que a alteração em causa assume um caráter pontual, é resultante das conferências decisórias previstas no RERAE e o seu alcance não determina efeitos significativos no ambiente;

d) Publicitar a deliberação, nos termos do n.º 1 do art. 76.º e da alínea *c*) do n.º 4 do art. 191.º, ambos do RJIGT, em articulação com o disposto no n.º 2 do art. 12.º do RERAE, no *Diário da República* e proceder à sua divulgação na comunicação social e no sítio eletrónico do Município;

e) Dar conhecimento do teor da deliberação à CCDR Algarve;

f) Dar conhecimento do teor da deliberação à Assembleia Municipal de Loulé;

g) Dar conhecimento do teor da deliberação aos requerentes das atividades económicas, enquadradas no RERAE com conferência decisória favorável ou favorável condicionada, e ainda àqueles cujos procedimentos se encontram em curso.

Loulé, 17 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo.*

610547231

Aviso n.º 7102/2017

Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 21/10/2013, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que por motivo da consolidação definitiva das mobilidades na categoria entre órgãos das trabalhadoras Elsa Paula Estrela Gago, técnica superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, na Universidade do Algarve, com efeitos a 26/02/2017 e Ana Isabel Carrilho Correia, assistente técnica, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, na Câmara Municipal de Loures, com efeitos a 31/05/2017, cessaram as referidas trabalhadoras a relação jurídica de emprego público nesta Autarquia.

2 de junho de 2017. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

310550658

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 7103/2017

Nomeação em regime de substituição

Para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais e da Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais e de harmonia com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeio, em regime de substituição, e por um período de 90 dias, com efeitos a partir do dia 23 de maio de 2017, as seguintes dirigentes:

Vânia Gabriela Esteves Silva, com a categoria de Técnica Superior, no cargo dirigente de 2.º grau, como Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos e

Luísa Albertina Mendes Silva, com a categoria de Técnica Superior, no cargo dirigente de 2.º grau, como Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos.

26 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

310549005

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 7104/2017

Avisam-se todos os interessados que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mealhada que teve lugar no dia 10 de abril de 2017, foi aprovado, sob proposta da Câmara Municipal de Mealhada o Regulamento Municipal das Atividades de Comércio a Retalho Não Sedentário Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes e de Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas Não Sedentário.

Mais se faz saber que o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

19 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marqueiro*.

Regulamento Municipal das Atividades de Comércio a Retalho Não Sedentário Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes e de Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas Não Sedentário.

Nota Justificativa

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, adiante designado por RJACSR, existe necessidade de aprovar o Regulamento Municipal das Atividades de Comércio a Retalho Não Sedentário Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes e de Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas Não Sedentário.

O intuito fundamental do citado diploma consiste em operar a sistematização dos regimes aplicáveis num único diploma, bem como a criação para a generalidade destas atividades de comércio e de serviços, de procedimentos padrão sujeitos a trâmites de aplicação geral.

Assim, constitui obrigação dos municípios procederem à adaptação da regulamentação municipal à legislação geral habilitante que regula as respetivas matérias, de forma a conformar as normas municipais com as soluções e diretrizes consagradas na legislação habilitante, possibilitando assim uma harmonização global e uniformidade do quadro normativo e soluções preconizadas.

Nos termos do artigo 79.º do RJACSR, constitui obrigação e competência da Câmara Municipal elaborar o regulamento das atividades de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes e de prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário do município e submetê-lo a aprovação da Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal, em reunião ordinária de 17 de outubro de 2016, deliberou proceder ao início do procedimento de elaboração do regulamento das atividades de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes e de prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário do Município de Mealhada, tendo o início do procedimento sido publicitado na página oficial do Município, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante designado CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Deste modo, é elaborado o presente projeto de Regulamento Municipal, em cumprimento do disposto nos artigos 74.º e seguintes do RJACSR, a ser publicado na 2.ª série do *Diário da República* ou na publicação oficial da entidade pública e na internet, no sítio institucional do Município de Mealhada com o objetivo de ser submetido, pelo período de 30 dias, a audiência de interessados das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores, e consulta

pública nos termos do disposto nos artigos 79.º, n.º 2 do RJACSR e dos artigos 100.º e 101.º do CPA.

Findos os prazos de audiência prévia e consulta pública, serão apreciadas as sugestões apresentadas, tendo em vista a sua ponderação na redação final do presente regulamento. Posteriormente, será submetido à aprovação por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, sob proposta da Câmara Municipal, deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, conforme o disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) do referido Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e o artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) em conjugação com o artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se ao exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário por feirantes em espaços públicos, ou privados e por vendedores ambulantes nas zonas e locais definidos e autorizados pela Câmara Municipal, bem como ao exercício da atividade de restauração ou de bebidas com caráter não sedentária.

2 — Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) Eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

b) Eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) Mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

d) Mercados municipais;

e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

f) A venda ambulante de lotarias regulada pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) "Atividade de comércio a retalho não sedentária" — a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;

b) "Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária" — a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;

c) "Feira" — o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

d) "Recinto de feira" — o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras.

e) "Feirante" — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso a retalho não sedentária em feiras;

f) "Vendedor ambulante" — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis fora dos recintos das feiras.

Artigo 4.º

Exercício da atividade

1 — O exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário na área do Município de Mealhada só é permitido, aos feirantes com espaço de venda atribuído em recinto de feira, aos vendedores ambulantes e aos prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, em eventos a realizar no Município de Mealhada, em espaços públicos ou privados de acesso público.

2 — No exercício das atividades referidas no número anterior devem ser cumpridas as condições de admissão e/ou seleção que a entidade responsável pela organização imponha.

3 — É condição para o exercício da atividade de feirante e vendedor ambulante a detenção de título de exercício de atividade, devidamente atualizado, emitido pela DGAE, aquando da mera comunicação prévia no "Balcão do Empreendedor", nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01.

4 — É condição para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentárias, a apresentação da mera comunicação prévia à câmara municipal, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01.

Artigo 5.º

Taxas

1 — Pela atribuição e ocupação dos espaços de venda em feiras são devidas as taxas previstas no Quadro V do Anexo I do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Mealhada.

2 — O exercício das atividades de venda ambulante e de restauração ou de bebidas não sedentária, em espaços públicos, está sujeito ao pagamento das respetivas taxas de ocupação do domínio público.

Artigo 6.º

Documentos

1 — O feirante, o vendedor ambulante, bem como o prestador de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário, devem, nos termos da legislação em vigor, ser portadores nos locais de venda, para apresentação às autoridades fiscalizadoras sempre que solicitados, dos seguintes documentos:

a) Título que legitima a ocupação do espaço;

b) Comprovativo de apresentação da mera comunicação prévia, caso tenha efetuado a formalidade de acesso à atividade ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01;

c) Caso tenha efetuado a formalidade de acesso à atividade ao abrigo de regime jurídico anterior ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01, devem exibir:

aa) Os cartões de feirante, emitidos pela DGAE, com data de validade igual ou posterior a 12/05/2013 (data da entrada em vigor da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril);

bb) Os títulos de exercício de atividade de feirante e de vendedor ambulante, emitidos ao abrigo da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

cc) Os comprovativos de apresentação de mera comunicação prévia.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior, os seguintes participantes ocasionais das feiras do concelho:

a) Pequenos agricultores, não constituídos como operadores económicos que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;

b) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.

Artigo 7.º

Proibições

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

2 — É proibido aos feirantes e vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios e instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais.

3 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 100 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.

Artigo 8.º

Comercialização de géneros alimentícios e de animais

No exercício do comércio não sedentário, os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem géneros alimentícios e animais estão obrigados ao estrito cumprimento dos requisitos impostos pela legislação específica aplicável à correspondente categoria.

Artigo 9.º

Indicação e afixação de preços

1 — Todos os bens destinados à venda a retalho devem exibir o respetivo preço de venda final ao consumidor.
2 — Os géneros alimentícios e os produtos não alimentares, colocados à disposição do consumidor, devem conter o preço por unidade de medida.
3 — Nos produtos vendidos a granel apenas deverá ser indicado o preço por unidade de medida.
4 — Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda final e o preço por unidade de medida.
5 — Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça.
6 — Sempre que as disposições comunitárias ou nacionais exijam a indicação do peso líquido e do peso líquido escorrido, para determinados produtos pré-embalados, será suficiente indicar o preço por unidade de medida do peso líquido escorrido.
7 — O preço de venda e o preço por unidade de medida afixado corresponde ao preço final de venda ao consumidor, devendo nele estar já repercutidos todos os impostos, taxas e demais encargos que sobre ele recaiam.
8 — O preço de venda final ao consumidor deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco e perfeitamente legível, através da afixação de letreiros, etiquetas ou listas.

CAPÍTULO II

Das feiras

SECÇÃO I

Localização, periodicidade e horário

Artigo 10.º

Localização e periodicidade

1 — A periodicidade e os locais das feiras do Município de Mealhada são aprovados no início de cada ano civil, sendo o respetivo plano anual publicado na página eletrónica do Município.
2 — A Câmara Municipal pode ainda autorizar, no decurso de cada ano civil, a realização de eventos ocasionais ou imprevistos.

Artigo 11.º

Horário

1 — A venda ao público nas feiras deve ocorrer entre as 7 horas e as 19 horas, sem prejuízo de a Câmara Municipal ou entidade gestora estipular horário diferente.
2 — Os feirantes não poderão permanecer no local para além de duas horas após o encerramento, bem como manter no local, barracas, utensílios ou quaisquer artigos.

SECÇÃO II

Funcionamento, organização e ocupação dos espaços de venda

Artigo 12.º

Regras gerais de funcionamento

1 — Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao lugar cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.
2 — No recinto da feira, só é permitida a entrada e circulação de viaturas pertencentes aos feirantes utilizadas no exercício da sua atividade.
3 — A entrada e a saída de viaturas devem processar-se apenas e durante os períodos destinados à instalação e ao levantamento da feira.
4 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos lugares do espaço de venda que lhes tenham sido atribuídos.

Artigo 13.º

Organização

1 — Compete à Câmara Municipal estabelecer o número de espaços de venda para cada feira, bem como a respetiva disposição no espaço, diferenciando os lugares reservados, dos lugares destinados a participantes ocasionais.
2 — Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira o justifiquem, a Câmara Municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda, bem como introduzir as modificações que se revelem necessárias.
3 — Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que se refere à respetiva área.

Artigo 14.º

Atribuição dos espaços de venda em feiras do Município

1 — A atribuição do espaço de venda nas feiras municipais, relativo a lugar novo ou deixado vago, é efetuada por sorteio, em ato público a realizar anualmente.
2 — O anúncio do sorteio a que se refere o número anterior deve ser publicitado em edital, na página eletrónica do Município, e deve indicar quais os lugares que se encontram disponíveis e qual o tipo de produtos a vender, prevendo um período mínimo de 20 dias para apresentação de candidaturas.
3 — O ato público do sorteio é efetuado por uma comissão composta por um presidente e dois vogais, nomeados no despacho que determine a sua realização.

Artigo 15.º

Atribuição de espaços de venda a título ocasional

1 — No dia da feira, caso existam espaços de venda que não tenham sido atribuídos nos termos previstos no artigo anterior, pode ser autorizada a sua ocupação, mediante o pagamento da respetiva taxa.
2 — Caso exista mais de um interessado no mesmo espaço, este é atribuído por sorteio.
3 — Independentemente do número de lugares vagos, é proibida a atribuição ao mesmo feirante/vendedor ambulante/similar de mais de um local de venda.

Artigo 16.º

Deveres gerais

No exercício da sua atividade, os feirantes devem, nomeadamente:

a) Fazer-se acompanhar do título de exercício de atividade e da licença de ocupação do espaço de venda, devidamente atualizados, e exibi-los sempre que solicitados pela autoridade competente;
b) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município, em vigor, dentro dos prazos fixados;
c) Comparecer com assiduidade à feira;
d) Ocupar apenas o espaço que lhe foi atribuído;
e) Cumprir as normas de higiene dos produtos por si comercializados;
f) Manter o espaço de venda limpo e arrumado;

g) No final da feira deixar o espaço de venda e áreas adjacentes limpas e depositar o lixo nos contentores existentes no recinto para esse efeito;
h) Tratar de forma respeitosa todos aqueles com quem se relacione;
i) Colaborar com os agentes da entidade gestora e demais agentes de autoridade, com vista à manutenção da ordem e legalidade;
j) Dar conhecimento imediato de qualquer anomalia detetada ou dano verificado aos agentes da entidade gestora.

Artigo 17.º

Deveres especiais

É expressamente vedado aos ocupantes dos espaços de venda, no exercício da sua atividade:

a) Permanecer nos locais depois do horário de encerramento, com exceção do período destinado à limpeza dos espaços de venda;
b) Efetuar qualquer venda fora dos espaços a esse fim destinado;
c) Ocupar área superior à atribuída;
d) Colocar quaisquer objetos fora da área correspondente ao espaço atribuído;
e) Ter os produtos desarrumados ou a área de circulação obstruída;
f) Comercializar produtos não previstos no título de autorização de venda ou legalmente proibidos;
g) Dar entrada a quaisquer géneros ou mercadorias por locais não destinados a esse fim;
h) Dificultar ou obstruir a circulação dos utentes;
i) Usar balanças, pesos e medidas sem a respetiva aferição válida;
j) Deixar abertas torneiras ou, por qualquer forma, utilizar água para outro fim que não seja a limpeza dos lugares que ocupam;
k) Impedir ou dificultar a ação dos trabalhadores da Câmara Municipal no exercício das suas funções;
l) Praticar concorrência desleal individual ou coletivamente;
m) Danificar o pavimento do espaço de venda;
n) Lançar para o pavimento quaisquer detritos, ou depositá-los fora dos contentores a esse fim destinados;
o) Circular com veículos automóveis, tratores ou máquinas fora dos horários estabelecidos;
p) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido.

Artigo 18.º

Transmissão do direito à ocupação de espaço de venda

Em caso de morte, invalidez, ou outro motivo atendível, o direito à ocupação do espaço de venda poderá ser transmitido pelo respetivo titular, ao seu cônjuge, pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes e ascendentes do 1.º grau em linha reta, por esta ordem de prioridades, desde que invoquem e demonstrem o facto que lhe deu origem, no prazo máximo de 60 dias após a sua ocorrência.

Artigo 19.º

Caducidade

1 — O direito de ocupação do espaço de venda caduca, nomeadamente:

a) Por falta de pagamento das taxas devidas;
b) Por 5 faltas injustificadas consecutivas ou 10 interpolados, em cada ano civil;
c) Pelo decurso do prazo estabelecido no artigo anterior;
d) Por grave incumprimento dos deveres do feirante, previstos no presente Regulamento;
e) Pelo não acatamento de ordem legítima emanada pela entidade gestora e/ou pelos agentes de autoridade ou interferência indevida na sua ação;
f) Por violação, reiterada, das normas de funcionamento da feira;
g) Por alteração, incompatível com o espaço atribuído, do ramo de atividade do seu titular.

2 — A caducidade implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas pela atribuição do espaço.

Artigo 20.º

Renúncia à ocupação de espaço de venda

1 — O feirante a quem tenha sido atribuído um determinado espaço de venda, pode renunciar à sua ocupação, devendo, para o efeito, comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal com a antecedência mínima de um mês.
2 — A renúncia implica a perda total das taxas entretanto pagas pela atribuição do espaço.

Artigo 21.º

Realização de feiras por entidades privadas

1 — A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da feira.
2 — A realização de feiras por entidades privadas, singulares ou coletivas, em local de domínio público ou privado, está sujeita ao procedimento de mera comunicação prévia, nos termos previstos na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
3 — A realização de feiras por entidades privadas, em local de domínio público, está sujeita ao regime de utilização do domínio público, nos termos previstos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do citado diploma.

Artigo 22.º

Atribuição dos espaços de venda em feiras privadas

1 — Em feiras organizadas por entidades privadas, em espaços também privados, a atribuição dos espaços de venda é livre, decorrendo sob a inteira responsabilidade das mesmas, não estando sujeita aos procedimentos de atribuição de espaços de venda estabelecidos no presente Regulamento.
2 — A cedência de exploração de locais do domínio público a entidades privadas, para a realização de feiras, nos termos previstos no n.º 2 deste artigo, tem como consequência que a atribuição dos espaços de venda se faça em observância do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

CAPÍTULO III

Da venda ambulante

Artigo 23.º

Exercício da venda ambulante

1 — O exercício da venda ambulante na área territorial do Município de Mealhada é proibido nos seguintes locais:

a) Situados a menos de 50 metros dos estabelecimentos comerciais, estabelecimentos públicos e estabelecimentos de ensino;
b) Nas margens das estradas e dos caminhos situados na área territorial do Município de Mealhada;
c) Situados a menos de 100 metros dos mercados e feiras municipais.

2 — O exercício da atividade de venda ambulante é autorizado, em eventos ocasionais, que se venham a realizar no Município de Mealhada, designadamente, no Carnaval, Feira de Artesanato e Gastronomia, Festas anuais, entre outros, em espaços públicos ou privados de acesso público, sem prejuízo do cumprimento das condições de admissão e/ou seleção que a entidade responsável pela realização dos mesmos imponha.

Artigo 24.º

Deveres especiais

No exercício da sua atividade, os vendedores ambulantes são obrigados, para além do cumprimento das disposições gerais previstas no Capítulo I do presente Regulamento, com as devidas adaptações, a:

a) Cumprir as normas de higiene aplicáveis à natureza dos produtos comercializados;
b) Manter o espaço de venda limpo e arrumado;
c) No final da venda deixar o espaço e áreas adjacentes limpas;
d) Colaborar com os agentes fiscalizadores, com vista à manutenção da ordem e legalidade;
e) Não prejudicar a normal circulação rodoviária de veículos e peões.

CAPÍTULO IV

Prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária

Artigo 25.º

Exercício da atividade

A prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária, só é permitida em eventos que se venham a realizar no Município da

Mealhada, designadamente, no Carnaval, Feira de Artesanato e Gastronomia, Festas anuais, entre outros, em espaços públicos ou privados de acesso público, sem prejuízo do cumprimento das condições de admissão e/ou seleção que a entidade responsável pela realização dos mesmos imponha.

Artigo 26.º

Acesso à atividade

1 — O acesso à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária no Município de Mealhada encontra-se sujeito à apresentação de uma mera comunicação prévia, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o respetivo empresário não esteja estabelecido em território nacional, nos termos do disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 — A mera comunicação prévia referida no número anterior é apresentada ao Município de Mealhada e deve conter os dados e ser acompanhada dos elementos instrutórios constantes da portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 27.º

Requisitos de exercício

As unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário devem cumprir os requisitos constantes no n.º 1 do artigo 137.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

CAPÍTULO V

Do regime sancionatório

Artigo 28.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das disposições previstas no presente Regulamento pertence à Câmara Municipal de Mealhada.

Artigo 29.º

Regime sancionatório

O incumprimento das disposições do presente regulamento constitui contraordenação punível com coima de 100 (cem) a 1000 (mil) euros, no caso de pessoa singular e de 200 (duzentos) a 5000 (cinco mil) euros, no caso de pessoa coletiva, se tal incumprimento não se encontrar tipificado como contraordenação pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, caso em que se aplica o regime sancionatório constante do artigo 143.º desse diploma.

Artigo 30.º

Sanções acessórias

Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
b) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;
c) Suspensão de autorização para a realização de feiras até dois anos;
d) Remoção, pelos respetivos serviços municipais, de viaturas que exibam qualquer informação alusiva à sua venda quando estacionados na via pública ou em local privado de utilização coletiva, sendo imputadas ao infrator as taxas legalmente previstas para o efeito.

Artigo 31.º

Competências para instrução e aplicação de coimas

1 — O Presidente da Câmara Municipal é competente para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente a contraordenações previstas no presente Regulamento.

2 — À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe, igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 32.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento da Venda Ambulante no Concelho da Mealhada.

Artigo 34.º

Publicidade

1 — A produção de efeitos do presente Regulamento depende da sua publicação no *Diário da República,* e na internet, no sítio institucional do Município de Mealhada, sem prejuízo de tal publicação poder ser feita também no Boletim Municipal, nos termos do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo.

2 — O presente Regulamento é ainda publicado obrigatoriamente no "Balcão do Empreendedor", nos termos do disposto no artigo 79.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

310555283

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 7105/2017

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho — Aprovação

José Jacírio Teixeira Veríssimo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, torna público, que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho deliberou, na sua reunião de 18 de abril, aprovar por Declaração, nos termos do disposto no n.º 3 da artigo 121.º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), a alteração por adaptação do PDM — Montemor-o-Velho para a transposição do Plano Especial de Ordenamento do Território incidente no concelho de Montemor-o-Velho (Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila).

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT, a referida Declaração foi transmitida à Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho na sessão ordinária de 28 de abril de 2017 e remetida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro através do ofício n.º 5819.

Assim, e em conformidade com o disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, publica-se a deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho que aprovou, por declaração, a Alteração por Adaptação do PDM de Montemor-o-Velho, consubstanciada pelos seguintes elementos:

1) Regulamento
2) Planta de Ordenamento

23 de maio de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *José Jacírio Teixeira Veríssimo.*

Deliberação

Certifico que em reunião da Câmara Municipal de 18 de abril de 2017 foi deliberado em minuta, o seguinte:

3 — Divisão de Planeamento e Gestão Territorial (DPGT)
3.1 — Unidade Orgânica de Planeamento, Projetos e SIG (UPPS)
3.1.1 — Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho — Proposta para aprovação da Câmara Municipal.

Foi apresentado o estudo mencionado em epígrafe acompanhado de uma informação dos Serviços cujo teor se transcreve:

"A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos de Ordenamento do Território e de Urbanismo — Lei n.º 31/2014 de 30 de maio (LBGPSOTU) v*eio estabelecer no seu artigo 38.º a nova estrutura do sistema de gestão territorial: Programas e Planos.*

Os Programas regionais constituem o quadro de referência estratégico para a elaboração dos programas intermunicipais e dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal.

Refere o n.º 3 do artigo 44.º da referida Lei "Os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal devem desenvolver e concretizar as orientações definidas nos programas territoriais preexistentes de âmbito nacional e regional, com os quais se devem compatibilizar".

Em termos de vinculação dispõe o artigo 46.º que os programas territoriais vinculam as entidades públicas e os planos territoriais de

âmbito intermunicipal e municipal vinculam as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares.

O artigo 78.º da mesma Lei dispõe, relativamente a disposições transitórias e finais, que o conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor deve ser vertido, nos termos da lei, no plano diretor intermunicipal ou municipal no prazo máximo de 3 anos a contar da data de entrada em vigor da presente lei (limite -30 de junho de 2017).

Compete às comissões de coordenação e desenvolvimento regional com o apoio das entidades responsáveis pela elaboração dos planos especiais de ordenamento do território em vigor e das associações de municípios e municípios abrangidos por aqueles, a identificação das normas diretamente vinculativas dos particulares que devam ser integradas em plano intermunicipal ou municipal para efeitos de atualização.

Nessa sequência a CCDRC enviou os documentos necessários com as normas do Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila a serem transpostas para o PDM em vigor. Posteriormente foi efetuada a devida articulação com a CCDR-C e ICNF, tendo sido realizadas reuniões com cada uma das entidades e também conjuntamente tendo-lhes sido remetido, em seguida, para verificação, o regulamento do Plano Diretor com a integração das referidas normas.

Assim, foram transpostas as respetivas normas, matéria de IGT, do Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila para o regulamento do PDM em vigor e corrigida a Planta de Ordenamento no respeitante à legenda.

No regulamento são alterados os seguintes artigos:

No Índice:

Foi retirado o anexo II uma vez que as normas foram transpostas para os artigos correspondentes.

Artigo 15.º

No ponto 16 foi acrescentada uma subalínea ii) alterada a subalínea iii) e acrescentada a subalínea vii), foi ainda acrescentada a alínea b) com duas subalíneas i) e ii) e retirada a alínea c) referente ao anexo II.

Artigo 28.º

No ponto 2 foi retificada a alínea a) e acrescentado o ponto 3

Artigo 29.º

Foi corrigido o ponto 8

Foram introduzidas as alíneas h), i) e j) no ponto 9.

Artigo 30.º

Foi corrigido o ponto 2 e a alínea a) foi integrada uma nova alínea d)...

Artigo 31.º

Ponto 8, foram alteradas as alíneas a), c) e f) e introduzidas as alíneas b), e), f), g), h), i).

Foi alterado o ponto 9, introduzida a alínea a) e b) e alterada a alínea f).

Artigo 58.º

Foi alterado o ponto 4

Artigo 59.º

Foi alterado o ponto 9.

O Anexo II foi eliminado.

Na Planta de Ordenamento foi alterada a legenda:

Em vez de 2 — Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila

Passa para 2 — Reserva Natural do Paul de Arzila.

Junta-se em anexo, integrando a proposta, o regulamento com as alterações propostas e a versão final do mesmo, bem como no que respeita à alteração da planta de ordenamento.

Estando perante uma Alteração por Adaptação enquadrável no n.º 1 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (RJIGT em vigor), propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1 — Aprovar, por Declaração, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT, a proposta de Alteração por Adaptação do PDM de Montemor-o-Velho, que constitui anexo à presente proposta e dela faz parte integrante.

2 — Transmitir a referida Declaração, acompanhada da presente proposta e do respetivo anexo à Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho e posteriormente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT.

3 — Após as diligências referidas no ponto anterior, remeter a Declaração para publicação e depósito, acompanhada da proposta de Alteração por Adaptação do PDM de Montemor-o-Velho e dos comprovativos da transmissão da Declaração à Assembleia Municipal e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT."

A Câmara, tomou conhecimento, e concordando com a informação dos serviços deliberou, por unanimidade:

Aprovar, por Declaração, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT, a Alteração por Adaptação do PDM de Montemor-o-Velho, em conformidade com o que consta da proposta apresentada pelos serviços e respetivo anexo que dela faz parte integrante.

Transmitir a referida Declaração, acompanhada da proposta dos serviços e do respetivo anexo à Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho (para conhecimento) e posteriormente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT.

Após as diligências referidas no ponto anterior, remeter a referida Declaração para publicação e depósito, acompanhada da proposta de Alteração por Adaptação do PDM de Montemor-o-Velho e dos comprovativos da transmissão da Declaração à Assembleia Municipal e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

Montemor-o-Velho, 19 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*. — A Secretária, *Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito territorial

1 — O Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, adiante designado por PDM ou Plano, de que o presente regulamento faz parte integrante, tem por objeto estabelecer as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo na sua área de intervenção.

2 — O PDM abrange todo o território municipal, com a delimitação constante da Planta de Ordenamento, à escala 1:10 000, de acordo com a Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) de 2012.0.

3 — O PDM é o instrumento de planeamento territorial que, com base na estratégia de desenvolvimento local, estabelece a estrutura espacial, a classificação do solo, bem como os parâmetros de ocupação, a implantação dos equipamentos sociais e desenvolve a qualificação dos solos urbano e rural.

Artigo 2.º

Objetivos e estratégia

1 — A primeira revisão do PDM reflete e concretiza as opções estratégicas de ocupação do território concelhio, enquanto elemento fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentado, e tem como objetivos gerais:

a) Ajustar o Plano à realidade do concelho, através da atualização do seu conteúdo e do colmatar de deficiências e omissões detetadas, enquadrando novos projetos programados;

b) Especificar um modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção de um desenvolvimento sustentado do concelho, tendo em atenção a sua diversidade territorial e as mudanças operadas nos últimos anos e a necessidade de definir novos objetivos e vetores de desenvolvimento do concelho;

c) Estabelecer um ordenamento adequado e equilibrado que seja articulado com os concelhos vizinhos evitando descontinuidades territoriais;

d) Proceder à articulação do PDM, nesta sua 1.ª revisão, com os Instrumentos de Gestão Territorial hierarquicamente superiores que abrangem o concelho;

e) Proceder à articulação do PDM com outros Planos Municipais de Ordenamento do Território que entretanto entraram em vigor, bem como com outros Planos Municipais, nomeadamente o Plano Muni-

cipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e o Plano Municipal de Emergência;

f) Adequar os critérios de classificação e qualificação do uso do solo à legislação em vigor, bem como corrigir e atualizar as servidões e restrições de utilidade pública com representação na Planta de Condicionantes e definir um novo Regulamento do Plano;

g) Agilizar os mecanismos de operacionalização do Plano Diretor Municipal, por forma a garantir uma gestão urbanística rápida e eficaz;

h) Ajustar os perímetros urbanos em função do crescimento verificado e previsto, numa ótica de contenção, e promover a requalificação de alguns aglomerados, propondo, sempre que se justifique, a criação de espaços verdes e de novas áreas de equipamentos de utilização coletiva;

i) Ajustar a localização das áreas industriais e empresariais do concelho às perspetivas de desenvolvimento existentes;

j) Rever os princípios e as regras de preservação do património cultural, e promover a proteção e valorização dos núcleos históricos e do espólio arquitetónico e arqueológico, procurando assegurar a defesa do património do concelho;

k) Apostar no sistema multifuncional rural do concelho: agrícola e florestal, considerando a agricultura como recurso primordial no vale do rio Mondego e da planície aluvial de Arazede, a floresta de produção como função silvícola principal e a conservação da natureza através da proteção do Paul de Arzila e do Paul de Taipal como veículos da promoção dos valores naturais do território;

l) Repensar a estratégia de ordenamento florestal do concelho, apostando na função de proteção, condicionando a ocupação urbana em áreas rurais e isoladas e regulamentando de forma conveniente as ocupações e utilizações possíveis em espaço florestal;

m) Rever os princípios e as regras de proteção do património natural, através da adequação das restrições impostas a intervenções em áreas rurais, por forma a preservar o ambiente e o património paisagístico do concelho;

n) Proceder à compatibilização da realidade do concelho e das Propostas de Ordenamento com a delimitação da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional por forma a eliminar situações de conflito e a viabilizar alguns investimentos previstos;

o) Proceder à reestruturação da rede viária adequando-a ao Plano Rodoviário Nacional em vigor e considerando o traçado de novas infraestruturas viárias;

p) Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais, adequados ao desenvolvimento do concelho;

q) Tornar Montemor-o-Velho um concelho tendencialmente acessível para todos.

2 — Os objetivos da revisão do PDM referidos no número anterior serão operacionalizados com a concretização dos seguintes objetivos estratégicos:

a) Reforçar as funções urbanas estratégicas;

b) Reforçar a acessibilidade externa e principais eixos intermunicipais;

c) Promover e gerir em rede as áreas empresariais e logísticas;

d) Dinamizar uma rede regional de inovação, transferência de conhecimento, cooperação empresa-empresa e formação avançada;

e) Alargar e dinamizar as cadeias de valorização dos recursos endógenos;

f) Promover a integração do turismo e do lazer na valorização territorial — cultura, património e mundo rural;

g) Consolidar as infraestruturas de suporte à exploração dos recursos endógenos;

h) Fomentar o acesso a serviços e equipamentos públicos;

i) Promover a mobilidade municipal e intrarregional.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O PDM é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;

b) Planta de Ordenamento — Classificação e qualificação do solo, à escala 1: 10 000;

c) Planta de Ordenamento — Classificação acústica e zonas de conflito, à escala 1: 10 000;

d) Planta de Condicionantes — Outras servidões e condicionantes, à escala 1: 10 000;

e) Planta de Condicionantes — Reserva agrícola nacional e Aproveitamento Hidroagrícola, à escala 1: 10 000;

f) Planta de Condicionantes — Reserva ecológica nacional, à escala 1: 10 000;

g) Planta de Condicionantes — Risco de incêndio: Perigosidade alta e muito alta, à escala 1: 10 000;

h) Planta de Condicionantes — Povoamentos florestais percorridos por incêndios, à escala 1: 10 000.

2 — O PDM é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Estudos de caracterização e peças gráficas complementares;

b) Relatório;

c) Relatório ambiental;

d) Programa de execução;

e) Planta de enquadramento regional (escala 1: 250 000);

f) Planta da situação existente — Uso e ocupação do solo (escala 1: 25 000);

g) Planta de valores naturais (escala 1: 25 000);

h) Planta com indicação das licenças, autorizações e comunicações prévias de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor (escala 1: 25 000);

i) Carta da estrutura ecológica municipal (escala 1: 25 000);

j) Planta da rede rodoviária — hierarquização funcional (escala 1: 25 000);

k) Propostas de Exclusão de RAN e REN;

l) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;

m) Mapa de ruído (Relatório, Relatório Não Técnico e cartografia 1: 25 000);

n) Carta educativa;

o) Ficha de dados estatísticos.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

1 — No concelho de Montemor-o-Velho encontram-se em vigor os seguintes Instrumentos de Gestão Territorial:

a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 103-A/2007, de 2 de novembro);

b) Plano Setorial da Rede Natura 2000 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho);

c) Plano de Bacia Hidrográfica do Mondego (Decreto Regulamentar n.º 9/2002, de 1 de março);

d) Plano de Bacia Hidrográfica do Vouga (Decreto Regulamentar n.º 15/2002, de 14 de março);

e) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas do Mondego, Vouga e Lis e das Ribeiras do Oeste (Resolução de Conselho de Ministros n.º 16-B de 2013);

f) Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila (Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2004, de 19 de junho);

g) Plano Regional do Ordenamento Florestal do Centro Litoral (Decreto Regulamentar n.º 11/2006, de 21 de julho);

h) Plano de Pormenor do Parque Logístico e Industrial de Arazede (Aviso n.º 24894/2007, de 17 de Dezembro de 2007).

2 — Os instrumentos de gestão territorial a que se referem as alíneas *f*) e *h*) do número anterior, identificados e delimitados na Planta de Ordenamento, prevalecem sobre as disposições do presente Plano, em tudo o que este seja omisso.

Artigo 5.º

Conceitos técnicos

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente Regulamento adotam-se as definições constantes do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, e outras definições constantes na legislação em vigor, bem como as seguintes:

a) Abrigos — qualquer proteção feita com sebe viva ou com materiais plástico, com o objetivo de proteger as plantas contra temperaturas extremas, vento ou outros acidentes;

b) Empreendimentos turísticos isolados — correspondem às tipologias de empreendimentos turísticos admitidas em solo rural: estabelecimentos hoteleiros nas tipologias hotéis e pousadas, empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação e parques de campismo e de caravanismo;

c) Estufas — construção, permanentes ou temporárias, em estrutura ligeira destinadas a criar o ambiente, face ao exterior, necessária à proteção de plantas ou hortícolas, ou a potenciar a sua produção, constituindo neste último caso uma infraestrutura de um sistema de produção em microclima controlado;

d) Infraestruturas urbanas — todas as infraestruturas urbanísticas básicas, designadamente via habilitante (via pavimentada com capacidade para circulação automóvel e com estatuto que permita o acesso

pedonal a terrenos confinantes) e redes públicas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e de fornecimento de energia elétrica, bem como serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos;

e) Núcleos de Desenvolvimento Turístico — correspondem a áreas de ocupação turística em solo rural, nas quais se integram empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades compatíveis com o estatuto de solo rural e em que as tipologias de empreendimentos turísticos admitidas são as seguintes: estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural, parques de campismo e caravanismo, bem como conjuntos turísticos que englobem as tipologias anteriores;

f) Número máximo de pisos — entende-se pelo número de pisos acima da cota de soleira;

g) Usos e atividades compatíveis com o uso habitacional — todos os usos e atividades que não sejam suscetíveis de conflituar com o bem-estar das populações residentes, nomeadamente aquelas que não provoquem níveis de ruído, poluição ou insegurança, conforme parâmetros definidos na legislação em vigor;

h) Vazios urbanos — parcelas não edificadas no interior dos espaços urbanizados, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Âmbito e objetivos

No concelho de Montemor-o-Velho são observadas as disposições referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo constantes na legislação em vigor e, quando representáveis graficamente, encontram-se delimitadas na Planta de Condicionantes, designadamente:

a) Recursos Hídricos:

i) Domínio hídrico e domínio público hídrico;
ii) Captações de água para abastecimento público e respetivos perímetros de proteção;

b) Recursos Geológicos

i) Águas de Nascente;
ii) Explorações de massas minerais (pedreiras);
iii) Contratos de prospeção e pesquisa;
iv) Concessões mineiras.

c) Recursos Agrícolas e Florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional;
ii) Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego;
iii) Oliveira;
iv) Sobreiros e azinheira;
v) Azevinho;
vi) Povoamentos florestais percorridos por incêndios;
vii) Perigosidade de incêndio alta e muito alta;

d) Recursos Ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional;
ii) Área protegida — Reserva Natural do Paul de Arzila;
iii) Rede natura 2000 — SIC do Paul de Arzila (PTCON0005); ZPE do Paul de Arzila (PTZPE0005); ZPE do Paul do Taipal (PTZPE0040);

e) Património Cultural:

i) Património classificado, em vias de classificação, zonas gerais de proteção e zonas especiais de proteção;

f) Infraestruturas:

i) Rede elétrica;
ii) Gasodutos;
iii) Rede rodoviária nacional e estradas regionais;
iv) Estradas e caminhos municipais;
v) Rede ferroviária;
vi) Marcos geodésicos.

Artigo 7.º

Regime jurídico

1 — As áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se, no que diz respeito ao uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no presente Regulamento para a categoria de espaço em que se encontram, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se pela legislação aplicável, prevalecendo, em caso de incompatibilidade, sobre as regras previstas para as categorias e subcategorias de uso do solo, independentemente da sua não representação gráfica na Planta de Condicionantes.

3 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública com representação na Planta de Condicionantes não dispensam a consulta da legislação específica, nomeadamente sobre as faixas de proteção e a consulta a traçados mais rigorosos e possível existência de cartografia mais atual.

4 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública resultantes dos povoamentos florestais percorridos por incêndio, tal como indicadas na Planta de Condicionantes, têm que ser atualizadas anualmente pelo Município.

CAPÍTULO III

Uso do solo

Artigo 8.º

Classificação do solo

1 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação:

a) Solo Rural, é aquele para o qual é reconhecida vocação para o aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou outros tipos de ocupação que não lhe confiram o estatuto de solo urbano;

b) Solo Urbano, é aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e edificação, nele se compreendendo os solos urbanizados e urbanizáveis, incluindo os solos afetos à estrutura ecológica urbana necessários ao equilíbrio do espaço urbano, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

2 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, o Plano, além de classificar o solo em rural e urbano, identifica ainda a estrutura ecológica municipal, as áreas de recursos geológicos potenciais, os valores patrimoniais, a rede viária, as infraestruturas urbanas, as zonas inundáveis em solo urbano, a classificação acústica e as unidades operativas de planeamento e gestão, cujos regimes são definidos no presente regulamento em capítulos próprios, impondo restrições adicionais ao regime de utilização e ocupação.

Artigo 9.º

Qualificação do solo

1 — Em função do uso dominante o solo rural integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Espaços agrícolas:

i) Espaços agrícolas de produção tipo I;
ii) Espaços agrícolas de produção tipo II;

b) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal;
c) Espaços florestais;
d) Espaços naturais:

i) Espaços naturais tipo I;
ii) Espaços naturais tipo II;

e) Espaços de exploração de recursos geológicos:

i) Espaços de exploração de recursos geológicos consolidados;
ii) Espaços de exploração de recursos geológicos complementares;

f) Aglomerados rurais;
g) Áreas de edificação dispersa;
h) Espaço de ocupação turística;
i) Espaços de equipamentos e outras estruturas:

i) Espaços de equipamentos e outras estruturas tipo I;
ii) Espaços de equipamentos e outras estruturas tipo II.

2 — Em função do uso dominante o solo urbano integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Solo urbanizado

i) Espaços centrais;
ii) Espaços residenciais urbanizados;

ii.1) Áreas residenciais urbanizadas tipo I;
ii.2) Áreas residenciais urbanizadas tipo II;
ii.3) Áreas residenciais urbanizadas tipo III;
ii.4) Áreas residenciais urbanizadas tipo IV;

iii) Espaços de atividades económicas;
iv) Espaços de uso especial;
v) Espaços verdes:

v.1) Áreas verdes de proteção e enquadramento;
v.2) Áreas verdes de recreio e lazer;

b) Solo urbanizável:

i) Espaços residenciais urbanizáveis;

i.1) Áreas residenciais urbanizáveis tipo I;
i.2) Áreas residenciais urbanizáveis tipo II;
i.3) Áreas residenciais urbanizáveis tipo III;

ii) Espaços para atividades económicas;
iii) Espaços para uso especial.

3 — Os espaços referidos nos números anteriores estão delimitados na Planta de Ordenamento, refletindo nas respetivas categorias e subcategorias os usos neles admitidos, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Disposições gerais

1 — No caso de se verificarem imprecisões na demarcação da via pública existente na Planta de Ordenamento, os usos e outras condições a considerar para as áreas afetadas são as das categorias de espaço adjacentes, utilizando-se, quando necessário, o eixo da via tal como está implantado no terreno como linha divisória entre os diferentes usos.

2 — Quando uma parcela integre mais do que uma categoria de espaço, a ocupação com os usos e outras condições admitidas para a categoria adjacente à via pública poderá prolongar-se para as áreas da parcela integradas noutras categorias, desde que:

a) Tal não afete servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
b) Não sejam afetados os espaços naturais e os espaços verdes de recreio e lazer;
c) A área utilizada nesse prolongamento não exceda 30 % da parte da parcela integrada na categoria de uso do solo selecionada adjacente à via pública;
d) A Câmara Municipal reconheça mediante deliberação que tal não prejudica o correto ordenamento do território.

Artigo 11.º

Integração e transformação de preexistências

1 — Consideram-se preexistências ao presente Plano as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não careçam de qualquer licença, comunicação prévia, aprovação ou autorização, nos termos da lei;
b) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;
c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, informações prévias favoráveis, aprovações de projetos de arquitetura ou outros compromissos juridicamente vinculativos para o Município.

2 — Caso as preexistências ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano podem ser autorizadas alterações ou ampliações às mesmas nas seguintes situações cumulativas:

a) Desde que a alteração ou ampliação seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local;
b) Quando introduzido qualquer novo uso, este não seja desconforme com as disposições do Plano;
c) Se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações;
d) Não tenham como efeito o agravamento das condições de desconformidade.

3 — Para efeitos da alínea *d*) do número anterior, considera-se não existir agravamento das desconformidades, quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos, as ampliações até 30 % da área de construção preexistente.

Artigo 12.º

Legalização de construções não licenciadas

1 — Nas parcelas onde se localizem atividades ou usos não licenciados anteriores à data da entrada em vigor da versão inicial do PDM de Montemor-o-Velho, ocorrida a 9 de outubro de 1998, ou posteriores a esta data, cuja ilegalidade resulta apenas de não terem sido sujeitos ao procedimento de controlo prévio legalmente exigido, podem as construções e os usos existentes à data de entrada em vigor do presente Plano que a elas estejam afetos ser objeto de legalização, desde que cumpram as normas constantes do presente artigo.

2 — As atividades, estabelecimentos, explorações, instalações e edificações, abrangidas pelo regime extraordinário estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 seguem o procedimento previsto no respetivo diploma, considerando-se compatíveis com as categorias de espaço onde se inserem no caso de virem a obter parecer favorável ou favorável condicionado no âmbito do procedimento de regularização.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 165/2014, as legalizações devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Salvaguarda das condições higienossanitárias e de salubridade das instalações técnicas e de gestão ambiental, a verificar pelas entidades competentes;
b) Garantia de exigências de ordem funcional, ambiental e paisagística.

4 — A Câmara Municipal, mediante vistoria requerida pelos interessados, pode licenciar as edificações existentes com uso habitacional, quando haja divergências com os usos admitidos na área em que as mesmas se integram, desde que:

a) Seja verificada a sua existência através da cartografia anterior à publicação do PDM, ocorrida a 9 de outubro de 1998 ou, sendo a edificação posterior a este e realizada sem controlo prévio legalmente exigido, seja comprovada a sua conformidade material com aquele instrumento de planeamento;
b) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de controlo e as construções existentes, no caso das edificações realizadas em momento anterior à publicação do PDM, ocorrida a 9 de outubro de 1998;
c) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade e a segurança das construções;
d) Sejam cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos em regulamento municipal.

5 — Quando estejam em causa edificação afetas a atividades económicas legalmente existentes, podem ser legalizadas as ampliações estritamente necessárias ao cumprimento das exigências decorrentes dos respetivos regimes legais.

6 — A apreciação dos pedidos de regularização, na parte respeitante às eventuais desconformidades das situações com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, realiza-se através da avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, e da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, e das medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção, articulada, nas situações referidas no n.º 2, com a ponderação de todos os restantes fatores previstos no respetivo diploma legal.

7 — O procedimento estabelecido no presente artigo é aplicável, com as devidas adaptações, a outros regimes extraordinários de regularização de atividades, explorações ou instalações que venham a ser legalmente estabelecidos.

8 — Os prazos máximos para apresentação dos pedidos de regularização de situações a realizar ao abrigo do presente procedimento especial são os seguintes:

a) Para as situações referidas no n.º 2, o prazo estabelecido no respetivo diploma legal;
b) Para as restantes situações, o prazo será de três anos a contar da data de entrada em vigor do presente Plano.

Artigo 13.º

Condicionalismos à edificação por razões de risco de incêndio florestal

A edificabilidade deve cumprir, simultaneamente, os condicionalismos relativos ao risco de incêndio florestal previstos na legislação em vigor, em articulação com o zonamento de perigosidade de incêndio que consta da planta de condicionantes, nos termos das alíneas seguintes:

a) Para efeitos do disposto no presente artigo as áreas edificadas consolidadas são as que correspondem ao solo urbanizado, aos aglomerados rurais, às áreas de edificação dispersa e aos espaços de equipamentos e outras estruturas constantes da planta de ordenamento;
b) As novas edificações fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar na sua implantação no terreno as regras definidas na legislação em vigor ou no plano municipal de defesa da floresta contra incêndios, a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndio no edifício e respetivos acessos;
c) Nos solos abrangidos pelo zonamento de perigosidade alta e muito alta são interditas novas edificações, fora das áreas indicadas na alínea *a*), até que a servidão seja anulada por via de alteração da Planta de Condicionantes.

CAPÍTULO IV

Solo rural

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Identificação das categorias e subcategorias de espaço

O solo rural integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Espaços agrícolas:

i) Espaços agrícolas de produção tipo I;
ii) Espaços agrícolas de produção tipo II;

b) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal;
c) Espaços florestais;
d) Espaços naturais:

i) Espaços naturais tipo I;
ii) Espaços naturais tipo II;

e) Espaços de exploração recursos geológicos:

i) Espaços de exploração de recursos geológicos consolidados;
ii) Espaços de exploração de recursos geológicos complementares;

f) Aglomerados rurais;
g) Áreas de edificação dispersa;
h) Espaços de ocupação turística;
i) Espaços de equipamentos e outras estruturas:

i) Espaços de equipamentos e outras estruturas tipo I;
ii) Espaços de equipamentos e outras estruturas tipo II.

Artigo 15.º

Disposições comuns

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor e do disposto para cada uma das categorias, no solo rural são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Implantação de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de água, de esgotos, de energia elétrica e de produção e transporte de energias renováveis, bem como de infraestruturas viárias, ciclovias, percursos pedestres e obras hidráulicas;
b) Instalações de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais;
c) Parque de merendas e miradouros;
d) Pesquisa, prospeção e exploração de recursos geológicos, aplicando-se às novas áreas de exploração o disposto no Artigo 34.º

2 — Qualquer outra ocupação e utilização, para além das referidas no número anterior é a mencionada nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço em que se insere.

3 — A edificabilidade é permitida nos termos do definido nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço, sem prejuízo do cumprimento dos afastamentos previstos na legislação relativa à defesa da floresta contra incêndios, ou em plano municipal de defesa da floresta contra incêndio aprovado.
4 — São permitidas obras de demolição de edifícios.
5 — É ainda admitida a manutenção do uso existente à data da entrada em vigor do presente regulamento, ou alteração para os usos definidos nas categorias e subcategorias de espaço em que se insere.
6 — Os edifícios construídos antes da entrada em vigor deste regulamento e que tenham ocupações e utilizações não permitidas nas diversas categorias e subcategorias de espaço podem ser ampliados, desde que a área de ampliação não exceda 30 % da área de implantação do edifício, sem prejuízo do estabelecido nas categorias e subcategorias de espaço em que se inserem.
7 — As edificações associadas às ocupações e utilizações estabelecidas nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço ficam condicionadas à seguinte regulamentação:

a) A edificação nova isolada para fins habitacionais só é permitida para quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola, e desde que verificadas cumulativamente as seguintes disposições:

i) A inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração e de alternativas de localização para a respetiva habitação;
ii) A habitação seja unifamiliar;

b) O acesso viário, o abastecimento de água, a drenagem de efluentes e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista ligação às redes públicas, têm que ser assegurados por sistema autónomo com soluções técnicas comprovadamente eficazes e ambientalmente sustentáveis, cuja construção e manutenção ficam a cargo dos interessados, a menos que estes suportem o custo da extensão das redes públicas, se ela for autorizada;
c) Os efluentes que contenham substâncias poluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água ou no solo, sem que seja previamente assegurado um tratamento adequado;

8 — Quando admitidos estufas e abrigos estes ficam sujeitas às seguintes disposições:

a) Afastamento mínimo em relação aos edifícios classificados ou em vias de classificação de 100 metros;
b) Assegurar um afastamento mínimo em relação à plataforma das vias que garanta a boa visibilidade por parte de quem circula na via e a segurança viária de circulação de pessoas e bens, sem prejuízo dos afastamentos previstos na legislação em vigor;
c) É da responsabilidade do proprietário da estufa e abrigo a reposição do terreno no seu estado originário depois de abandonada, considerando-se abandono a não utilização destas unidades, um ano após a última colheita;
d) A instalação de unidades para estufas e abrigos deve obedecer a uma correta integração no terreno e na paisagem e tratamento de efluentes e drenagem de águas pluviais.

9 — Quando admitidos estabelecimentos industriais e agroalimentares de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, pecuários e florestais, na construção de novos edifícios, na ampliação e na alteração, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e as seguintes disposições:

a) O requerente deve atestar que a sua localização exige proximidade à matéria-prima ou, pela sua natureza técnica e económica, haja inconvenientes na sua instalação em zonas industriais;
b) Não pode dar origem à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos, que agravem as condições de salubridade ou dificultem a sua eliminação, cumprindo os parâmetros previstos na legislação em vigor, nem pode criar efeitos prejudiciais à imagem e ao ambiente da zona em que se inserem.

10 — Quando admitidas as instalações pecuárias, com exceção da detenção caseira, na construção de novos edifícios e na ampliação, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e as seguintes disposições:

a) A localização das instalações pecuárias é admitida desde que implantadas a mais de 100 m de captações de água, de imóveis classificados ou em vias de classificação, de edifícios públicos, de edifícios de habitação, de comércio ou de serviços, de equipamentos de utilização coletiva, de animação turística e de recreio e lazer e de edifícios com uso turístico;
b) Para além do disposto na alínea anterior, a localização das instalações pecuárias é admitida desde que implantadas a mais de 200 m dos

limites exteriores definidos na planta de ordenamento para os perímetros urbanos e espaços de ocupação turística;

c) Nos Aglomerados Rurais e nas Áreas de Edificação Dispersa, para além da detenção caseira apenas são permitidas novas instalações pecuárias de classe 3 que terão de assegurar:

i) A correta integração paisagística, nomeadamente através da criação de cortinas arbóreas sem prejuízo do disposto no PMDFCI;

ii) A criação de sistemas de tratamento gestão de resíduos e efluentes, desde a produção, recolha, armazenamento, encaminhamento, tratamento e destino final em conformidade com a legislação em vigor e adotar boas práticas ambientais de modo a impedir a poluição dos solos e das águas.

11 — Excecionam-se do cumprimento do disposto no número anterior e dos parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço as instalações pecuárias com processo de legalização das construções não licenciadas nos termos do Artigo 12.º

12 — Às instalações pecuárias referidas no número anterior aplicam-se os seguintes parâmetros:

a) A dimensão mínima da parcela é a existente;

b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 30 %;

c) O índice máximo de ocupação do solo é de 25 %.

13 — A instalação ou ampliação de explorações pecuárias de classe 1, nos termos da legislação em vigor, fora da subcategoria de espaços de equipamentos e outras estruturas de tipo I tem de ser precedida de declaração de interesse municipal a emitir pela Assembleia Municipal.

14 — Quando admitidos empreendimentos turísticos isolados são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e cumulativamente as seguintes disposições:

a) Utilizar soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;

b) Utilizar soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;

c) Os hotéis e os hotéis rurais em construções novas devem obedecer aos seguintes critérios:

i) Ter uma categoria mínima de 3 estrelas;

ii) Ter uma densidade máxima de 40 camas/hectare, se aplicado à parcela destinada exclusivamente a estabelecimento hoteleiro;

iii) Ter uma capacidade de alojamento máxima de 200 camas;

iv) Devem ter uma temática associada nomeadamente atividades de turismo de natureza, de saúde e bem-estar, de caça ou outras que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural;

d) São excecionados dos parâmetros das subalíneas *ii*) e *iii*) da alínea anterior os hotéis e os hotéis rurais que resultem da reabilitação e renovação de edifícios legalmente existentes e de valia patrimonial bem como as pousadas.

15 — Quando admitidos Núcleos de Desenvolvimento Turístico são aplicadas as seguintes disposições:

a) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas, não podendo estas ocupar mais de 35 % da superfície do NDT;

b) A área de espaços verdes, de utilização comum, por unidade de alojamento deve ser superior a 70 m^2, podendo incluir áreas integradas na estrutura ecológica;

c) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;

d) A estrutura ecológica deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal;

e) Devem ser previstas medidas compensatórias a favor do interesse público, nos termos legais, pela afetação de valores naturais e de recursos territoriais;

f) A área mínima do NDT é 35 hectares;

g) A densidade de ocupação bruta máxima permitida é de:

i) 60 camas/hectare para a área de concentração de edificação;

ii) 100 camas/hectare em parcelas ocupados exclusivamente por hotéis e pousadas;

h) A altura máxima da fachada é de 12 m e 3 pisos;

i) Os empreendimentos turísticos terem, sempre que aplicável, uma categoria mínima de 4 estrelas.

16 — Nas áreas abrangidas pela Rede Natura 2000, independentemente da categoria de espaço, de modo a manter e a promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário aplicam-se as seguintes disposições:

a) São interditas as seguintes ações, atividades ou projetos:

i) A florestação e reflorestação com espécies de crescimento rápido;

ii) A instalação de depósitos de sucatas;

iii) A deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza, as operações de gestão de resíduos, o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, de acordo com a legislação em vigor;

iv) A instalação de indústrias que deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições ambientais ou de salubridade;

v) A exploração de recursos geológicos, exceto em situações de interesse público;

vi) Prática de campismo e caravanismo.

b) Sem prejuízo dos demais pareceres, autorizações ou licenças legalmente exigíveis ficam sujeitas, a autorização ou parecer, as seguintes ações, atividades ou projetos:

i) Instalação e Infraestruturas para produção de energia elétrica, de vapor, de água quente, eólicas, aproveitamento de energias renováveis fora dos perímetros urbanos e de saneamento básico;

ii) Instalações industriais destinadas ao transporte de gás, vapor e água quente, transporte de energia elétrica por cabos aéreos e telecomunicações, aéreas e subterrâneas.

c) Nas áreas alvo de recuperação paisagística e ambiental não é possível promover projetos, ações ou atividades que produzam novos impactos negativos;

17 — Por forma a garantir uma correta inserção paisagística, para além das exigências legais e regulamentares aplicáveis, todas as obras de edificação devem procurar integrar-se na paisagem e na morfologia do terreno de forma harmoniosa, tendo em consideração as características da envolvente, nomeadamente em termos de volumetria, materiais e cores.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas

SUBSECÇÃO I

Espaços Agrícolas de Produção Tipo I

Artigo 16.º

Identificação

Os Espaços Agrícolas de Produção tipo I constituem solos integrados no Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego, coincidindo em grande parte com solos integrados na Reserva Agrícola Nacional e que detêm o maior potencial agrícola do concelho e se destinam ao desenvolvimento das atividades agrícolas.

Artigo 17.º

Ocupações e utilizações

1 — O uso predominante da categoria é o uso agrícola.

2 — Os Espaços Agrícolas de Produção tipo I estão sujeitos ao Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola e legislação complementar, sendo que qualquer intervenção nestas áreas carece do parecer vinculativo da entidade da administração central com tutela.

3 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços o desenvolvimento agrícola da região, nomeadamente efetuar a regularização fluvial, a defesa contra cheias, o enxugo, a rega e o emparcelamento dos terrenos agrícolas.

4 — As ocupações e utilizações que se podem praticar nestes espaços são definidas em legislação própria e carecem de parecer prévio favorável das respetivas entidades.

Artigo 18.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável do regime do Aproveitamento Hidroagrícola, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 1

Regime de edificabilidade nos Espaços Agrícolas de Produção tipo I

Usos	Dimensão mínima da parcela (m2)	Valores máximos			
		Altura da fachada e n.º de pisos (1)	Área de construção (m^2)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de ocupação do solo (%)
Edifício de apoio às atividades agrícolas e/ou silvícolas	A existente	7 m e 1 piso	750	2	2
Estufas e abrigos	A existente	4,5 m e 1 piso	-	-	-

(1) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

SUBSECÇÃO II

Espaços Agrícolas de Produção Tipo II

Artigo 19.º

Identificação

Os Espaços Agrícolas de Produção tipo II constituem áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional (RAN) e outras com características semelhantes, que detêm o maior potencial agrícola do concelho e destinam-se, predominantemente, ao desenvolvimento das atividades agrícolas.

Artigo 20.º

Ocupações e utilizações

1 — O uso predominante da categoria é o uso agrícola, sendo admitidos como usos complementares atividades silvícolas e pecuárias nas tipologias definidas neste artigo.

2 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda da capacidade produtiva máxima do solo e a manutenção do seu uso agrícola ou reconversão para uso agrícola, assegurando a sua qualidade ambiental e paisagística.

3 — A prática da atividade agrícola deve ser realizada em conformidade com o Código das Boas Práticas Agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola.

4 — Devem ser preservadas as galerias ripícolas, bem como as manchas florestais autóctones, mesmo que tenham caráter residual.

5 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e dos proprietários desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do Artigo 15.º;

b) Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais;

c) Detenção caseira de espécies pecuárias;

d) Instalações pecuárias desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 10 do Artigo 15.º;

e) Estabelecimento industrial de fabrico e transformação de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários e atividades de comércio e serviços complementares desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do Artigo 15.º e que contribuam para a sustentabilidade económica da indústria e a promoção de emprego;

f) Empreendimentos turísticos isolados na tipologia de hotéis rurais;

g) Estufas e abrigos.

6 — É ainda permitida a ampliação de empreendimentos de e para turismo de habitação e turismo no espaço rural.

7 — É interdita a exploração de recursos geológicos, exceto em situações de interesse público, declarado pela Assembleia Municipal.

8 — Sem prejuízo da legislação em vigor, designadamente em matéria de servidões e restrições de utilidade pública e condicionantes ao uso e transformação do solo, admite-se a alteração de uso de edificações licenciadas para usos não previstos nesta categoria de espaço, desde que essa alteração não crie efeitos prejudiciais à imagem e ao ambiente do local onde se insere e desde que contribua para reforçar a base económica e a promoção do emprego nos espaços rurais que pela sua natureza técnica, económica e/ou de complementaridade com as atividades instaladas possa contribuir para a dinamização da economia local, mediante a apresentação de uma fundamentação técnico-financeira sustentada e de parecer favorável da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável do regime da RAN, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 2

Regime de edificabilidade nos Espaços Agrícolas de Produção tipo II

Usos	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Valores máximos			
		Altura da fachada e n.º de pisos (1)	Área de construção (m^2)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de ocupação do solo (%)
Habitação, incluindo anexos e piscinas	32 500	7 m e 2 pisos	300	2	2
Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais	A necessária para cumprir o PMDFCI.	7 m e 1 piso	-	25 (2)	20
Detenção caseira de espécies pecuárias	A necessária para cumprir o PMDFCI.	10 m e 2 pisos	500	25	20
Instalações pecuárias	A necessária para cumprir o PMDFCI.	10 m e 2 pisos	-	30	25
Estabelecimento industrial de fabrico e transformação	A necessária para cumprir o PMDFCI.	10 m e 2 pisos	-	30	25
Hotéis rurais construídos de raiz	A necessária para cumprir o PMDFCI.	8 m e 2 pisos	3 000	20	15

Usos	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Valores máximos			
		Altura da fachada e n.º de pisos (1)	Área de construção (m^2)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de ocupação do solo (%)
Estufas e abrigos	A existentes	4,5 m e 1 piso	-	-	-

(1) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.
(2) No caso das explorações hortofrutícolas, florícolas, pecuárias, olivícolas e vitivinícolas pode exceder estes limites, desde que devidamente justificada, com base em elementos técnico-económicos a apresentar à entidade competente pelo licenciamento da atividade

2 — A ampliação de edifícios para os usos previstos no artigo anterior fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro anterior, exceto para a dimensão mínima da parcela que é a existente para todos os usos.

3 — A ampliação de edifícios de e para empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação é permitido um acréscimo de 50 % da área de implantação existente desde que a área máxima de impermeabilização não ultrapasse a área máxima de implantação final acrescida de 20 % e a altura máxima de fachada não seja superior a 7 metros.

4 — Nos casos referidos no número anterior admite-se que a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação possa ser concretizada em edifícios novos não contíguos.

SECÇÃO III

Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal

Artigo 22.º

Identificação

Os Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal correspondem a zonas com aptidão agrícola e florestal com vocação específica para o desenvolvimento de atividades agrícolas, agropecuárias, ocupadas por povoamentos florestais de eucaliptos e pinheiros e por espaços agrícolas.

Artigo 23.º

Ocupações e utilizações

1 — O uso predominante da categoria é simultaneamente o uso agrícola e o uso florestal, sendo admitidos como usos complementares atividades silvícolas, pecuárias e turísticas nas tipologias definidas neste artigo.

2 — Constitui objetivo específico a desenvolver para as sub-regiões homogéneas Gândaras Norte e Gândaras Sul do PROF Centro Litoral a diversificação da ocupação dos espaços florestais arborizados com espécies que apresentem bons potenciais produtivos.

3 — Nas áreas a florestar devem ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e é promovida a plantação das espécies indicadas para cada sub-região homogénea do PROF Centro Litoral.

4 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e dos proprietários desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do Artigo 15.º;
b) Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais;
c) Instalação pecuária, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 10 do Artigo 15.º;
d) Detenção caseira de espécies pecuárias;
e) Estabelecimento industrial de fabrico e transformação de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários e atividades de comércio e serviços complementares desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do Artigo 15.º e que contribuam para a sustentabilidade económica da indústria e a promoção de emprego;
f) Empreendimentos turísticos isolados;
g) Núcleos de desenvolvimento turístico;
h) Equipamentos de utilização coletiva, de animação turística e de recreio e lazer;
i) Unidades de recolha, tratamento, eliminação, desmantelamento e valorização de resíduos;
j) Estufas e abrigos.

5 — É ainda permitida a ampliação de empreendimentos de e para turismo de habitação e turismo no espaço rural.

6 — Sem prejuízo da legislação em vigor, designadamente em matéria de servidões e restrições de utilidade pública e condicionantes ao uso e transformação do solo, admite-se a alteração de uso de edificações licenciadas para usos não previstos nesta categoria de espaço, desde que essa alteração não crie efeitos prejudiciais à imagem e ao ambiente do local onde se insere e desde que contribua para reforçar a base económica e a promoção do emprego nos espaços rurais que pela sua natureza técnica, económica e/ou de complementaridade com as atividades instaladas possa contribuir para a dinamização da economia local, mediante a apresentação de uma fundamentação técnico-financeira sustentada e de parecer favorável da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 3

Regime de edificabilidade nos Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal

Usos	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Valores máximos			
		Altura da fachada e n.º de pisos (1)	Área da construção (m^2)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de ocupação do solo (%)
Habitação, incluindo anexos e piscinas	32 500	7 m e 2 pisos	500	2	1
Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais. . .	A necessária para cumprir o PMDFCI.	7 m e 1 piso	-	25 (2)	20 (2)
Instalação pecuária.	A necessária para cumprir o PMDFCI.	10 m e 2 pisos	-	30 (2)	25 (2)
Detenção caseira de espécies pecuárias	A necessária para cumprir o PMDFCI.	10 m e 2 pisos	500	25	20
Estabelecimento industrial de fabrico e transformação	A necessária para cumprir o PMDFCI.	10 m e 2 pisos	-	30	25
Empreendimentos turísticos isolados.	A necessária para cumprir o PMDFCI.	12 m e 3 pisos	-	20 (2)	15 (2)
Parques de campismo e de caravanismo	A necessária para cumprir o PMDFCI.	7 m e 2 pisos	1 000	20 (2)	15 (2)

Usos	Dimensão mínima da parcela (m²)	Valores máximos			
		Altura da fachada e n.º de pisos (1)	Área da construção (m²)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de ocupação do solo (%)
Equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas de recreio e lazer.	A necessária para cumprir o PMDFCI.	12 m e 3 pisos	-	25 (2)	20 (2)
Unidades de recolha, tratamento, eliminação, desmantelamento e valorização de resíduos.	A necessária para cumprir o PMDFCI.	7 m e 2 pisos	-	25 (2)	15 (2)
Estufas e abrigos	A existente	4,5 m e 1 piso	-	-	-

(1) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.
(2) Pode exceder estes limites, desde que devidamente justificado, com base em elementos técnico-económicos a apresentar e mediante deliberação da Câmara Municipal.

2 — A nova edificação nos núcleos de desenvolvimento turístico fica sujeita aos parâmetros previstos no n.º 15 do Artigo 15.º

3 — A ampliação de edifícios para os usos previstos no artigo anterior fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro anterior, exceto para a dimensão mínima da parcela que é a existente para todos os usos.

4 — A ampliação de edifícios de e para empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação é permitido um acréscimo de 50 % da área de implantação existente desde que a área máxima de impermeabilização não ultrapasse a área máxima de implantação final acrescida de 20 % e a altura máxima de fachada não seja superior a 7 metros.

5 — Nos casos referidos no número anterior admite-se que a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação possa ser concretizada em edifícios novos não contíguos.

6 — As unidades de recolha, tratamento, eliminação, desmantelamento e valorização de resíduos ficam sujeitas às seguintes disposições:

a) Afastamento mínimo em relação aos perímetros urbanos e aglomerados rurais de 500 metros, exceto para as áreas onde se encontram instaladas atividades económicas;

b) É obrigatória a criação de uma zona de proteção envolvente à parcela onde venha a ser instalada a unidade, com uma largura mínima de 10 m, ocupada no mínimo em 60 % da sua extensão por cortina arbórea e arbustiva, que deve dar prioridade à manutenção da vegetação original.

SECÇÃO IV

Espaços florestais

Artigo 25.º

Identificação

1 — Os Espaços florestais são espaços predominantemente florestais com função de proteção do solo ao risco de erosão onde predominam manchas de vegetação autóctone.

2 — Os Espaços florestais correspondem, predominantemente, a áreas de elevado risco de erosão nas colinas a sul do concelho (Pereira, Santo Varão, Verride, Abrunheira e Vila Nova da Barca), e na serra de Montemor-o-Velho (S. Gens e Mata da Quinta da Gardoa).

Artigo 26.º

Ocupações e utilizações

1 — O uso predominante da categoria é o uso florestal, sendo admitidos como usos complementares agrícolas e turísticos nas tipologias definidas neste artigo.

2 — Constitui objetivo específico a desenvolver para a sub-região homogénea Dunas Litorais e Baixo Mondego do PROF Centro Litoral a adequação da gestão dos espaços florestais às necessidades de proteção da rede hidrográfica, ambiental e microclimática.

3 — Nas áreas a florestar tem que ser respeitada a vegetação das galerias ripícolas e têm que ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies prioritárias e relevantes indicadas para cada sub-região homogénea do Plano Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral.

4 — Sem prejuízo no disposto no n.º 1 do Artigo 15.º, são permitidas as seguintes ocupações, utilizações e ações:

a) Construção de aproveitamentos hidroelétricos com uma potência inferior a 10 MW e obras hidráulicas de conservação;

b) Atividades ambientais;

c) Mobilização do solo segundo as curvas de nível, para efeitos da normal atividade agrícola e florestal;

d) A instalação de empreendimentos turísticos nas tipologias de turismo de habitação e turismo no espaço rural.

5 — Nos espaços florestais são interditas as seguintes ocupações, utilizações e ações:

a) Alterações à morfologia e uso do solo e destruição do coberto vegetal, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais;

b) Florestação ou reflorestação com espécies de rápido crescimento;

c) Edificação nova exceto para os seguintes usos:

i) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e dos proprietários desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do Artigo 15.º;

ii) Instalações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias, florestais e detenção caseira de espécies pecuárias,

iii) Instalações de apoio a atividades ambientais.

6 — É ainda permitida a ampliação de empreendimentos de e para turismo de habitação e turismo no espaço rural.

7 — É interdita a exploração de recursos geológicos, exceto em situações de interesse público, mediante declaração emitida pela Assembleia Municipal.

8 — Sem prejuízo da legislação em vigor, designadamente em matéria de servidões e restrições de utilidade pública e condicionantes ao uso e transformação do solo, admite-se a alteração de uso de edificações licenciadas para usos não previstos nesta categoria de espaço, desde que essa alteração não crie efeitos prejudiciais à imagem e ao ambiente do local onde se insere e desde que contribua para reforçar a base económica e a promoção do emprego nos espaços rurais que pela sua natureza técnica, económica e/ou de complementaridade com as atividades instaladas possa contribuir para a dinamização da economia local, mediante a apresentação de uma fundamentação técnico-financeira sustentada e de parecer favorável da Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 4

Regime de edificabilidade nos Espaços florestais

Usos	Dimensão mínima da parcela (m²)	Valores máximos			
		Altura da fachada e n.º de pisos (1)	Área da construção (m²)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de ocupação do solo (%)
Habitação, incluindo anexos e piscinas	32 500	7 m e 2 pisos	500	2	1

Usos	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Valores máximos			
		Altura da fachada e n.º de pisos (1)	Área da construção (m^2)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de ocupação do solo (%)
Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais . . .	A necessária para cumprir o PMDFCI.	7 m e 1 piso	-	20	15
Detenção caseira de espécies pecuárias	A necessária para cumprir o PMDFCI.	10 m e 2 pisos	500	10	5
Instalações de apoio a atividades ambientais.	A necessária para cumprir o PMDFCI.	4,5 m e 1 piso	200	2	10

(1) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

2 — A ampliação de edifícios para os usos previstos no artigo anterior fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro anterior, exceto para a dimensão mínima da parcela que é a existente para todos os usos.

3 — A ampliação de edifícios de e para empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação é permitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente desde que a área máxima de impermeabilização não ultrapasse a área máxima de implantação final acrescida de 20 % e a altura máxima de fachada não seja superior a 7 metros.

4 — Nos casos referidos no número anterior admite-se que a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação possa ser concretizada em edifícios novos não contíguos.

SECÇÃO V

Espaços naturais

SUBSECÇÃO I

Espaços Naturais Tipo I

Artigo 28.º

Identificação

1 — Os espaços naturais tipo I correspondem a valores naturais e paisagísticos com importância relevantes do ponto de vista da conservação da natureza, que se caracterizam por um grau elevado a excecional de sensibilidade ecológica.

2 — Os espaços naturais tipo I correspondem às seguintes áreas:

a) Áreas de Proteção Total que correspondem a espaços onde os valores naturais assumem um caráter de excecionalidade do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam por elevada sensibilidade ambiental e Áreas de Proteção Parcial que correspondem a espaços onde os valores naturais e paisagísticos assumem um significado e importância relevantes do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam por um grau moderado de sensibilidade ecológica da Reserva Natural do Paul de Arzila da respetiva Planta de Síntese;

b) Corredores ecológicos de acompanhamento das linhas de água, traduzidos numa faixa de 10 m do limite dos leitos dos principais cursos de água que constituem, independente da existência ou não de galerias ripícolas, assim como os espaços envolventes ao rio Mondego com características conservacionistas;

c) Zona húmida da ZPE do Paul do Taipal.

3 — Os espaços naturais tipo I são áreas non aedificandi face aos valores naturais em presença.

Artigo 29.º

Ações permitidas e interditas

1 — O uso predominante da categoria é a conservação da natureza, sendo admitido como uso complementar o uso agrícola.

2 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda das suas características essenciais, bem como a proteção das espécies autóctones, o equilíbrio e diversidade ecológica associada ao meio ripícola e ao meio húmido.

3 — Devem ser favorecidos os usos e ações que visem preservar o mosaico de habitats, conservar e recuperar a vegetação palustre, conservar e promover a vegetação ribeirinha autóctone e promover povoamentos florestais autóctones.

4 — A prática da atividade agrícola deve ser realizada em conformidade com o Código das Boas Práticas Agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola.

5 — A atividade agrosilvopastoril deve promover a manutenção de usos extensivos e de prados húmidos, restringir o uso de agroquímicos, conservar e promover sebes, bosquetes e arbustos.

6 — Nos espaços naturais tipo I não se aplica o disposto no n.º 1 do Artigo 15.º

7 — Nos espaços naturais tipo I, com exceção dos espaços integrados na Reserva Natural do Paul de Arzila, só são permitidas as seguintes ações:

a) Atividades que promovam a manutenção e valorização de sistemas biofísicos fundamentais na estrutura ecológica municipal, incluindo a atividade agrícola, quando se trata de zona terrestre;

b) Implantação de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de água, de esgotos, de energia elétrica e de produção e transporte de energias renováveis, bem como ciclovias, percursos pedestres e obras hidráulicas;

c) A demolição de edifícios;

d) Construção de edifícios de apoio a atividades ambientais, com uma área máxima de construção de 200 m^2 e com um máximo de 1 piso;

e) Construção de aproveitamentos hidroelétricos com uma potência inferior a 10 MW;

f) Abertura de novas vias de comunicação e beneficiação das existentes;

g) Plantação de área florestal com espécies autóctones;

h) Instalações de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais.

8 — Nos espaços naturais tipo I integrados na Reserva Natural do Paul de Arzila e na ZPE do Paul do Taipal só são permitidas ações referentes à instalação de infraestruturas elétricas e de telecomunicações, aéreas e subterrâneas, de transporte de gás natural, de saneamento básico, de aerogeradores e de aproveitamento de energias renováveis, sujeitas a autorização ou parecer da entidade com atribuições legais relativamente às Áreas Protegidas e à Rede Natura 2000.

9 — Nestes espaços são interditas, com exceção das situações previstas na legislação em vigor e sem prejuízo dos números 6, 7 e 8 deste artigo, as seguintes ocupações e utilizações:

a) Alterações à morfologia e uso do solo e destruição do coberto vegetal, com exceção das decorrentes das atividades agrícolas e florestais;

b) Drenar zonas húmidas e/ou áreas contíguas, exceto as obras associadas à execução do projeto de Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego;

c) Florestação ou reflorestação com espécies de rápido crescimento;

d) Destruição do mosaico de habitats, de sebes e bosquetes;

e) Deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza;

f) Lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, nos termos da legislação em vigor;

g) Exploração de recursos geológicos, exceto em situações de interesse público.

h) Abertura de novas estradas e caminhos;

i) Escavações ou aterros;

j) Instalação de equipamentos turísticos e recreativos e de estabelecimentos comerciais e industriais.

10 — Nos espaços integrados na Reserva Natural do Paul de Arzila e na ZPE do Paul do Taipal não são permitidas alterações de uso.

SUBSECÇÃO II

Espaços Naturais Tipo II

Artigo 30.º

Identificação

1 — Os espaços naturais tipo II correspondem a valores naturais e paisagísticos com importância relevantes do ponto de vista da conservação da natureza, que se caracterizam por um grau moderado de sensibilidade ecológica.

2 — Os espaços naturais tipo II são espaços de transição ou amortecimento de impactes, necessários à salvaguarda dos valores naturais em presença, bem como das áreas rurais onde são praticadas as atividades agrícola e silvícola:

a) Áreas de Proteção complementar que correspondem a espaços de transição ou amortecimento de impactes, necessários à salvaguarda das áreas com nível de proteção mais elevado, tendo como objetivo a manutenção e compatibilização das atividades culturais e tradicionais que constituem o suporte ou sejam compatíveis com os valores naturais a preservar as quais são integradas na Reserva Natural do Paul de Arzila;

b) Zona agrícola e florestal da ZPE do Paul do Taipal;

c) Área onde são praticadas atividades agrícola e silvícola, importantes para a conservação da natureza do Sítio e da ZPE do Paul de Arzila não abrangidas pela Reserva Natural do Paul de Arzila

d) Área Natural de Intervenção Específica para a Conservação dos Valores Naturais abrange um espaço com elevado valor natural e especificidade própria, tendo como objetivos prioritários a realização de ações para a recuperação dos habitats, a manutenção das utilizações necessárias à conservação dos recursos naturais, a promoção de ações de investigação científica e de sensibilização.

Artigo 31.º

Ocupações e utilizações

1 — O uso predominante da categoria é a conservação da natureza, sendo admitidos como usos complementares os usos agrícolas, silvícolas e turísticos nas tipologias definidas neste artigo.

2 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a manutenção e compatibilização das atividades culturais e tradicionais que constituam o suporte ou sejam compatíveis com os valores naturais a preservar, nomeadamente as de natureza agroflorestal ou de exploração de outros recursos naturais.

3 — Devem ser favorecidos os usos e ações que visem preservar o mosaico de habitats, conservar e recuperar a vegetação palustre, conservar e promover a vegetação ribeirinha autóctone e promover povoamentos florestais autóctones.

4 — A atividade agrícola deve promover as práticas extensivas e ser realizada em conformidade com o Código das Boas Práticas Agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola.

5 — A atividade florestal deve promover a florestação e reflorestação com espécies autóctones.

6 — A atividade agrossilvopastoril deve promover a manutenção de usos extensivos e de prados húmidos, restringir o uso de agroquímicos, conservar e promover sebes, bosquetes e arbustos.

7 — Nos espaços naturais tipo II não se aplica o disposto no n.º 1 do Artigo 15.º

8 — Nos espaços naturais tipo II só são permitidas as seguintes atividades, sujeitas a autorização ou parecer, da entidade com atribuições legais relativamente às áreas Protegidas e à Rede Natura 2000:

a) Construção de novas edificações e ampliação das existentes para apoio agroflorestal, desde que utilizem na construção, materiais tradicionais e que não excedam os índices previstos no artigo 32.º;

b) A alteração do uso atual dos terrenos ou da morfologia do solo, designadamente através da alteração de culturas ou pela afetação de novas áreas a atividades agro-silvo-pastoris, instalação de novos povoamentos florestais ou sua reconversão;

c) Abertura de novas estradas e caminhos, bem como o alargamento ou qualquer modificação dos já existentes, exceto as sujeitas a procedimento de avaliação de impacte ambiental;

d) A instalação de infraestruturas elétricas e de telecomunicações, aéreas e subterrâneas, de transporte de gás natural, de saneamento básico, de aerogeradores e de aproveitamento de energias renováveis.

e) A alteração do uso das edificações existentes para instalação de equipamentos turísticos e recreativos, a qual poderá contemplar obras de reconstrução, alteração ou ampliação desde que o aumento de área de implantação seja inferior a 20 %.

f) Obras de reconstrução e de alteração de edificação.

g) As obras de ampliação de edificação para habitação desde que o aumento de área de implantação seja inferior a 20 %.

h) A abertura de poços, furos, escavações ou aterros.

i) A captação de água exceto para irrigação;

9 — Nos espaços naturais tipo II são interditos, sem prejuízo dos números 7 e 8 e deste artigo, as seguintes ocupações e utilizações:

a) A construção de novas edificações, à exceção do previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º;

b) A instalação de estabelecimentos comerciais e industriais.

c) Alterações à morfologia e uso do solo e destruição do coberto vegetal, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais e construção dos respetivos edifícios de apoio;

d) Florestação ou reflorestação com espécies de rápido crescimento;

e) Drenar zonas húmidas e/ou áreas contíguas;

f) Deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza, bem como as operações de gestão de resíduos.

g) Lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, nos termos da legislação em vigor;

h) Exploração de recursos geológicos, exceto em situações de interesse público.

Artigo 32.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos espaços naturais tipo II a edificabilidade fica sujeita às seguintes disposições:

a) Nas obras de ampliação de edifícios já existentes o aumento da área de implantação tem de ser inferior a 20 %;

b) A construção de edifícios de apoio a atividades agroflorestais deve utilizar materiais tradicionais e não exceder:

i) Uma área máxima de construção de 10 m^2;

ii) Uma altura máxima 3,5 m.

SECÇÃO VI

Espaços de Exploração de Recursos Geológicos

SUBSECÇÃO I

Espaços de Exploração de Recursos Geológicos Consolidados

Artigo 33.º

Identificação

São espaços onde ocorre atividade produtiva significativa e que correspondem às áreas concessionadas, licenciadas ou em vias de licenciamento, bem como àquelas onde atualmente predomina a exploração intensiva e que se pretendem licenciar face ao reconhecido interesse em termos da existência do recurso geológico e da sua importância no contexto da economia regional, tendo em vista o aproveitamento de recurso geológico dentro dos valores de qualidade ambiental.

Artigo 34.º

Ocupações, utilizações e regime de edificabilidade

1 — É permitida a exploração dos recursos minerais conforme previsto na legislação em vigor.

2 — Nos Espaços de exploração de recursos geológicos consolidados é admissível a instalação de edifícios de apoio às atividades extrativas de massas minerais licenciadas e de outros estabelecimentos industriais que se prendam com a atividade transformadora relacionada com a atividade extrativa.

SUBSECÇÃO II

Espaços de Exploração de Recursos Geológicos Complementares

Artigo 35.º

Identificação

São espaços com recursos geológicos prioritários para progressão dos Espaços de recursos geológicos consolidados, adjacentes ou não.

Artigo 36.º

Ocupações, utilizações e regime de edificabilidade

1 — A utilização destes espaços está condicionada ao nível de esgotamento das reservas disponíveis e evolução da recuperação paisagística dos Espaços de recursos geológicos consolidados, com base nos seguintes pressupostos:

a) Utilização racional dos recursos existentes;
b) Reordenamento da atividade de exploração, promovendo a atividade nas áreas identificadas e libertando áreas de menor vocação afetas a essa atividade.

2 — A estes espaços aplica-se a disposição constante no n.º 2 do Artigo 34.º
3 — O licenciamento de ampliação de área extrativa só será permitido quando iniciada a recuperação paisagística e ambiental da área explorada adjacente.
4 — A lavra deve ser efetuada de forma gradual de modo a ser possível a imediata recuperação da frente e área onde a exploração tenha cessado.

SECÇÃO VII

Aglomerados rurais

Artigo 37.º

Identificação

Os Aglomerados Rurais abrangem pequenos núcleos edificados e consolidados com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural, que não justificam o estatuto de solo urbano.

Artigo 38.º

Ocupação e utilizações

1 — Nestes espaços são permitidas ocupações e utilizações associadas à atividade agrícola, agropecuária e silvícola, desde que compatíveis com a função habitacional, e ainda turismo, comércio e serviços, devendo ser salvaguardados os valores paisagísticos e ambientais presentes e mantida a produção agrícola existente.
2 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação unifamiliar e bifamiliar, comércio e serviços;
b) Estabelecimentos industriais do tipo 3 desde que compatíveis com o uso habitacional;
c) Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais;
d) Detenção caseira de espécies pecuárias;
e) Instalações pecuárias de classe 3 desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 10 do Artigo 15.º;
f) Empreendimentos turísticos nas seguintes tipologias: hotéis, pousadas, turismo no espaço rural e turismo de habitação, conforme disposto no n.º 14 do Artigo 15.º;
g) Equipamentos de utilização coletiva, de animação turística e de recreio e lazer.

3 — Na área do aglomerado rural do Areal integrado na ZPE do Paul do Taipal apenas é permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação;
b) Edifício de apoio a atividades agrícolas e florestais;
c) Detenção caseira de espécies pecuárias.

4 — Nos aglomerados rurais não são permitidas operações de loteamento.

Artigo 39.º

Regime de edificabilidade

1 — As novas edificações e a intervenção nas construções preexistentes devem salvaguardar as características tipo-morfológicas do aglomerado de modo a garantir uma integração urbanística harmoniosa mantendo o alinhamento consolidado existente e respeitando as dominâncias, as técnicas construtivas e materiais característicos do aglomerado.
2 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 5

Regime de edificabilidade nos Aglomerados Rurais

Usos	Valores máximos			
	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Altura da fachada e n.º de pisos ([1])	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de utilização do solo
Habitação, incluindo anexos e piscinas, comércio e serviços.	A existente	7 m e 2 pisos	60	0,5
Estabelecimentos industriais	A existente	5 m e 1 piso	60	0,4
Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais.	A existente	5 m e 1 piso	50	0,3
Detenção caseira de espécies pecuárias	A existente	5 m e 1 piso	50	0,3
Instalações pecuárias	A existente	8 m e 2 pisos	50	0,3
Hotéis e hotéis rurais construídos de raiz	A existente	8 m e 2 pisos	60	0,7
Equipamentos de utilização coletiva, de animação turística e de recreio e lazer.	A existente	8 m e 2 pisos	60	0,5

([1]) Excetuam-se os casos tecnicamente justificados e em que o funcionamento da atividade obrigue a alturas superiores.

3 — Constitui exceção ao número anterior a construção nova para habitação na área do aglomerado rural do Areal inserido na ZPE do Paul do Taipal que fica sujeita aos seguintes parâmetros:

a) A área de construção máxima é de 250 m^2;
b) O número máximo de pisos é de 2 e a altura máxima da fachada de 7 m;
c) A área referida na alínea *a*) pode ser acrescida de até 50 m^2 para anexos.

4 — Na área referida no número anterior a edificabilidade para edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais e detenção caseira de espécies pecuárias fica sujeita a autorização prévia da entidade com atribuições legais em matérias da Rede Natura 2000.
5 — A ampliação de edifícios com ocupações e utilizações permitidas fica sujeita aos parâmetros constantes no Quadro 5.

6 — A ampliação de edifícios de e para empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação é permitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente desde que a área máxima de impermeabilização não ultrapasse a área máxima de implantação final acrescida de 20 % e a altura máxima de fachada não seja superior a 7 metros.
7 — Nas áreas edificadas consolidadas, as novas construções e ampliação de edifícios ficam sujeitas às seguintes disposições:

a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido construído, tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente alinhamento, altura da fachada, volumetria e ocupação do lote ou parcelas tradicionais dos espaços em que se inserem;
b) O recuo definido pelas edificações imediatamente contíguas tem que ser respeitado, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda

ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana;

c) A altura da fachada é definida pela altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para o outro lado;

d) O índice máximo de impermeabilização tem de ser igual ou inferior a 80 %, à exceção de parcelas com ocupação superior.

SECÇÃO VIII

Áreas de edificação dispersa

Artigo 40.º

Identificação

As áreas de edificação dispersa correspondem a áreas de desenvolvimento linear ao longo das vias, de uso misto onde a função habitacional, apesar de não ser o uso dominante, está presente com características de densidade e tipo de ocupação que justificam a sua delimitação, não apresentando, no entanto, funções urbanas prevalecentes.

Artigo 41.º

Ocupação e utilizações

1 — Nestes espaços coexistem usos associados à atividade agrícola, agropecuária, silvícola, habitação, indústria, turismo, comércio e serviços, admitindo-se um regime de edificabilidade visando sobretudo a colmatação de vazios, numa lógica de contenção da edificação, devendo ser salvaguardados os valores paisagísticos e ambientais presentes e mantida a produção agrícola existente.

2 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação unifamiliar e bifamiliar, comércio e serviços;

b) Estabelecimentos industriais do tipo 3 desde que compatíveis com o uso habitacional, nos casos em que este é o uso dominante;

c) Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais;

d) Detenção caseira de espécies pecuárias;

e) Instalações pecuárias de classe 3 desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 10 do Artigo 15.º;

f) Estabelecimento industrial de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do Artigo 15.º;

g) Empreendimentos turísticos nas seguintes tipologias: hotéis, pousadas, turismo no espaço rural e turismo de habitação, conforme disposto no n.º 14 do Artigo 15.º;

h) Equipamentos de utilização coletiva, de animação turística e de recreio e lazer.

3 — Nestes espaços não são permitidas operações de loteamento.

Artigo 42.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 6

Regime de edificabilidade nas Áreas de Edificação Dispersa

Usos	Valores máximos			
	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Altura da fachada e n.º de pisos ([1])	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de utilização do solo
Habitação, incluindo anexos e piscinas, comércio e serviços.	A existente	7 m e 2 pisos	50	40
Estabelecimentos industriais	A existente	5 m e 1 piso	50	40
Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais.	A existente	5 m e 1 piso	40	30
Detenção caseira de espécies pecuárias	A existente	5 m e 1 piso	40	30
Instalações pecuárias	A existente	8 m e 2 pisos	40	30
Hotéis e hotéis rurais construídos de raiz	A existente	8 m e 2 pisos	60	50
Equipamentos de utilização coletiva, de animação turística e de recreio e lazer.	A existente	8 m e 2 pisos	50	40

([1]) Excetuam-se os casos tecnicamente justificados e em que o funcionamento da atividade obrigue a alturas superiores.

2 — A ampliação de edifícios com ocupações e utilizações permitidas fica sujeita aos parâmetros constantes no Quadro 6.

3 — A ampliação de edifícios de e para empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação é permitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente desde que a área máxima de impermeabilização não ultrapasse a área máxima de implantação final acrescida de 20 % e a altura máxima de fachada não seja superior a 7 metros.

SECÇÃO IX

Espaço de ocupação turística

Artigo 43.º

Identificação

O espaço de ocupação turística integram áreas cuja utilização dominante é a atividade turística, estando associado à fruição de valores culturais, naturais e paisagísticos, numa perspetiva de diversidade e complementaridade de usos e valorização sustentável da atividade de turismo, saúde, recreio e lazer.

Artigo 44.º

Ocupação e utilizações

No espaço de ocupação turística é permitida a construção de novos edifícios, bem como intervenções nos edifícios existentes com vista à instalação de:

a) Empreendimentos turísticos isolados;

b) Núcleos de Desenvolvimento Turístico;

c) Estruturas de apoio ao termalismo;

d) Equipamentos de animação turística, desportivos, de cultura, recreio e lazer;

e) Estabelecimentos de restauração e bebidas;

f) Unidades de comércio e serviços de apoio à utilização turística e termal.

Artigo 45.º

Regime de edificabilidade

Para o espaço de ocupação turística aplicam-se os parâmetros e o programa definido para a U16- Quinta do Brulho.

SECÇÃO X

Espaços de equipamentos e outras estruturas

Artigo 46.º

Identificação

Estes espaços correspondem a áreas onde se pretende instalar equipamentos e outras estruturas de apoio às atividades compatíveis com o solo rural, que não justificam o estatuto de solo urbano.

SUBSECÇÃO I

Espaço de Equipamentos e outras Estruturas Tipo I

Artigo 47.º

Identificação, ocupações e utilizações

É um espaço que se destina a acolher unidades agropecuárias, designado de parque pecuário, numa área com características para o efeito e, como tal, centraliza as diversas funções de uma exploração designadamente o alojamento, a criação e a manutenção de espécies pecuárias.

Artigo 48.º

Regime de edificabilidade

Estes espaços têm de respeitar as seguintes disposições:

a) O parque pecuário destina-se preferencialmente a unidades pecuárias para vacas de produção de leite, respetivo efetivo de substituição e a outras atividades pecuárias;

b) O parque pecuário deve ser dotado dos seguintes requisitos sempre que aplicável:

i) Instalações reservadas ao alojamento dos animais que permitam boas condições de higiene e limpeza;

ii) Equipamentos apropriados para limpeza, lavagem e desinfeção das instalações;

iii) Área de armazenagem adequada para os alimentos e camas;

iv) Sistema adequado de recolha, tratamento e armazenamento dos chorumes, de modo a tornar possível a sua reutilização numa Unidade de Transformação de Biomassa;

v) Locais adequados para a ordenha, manipulação, arrefecimento e armazenagem do leite, os quais devem estar situados e construídos de forma a evitar qualquer risco de contaminação do leite;

vi) Obrigatoriedade de prever áreas de cargas e descargas de veículos pesados.

c) Criar instalações próprias para deposição e tratamento de resíduos sólidos e de efluentes;

d) A integração paisagística tem que ser respeitada, bem como as condições morfológicas do terreno e salvaguardar as linhas de água e as linhas de drenagem natural assim como é obrigatório proceder ao tratamento dos espaços exteriores;

e) A criação obrigatória de uma zona de proteção envolvente ao parque pecuário, com a largura mínima de 20 m entre os limites dos lotes e o limite exterior da zona industrial, ocupada no mínimo em 60 % da sua extensão por cortina arbórea e arbustiva, com 2,5 metros de altura que deve dar prioridade à implantação e manutenção de vegetação autóctone;

f) O tratamento das áreas não impermeabilizadas como espaços verdes, preferencialmente, arborizados.

SUBSECÇÃO II

Espaços de Equipamentos e outras Estruturas Tipo II

Artigo 49.º

Identificação

São espaços de transição entre o tecido urbano de Montemor-o-Velho e os campos agrícolas do vale do Mondego.

Artigo 50.º

Ocupações e utilizações

1 — São espaços de uso misto em que o uso predominante é o agrícola e os usos complementares o recreio e o lazer.

2 — São admitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Atividades agrícolas;

b) Espaços de recreio e lazer, com a criação de percursos pedonais, áreas de estadia e espaços para a prática de desportos ao ar livre;

c) Equipamentos de utilização coletiva.

3 — É interdito o cultivo do arroz ou outras culturas alagáveis.

Artigo 51.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável do regime da Reserva Agrícola Nacional, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 7

Regime de edificabilidade nos Espaços de equipamentos e outras estruturas tipo II

Usos	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Valores máximos			
		Altura da fachada e n.º de pisos ([1])	Área da construção (m^2)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de ocupação do solo (%)
Edifício de apoio às atividades agrícolas	A existente	5 m e 1 piso	750	10	5
Edifício de apoio às atividades de recreio e lazer	A existente	5 m e 1 piso	500	10	10
Equipamentos de utilização coletiva	A existente	8 m e 2 pisos	-	25	20

([1]) Excetuam-se os casos tecnicamente justificados e em que o funcionamento da atividade obrigue a alturas superiores.

2 — A ampliação de edifícios com ocupações e utilizações permitidas fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro anterior, sendo que para os restantes usos existentes à data de publicação deste regulamento se aplicam as disposições relativas aos edifícios de apoio às atividades de recreio e lazer.

CAPÍTULO V

Solo urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 52.º

Identificação

O solo urbano integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Solo urbanizado

i) Espaços centrais;
ii) Espaços residenciais urbanizados;

ii.1) Áreas residenciais urbanizadas tipo I;
ii.2) Áreas residenciais urbanizadas tipo II;
ii.3) Áreas residenciais urbanizadas tipo III;
ii.4) Áreas residenciais urbanizadas tipo IV;

iii) Espaços de atividades económicas;
iv) Espaços de uso especial;
v) Espaços verdes:

v.1) Áreas verdes de proteção e enquadramento;
v.2) Áreas verdes de recreio e lazer;

b) Solo urbanizável:

i) Espaços residenciais urbanizáveis;

i.1) Áreas residenciais urbanizáveis tipo I;
i.2) Áreas residenciais urbanizáveis tipo II;
i.3) Áreas residenciais urbanizáveis tipo III;

ii) Espaços para atividades económicas;
iii) Espaços para uso especial.

Artigo 53.º

Disposições comuns

1 — Por forma a garantir uma correta inserção urbanística e paisagística, para além das exigências legais e regulamentares aplicáveis, todas as obras de edificação de imóveis devem procurar integrar-se na paisagem e na morfologia do terreno de forma harmoniosa, tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente em termos de alinhamentos, altura da fachada, volumetria, materiais e cores.

2 — Pode o Município condicionar, por razões de interesse patrimonial ou ambiental, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como o corte ou arranque de espécies vegetais e trabalhos de remodelação de terrenos.

3 — No preenchimento dos vazios da malha urbana as tipologias construtivas, os alinhamentos e as alturas de fachadas permitidas são os predominantes na testada de 100 m para cada lado do lote a edificar no arruamento que o serve, não sendo invocável a eventual existência de edifício(s) que exceda(m) a altura predominante do conjunto assim determinado.

4 — Sem prejuízo da legislação em vigor são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e as seguintes disposições:

a) O controlo de efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos no ambiente;
b) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e segurança da circulação nas vias públicas de acesso aos empreendimentos ou atividades situadas nas suas proximidades;
c) A segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas afetas ao empreendimento ou atividade, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir.

5 — É permitida a instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3 desde que compatíveis com o uso dominante.

6 — É interdita a instalação de novas instalações pecuárias em solo urbano, exceto as instalações pecuárias de classe 2 e 3 em Áreas residenciais urbanizadas tipo II e tipo III, que à data da entrada em vigor deste regulamento, possuam titulo de exploração válido (ainda que provisório) emitido pela DRAP-C ou que tenham obtido parecer favorável ou favorável condicionado do Grupo de Trabalho (ou em vias de o obter) emitido no âmbito do pedido de licenciamento da atividade relativamente ao processo de regularização.

7 — As instalações pecuárias referidas no número anterior ficam obrigadas a:

a) A correta integração paisagística, nomeadamente através da criação de cortinas arbóreas sem prejuízo do disposto no PMDFCI;

b) A criação de sistemas de tratamento gestão de resíduos e efluente, desde a produção, recolha, armazenamento, encaminhamento, tratamento e destino final em conformidade com a legislação em vigor e adotar boas práticas ambientais de modo a impedir a poluição dos solos e das águas.

8 — Sem prejuízo da legislação em vigor, a instalação de reservatórios GPL em solo urbano obedece às seguintes disposições:

a) A instalação de reservatórios superficiais ou recobertos é permitida apenas nas subcategorias de espaços de e para atividades económicas (solo urbanizado e solo urbanizável);
b) A instalação de reservatórios é interdita nas zonas inundáveis.

9 — As intervenções que ocorram no solo urbano deverão prever mecanismos de promoção da infiltração das águas pluviais, nomeadamente adotando, materiais permeáveis ou semipermeáveis nos passeios, calçadas, praças, ciclovias e parques de estacionamento não cobertos, desde que a sua utilização não contribua para a degradação da qualidade da água, e consequente degradação do meio recetor.

SECÇÃO II

Solos Urbanizados

SUBSECÇÃO I

Espaços Centrais

Artigo 54.º

Identificação

1 — Os Espaços centrais correspondem a áreas onde se concentram funções de centralidade, nomeadamente comerciais e de serviços, além das residenciais, podendo acolher outros usos desde que sejam compatíveis com a utilização dominante.

2 — Estas áreas caracterizam-se por uma maior concentração de edificações, encontrando-se servidas por infraestruturas urbanas e destinando-se o solo predominantemente à construção.

3 — Estes espaços correspondem à zona central da Vila de Montemor-o-Velho, onde se inclui o seu núcleo histórico.

Artigo 55.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características gerais da malha urbana e das tipologias de ocupação, a qualificação do espaço público, o reordenamento da circulação viária e o incremento de funções comerciais e de serviços, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, turismo, admitindo-se ainda estabelecimentos industriais e outras atividades compatíveis com o uso dominante.

3 — Nestes espaços são interditas intervenções que descaracterizem o conjunto edificado existente, sendo dada prioridade à utilização das metodologias e materiais tradicionais de construção.

4 — Nestes espaços é permitida a ampliação de edifícios e a construção de novas edificações, compatíveis com os usos definidos no n.º 2 deste artigo, privilegiando-se as intervenções que visem a proteção dos valores culturais existentes.

5 — É permitida a ampliação de estabelecimentos industriais, visando a melhoria das condições ambientais, de higiene e segurança, assim como a alteração de tipologia, desde que não sejam criadas situações de incompatibilidade de usos.

Artigo 56.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos Espaços centrais, as novas construções e as obras de ampliação de edifícios têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente e respeitar as seguintes disposições:

a) O recuo é o definido pelas edificações contíguas, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana;
b) A altura da fachada é definida pela altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios, no troço entre as duas transversais mais próximas;

c) O número de pisos máximo é 3 e 12 m de altura máxima da fachada, com exceção para partes de edifícios cuja natureza funcional e técnica exija uma altura superior;

d) O índice máximo de impermeabilização tem de ser igual ou inferior a 80 %, à exceção de parcelas que já possuam ocupação superior;

e) Tem de ser salvaguardada a sua integração harmoniosa, nomeadamente com recurso a materiais e técnicas construtivas características da envolvente.

2 — Neste espaços acresce-se a aplicação das seguintes disposições:

a) Quando seja manifesta e fundamentadamente inviável a manutenção das paredes portantes em alvenaria de pedra e tal situação seja verificada mediante vistoria da Câmara Municipal, poderá admitir-se a demolição das mesmas na parte em que se verifiquem as condições para assim proceder, sendo obrigatória a sua reconstrução, a ser efetuada com recurso ao mesmo sistema construtivo, exceto se tal se vier a revelar técnica e economicamente inviável, mediante fundamentação adequada;

b) Em situações devidamente justificadas e reconhecidamente necessárias, como por exemplo para sanar deficiências ao nível da salubridade dos edifícios ou para resolver problemas que se prendam com a sua funcionalidade, poderá admitir-se a realização de obras que se traduzam em alterações pontuais aos alinhamentos, desde que o correspondente projeto seja de qualidade reconhecida, não prejudique a qualidade da preexistência e concorra para a sua boa integração na envolvente;

c) Em situações devidamente justificadas e reconhecidamente necessárias, poderá admitir-se a realização de obras que se traduzam em alterações pontuais à caracterização, à composição e à forma dos alçados, desde que o correspondente projeto seja de qualidade reconhecida, não prejudique a qualidade da preexistência e concorra para a sua valorização, salvaguardando sempre a sua imagem original;

d) Relativamente a montras, existentes ou novas, observar-se-ão as seguintes condições

i) As montras não deverão ser projetadas relativamente ao plano do alçado, nem excessivamente recuadas, restringindo-se ao espaço disponível dos vãos referentes à fração comercial;

ii) Sem pôr em causa a qualidade arquitetónica das preexistências, poderá tolerar-se o parcial encerramento de vãos, para execução de montras, desde que executadas com qualidade, mantendo sempre o registo do vão preexistente, nomeadamente com a manutenção das cantarias ou outras guarnições do vão, quando preexistentes;

iii) A abertura de novas montras só será permitida quando ocorra ao nível do R/C e em correspondência com estabelecimento comercial, com estabelecimento de restauração e bebidas, com estabelecimento de serviços e, cumulativamente, seja reconhecida pela Câmara Municipal como sendo necessária ao desenvolvimento da atividade e não contribua para a degradação da imagem urbana.

e) O sistema de vedação de propriedade e de contenção de terras será, em regra, constituído por muros de pedra e argamassa de cal, de qualidade e a manter, sendo que os muros existentes, deverão ser mantidos e recuperados com recurso às mesmas tecnologias, atendendo às características próprias do muro, bem como às da envolvente, devendo respeitar-se ainda a continuidade de cérceas e respetivo acabamento, bem como as soluções de remate das boas soluções tradicionais, tipo de vãos e portões;

f) Constituem exceção ao número anterior, situações convenientemente justificadas e reconhecidas pela Câmara Municipal como necessárias, admitindo-se o recurso a outras soluções de vedação e contenção de terras desde que correspondam a um projeto de qualidade reconhecida e não prejudiquem a boa integração na paisagem urbana, devendo antes concorrer para a sua valorização, devendo, no entanto, evitar-se o recurso a gradeamentos ou redes, mesmo no caso de soluções mistas;

g) A manutenção dos sistemas de vedação de propriedade e de contenção de terras distintas do disposto nas alíneas anteriores devem ser reconduzidas em conformidade, sendo que as soluções de alvenaria de bloco, tijolo ou betão existentes poderão ser recuperadas com acabamento em reboco de argamassa fina e pintura atendendo às características da envolvente, desde que não prejudiquem a boa integração na paisagem urbana;

h) O conjunto arborizado que caracteriza a imagem urbana deve ser mantido e recuperado, sendo que nas zonas de encosta e logradouros privados deve manter-se a arborização, eventualmente conjugada com a plantação de novas árvores.

SUBSECÇÃO II

Espaços Residenciais Urbanizados

Artigo 57.º

Identificação

1 — Os Espaços residenciais urbanizados correspondem a áreas onde predominam funções residenciais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.

2 — Estas áreas caracterizam-se por uma maior concentração de edificações, encontrando-se servidas por infraestruturas urbanas e destinando-se o solo predominantemente à construção.

3 — Os Espaços residenciais urbanizados dividem-se em:

a) Áreas residenciais urbanizadas tipo I, que se localizam nos perímetros urbanos de Montemor-o-Velho e de Pereira (Bairro do Tojal), correspondendo às situações de maior densidade e volumetria do concelho;

b) Áreas residenciais urbanizadas tipo II, que se localizam nos perímetros urbanos de Montemor-o-Velho (que inclui o aglomerado de Casal Novo do Rio), Arazede (que inclui os aglomerados de Vila Franca e Casal do Gaio), Carapinheira (que inclui os aglomerados de Alhastro, Bandorreira, Casal do Cabeço, Casal do Meio, Estrada, Lavariz, Nobrezos, Pelames, Quintã, Quinta da Segunda), Meãs (que inclui os aglomerados de Lagar de Pinheiro, Coutada e Calaçotas), Pereira (que inclui os aglomerados de Cimo da Vila, Torre, Montes de Cima/ Montes de Baixo) e Santo Varão (que inclui o aglomerado de Formoselha), correspondendo a situações de densidade e volumetria médias;

c) Áreas residenciais urbanizadas tipo III, que se localizam nos perímetros urbanos de Arazede, Amieiro, Volta da Tocha/ Pelichos/ Arneiro do Tecelão/ Pelicanos/ Bunhosa, Bebedouro, Casais Faíscas, Catarruchos, Resgatados, Meco, Abrunheira (que inclui o aglomerado de Reveles), Carapinheira (que inclui os aglomerados de Boleta, Casal do Frade, Casal do Mato, Casal dos Alhos, Casal dos Moutinhos, Casal Simão, Palheiras, Torre e Cruz de Santo António), Ereira, Gatões (que inclui os aglomerados de Casal de São João, Casal de Nossa Senhora, São Jorge, Casal de Jagaz e Cabeça Grande), Liceia, Viso, Casal Novo/ Valcanosa/ Casal da Rasa, Quintas/ Casal do Simão, Moinho da Mata, Quinhendros, Casal da Légua, Seixo de Gatões (que inclui os aglomerados de Vergieira, Moita, Pedra Branca, Vale Saramago, Lavegada), Cabeça Alta/ Porto Mieiro, Tentúgal, Portela, Verride e Vila Nova da Barca, que correspondem a situações de densidade e volumetria médias/ baixas;

d) Áreas residenciais urbanizadas tipo IV que integram os espaços urbanizados situados no área abrangida pela Reserva Natural do Paul de Arzila.

Artigo 58.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características gerais da malha urbana, a manutenção das características de ocupação, a qualificação do espaço público e o reordenamento da circulação viária.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, turismo e outras atividades compatíveis com o uso habitacional.

3 — É permitida a ampliação de estabelecimentos industriais, visando a melhoria das condições ambientais, de higiene e segurança, assim como a alteração de tipologia, desde que não sejam criadas situações de incompatibilidade de usos.

4 — Nas áreas residenciais urbanizadas tipo IV, é permitida a construção de habitação nos termos do n.º 9 do artigo 59.º É ainda permitida a instalação de equipamentos turísticos e recreativos e de estabelecimentos comerciais e industriais que ficam sujeitos a autorização ou parecer vinculativo do ICNF, I. P.

Artigo 59.º

Regime de edificabilidade

1 — Nestes espaços as operações urbanísticas têm que ser desenvolvidas atendendo às condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam o território onde se localizam e harmonizar-se com a envolvente edificada mais próxima no que respeita a altura de fachada e volumetria.

2 — Nos Espaços residenciais urbanizados que se encontrem maioritariamente edificados, as novas construções e a ampliação de edifícios ficam sujeitas às seguintes disposições:

a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído, tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente alinhamento, altura da fachada, volumetria

e ocupação do lote ou parcelas, tradicionais dos espaços em que se inserem;

b) O recuo definido pelas edificações imediatamente contíguas tem que ser respeitado, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana;

c) A altura da fachada é definida pela altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios, no troço entre as duas transversais mais próximas, ou na frente que apresente características morfológicas homogéneas;

d) O índice máximo de impermeabilização tem de ser igual ou inferior a 80 %, à exceção de parcelas com ocupação superior.

3 — Nos Espaços residenciais urbanizados que não se encontrem maioritariamente edificados, a elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou alvará de loteamento fica sujeita aos seguintes parâmetros:

QUADRO 8

Regime de edificabilidade nos Espaços residenciais urbanizados por subcategoria de espaço, a aplicar a operações de loteamento (valores máximos)

Tipologia de Espaço	Índice de ocupação do solo (%)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de utilização do solo ([1]) ([2])	N.º de pisos e altura da fachada ([2]) ([3])
Áreas residenciais urbanizadas tipo I	70	80	0,7	4 pisos e 16 m
Áreas residenciais urbanizadas tipo II	60	70	0,6	3 pisos e 12 m
Áreas residenciais urbanizadas tipo III	50	70	0,5	2 pisos e 7 m ([4])

([1]) Com exceção em casos devidamente justificados para que se garantam as condições mínimas de habitabilidade e ou funcionalidade, com um acréscimo máximo de 0,2 ao índice de utilização definido para a respetiva tipologia.
([2]) Com exceção para edifícios cuja natureza funcional e técnica exijam uma altura de fachada superior.
([3]) Com exceção para anexos e telheiros cujo número máximo de pisos é 1 e a altura máxima da fachada é de 3 m, exceto em casos tecnicamente fundamentados.
([4]) Com exceção para estabelecimentos hoteleiros e equipamentos coletivos cujo número máximo de pisos é 3 e a altura máxima da fachada é 12 m.

4 — Às restantes operações urbanísticas os parâmetros constantes do Quadro 8 são de aplicação direta às parcelas existentes ou resultantes de operações de destaque.

5 — Para a construção nova ou ampliação de edifícios, estabelecem-se ainda as seguintes disposições:

a) Têm de ser garantidos os afastamentos mínimos estabelecidos no RGEU e no regulamento de segurança contra incêndios;

b) As construções, quando coincidentes com as estremas do lote ou parcela, não podem ter vãos de iluminação para os lotes ou parcelas confinantes, exceto as situações estabelecidas na legislação em vigor;

c) As construções, quando coincidentes com as estremas do lote ou parcela, não podem ter uma empena com uma altura de fachada superior a 3 m, relativamente à cota do terreno vizinho e não podem escoar as águas dos telhados ou coberturas para os lotes ou parcelas confinantes.

6 — Constituem exceção ao número anterior os casos tecnicamente fundamentados.

7 — Nas áreas residenciais urbanizadas tipo II identificados na Planta de Ordenamento com a letra A, em Formoselha, para cada parcela existente é permitida uma área máxima de construção de 300 m^2 e um número máximo de dois pisos.

8 — Nas áreas residenciais urbanizadas tipo III é apenas permitida a tipologia unifamiliar e bifamiliar nos edifícios de habitação, sem prejuízo de outras ocupações e utilizações previstas nesta categoria de espaço.

9 — Nas áreas residenciais urbanizadas tipo IV, é admitida a instalação de equipamentos turísticos e recreativos e de estabelecimentos comerciais e industriais de acordo com o definido no artigo 58.º sujeitos a autorização ou parecer vinculativo do ICNF IP, é também permitida a construção para o uso habitacional sendo-lhe aplicáveis os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) A área de construção máxima é de 250 m^2;

b) O número máximo de pisos é de 2 e a altura máxima da fachada de 7 m;

c) A área referida na alínea *a*) pode ser acrescida de até 50 m^2 para anexos.

SUBSECÇÃO III

Espaços de atividades económicas

Artigo 60.º

Identificação

Os Espaços de atividades económicas destinam-se à instalação preferencial de atividades industriais e empresariais bem como outras funções complementares.

Artigo 61.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços são permitidos novos estabelecimentos industriais, de acordo com a legislação em vigor.

2 — São também permitidos usos como armazenamento, logística, unidades de recolha, tratamento, eliminação, desmantelamento e valorização de resíduos, serviços, comércio, equipamentos, espaços verdes de utilização coletiva e infraestruturas.

Artigo 62.º

Regime de edificabilidade

Nos Espaços de Atividades Económicas as obras de ampliação de edifícios e de construção de novos edifícios têm que cumprir os seguintes condicionamentos e parâmetros:

a) O índice máximo de utilização do solo é de 0,60;

b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 70 %;

c) A altura da edificação não deve exceder os 15 m, exceto nos casos tecnicamente justificados;

d) Constitui exceção à alínea anterior:

i) A construção de uma edificação destinada a habitação de encarregados e pessoal afeto à vigilância da zona industrial, com uma área máxima de construção de 150 m^2, 2 pisos, altura máxima da fachada de 7 m e afastamento às estremas do lote ou parcela de 10 m;

ii) A construção de portarias e edifícios de apoio ligados às infraestruturas com uma área total máxima de construção de 25 m^2, 1 piso e uma altura máxima da fachada de 3 m, podendo estes valores serem ultrapassados em casos tecnicamente justificados.

e) O tratamento de resíduos sólidos e de efluentes, quando necessário, tem de ser efetuado em instalações próprias, conforme definido em legislação específica ou em regulamentação municipal;

f) Tem de ser assegurada uma correta integração paisagística e atender-se às condições morfológicas do terreno, sendo obrigatório proceder ao tratamento espaços livres não impermeabilizados como espaços verdes, através da elaboração de projetos de arranjos exteriores.

SUBSECÇÃO IV

Espaços de Uso Especial

Artigo 63.º

Identificação

Os Espaços de Uso Especial são áreas onde se localizam equipamentos, infraestruturas estruturantes ou outros usos específicos em solo urbano onde são prestados serviços à população, no âmbito da saúde,

da educação, da cultura, do desporto, do recreio e lazer, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil, podendo ainda contemplar locais de entretenimento complementares.

Artigo 64.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços é permitida a ampliação dos equipamentos existentes, bem como a implementação de novos equipamentos, de zonas verdes, de comércio e serviços, nomeadamente estabelecimentos de restauração e bebidas e de outras infraestruturas de apoio aos equipamentos.

2 — Constitui exceção ao número anterior a instalação de estabelecimentos onde se vendam bebidas alcoólicas na proximidade de estabelecimentos escolares dos ensinos básicos e secundário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 65.º

Regime de Edificabilidade

Nos Espaços de Uso Especial as obras de ampliação de edifícios e de construção de novos edifícios têm que cumprir os seguintes parâmetros:

a) O índice máximo de utilização do solo é de 0,70;

b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 80 %;

c) A altura da fachada deve atender às características morfológicas e tipológicas da envolvente, tendo um número máximo de 3 pisos e uma altura máxima da fachada de 12 m, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores.

SUBSECÇÃO V

Espaços Verdes

Artigo 66.º

Identificação

1 — Os espaços verdes são áreas integradas na estrutura urbana que, atendendo às suas características e valor natural, contribuem para a manutenção das funções ecológicas e para a melhoria da qualidade de vida das populações em ambiente urbano.

2 — Os espaços verdes dividem-se em:

a) Áreas verdes de proteção e enquadramento, que correspondem a espaços naturais com funções relevantes ao nível do funcionamento dos sistemas ecológicos;

b) Áreas verdes de recreio e lazer, que correspondem a espaços públicos ou privados, construídos ou naturais, equipados ou não, que contribuem para a melhoria do ambiente urbano e da qualidade de vida das populações.

Artigo 67.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços apenas se permitem atividades socioculturais, de recreio, lazer e desporto compatíveis com as funções ecológicas e com as condicionantes legais aplicáveis, nos termos dos números seguintes.

2 — Nas áreas verdes de proteção e enquadramento são interditas novas edificações, exceto equipamentos com reconhecimento do relevante interesse público, a emitir pela Assembleia Municipal, com 1 piso, 4,5 m de altura máxima da fachada e uma área máxima de construção de 300 m^2.

3 — Nas áreas verdes de proteção e enquadramento só são permitidas:

a) Utilizações de recreio e lazer compatíveis com a preservação e com a manutenção do funcionamento dos sistemas ecológicos;

b) Estruturas para utilização cultural e de recreio ou para apoio à agricultura;

c) Infraestruturas, desde que não ponham em causa os valores que se pretendem defender e que permitam estabelecer a articulação com os espaços urbanizados e urbanizáveis, facilitando a sua manutenção e a sua utilização, se desejável, enquanto espaços de lazer e recreio.

4 — Nas áreas verdes de proteção e enquadramento integrados na ZPE Paul do Taipal são interditas novas edificações, ficando sujeitas a autorização prévia da entidade com atribuições legais em matéria de Rede Natura 2000 as ocupações previstas no número anterior.

5 — Nas áreas verdes de proteção e enquadramento o índice máximo de impermeabilização é de 10 %.

6 — Nas áreas verdes de recreio e lazer, e nos termos do n.º 1, apenas são permitidas construções cuja finalidade se integre nos programas de zonas de recreio e lazer constituídas ou a constituir nestes espaços, nomeadamente:

a) Quiosques/ esplanadas;

b) Estabelecimentos de restauração e bebidas, com 1 piso, 4,5 m de altura máxima da fachada e uma área máxima de construção de 250 m^2;

c) Equipamentos de lazer ao ar livre, ou equipamentos de apoio a atividades de lazer, com 1 piso, 4,5 m de altura máxima da fachada e uma área máxima de construção de 300 m^2;

d) Elementos escultóricos e elementos relacionados com água, designadamente tanques, fontes e repuxos.

7 — Nas áreas verdes de recreio e lazer o índice máximo de impermeabilização é de 25 %.

8 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nestes espaços são admitidas obras de ampliação de edifícios até um máximo de 30 % da área de implantação existente, à data da entrada em vigor do Plano, com manutenção do uso ou alteração de uso desde que compatível com as ocupações e utilizações definidas para os espaços verdes.

9 — Nos casos previstos no número anterior tem que ser demonstrada a necessidade funcional e social e ainda garantida que não é posta em causa nenhuma função ecológica fundamental.

SECÇÃO III

Solos Urbanizáveis

SUBSECÇÃO I

Espaços Residenciais Urbanizáveis

Artigo 68.º

Identificação

1 — Os Espaços residenciais em solo urbanizável são constituídos pelas áreas destinadas predominantemente a funções residenciais e que, não possuindo ainda as características de espaço urbanizado, se prevê que as venham a adquirir.

2 — Os Espaços residenciais urbanizáveis dividem-se em:

a) Áreas residenciais urbanizáveis tipo I, que se localizam no perímetro urbano de Montemor-o-Velho, correspondendo a uma área que se pretende que venha a adquirir características urbanas de maior densidade e volumetria;

b) Áreas residenciais urbanizáveis tipo II, que se localizam nos perímetros urbanos de Montemor-o-Velho (que inclui o aglomerado de Casal Novo do Rio), Arazede (que inclui os aglomerados de Vila Franca e Casal do Gaio), Carapinheira (que inclui os aglomerados de Alhastro, Bandorreira, Casal do Cabeço, Casal do Meio, Estrada, Lavariz, Nobrezos, Pelames, Quintã, Quinta da Segunda), Meãs (que inclui os aglomerados de Lagar de Pinheiro, Coutada e Calaçotas), Pereira (que inclui os aglomerados de Cimo da Vila, Torre, Montes) e Santo Varão (que inclui o aglomerado de Formoselha), correspondendo a áreas que se pretende que venham a adquirir características urbanas com densidade e volumetria médias;

c) Áreas residenciais urbanizáveis tipo III, que se localizam nos perímetros urbanos de Arazede, Meco, Abrunheira (que inclui o aglomerado de Reveles), Carapinheira (que inclui os aglomerados de Boleta, Casal do Frade, Casal do Mato, Casal dos Alhos, Casal dos Moutinhos, Casal Simão, Palheiras, Torre e Cruz de Santo António), Ereira, Gatões (que inclui os aglomerados de Casal de São João, Casal de Nossa Senhora, São Jorge, Casal de Jagaz e Cabeça Grande), Viso, Casal Novo/ Valcanosa/ Casal da Rasa, Quintas/ Casal do Simão, Montemor-o-Velho, Moinho da Mata, Quinhendros, Tentúgal, Portela, Verride e Vila Nova da Barca, correspondendo a áreas que se pretende que venham a adquirir características urbanas com densidade e volumetria médias/ baixas.

Artigo 69.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços uma ocupação urbana faseada e planeada por forma garantir um aproveitamento eficiente e sustentável das infraestruturas urbanas, a dotação de espaços públicos de qualidade e a criação de redes de circulação pedonal e viária corretamente dimensionadas.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados,

turismo, estabelecimentos industriais e outras atividades compatíveis com o uso habitacional.

3 — É permitida a ampliação de estabelecimentos industriais, visando a melhoria das condições ambientais, de higiene e segurança, assim como a alteração de tipologia, desde que não sejam criadas situações de incompatibilidade de usos.

4 — A ocupação destes espaços processa-se dominantemente mediante a aprovação de planos de pormenor ou unidades de execução, enquadradas ou não em unidades operativas de planeamento e gestão.

5 — O Município pode autorizar, nestas áreas, operações urbanísticas avulsas, quando digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com o solo urbanizado e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudiquem o ordenamento urbanístico da área envolvente e os objetivos programáticos das unidades operativas de planeamento e gestão.

Artigo 70.º

Regime de edificabilidade

1 — A elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução nos espaços residenciais urbanizáveis fica sujeita aos seguintes parâmetros:

QUADRO 9

Regime de edificabilidade nos Espaços residenciais urbanizáveis por subcategoria de espaço, a aplicar a operações de loteamento (valores máximos)

Tipologia de Espaço	Índice de ocupação do solo (%)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de utilização do solo (1) (2)	N.º de pisos e altura da fachada (2) (3)
Áreas residenciais urbanizáveis tipo I	70	80	0,7	4 pisos e 16 m
Áreas residenciais urbanizáveis tipo II	60	70	0,6	3 pisos e 12 m
Áreas residenciais urbanizáveis tipo III	50	70	0,5	2 pisos e 7 m (3)

(1) Com exceção para edifícios cuja natureza funcional e técnica exijam uma altura de fachada superior.
(2) Com exceção para anexos e telheiros cujo número máximo de pisos é 1 e 3,5 m de altura máxima da fachada, exceto em casos tecnicamente fundamentados.
(3) Com exceção para estabelecimentos hoteleiros e equipamentos coletivos cujo número máximo de pisos é 3 e a altura máxima da fachada é 12 m.

2 — Quando estejam em causa operações urbanísticas enquadráveis no n.º 5 do Artigo 69.º aplicam-se os parâmetros constantes do Quadro 9.

3 — Para a construção nova ou ampliação de edifícios estabelecem-se ainda as seguintes disposições:

a) Têm de ser garantidos os afastamentos mínimos estabelecidos no RGEU e no regulamento de segurança contra incêndios;

b) As construções, quando coincidentes com as estremas do lote ou parcela, não podem ter vãos de iluminação para os lotes ou parcelas confinantes, exceto as situações estabelecidas na legislação em vigor;

c) As construções, quando coincidentes com as estremas do lote ou parcela, não podem ter uma empena com uma altura de fachada superior a 3 m, relativamente à cota do terreno vizinho e não podem escoar as águas dos telhados ou coberturas para os lotes ou parcelas confinantes.

4 — Constituem exceção ao número anterior os casos tecnicamente fundamentados.

5 — Nas áreas residenciais urbanizáveis tipo III é apenas permitida a tipologia unifamiliar e bifamiliar nos edifícios de habitação, sem prejuízo de outras ocupações e utilizações previstas nesta categoria de espaço.

SUBSECÇÃO II

Espaços Para Atividades Económicas

Artigo 71.º

Identificação

Os Espaços para Atividades Económicas são as áreas que se destinam preferencialmente à instalação de atividades industriais e empresariais bem como outras funções complementares.

Artigo 72.º

Ocupações e utilizações

Nestes espaços são admitidos estabelecimentos industriais, atividades empresariais, de armazenagem e logísticas, unidades de recolha, tratamento, eliminação, desmantelamento e valorização de resíduos, bem como comércio, serviços, estabelecimentos hoteleiros, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva e infraestruturas.

Artigo 73.º

Regime de edificabilidade

1 — Estes espaços têm que ser objeto de plano de pormenor ou integrar uma unidade de execução, e cumprir os seguintes condicionamentos e parâmetros:

a) Tem de ser assegurada uma correta integração paisagística e atender-se às condições morfológicas do terreno, sendo obrigatório proceder ao tratamento espaços livres não impermeabilizados como espaços verdes, através da elaboração de projetos de arranjos exteriores;

b) Quando se tratar de uma zona industrial é obrigatória a criação de uma zona de proteção envolvente, com a largura mínima de 20 m entre os limites dos lotes e o limite exterior desta zona, ocupada no mínimo em 60 % da sua extensão por cortina arbórea e arbustiva, que deve dar prioridade à manutenção da vegetação original, exceto nas zonas confinantes com outras zonas industriais;

c) O índice máximo de utilização do solo ao lote é de 0,70;

d) O índice máximo de impermeabilização do solo ao lote é de 80 %;

e) A altura da edificação não deve exceder os 15 m, exceto nos casos tecnicamente justificados;

f) Constitui exceção à alínea anterior:

i) A construção de edificação destinada a habitação de encarregados e pessoal afeto à vigilância da zona industrial, com uma área máxima de construção de 150 m^2, 2 pisos, altura máxima da fachada de 7 m e afastamento às estremas do lote ou parcela de 10 m;

ii) A construção de portarias e edifícios de apoio ligados às infraestruturas com uma área total máxima de construção de 25 m^2, 1 piso e uma altura máxima da fachada de 3 m, podendo estes valores serem ultrapassados em casos tecnicamente justificados;

g) O tratamento de resíduos sólidos e de efluentes, quando necessário, tem de ser efetuado em instalações próprias, conforme definido em legislação específica ou em regulamentação municipal;

h) É obrigatório prever áreas de carga e descarga de veículos pesados.

2 — O Município pode autorizar, nestas áreas, operações urbanísticas avulsas, quando digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com o solo urbanizado e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudiquem o ordenamento urbanístico da área envolvente e os objetivos programáticos das unidades operativas de planeamento e gestão.

3 — Nos casos referidos no número anterior admite-se a aplicação direta às parcelas existentes dos condicionamentos e parâmetros defi-

nidos no n.º 1, exceto o índice máximo de utilização do solo que é de 0,65 e o índice máximo de impermeabilização do solo que é de 75 %, desde que:

a) A área mínima da parcela seja igual ou superior a 2 000 m^2;
b) Seja previamente emitida uma declaração de interesse municipal;
c) Seja construída previamente a rede de infraestruturas urbanas.

4 — Nestes espaços, até à sua ocupação com este uso, são permitidos outros usos e edificações de caráter temporário que não comprometam a sua finalidade, tal como estufas e estaleiros.

SUBSECÇÃO III

Espaços Para Uso Especial

Artigo 74.º

Identificação

Os Espaços para Uso Especial são áreas destinadas à localização de equipamentos privados ou públicos, infraestruturas estruturantes ou outros usos específicos em solo urbano, onde devem ser prestados serviços destinados à população, no âmbito da saúde, da educação, da cultura, do desporto, do recreio e lazer, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil, podendo ainda contemplar locais de entretenimento complementares.

Artigo 75.º

Ocupações e utilizações

Estes espaços destinam-se à construção de equipamentos de utilização coletiva, sendo ainda admitidos outros usos complementares de apoio às funções urbanas instaladas, nomeadamente zonas verdes, comércio e serviços, desde que compatíveis com o uso dominante.

Artigo 76.º

Regime de Edificabilidade

1 — Os projetos para equipamentos têm que ser desenvolvidos atendendo às condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam a envolvente.
2 — Nestes espaços a implantação de novos equipamentos tem que cumprir os seguintes parâmetros:

a) O índice máximo de utilização do solo é de 0,5;
b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 75 %;
c) A altura da fachada deve atender às características morfológicas e tipológicas da envolvente, tendo um número máximo de 3 pisos e uma altura máxima da fachada de 12 m, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores.

CAPÍTULO VI

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 77.º

Identificação e objetivos

1 — A Estrutura Ecológica Municipal pretende criar um contínuo natural através de um conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do património natural dos espaços rurais e urbanos.
2 — A Estrutura Ecológica Municipal divide-se em:

a) Estrutura ecológica — áreas onde é permitida a edificabilidade segundo os parâmetros definidos nas respetivas categorias e subcategorias de espaço abrangidas, cumulativamente com as disposições definidas no Artigo 78.º;
b) Estrutura ecológica condicionada — áreas onde a edificabilidade encontra-se condicionada, por forma a ser evitada a construção de eventuais barreiras físicas ou visuais, nomeadamente na envolvente ao perímetro urbano de Montemor-o-Velho e ao Centro de Alto Rendimento.

3 — A Estrutura Ecológica Municipal deve garantir as seguintes funções:

a) A proteção das zonas húmidas visando a conservação das populações de aves aquáticas e paludícolas;
b) A proteção das áreas de maior sensibilidade ecológica e de maior valor para a conservação da flora autóctone;
c) A salvaguarda da função produtiva agrícola da várzea do rio Mondego e a sua interligação aos vales afluentes;
d) A proteção dos corredores ecológicos e a manutenção em rede dos corredores ecológicos secundários.

Artigo 78.º

Regime Específico

1 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nas áreas da Estrutura Ecológica Municipal aplica-se o disposto no presente regulamento, designadamente para as categorias e subcategorias de espaço definidas, cumulativamente com as disposições do presente artigo.
2 — Nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal, para além do disposto para as diferentes subcategorias de espaço, têm que ser cumpridas as seguintes disposições:

a) Preservação dos seguintes elementos da paisagem:

i) Estruturas tradicionais associadas à atividade agrícola nomeadamente eiras, poços, tanques, noras, moinhos e muros de pedra, excetuando os casos devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal;
ii) Sebes de compartimentação da paisagem.

b) Preservação da galeria ripícola dos cursos de água que em caso de degradação deve ser recuperada com elenco florístico autóctone;
c) Cumprimento do Código das Boas Práticas Agrícolas na atividade agrícola para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nas áreas de Estrutura Ecológica Municipal não são admitidas as seguintes ações:

a) Substituição de formações vegetais de espécies autóctones por outras formações vegetais;
b) Alterações do coberto vegetal arbóreo e arbustivo autóctone nomeadamente formações vegetais constituídos por Quercus faginea, Quercus rotundifolia e Quercus suber e matos constituídos por vegetação calcícola, exceto em operações silvícolas de manutenção.

CAPÍTULO VII

Áreas de Recursos Geológicos Potenciais

Artigo 79.º

Identificação

1 — São áreas onde se verifica a existência de recursos geológicos cuja exploração é viável sempre que permitida na categoria de espaço abrangida.
2 — As Áreas de Recursos Geológicos Potenciais dividem-se no depósito mineral de caulino e quartzo com a designação de Santo Onofre e no recurso hidromineral potencial das termas do Brulho.

Artigo 80.º

Ocupações e utilizações

1 — Sem prejuízo da regulamentação própria das subcategorias de espaço abrangidas pela delimitação das Áreas de Recursos Geológicos Potenciais, o regime de utilização destes recursos obedece à legislação aplicável e não são permitidas atividades e ocupações que ponham em risco os recursos geológicos existentes e a sua exploração futura.
2 — As Áreas de Recursos Geológicos Potenciais devem manter um afastamento mínimo de 200 metros de empreendimentos turísticos existentes.
3 — Quando permitida a sua exploração nas categorias de espaço abrangidas, aplica-se o disposto nos Artigo 34.º

CAPÍTULO VIII

Valores Patrimoniais

Artigo 81.º

Identificação

1 — Os valores patrimoniais são constituídos pelo conjunto de imóveis, sítios e áreas identificados pelo Plano que, pelas suas caracterís-

ticas, se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arquitetónico, arqueológico, geológico, natural, artístico, científico, técnico ou social.

2 — Os valores patrimoniais, no concelho de Montemor-o-Velho, são constituídos por:

a) Património classificado, zonas gerais de proteção e zonas especiais de proteção;
b) Património arqueológico;
c) Património referenciado;
d) Sítios e conjuntos com interesse.

3 — Os valores patrimoniais encontram-se representados e numerados na Planta de Ordenamento e no Anexo I deste Regulamento.

4 — Além dos valores patrimoniais definidos são delimitadas Zonas de Prevenção de Potencial Arqueológico que correspondem a áreas potencialmente sensíveis do ponto de vista arqueológico, tendo por objetivo a salvaguarda de vestígios cuja integridade possa ser posta em causa por obras particulares.

Artigo 82.º

Regime geral

1 — As disposições constantes deste capítulo aplicam-se sem prejuízo da restante regulamentação do PDM, prevalecendo a que for mais restritiva.

2 — A Câmara Municipal pode condicionar a afixação de toldos, letreiros e publicidade, qualquer que seja a sua natureza e conteúdo, nos edifícios, conjuntos ou nos locais que possam prejudicar a leitura e acesso visual aos imóveis que são identificados como valores patrimoniais.

3 — Sempre que na área abrangida pelo PDM forem colocados a descoberto elementos arquitetónicos ou quaisquer outros achados arqueológicos, tal facto, nos termos da lei, tem que ser comunicado à Câmara Municipal e aos respetivos organismos tutelares da administração central, a fim de procederem conforme a legislação aplicável, sendo que se tal situação se verificar no decurso da obra, tal tarefa fica a cargo do responsável pela direção técnica da mesma, devendo proceder à imediata suspensão dos trabalhos.

Artigo 83.º

Regime específico do património classificado, zonas gerais de proteção e zonas especiais de proteção

Para o património classificado, zonas gerais de proteção e zonas especiais de proteção as intervenções permitidas e as medidas de proteção são as que decorrem da legislação em vigor sobre esta matéria.

Artigo 84.º

Regime específico do património arqueológico

1 — Ao património arqueológico aplica-se a legislação de proteção em vigor. Os contextos arqueológicos reconhecidos podem justificar alterações ao projeto capazes de garantir a conservação, total ou parcial, das estruturas arqueológicas descobertas no decurso das obras, caso se comprove haver elevado interesse patrimonial.

2 — Todos os trabalhos decorrentes de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, bem como outras intervenções entre as quais se incluem a remodelação das redes elétrica, telefónica, de gás, de abastecimento de água e drenagem de águas residuais ou pluviais, que impliquem qualquer impacto a nível do subsolo deverão ser objeto de acompanhamento arqueológico, podendo, de acordo com os resultados obtidos, implicar a realização de escavações arqueológicas, enquanto medida cautelar dos eventuais vestígios arqueológicos detetados.

3 — A realização de trabalhos arqueológicos é obrigatoriamente dirigida por, pelo menos, um arqueólogo e carece de autorização prévia da entidade competente, quer em obras públicas, quer em obras promovidas por particulares.

4 — As obras só podem ser iniciadas após aprovação do respetivo plano de trabalhos arqueológicos pelos respetivos organismos tutelares da administração central, cujos pareceres emitidos têm caráter vinculativo.

5 — Em caso de ocorrência de vestígios arqueológicos, no subsolo ou à superfície, durante a realização de qualquer obra, na área do concelho:

a) Os trabalhos em curso devem ser imediatamente suspensos sendo obrigatória a comunicação imediata à Câmara Municipal e à entidade de tutela competente;

b) Na sequência da comunicação a que se refere a alínea *a*), aplicar-se-á o disposto na legislação aplicável em vigor.

Artigo 85.º

Regime específico do património referenciado

1 — Ao património referenciado que, embora não estando classificado, é reconhecido pelo município pelo seu interesse histórico, cultural e arquitetónico, aplicam-se as seguintes disposições:

a) São permitidas obras de ampliação, desde que as intervenções a realizar se harmonizem com as características originais do edifício, não comprometendo a integridade estética, volumétrica, estrutural ou do valor cultural do imóvel;
b) São permitidas obras de demolição nas seguintes situações e após aprovação da Câmara Municipal:

i) Demolição total, ou parcial, nas situações em que haja risco manifesto para a segurança de pessoas e bens;
ii) Demolição parcial de elementos que contribuam para a descaracterização do conjunto;
iii) Demolição total ou parcial em situações excecionais devidamente justificadas;

c) No caso de edifícios as intervenções nas fachadas e/ou as ampliações devem observar as seguintes disposições

i) É interdita a alteração do dimensionamento de vãos, salvo quando para responder a necessidades físicas específicas devidamente fundamentadas, para garantir condições de iluminação, salubridade e funcionalidade, de acordo com a legislação em vigor, ou quando tal contribua para a valorização do edifício, devendo sempre que possível manter-se a proporção e métrica do alçado original;
ii) Sempre que possível, são removidos os cabos elétricos e telefónicos do exterior e racionalizada a colocação de antenas exteriores;

d) Sempre que haja alteração de materiais e/ou cores estes têm de contribuir para a valorização do valor patrimonial referenciado;
e) Não é permitida a destruição, a alteração ou a transladação de elementos estruturais ou notáveis, cujo valor seja reconhecido pela Câmara Municipal, nomeadamente gradeamentos, ferragens, cantarias, elementos decorativos, brasões ou outros;
f) No caso de edifícios, sempre que exista logradouro, a salubridade deste tem que ser mantida e, pelo menos, 50 % da sua área deve manter-se permeável, sendo proibida a redução das superfícies dos pátios, jardins e outros espaços livres ao nível térreo, que resulte em aumento da percentagem de ocupação do solo;
g) Todas as intervenções que impliquem picagem de reboco com exposição do aparelho construtivo e revolvimento de solos, em igrejas e capelas construídas até final do século XIX, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos efetuados nos termos da legislação em vigor;
h) A Câmara Municipal pode condicionar a mudança de uso caso se mostre incompatível com as características arquitetónicas, estruturais ou com o valor cultural do imóvel.

2 — Para o património referenciado que, embora não estando classificado, é reconhecido pelo município pelo seu interesse histórico, cultural e arquitetónico, deve a Câmara Municipal desencadear, no prazo máximo de 3 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano, os procedimentos legalmente previstos para a classificação ou inventariação dos bens que integram o património referenciado, ou, em alternativa, deve definir os auxílios, designadamente fiscais, de que os mesmos podem beneficiar

Artigo 86.º

Regime específico dos sítios e conjuntos com interesse

Aos Sítios e Conjuntos com interesse, destacados pelo seu interesse arquitetónico, ambiental, histórico ou etnológico, sem prejuízo das disposições aplicáveis a cada categoria de espaço e do cumprimento da legislação em vigor no âmbito do património cultural classificado e em via de classificação, aplicam-se as disposições constantes no Artigo 85.º

Artigo 87.º

Zonas de Prevenção de Potencial Arqueológico

Sem prejuízo da legislação em vigor nas Zonas de Prevenção de Potencial Arqueológico aplicam-se as seguintes disposições:

a) Todos os licenciamentos, autorizações e informações prévias têm que ser precedidos de uma prospeção prévia do terreno a realizar pelo arqueólogo da autarquia após autorização da entidade com tutela sobre esta matéria nos termos da legislação em vigor;

b) Mesmo que nada se detete na prospeção referida na alínea anterior, o promotor da obra fica obrigado a comunicar qualquer achado durante as intervenções que efetuar;

c) Não são permitidas intervenções que visem uma forte mobilização de solos e/ou a florestação de terrenos, sem prévia prospeção ou acompanhamento a realizar pelo arqueólogo da autarquia.

CAPÍTULO IX

Rede Viária

Artigo 88.º

Identificação

A Rede Viária encontra-se representada na Planta de Ordenamento, e corresponde aos espaços que integram a rede rodoviária e a rede ferroviária.

SECÇÃO I

Rede Rodoviária

Artigo 89.º

Identificação

1 — A rede rodoviária corresponde ao traçado das vias e inclui as respetivas faixas de proteção, sendo estabelecida uma hierarquia que é constituída pelos seguintes níveis:

a) Sistema Primário: integra as vias mais importantes da rede, nomeadamente as vias da rede nacional, que servem as principais ligações ao exterior, constituindo a base da estrutura viária concelhia e privilegiando a função mobilidade;

b) Sistema Secundário: integra as vias cujas funções principais consistem em ligar as diversas sedes de freguesia e os outros polos geradores de tráfego entre si e à sede do concelho, bem como assegurar ligações alternativas de importância secundária ao exterior, garantindo, de uma forma equilibrada e variável, as funções mobilidade e acessibilidade;

c) Sistema Terciário: constituído pelas vias municipais de menor importância, que desempenham, fundamentalmente, a função acessibilidade e asseguram o acesso local, podendo ainda servir algumas ligações externas de importância local.

2 — A hierarquia estabelecida no PDM define a importância relativa das vias no que diz respeito às funções e níveis de serviço que asseguram ao Concelho.

3 — A rede rodoviária do concelho de Montemor-o-Velho, representada na Planta de Ordenamento, apresenta a seguinte hierarquia funcional:

QUADRO 10

Hierarquia Funcional da rede rodoviária

Hierarquia Viária		Vias Existentes	Vias Propostas
Sistema.	Primário	IP3/A14; IC1/A17; EN111 (descl.); troço da EN335 (descl.); EN335-1 (descl.); troço nascente da EN341 (descl.); troço sul da EN347 (descl.).	Variante à EN341/347; Variante a Montemor-o-Velho (vias Ba, Bb, Bc); Variante a Arazede;
Sistema.	Secundário	Troço poente da EN341 (descl.); troço norte da EN347 (descl.); EM577; EM578; EM578-1; EM578-3; EM579, EM579--1, EM579-2; EM581; EM592; EM601; EM604; EM616; CM1077; CM1089; CM1092; CM1096; vias Bb, Bg, Bk, Bo.	Variante à Carapinheira (vias Cb, Cc); Variante do CAR (via Be); Variante a Tentúgal (via Cd e At); via Ad; via Ce
	Terciário	As restantes vias identificadas na Planta de Ordenamento.	CM1085; via Aa; via não classificada entre EN335 e EM578

Artigo 90.º

Regime específico

1 — A implementação da rede rodoviária ocorre no solo rural e no solo urbano, sem prejuízo das disposições constantes neste Regulamento e na legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, em regulamento municipal e em situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação de valores culturais ou naturais, a rede rodoviária adquire as características físicas e operacionais constantes do quadro seguinte.

QUADRO 11

Regime específico para a rede rodoviária

Âmbito	Sistema Primário		Sistema Secundário	Sistema Terciário
	IP3/A14; IC1/A17; EN111 (descl.)	Restantes vias		
Recomendações particulares	Proteção da envolvente		Proteção da envolvente	Implementação de medidas de acalmia de tráfego

Âmbito		Sistema Primário		Sistema Secundário	Sistema Terciário
		IP3/A14; IC1/A17; EN111 (descl.)	Restantes vias		
Características físicas:					
N.º mínimo de vias	1 sentido	2		2	2
	2 sentidos	2 x 2 ou 2 x 1	2 x 1 ou 1 x 1	2 x 1 ou 1 x 1	1 x 1
Separação física dos sentidos de circulação.		Desejável	Facultativa	Facultativa	A evitar
Largura mínima das vias por faixa de rodagem (m).		3,5	3,25	3	2,75
Largura mínima dos passeios/bermas (m)		2,5	2	1,6	1,5
Acessos a parcelas marginantes		Interdito (1)	Condicionado	Condicionado	Livre
Estacionamento na via		Interdito		Condicionado	Autorizado, sujeito a restrições operacionais da via
Cargas e descargas		Interditas		Reguladas	Reguladas
Transportes coletivos:	Corredores BUS	Permitidos	Facultativo	Não aconselhável	Não aconselhável
	Paragens	Em sítio próprio		Em sítio próprio	Preferencialmente em sítio próprio
Circulação pedonal e de velocípedes		Preferencialmente segregada		Preferencialmente segregada	Livre
Dimensão mínima do perfil (m)		12	10	9,2	8,5

(1) Exceto para a EN111 em que é condicionado.

3 — O traçado das vias e dos nós de ligação da rede rodoviária propostos, representados na Planta de Ordenamento, é indicativo, pelo que tem de ser estudado de acordo com a diretriz estabelecida, de forma a garantir as melhores condições de segurança e de fluidez, respeitando as funções das vias envolvidas.

4 — São admitidas alterações de traçado das vias e dos nós propostos por reconhecida impossibilidade ou inconveniência de adoção da diretriz estabelecida, desde que se garanta um traçado alternativo que sirva os mesmos propósitos, ou se verifique o reforço da capacidade das vias existentes que permitam a garantia das funções e níveis de serviço pretendidos.

5 — Excetua-se a aplicação do n.º 2 do presente artigo às vias pertencentes à Rede Rodoviária Nacional, sempre que a entidade competente entenda estabelecer características diferentes.

6 — Imediatamente após concretização das variantes propostas, os troços das vias existentes que estas vêm substituir devem ser integrados no nível hierárquico inferior subsequente, passando a aplicar-se as normas relativas a este nível hierárquico.

7 — A implementação de novas vias deve ser integrada em soluções urbanísticas e tem de garantir a ligação entre duas ou mais vias existentes.

Artigo 91.º

Regime de proteção

1 — Às vias e ligações da rede rodoviária nacional aplicam-se as disposições legais em vigor, nomeadamente as que sujeitam qualquer intervenção direta ou indireta nestas vias a parecer e aprovação das entidades competentes.

2 — Sem prejuízo da legislação em vigor, as vias municipais existentes e identificadas na Planta de Ordenamento, estão relacionadas com a função e o nível de serviço a desempenhar pela infraestrutura rodoviária, dispondo das seguintes faixas de proteção:

a) As vias municipais que integrem o Sistema Primário têm uma faixa de proteção de 9,0 m para cada lado do eixo da via, com exceção da EN111 (desclassificada) que tem uma faixa de proteção de 12,5 m;

b) As vias municipais que integrem o Sistema Secundário têm uma faixa de proteção de 7,6 m para cada lado do eixo da via;

c) As vias municipais que integrem o Sistema Terciário têm uma faixa de proteção de 6 m para cada lado do eixo da via.

3 — Constituem exceção ao n.º 2, os troços de vias existentes onde exista uma ocupação urbana consolidada, sem regulamentação prevista em Planos Municipais aprovados, tendo de ser respeitado o recuo definido pelas edificações existentes, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda conveniente fixar novo recuo fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana.

4 — Sem prejuízo da legislação em vigor, as vias municipais propostas e identificadas na Planta de Ordenamento, estão relacionadas com a função e o nível de serviço a desempenhar pela infraestrutura rodoviária, dispondo das seguintes faixas de proteção:

a) As vias municipais que integrem o Sistema Primário têm uma faixa de proteção de 25 m para cada lado do eixo da via;

b) As vias municipais que integrem o Sistema Secundário têm uma faixa de proteção de 15 m para cada lado do eixo da via;

c) As vias municipais que integrem o Sistema Terciário têm uma faixa de proteção de 10 m para cada lado do eixo da via.

5 — As faixas de proteção referidas no número anterior têm como finalidade a salvaguarda da exequibilidade das vias propostas, garantindo a viabilização posterior dos projetos de execução.

6 — Nas situações em que haja alteração ou eliminação do traçado proposto no Plano, a faixa de proteção é, respetivamente, transposta para o novo traçado da via ou eliminada.

7 — Nas faixas de proteção, e até à construção da via, pode a Câmara Municipal indeferir qualquer intervenção que impossibilite ou torne mais onerosa a sua execução.

8 — Podem ser constituídas novas faixas de proteção, com vista à implementação de novas vias ou reconstrução de vias existentes que visem a melhoria do sistema viário municipal.

9 — É permitida a edificação de muros e vedações na faixa de proteção definida no n.º 2, com uma distância mínima de 3,0 m à plataforma da estrada e nunca a menos de 1,0 m da zona da estrada, exceto em alinhamentos existentes, sendo que nestes casos a distância mínima à plataforma da estrada fica à consideração da Câmara Municipal.

10 — Constitui exceção ao número anterior a EN111 (desclassificada) em que a distância mínima é de 5,0 m à plataforma da estrada.

SECÇÃO II

Rede ferroviária

Artigo 92.º

Identificação e regime específico

1 — A rede ferroviária representada na Planta de Ordenamento corresponde a um troço da Linha do Norte, Linha do Oeste, Ramal de Alfarelos/Concordância de Verride (linha suburbana Figueira da Foz — Coimbra) e Ramal da Figueira da Foz (sem exploração).

2 — A rede ferroviária existente fica sujeita ao regime de proteção definido pela legislação em vigor aplicável.

CAPÍTULO X

Infraestruturas urbanas

Artigo 93.º

Identificação

O PDM identifica como infraestruturas urbanas:

a) Captações de água subterrâneas para abastecimento público;
b) Estações de tratamento de águas residuais (ETAR);
c) Unidades de Valorização de Resíduos.

Artigo 94.º

Captações de água subterrâneas para abastecimento público

Sem prejuízo da legislação em vigor, nas áreas limítrofes ou contíguas a captações de água para abastecimento público identificadas na Planta de Ordenamento, e até aprovação do seu perímetro de proteção, são interditas ou condicionadas as ocupações e utilizações suscetíveis de poluírem, alterarem a direção do fluxo ou modificarem a infiltração daquelas águas, em função do risco de poluição e da natureza dos terrenos envolventes.

Artigo 95.º

Estações de tratamento de águas residuais

1 — Na ausência de faixas de proteção específicas é interdita qualquer edificação, com exceção de muros de vedação, numa faixa de 50 m, definida a partir dos limites exteriores da vedação das ETAR.

2 — No caso de edifícios de habitação, equipamentos e turismo, é proibida a sua construção numa faixa de 200 m definida a partir dos limites exteriores da vedação das ETAR.

3 — Na faixa de proteção referida no número anterior é ainda proibida a abertura de poços ou furos que se destinem à captação de água para consumo doméstico.

Artigo 96.º

Unidades de Valorização de Resíduos

1 — A instalação de Unidades de recolha tratamento, eliminação, desmantelamento e valorização de resíduos está sujeita a legislação específica e faz-se preferencialmente nos espaços de e para atividades económicas e nos casos em que não exista alternativa adequada à sua instalação nos espaços de uso múltiplo agrícola e florestal.

2 — Devem ser assegurados pela entidade gestora métodos de prevenção e redução da poluição, de acordo com a legislação em vigor, para evitar a contaminação dos solos e a degradação da qualidade da água e do ar, nomeadamente:

a) Drenagem pluvial de áreas impermeáveis;
b) Drenagem interna de zonas permeáveis de depósito;
c) Tratamento adequado dos efluentes referidos nas alíneas anteriores, exceto se forem comprovadamente inócuos;
d) A construção de área impermeabilizada destina-se às operações de desmonte de sucata e à armazenagem temporária de resíduos perigosos;
e) Os resíduos perigosos são armazenados em áreas cobertas.

3 — As obras de construção de edifícios associados a estas unidades têm que cumprir os parâmetros urbanísticos previstos no Artigo 73.º

CAPÍTULO XI

Zonas inundáveis em solo urbano

Artigo 97.º

Identificação

1 — Constituem zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias as áreas contíguas à margem dos cursos de água que se estendam até à linha alcançada pela maior cheia com probabilidade de ocorrência num período de retorno de um século.

2 — Encontram-se representadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do solo as zonas inundáveis existentes no interior dos perímetros urbanos.

Artigo 98.º

Regime específico

A ocupação das zonas inundáveis, sem prejuízo de legislação aplicável, obedece aos seguintes condicionalismos:

a) É permitida a ampliação de edifícios desde que a área de implantação seja inferior ou igual à inicial e a cota do piso inferior da edificação seja superior à cota local da máxima cheia conhecida;
b) É interdita a construção de novas edificações para uso habitacional, exceto em situações que correspondam à colmatação da malha urbana existente e desde que a cota do piso inferior da edificação seja superior à cota local da máxima cheia conhecida e que a nova edificação não constitua obstáculo à livre circulação das águas;
c) É interdita a construção de caves, de aterros e outros obstáculos que interfiram negativamente com o escoamento das águas da rede hidrográfica;
d) É interdita a instalação de novos equipamentos de ensino, saúde, assistência a crianças e idosos, de defesa e segurança e de gestão de emergência e de socorro, bem como de novos estabelecimentos industriais ou de armazenamento de produtos perigosos e poluentes;
e) Nos espaços verdes é permitida a edificação de estruturas ligeiras de apoio ao recreio e lazer que não constituam um obstáculo à livre circulação das águas;
f) Os efeitos das cheias devem ser minimizados através de normas específicas e de sistemas de proteção e drenagem, bem como medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos, devendo para tal ser desenvolvidos os estudos necessários.

CAPÍTULO XII

Classificação Acústica

Artigo 99.º

Identificação

1 — O Plano identifica zonas mistas e zonas de conflito acústico, definidas da seguinte forma:

a) As zonas mistas correspondem às áreas integradas em perímetro urbano, com exceção dos Espaços de atividades económicas, e ainda aos Aglomerados Rurais, Áreas de edificação dispersa e Espaços de equipamentos e outras estruturas tipo II, não podendo ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden), e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln);
b) As zonas de conflito acústico correspondem àquelas onde os níveis de ruído identificados no Mapa de Ruído ultrapassam os valores identificados nas alíneas anteriores.

2 — As áreas referidas no número anterior encontram-se cartografadas na Planta de Ordenamento — Classificação acústica.

Artigo 100.º

Regime específico

1 — Para as zonas de conflito acústico, a Câmara Municipal deve proceder à elaboração e à aplicação de planos de redução de ruído, prevendo técnicas de controlo do ruído.

2 — Na elaboração de planos de redução do ruído tem de ser dada prioridade às zonas mistas sujeitas a níveis sonoros contínuos equivalentes do ruído ambiente exterior superiores em 5 dB(A) aos valores referidos no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Nas zonas de conflito inseridas em espaços centrais ou residenciais, na ausência de planos de redução de ruído, é interdita a construção de edifícios habitacionais, exceto se não exceder mais de 5 dB (A) os valores limites fixados no n.º 1 do artigo anterior.

4 — Nos Espaços residenciais urbanizáveis e nos Espaços para uso especial identificados como zonas de conflito, na construção de novos edifícios têm de ser assegurados mecanismos de redução do ruído como faixas arborizadas, barreiras acústicas e projetos de acústica que cumpram os requisitos estabelecidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO XIII

Programação e execução do plano diretor municipal

SECÇÃO I

Planeamento e Gestão

Artigo 101.º

Objetivos programáticos

1 — A transformação do solo urbanizável em solo urbanizado deve processar-se da seguinte forma:

a) Desenvolver intervenções urbanísticas que visem a expansão urbana em rede, por forma a garantir uma maior interconectividade com as áreas edificadas existentes;

b) Dar prioridade às áreas imediatamente contíguas aos espaços já edificados e infraestruturados;

c) Programar e estruturar, nomeadamente as infraestruturas, as áreas habitacionais, os serviços, o comércio, a indústria e turismo, os espaços verdes e os equipamentos de utilização coletiva, promovendo situações de continuidade urbana;

d) Integrar convenientemente os espaços verdes e os espaços de uso especial, assim como os troços de vias;

e) Incentivar a criação de novos espaços verdes na sequência da elaboração de novos planos de pormenor, de operações de loteamento e de unidades de execução;

f) Integrar as linhas de água e situações de potencial paisagístico e ambiental, valorizando-os enquanto elementos da estrutura ecológica;

g) Manter, sempre que possível, a morfologia do terreno para minorar os volumes de aterro e escavação;

h) Valorizar a componente natural e a preservação das espécies autóctones e introdução de vegetação;

i) Definir malhas viárias coerentes e devidamente estruturadas, corretamente articuladas com a rede viária existente, garantindo a ligação das novas vias a pelo menos duas vias existentes, promovendo soluções de continuidade e fluidez;

j) Enquadrar devidamente os traçados da rede viária e ferroviária, diminuindo os impactos negativos que por vezes estas infraestruturas representam para a paisagem urbana, nomeadamente ao nível do conforto visual e sonoro, e atenuando os efeitos de barreira;

k) Contemplar as soluções adequadas à melhoria da acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada ao meio edificado e aos transportes públicos;

l) Contribuir para a mobilidade sustentável, promovendo o respeito pelos parâmetros genéricos das infraestruturas e criando corredores e estruturas de suporte aos modos suaves de transporte e à população com mobilidade condicionada.

2 — Os instrumentos de gestão territorial e as operações de loteamento a desenvolver para cada Unidade Operativa de Planeamento e Gestão têm que incluir planos de acessibilidade que definam claramente os percursos pedonais acessíveis de ligação entre pontos de utilização relevantes e que demonstrem claramente o cumprimento do regime de acessibilidades em vigor.

3 — As operações de loteamento industriais, empresariais, de armazéns, logística e funções complementares não inseridas em PU ou PP eficaz, e o licenciamento ou comunicação de operações urbanísticas de estabelecimentos comerciais e de serviços com uma área de construção superior a 2 500 m^2 ou de dimensão relevante nos termos da lei vigente, têm que incluir estudos de tráfego justificativo das opções apresentadas quanto a acessos e estacionamento.

Artigo 102.º

Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos de utilização coletiva e estacionamento

1 — As áreas objeto de operações de loteamento e reparcelamento e de operações urbanísticas de impacte relevante ou impacte semelhante a loteamento definidas em regulamento municipal, integram parcelas de terreno destinadas a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, dimensionadas de acordo com os parâmetros mínimos constantes no Quadro 12 sem prejuízo dos valores estabelecidos no regulamento municipal da urbanização e edificação.

QUADRO 12

Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva

Tipo de ocupação	Espaços verdes de utilização coletiva	Equipamento de utilização coletiva
Habitação unifamiliar.	25m2/fogo	35m2/fogo
Habitação coletiva	25m2/120m2 a.c.	35m2/120m2 a.c.
Comércio/Serviços.	25m2/100m2 a.c.	25m2/100m2 a.c.
Indústria/Armazéns	25m2/100m2 a.c.	10m2/100m2 a.c.

Nota. — a.c. — área de construção (valor expresso em m2)

2 — Constituem exceção ao número anterior as operações de loteamento em áreas urbanas consolidadas onde não exista espaço disponível para o cumprimento dos parâmetros definidos, ou espaços localizados em áreas onde não se justifica a necessidade de novos equipamentos ou espaços verdes públicos, por estes existirem na envolvente próxima, ficando o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, de acordo com regulamentação municipal.

3 — Para aferir o respeito dos parâmetros a que alude o número anterior, consideram-se quer as parcelas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de natureza privada, quer as parcelas a ceder à Câmara Municipal para aqueles fins.

4 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a estacionamento a considerar em operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio são os que constam no Quadro 13, sem prejuízo da legislação específica relativa a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada.

QUADRO 13

Parâmetros de dimensionamento de estacionamento [1]

Tipo de Ocupação	Número mínimo de lugares de estacionamento a prever no interior do lote ou parcela (*a*)	Número mínimo de lugares de estacionamento a ceder para domínio público (*b*)
Habitação em moradia unifamiliar.	*a*) 1 lugar/fogo com a.c. < 200 m2; *b*) 2 lugares/fogo com a.c. > 200 m2;	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios da coluna anterior acrescido de 20 %, apenas em operações de loteamento.

Tipo de Ocupação	Número mínimo de lugares de estacionamento a prever no interior do lote ou parcela (*a*)	Número mínimo de lugares de estacionamento a ceder para domínio público (*b*)
Habitação coletiva	1. Habitação com indicação de tipologia: *a*) 1 lugar/fogo T0 e T1; *b*) 1,5 lugares/fogo T2 e T3; *c*) 2 lugares/fogo ≥ T4; 2. Habitação sem indicação de tipologia: *a*) 1 lugar/fogo para a.m.f. < 120 m2; *b*) 1,5 lugares/fogo para a.m.f. entre 120 m2 e 200 m2; *c*) 2 lugares/fogo para a.m.f. > 200 m2;	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios da coluna anterior acrescido de 20 %.
Comércio (*c*)	*a*) 2 lugares/100 m2 a.c. para estab. <500 m2; *b*) 3 lugares/100 m2 a.c. para estab. de 500 m2 a 2500 m2; *c*) 5 lugares/100 m2 a.c. para estab. de 2500 m2 a 4000 m2 e cumulativamente 1 lugar de pesado/500 m2 de a.c. para armazenamento.	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios da coluna anterior acrescido de 20 %.
Serviços (*c*)	*a*) 2 lugares/100 m2 a. c. para estab. ≤ 500 m2; *b*) 3 lugares/100 m2 a. c. para estab. > 500 m2.	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios da coluna anterior acrescido de 20 %.
Indústria e armazéns (*c*) . . . . Turismo (*d*)	*a*) 1 lugar para ligeiros/75 m2 de a.c.; *b*) 1 lugar para pesados/500 m2 de a.c., com um mínimo de 1 lugar/lote, a localizar no interior do lote. *a*) 1 lugar/3 unidades de alojamento em estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais para as categorias de 4 ou 5 estrelas; *b*) 1 lugar/5 unidades de alojamento em estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais para as categorias de 1, 2 ou 3 estrelas; *c*) 1 lugar de veículo pesado para tomada e largada de passageiros em estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais. *d*) 1 lugar/2 unidades de alojamento em empreendimentos de turismo de habitação, agroturismo e casas de campo. *e*) 1 lugar/ 10 utentes nos parques de campismo e caravanismo; *f*) 1 lugar/3 bungalow, caso existam, nos parques de campismo e caravanismo.	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios da coluna anterior acrescido de 20 %. —
Equipamentos de utilização coletiva.	Nos casos de equipamentos coletivos, designadamente de natureza escolar (básica, secundária, etc.), desportiva, segurança social e de saúde, proceder-se-á, caso a caso, à definição das condições de acessibilidade e necessidades de estacionamento.	Definir, caso a caso, as condições de acessibilidade e necessidades de estacionamento.

Nota. — a.c. — área de construção (valor expresso em m^2); a.m.f. — área média por fogo (valor expresso em m^2).

(*a*) No caso de edificações sujeitas a propriedade horizontal os lugares de estacionamento, devem ficar afetos a cada uma das frações, exceto nos estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais.
(*b*) Os lugares de estacionamento a ceder para o domínio público aplicam-se nas operações de loteamento e na edificação de novas construções.
(*c*) É obrigatória a elaboração de estudo de tráfego, conforme n.º 7 do presente artigo.
(*d*) Nos estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais com mais de 30 unidades de alojamento deve prever-se, para além dos valores estabelecidos no quadro, 1 lugar para veículos pesados para tomada e largada de passageiros

[1] Os lugares de estacionamento referem-se, genericamente, a veículos ligeiros, sendo feito referência a veículos pesados quando aplicável. Para cálculo das áreas por lugar de estacionamento, considerar: veículos ligeiros, 20 m^2 por lugar à superfície e 30 m^2 por lugar em estrutura edificada; veículos pesados, 75 m^2 por lugar à superfície e 130 m^2 por lugar em estrutura edificada.

5 — Nos demais casos não previstos nesta secção serão exigidas áreas de estacionamento de acordo com as funções específicas a instalar, por similitude e ajuste dos parâmetros estabelecidos no Quadro 13.

6 — Sem prejuízo da legislação em vigor no setor do turismo, constituem exceção aos números 4 e 5:

a) As operações urbanísticas a efetuar nos Espaços centrais e nos Espaços residenciais urbanizados, sempre que se revele inviável e seja tecnicamente justificado por razões de topografia, inadequabilidade de acesso no plano da fachada principal da construção ou salvaguarda do património edificado, ou caso exista estacionamento na envolvente próxima, a uma distância máxima de 100 m;

b) As alterações de uso de edifícios para comércio e serviços com área de construção inferior a 300m^2 ou em casos devidamente justificados e mediante deliberação do executivo;

c) A criação de estacionamento público em operações urbanísticas que não integrem operações de loteamento, em casos devidamente justificados e mediante deliberação do executivo.

7 — As situações previstas no n.º 3 do Artigo 101.º têm como valores mínimos os parâmetros de estacionamento definidos no Quadro 13, sendo obrigatória a elaboração de estudos de tráfego que permitam avaliar:

a) A acessibilidade do local em relação ao transporte individual e veículos pesados;

b) A capacidade das vias envolventes;

c) A capacidade de estacionamento no interior do lote ou parcela e nas vias existentes na sua envolvente imediata;

d) O funcionamento das operações de carga e descarga.

8 — Os parâmetros de dimensionamento no que se refere aos novos arruamentos públicos projetados, que não integram os sistemas da hierarquia funcional definida para a rede rodoviária, obedecem aos parâmetros de dimensionamento mínimos definidos no com exceção de áreas com alinhamentos definidos, devendo ser tecnicamente justificados

QUADRO 14

Parâmetros de dimensionamento de arruamentos

Tipo de ocupação	Arruamentos (1)
Habitação a.c. para habitação > 80 % a.c.	Perfil tipo > 9,7m Faixa de rodagem = 6,5m Passeio = 1,6 m (x 2) Opcional: Estacionamento = 2,5 m (x 2) Caldeiras para árvores = 1 m (x 2)

Tipo de ocupação	Arruamentos (1)
Habitação (se a.c. para habitação < 80 % a.c.).	Perfil tipo > 11,5m
Comércio/ Serviços	Faixa de rodagem = 7,00m Passeio = 2,25 m (x2) Opcional: Estacionamento = 2,25 m (x 2) Caldeiras para árvores = 1 m (x 2)
Indústria/Armazéns	Perfil tipo > 12,2m Faixa de rodagem = 9,0m Passeio = 1,6 m (x2) Opcional: Estacionamento = 2,25 m (x 2) Caldeiras para árvores = 1 m (x 2)

Nota: a.c. — área de construção (valor expresso em m^2);

(1) O perfil tipo inclui a faixa de rodagem e os passeios.

9 — O traçado dos novos arruamentos deve assegurar uma correta articulação com a rede viária existente, garantindo, sempre que possível, a sua ligação a pelo menos duas vias existentes.

Artigo 103.º

Regime de cedência

1 — Nas operações de loteamento, de reparcelamento e nas operações urbanísticas que nos termos de regulamento municipal sejam consideradas como de impacte relevante e aos edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a operação de loteamento, nos termos a definir por regulamento municipal, bem como para efeitos de edificação e para efeitos de divisão da parcela com vista à sua urbanização, os proprietários são obrigados a ceder ao município, a título gratuito, as áreas necessárias à construção e ao alargamento de vias de acesso, incluindo passeios e arruamentos, as áreas para estacionamento e outras infraestruturas e as áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva.

2 — Mediante a celebração de acordo de cooperação com a Câmara Municipal, admitem-se exceções ao número anterior, caso o empreendimento vise fins sociais ou outra finalidade de reconhecido interesse para o município, desde que previsto em regulamentação municipal.

3 — Para efeito de cedência das áreas para espaços verdes públicos só são considerados espaços cuja área contínua seja igual ou superior a 100 m^2 e apresentem uma configuração que permita a inscrição de uma circunferência com diâmetro igual ou superior a 10 m.

4 — Excetuam-se do número anterior:

a) As áreas a ceder para espaços verdes que constituam complemento de espaços verdes adjacentes já existentes, após prévio acordo da Câmara Municipal;

b) A área a ceder seja inferior a 100 m^2;

c) Quando inseridos em soluções urbanísticas alternativas que contribuam como mais-valia para a qualidade do conjunto urbano e do espaço público, após prévio acordo da Câmara Municipal.

5 — Se a parcela a lotear já estiver servida pelas infraestruturas necessárias à operação de loteamento, ao reparcelamento, às edificações com impacte semelhante a um loteamento e às operações urbanísticas de impacte relevante, se estiver abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor eficaz, que disponha diferentemente sobre a localização de equipamento público na referida parcela, ou se não se justificar, no todo ou em parte, essa localização, não há lugar a cedências para estes fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, de acordo com regulamentação municipal.

SECÇÃO II

Execução e compensação

Artigo 104.º

Sistemas de execução

1 — A execução do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho deve processar-se de acordo com os sistemas de execução previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, ou em legislação que o substitua.

2 — Em articulação com o disposto no n.º 1 do Artigo 101.º, a ocupação e transformação do solo tem de ser antecedida de instrumentos de gestão do território ou operações urbanísticas previstas na legislação em vigor.

Artigo 105.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a utilizar pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos resultantes do Plano são os previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente o estabelecimento de um índice médio de utilização e de uma área de cedência média ou repartição dos custos de urbanização.

2 — O princípio de perequação compensatória é aplicado nas operações urbanísticas a efetuar no âmbito das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão identificadas no presente Plano ou noutras que venham a ser estabelecidas durante a sua vigência.

3 — O índice médio de utilização, em cada UOPG, é determinado pela construção admitida para cada propriedade ou conjunto de propriedades, por aplicação dos índices e orientações urbanísticos estabelecidos neste Plano para as respetivas classes e categorias de espaço.

4 — A área de cedência média, em cada Unidade, é determinada em função das áreas a destinar a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, se públicos, rede viária e estacionamento público e outras infraestruturas, resultante da aplicação dos parâmetros de dimensionamento constantes no Artigo 102.º

5 — Os custos de urbanização são os relativos à totalidade das infraestruturas de cada Unidade e a sua repartição pode ser por:

a) Comparticipação determinada pelos seguintes critérios, isolada ou conjuntamente:

i) O tipo ou a intensidade de aproveitamento urbanístico determinados pelas disposições do Plano;

ii) A superfície do lote ou da parcela;

b) Pagamento por acordo com os proprietários interessados, mediante a cedência ao município, livre de ónus ou encargos, de lotes ou parcelas com capacidade edificável de valor equivalente.

Artigo 106.º

Expropriação — Áreas de interesse público

1 — A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pode expropriar os terrenos e edifícios que se mostrem necessários à execução do presente Plano e dos planos de ordenamento subsequentes, nos termos da lei em vigor.

2 — As áreas de interesse público para efeitos de expropriação na vigência do presente Plano são:

a) Os espaços-canais da rede viária municipal proposta ou o traçado que aquela venha a adquirir após estudo mais detalhado;

b) As zonas de proteção imediata das captações de água;

c) As áreas de equipamento propostas;

d) As áreas afetas aos espaços para atividades económicas propostos.

SECÇÃO III

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 107.º

Identificação

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) demarcam espaços de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, que requerem uma abordagem integrada e de conjunto, com programas diferenciados, para tratamento a um nível de planeamento

mais detalhado, com vista à sua execução, prevalecendo as suas disposições sobre as restantes do presente Regulamento.

2 — O PDM institui as seguintes UOPG, que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento, à escala 1:10 000:

a) U1 — Zona Norte de Montemor-o-Velho;
b) U2 — Casal Novo do Rio — expansão;
c) U3 — Paço do Duque — Tentúgal;
d) U4 — Quinta da Almiara;
e) U5 — Parque Geológico;
f) U6 — Parque de Negócios de Montemor-o-Velho — expansão;
g) U7 — Zona Industrial de Tentúgal;
h) U8 — Zona Industrial de Santo Varão — expansão 1;
i) U9 — Zona Industrial de Santo Varão — expansão 2;
j) U10 — Zona Industrial Sul;
k) U11 — Parque Pecuário;
l) U12 — Parque Agrícola I;
m) U13 — Parque Agrícola II;
n) U14 — Parque Agrícola III;
o) U15 — Parque Agrícola IV;
p) U16 — Quinta do Brulho.

3 — A delimitação das UOPG pode ser reajustada para adequação a limites cadastrais e a limites físicos, como taludes, linhas de água e caminhos, ou quando tal for justificado em sede de plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução.

4 — O disposto nos números anteriores não impede a Câmara Municipal de deliberar a elaboração de Planos Municipais de Ordenamento do Território ou Unidades de Execução para outras áreas do concelho.

Artigo 108.º

Disposições Comuns

1 — As UOPG e a divisão destas em unidades de execução tem de ser efetuada de modo a assegurar um desenvolvimento harmonioso, uma justa repartição de encargos e benefícios e devem ainda integrar áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos de utilização coletiva.

2 — Na programação e execução das UOPG aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida, salvo se disposto de forma diferente no artigo seguinte, sendo para essas UOPG atribuídos parâmetros específicos que assumem caráter excecional.

3 — As UOPG U6, U7, U8 e U9 na confinância com espaços florestais deverão salvaguardar a gestão de combustível, e sua manutenção, numa faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m.

4 — Enquanto não estiverem elaborados e aprovados os planos ou unidades de execução respeitantes às áreas integradas nas Unidades, o Município pode autorizar, operações urbanísticas, quando digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com o solo urbanizado e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudiquem o ordenamento urbanístico da área envolvente e os objetivos programáticos das unidades operativas de planeamento e gestão.

5 — Nos casos referidos no número anterior aplica-se o regime estabelecido no presente Regulamento para cada categoria e subcategoria de espaço abrangida e desde que as intervenções não colidam com os objetivos, princípios e expectativas definidos para as Unidades, nem comprometam a sua concretização.

Artigo 109.º

Objetivos e regulamentação das unidades

1 — O ordenamento da U1 — Zona Norte de Montemor-o-Velho e U2 — Casal Novo do Rio — expansão orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

i) Definir o desenho urbano, segundo os parâmetros estabelecidos nas respetivas categorias de espaço, por forma a garantir um crescimento urbano planeado e estruturado;
ii) Definir áreas habitacionais de densidades preferencialmente baixas e atrativas para a fixação da população, que constituam alternativas ao solo rural, privilegiando a habitação unifamiliar em moradias isoladas ou geminadas;
iii) Assegurar a correta integração entre as diferentes ocupações e usos propostos e entre estes e a área urbana envolvente, garantindo uma imagem urbana harmoniosa e coerente;
iv) Definir espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva que garantam uma boa cobertura e que constituam locais de referência e de desafogo devidamente equipados para usufruto da população;
v) Manter, sempre que possível, a morfologia do terreno, para minorar os volumes de aterro e escavação, e promoção de uma correta integração paisagística das edificações;
vi) Estabelecer uma rede viária estruturada, um sistema de circulação e a criação de estacionamento adequados aos usos propostos;

b) Regime de edificabilidade e parâmetros urbanísticos:

i) Aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida;

c) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de pormenor ou delimitação de unidade de execução.

2 — O ordenamento da U3 — Paço do Duque — Tentúgal, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

i) Criação de empreendimento turístico e áreas de lazer, condicionado à recuperação do edifício existente e à salvaguarda dos valores naturais em presença, nomeadamente linhas de água e zonas de cota mais baixa;
ii) São admitidos os usos turísticos, equipamentos de carácter cultural e atividades relacionadas com eventos, restauração e bebidas;

b) Regime de edificabilidade e parâmetros urbanísticos:

i) Aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor no âmbito do património cultural classificado e em vias de classificação;
ii) Constitui exceção à alínea anterior a ampliação do edifício existente que fica sujeita a um acréscimo máximo de 30 % da área de implantação existente desde que a área de construção não exceda os 2 000 m^2 e o número máximo de pisos é 2;

c) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de pormenor que poderá ser na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rural.

3 — O ordenamento da U4 — Quinta da Almiara, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

i) Requalificar o edifício principal para criar um empreendimento de turismo no espaço rural;
ii) Requalificar os edifícios de apoio agrícola para criação de um núcleo museológico, atribuindo-lhes funções diversificadas, nomeadamente promover a dinamização e divulgação de atividades tradicionais do concelho e da região, apoiando, sempre que possível, iniciativas de caráter local de mostra e venda de produtos regionais;

b) Regime de edificabilidade e parâmetros urbanísticos:

i) Aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor no âmbito do património cultural classificado e em vias de classificação;
ii) Constitui exceção à alínea anterior a ampliação do edifício existente que fica sujeita a um acréscimo máximo de 30 % da área de implantação existente desde que a área de construção não exceda os 2 000 m^2 e o número máximo de pisos é 2;

c) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de pormenor que poderá ser na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rural.

4 — O ordenamento da U5 — Parque Geológico, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

i) Requalificação da pedreira desativada visando a criação de um edifício polivalente com as seguintes vertentes: centro de interpretação geológico, espaço artístico, espaço de apoio a atividades radicais e um estabelecimento hoteleiro;
ii) Articulação física e temática entre o Parque Geológico e a ZPE do Paul do Taipal;

b) Regime de edificabilidade e parâmetros urbanísticos:

i) Aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida;
ii) Constitui exceção à alínea anterior a construção de um edifício polivalente estabelecendo-se um índice de ocupação máximo de 15 %, um índice de impermeabilização máximo de 20 % e um máximo de 2 pisos;

c) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de pormenor que poderá ser na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rural.

5 — O ordenamento da U6 — Parque de Negócios de Montemor-o--Velho — expansão, U7 — Zona Industrial de Tentúgal, U8 — Zona Industrial de Santo Varão — expansão 1, U9 — Zona Industrial de Santo Varão — expansão 2 e U10 — Zona Industrial Sul, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

i) Estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;
ii) Promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação e/ ou relocalização de novas atividades económicas, suas funções complementares e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas;
iii) Permitir, em complemento às ocupações e utilizações previstas nas categorias de espaço abrangidas por esta unidade, usos e funções complementares ao funcionamento das atividades económicas;
iv) Estabelecer uma rede viária estruturada, o número de acessos necessários, um sistema de circulação e a criação de estacionamento adequados às atividades a instalar;
v) Garantir uma estrutura verde de suporte e enquadramento;
vi) Salvaguardar as linhas de água e as linhas de drenagem natural;
vii) Assegurar a proteção e integração paisagística da unidade, mediante a manutenção, sempre que possível, da morfologia do terreno e a criação obrigatória, no seu interior, de uma faixa verde de proteção envolvente à zona industrial com uma largura mínima de 40 m, ocupada em pelo menos 60 % por uma cortina arbórea, devendo nesta ser mantida a vegetação original sempre que ocorram árvores de grande porte;
viii) Criar instalações próprias para deposição e tratamento de resíduos sólidos e de efluentes;
ix) Programar a sua implementação de forma gradual e faseada;

b) Regime de edificabilidade e parâmetros urbanísticos:

i) Aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida;

c) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de pormenor ou delimitação de unidade de execução.

6 — O ordenamento da U11 — Parque Pecuário orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

i) Estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;
ii) Promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação e/ ou relocalização de novas instalações pecuárias, suas funções complementares e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas;
iii) Permitir, em complemento às ocupações e utilizações previstas nas categorias de espaço abrangidas por esta unidade, usos e funções complementares ao funcionamento das instalações pecuárias;
iv) Estabelecer uma rede viária estruturada, o número de acessos necessários, um sistema de circulação e a criação de estacionamento adequados às atividades a instalar;
v) Programar a sua implementação de forma gradual e faseada;

b) Regime de edificabilidade e parâmetros urbanísticos:

i) Aplica-se o regime de edificabilidade da categoria de espaço abrangida;

c) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de pormenor que poderá ser na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rural.

7 — O ordenamento da U12 — Parque Agrícola I, U13 — Parque Agrícola II, U14 — Parque Agrícola III e U15 — Parque Agrícola IV orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

i) Promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação de novas unidades de produção agrícola, beneficiando da sua localização num espaço infraestruturado para o efeito;
ii) Estabelecer uma rede de acessos adequada às atividades a instalar e às necessidades de escoamento da produção agrícola e garantir o número de acessos necessários à rede viária municipal;
iii) Os acessos devem ser executados com recurso a materiais permeáveis, admitindo-se uma largura máxima de 5 metros;
iv) A exploração das parcelas pressupõe a execução prévia das redes de infraestruturas (elétricas, abastecimento público de água, rega e saneamento);
v) Programar a sua implementação de forma gradual e faseada;

b) Regime de edificabilidade e parâmetros urbanísticos:

i) A dimensão mínima da parcela é de 2,5 ha;
ii) A área máxima de construção é de 1000 m^2;
iii) O índice de impermeabilização máximo é de 2 %;
iv) O índice de ocupação máximo é de 2 %;
v) A altura máxima da fachada das novas edificações é de 8 metros e 1 piso, podendo excecionar-se os casos tecnicamente justificados;

c) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de pormenor que poderá ser na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rural.

8 — O ordenamento da U16 — Quinta do Brulho orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

i) Recuperar e revitalizar a atividade termal;
ii) Permitir a implementação de empreendimentos turísticos associados ao termalismo, bem como equipamentos, comércio e serviços de apoio à atividade termal;
iii) Salvaguardar os valores naturais em presença enquadrando-os na intervenção;

b) Regime de edificabilidade e parâmetros urbanísticos:

i) É permitida a instalação de qualquer uma das tipologias de empreendimentos turísticos isolados, bem como a criação de Núcleo de Desenvolvimento Turístico;
ii) Índice de impermeabilização máximo de 20 %;
iii) Índice de ocupação máximo de 10 %;
iv) Índice de utilização máximo de 0.20;
v) A altura máxima da fachada das novas edificações é de 12 metros e 3 pisos;

c) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de pormenor que poderá ser na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rural.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais e complementares

Artigo 110.º

Alteração à legislação

Quando a legislação em vigor mencionada no presente Regulamento for alterada, as remissões para ela expressas consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação.

Artigo 111.º

Empreendimentos de caráter estratégico

1 — Consideram-se empreendimentos de caráter estratégico todos aqueles a que, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal, seja reconhecido interesse público estratégico pelo seu especial impacto na ocupação do território e pela sua importância para o desenvolvimento económico e social do concelho.
2 — A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, para além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:

a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, ambientais, fisico-formais e paisagísticos;
b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente plano para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;
c) A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

3 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos empreendimentos de caráter estratégico são os estabelecidos para o local pelo presente regulamento, admitindo-se uma majoração de 40 % do índice de ocupação estabelecido se da instalação do empreendimento não resultarem cargas funcionais incomportáveis para as redes de infraestruturas.

Artigo 112.º

Disposições Revogatórias

O presente Plano revoga o Plano de Pormenor do Centro Náutico de Remo — Declaração n.º 74/2001, publicado no DR n.º 53, II-S, de 3.03.

Artigo 113.º

Regime transitório

O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda de atos já praticados.

Artigo 114.º

Omissões

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplica-se a demais legislação em vigor.

Artigo 115.º

Revisão

O presente Plano Diretor Municipal tem de ser revisto no prazo previsto na legislação em vigor.

Artigo 116.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Valores patrimoniais

Monumento Nacional e Zona de Proteção

1 — Castelo de Montemor-o-Velho e Igreja de Santa Maria da Alcáçova (Montemor-o-Velho) (Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910);

2 — Igreja e Claustro de N.S. dos Anjos (Montemor-o-Velho) (Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910; Decreto n.º 26 461, DG, 1.ª série, n.º 71, de 26-03-1936);

Monumento de Interesse Público e Zona Especial de Proteção

3 — Convento de N.S. do Carmo de Tentúgal (Tentúgal) (Portaria n.º 581/2011, DR, 2.ª série, n.º 113, de 14-06-2011; ZEP — Portaria n.º 581/2011, DR, 2.ª série, n.º 113, de 14-06-2011);

4 — Convento de Almiara ou Mosteiro de Verride (Verride) (Portaria n.º 338/2011, DR, 2.ª série, n.º 27, de 8-02-2011; ZEP — Portaria n.º 338/2011, DR, 2.ª série, n.º 27, de 8-02-2011);

5 — Paço do Infante D. Pedro, incluindo a capela e o celeiro (Tentúgal) (Portaria n.º 516/2013, DR, 2.ª série, n.º 146, de 31-07-2013);

6 — Casa com janela manuelina e jardim da Quinta do Lapuz (Tentúgal) (Portaria n.º 740-BN/2012, DR, 2.ª série, n.º 248, de 24-12-2012);

Imóvel de Interesse Público e Zona de Proteção

7 — Capela da Misericórdia de Montemor-o-Velho (Montemor-o-Velho) (Decreto n.º 37 728, DG, 1.ª série, n.º 4, de 5-01-1950);

8 — Igreja de São Martinho, Matriz de Montemor-o-Velho (Montemor-o-Velho) (Decreto n.º 5/2002, DR, 1.ª série-B. n.º 42, de 19-02-2002);

9 — Teatro Esther de Carvalho, antigo Teatro Infante D. Manuel (Montemor-o-Velho) (Decreto n.º 67/97, DR, 1.ª série-B, n.º 301, de 31-12-1997);

10 — Igreja da Misericórdia de Pereira e Casa do Despacho (Pereira) (Decreto n.º 95/78, DR, 1.ª série, n.º 210, de 12-09-1978);

11 — Igreja de Santo Estevão, Matriz de Pereira (Pereira) (Decreto n.º 38 491, DG, 1.ª série, n.º 230, de 6-11-1951);

12 — Igreja da Misericórdia de Tentúgal (Tentúgal) (Decreto n.º 37 728, DG, 1.ª série, n.º 4, de 5-01-1950);

13 — Igreja de N.S. da Assunção, Matriz de Tentúgal (Tentúgal) (Decreto n.º 37 728, DG, 1.ª série, n.º 4, de 5-01-1950);

14 — Pelourinho da Póvoa de Santa Cristina (Tentúgal) (Decreto n.º 23 122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11-10-1933);

15 — Torre do Relógio (Tentúgal) (Decreto n.º 37 728, DG, 1.ª série, n.º 4, de 5-01-1950);

Imóvel de Interesse Municipal

16 — Casa Nobre do Morgado e Capela de Santo António (Abrunheira) (Deliberação Camarária, Edital n.º 137/2004, de 2-08-2004);

17 — Cruzeiro de Gatões (Gatões) (Deliberação Camarária, Edital n.º 159/2005, de 25-07-2005);

18 — Pontes comportas do regadio do Poço da Cal (Montemor-o-Velho) (Decreto n.º 67/97, DR, 1.ª série-B, n.º 301, de 31-12-1997);

19 — Pórtico dos Pinas (Montemor-o-Velho) (Deliberação Camarária, Edital n.º 163/2004, de 29-09-2004);

20 — Solar dos Alarcões (Montemor-o-Velho) (Deliberação Camarária, Edital n.º 139/2004, de 2-08-2004);

21 — Celeiro dos Duques de Aveiro (Pereira) (Deliberação Camarária, Edital n.º 136/2004, de 2-08-2004);

22 — Capela de N.S. da Tocha (Santo Varão) (Deliberação Camarária, Edital n.º 102/2005, de 1-03-2005);

23 — Casa do Torreão (Ereira) (Deliberação Camarária, Edital n.º 138/2004, de 2-08-2004);

Património Arqueológico

I. Carrascal — Marco — Abrunheira (CNS — 20108)

II. Presalves — Marco — Abrunheira (CNS — 20107)

III. Reveles 1 — Achado(s) Isolado(s) — Abrunheira (CNS — 20101)

IV. Reveles 2 — Vestígios Diversos — Abrunheira (CNS — 20112)

V. Vinha Velha — Muralha — Abrunheira (CNS — 13996)

VI. Marco — Achado(s) Isolado(s) — Arazede (CNS — 32520)

VII. Chãs — Achado(s) Isolado(s) — Carapinheira (CNS — 13997)

VIII. Ereira — Achado(s) Isolado(s) — Ereira (CNS — 14000)

IX. Pedreiras — Achado(s) Isolado(s) — Ereira (CNS — 13998) (*)

X. Fonte do Pinheiro — Achado(s) Isolado(s) — Gatões (CNS — 14001)

XI. Capela de N.S. do Desterro — Villa — Montemor-o-Velho (CNS — 4808)

XII. Casal Novo do Rio — Ponte — Montemor-o-Velho (CNS — 2979)

XIII. Castelo de Montemor-o-Velho — Castelo — Montemor-o-Velho (CNS — 8431)

XIV. Monte da Forca — Tesouro — Montemor-o-Velho (CNS — 14002)

XV. Montemor-o-Velho — Achado(s) Isolado(s) — Montemor-o-Velho (CNS — 4888)

XVI. Montemor-o-Velho — Sepultura — Montemor-o-Velho (CNS — 5536)

XVII. Montemor-o-Velho — Vestígios Diversos — Montemor-o-Velho (CNS — 5020)

XVIII. Cordoeira — Casal Rústico — Pereira (CNS — 14003)

XIX. Pereira — Estação da CP — Achado(s) Isolado(s) — Pereira (CNS — 20113)

XX. Quinta do Almindo — Villa — Pereira (CNS — 14004)

XXI. Casal dos Mouros — Villa — Santo Varão (CNS — 14005)

XXII. Formoselha — Povoado — Santo Varão (CNS — 4990)

XXIII. Nabais — Achado(s) Isolado(s) — Santo Varão (CNS — 14007)

XXIV. Pombal — Achado(s) Isolado(s) — Santo Varão (CNS — 14006)

XXV. Carapetos — Achado(s) Isolado(s) — Seixo de Gatões (CNS — 19379)

XXVI. N.S. dos Olivais — Marco — Tentúgal (CNS — 20109)

XXVII. Póvoa de Santa Cristina — Achado(s) Isolado(s) — Tentúgal (CNS — 20102)

XXVIII. Quinta da Barrosa 1 — Estação de Ar Livre — Tentúgal (CNS — 16610)

XXIX. Quinta da Barrosa 2 — Estação de Ar Livre — Tentúgal (CNS — 16611)

XXX. Tentúgal — Estação de Ar Livre — Tentúgal (CNS — 16612)

XXXI. Tentúgal — Inscrição — Tentúgal (CNS — 20114)

XXXII. Zambujeiro — Marco — Tentúgal (CNS — 20105)

XXXIII. Quinta das Pretas — Achado(s) Isolado(s) — Verride (CNS — 20103)

XXXIV. Sevelha — Villa — Verride (CNS — 32811)

XXXV. Verride — Igreja Matriz — Vestígios Diversos — Verride (CNS — 20104)

XXXVI. Carreirinhas/ Polo Logístico e Industrial de Arazede — Vestígios de superfície — Arazede (CNS — 33863)

XXXVII. Tancha (ainda sem CNS atribuído)

(*) Localização em falta

Património Arquitetónico Referenciado

Arquitetura Religiosa

1 — Capela da Quinta do Outeiro (Abrunheira)
2 — Capela de N.S. da Saúde (Abrunheira — Reveles)
3 — Igreja Matriz (Abrunheira)
4 — Igreja Matriz de Reveles (Abrunheira — Reveles)
5 — Capela de S. Tomé, no Zambujeiro (Arazede — Zambujeiro)
6 — Capela de Santa Eufémia (Arazede — Vila Franca)
7 — Capela de São Pedro (Arazede)
8 — Capela do Amieiro (Arazede)
9 — Cruzeiro 1 (Arazede)
10 — Cruzeiro 2 (Arazede)
11 — Cruzeiro 3 (Arazede)
12 — Igreja Matriz (Arazede)
13 — Capela de Santo Amaro (Carapinheira — Alhastro)
14 — Capela de Santo António (Carapinheira — Torre)
15 — Capela de Santo Cristo (Carapinheira)
16 — Capela do Divino Espirito Santo (Carapinheira — Boleta)
17 — Igreja Matriz (Carapinheira)
18 — Capela de N.S. do Rosário (Ereira)
19 — Capela de São Jorge (Gatões — Casal de São Jorge)
20 — Igreja Matriz (Gatões)
21 — Capela de Santo Cristo (Liceia)
22 — Igreja São Miguel/ Igreja Matriz (Liceia)
23 — Capela de Santo António (Meãs do Campo)
24 — Igreja Matriz (Meãs do Campo)
25 — Capela de N.S. da Conceição (Montemor-o-Velho)
26 — Capela de N.S. da Paz (Montemor-o-Velho — Moinho da Mata)
27 — Capela de N.S. da Piedade (Montemor-o-Velho — Torre)
28 — Capela de N.S. do Desterro (Montemor-o-Velho)
29 — Igreja de Santo António (Montemor-o-Velho)
30 — Capela de São Sebastião/ Capela do Mártir Santo (Montemor-o-Velho)
31 — Capela do Hospital de Santa Marta (Montemor-o-Velho)
32 — Capela do Santo Cristo (Montemor-o-Velho — Quinhendros)
33 — Capelas dos Passos (4) (Montemor-o-Velho)
34 — Convento de São Luís/Quinta do Taipal (Montemor-o-Velho)
35 — Cruzeiro 1 (Montemor-o-Velho)
36 — Cruzeiro 2 (Montemor-o-Velho)
37 — Igreja Santa Maria Madalena (Montemor-o-Velho)
38 — Capela de N.S. do Bom Sucesso (Pereira)
39 — Capela de N.S. do Pranto (Pereira)
40 — Capela de Santa Luzia (Pereira)
41 — Cruzeiro 1 (Pereira)
42 — Cruzeiro 2 (Pereira)
43 — Cruzeiro 3 (Pereira)
44 — Cruzeiro 4 (Pereira)
45 — Capela de N.S. da Nazaré (Santo Varão — Formoselha)
46 — Capela de Santo António (Santo Varão — Formoselha)
47 — Cruzeiro (Santo Varão)
48 — Cruzeiro junto à Capela da Senhora da Tocha (Santo Varão)
49 — Cruzeiro junto à Vila Noronha (Santo Varão)
50 — Igreja de São Martinho/ Igreja Matriz (Santo Varão)
51 — Igreja Matriz (Seixo Gatões)
52 — Capela de N.S. da Conceição ou do Divino Espírito Santo (Tentúgal — Portela)
53 — Capela de N.S. das Dores (Tentúgal)
54 — Capela de N.S. dos Olivais (Tentúgal)
55 — Capela de São João Evangelista (Tentúgal — Póvoa de Santa Cristina)
56 — Capela de Santo António da Quinta do Cardal (Verride)
57 — Capela de São Sebastião (Verride)
58 — Igreja Matriz de N.S. da Conceição (Verride)
59 — Capela de Santa Ana (Vila Nova da Barca)
60 — Capela de Santa Leucádia (Vila Nova da Barca)
61 — Igreja Matriz (Vila Nova da Barca)

Arquitetura Civil

62 — Edifício da Escola Primária (Abrunheira)
63 — Casa Nobre (Arazede)
64 — Quinta com Capela na Estrada da Carapinheira (Carapinheira)
65 — Quinta do Cabral (Carapinheira — Porto Luzio)
66 — Quinta da Coutada (Meãs do Campo)
67 — "Casa Seiscentista" (Montemor-o-Velho)
68 — Antigo Hospital de Santa Marta (Montemor-o-Velho)
69 — Antigo Mercado Municipal/Galeria Municipal (Montemor-o-Velho)
70 — Hospital da Misericórdia (Montemor-o-Velho)
71 — Hospital Velho/Hospital Real/Antigo Hospital de N.S. de Campos e Misericórdia (Montemor-o-Velho)
72 — Paços do Concelho (Montemor-o-Velho)
73 — Residência de Dona Isabel de Azevedo (Montemor-o-Velho)
74 — Solar da Família Chichorro (Montemor-o-Velho)
75 — Solar dos Andrade (antigo) (Montemor-o-Velho)
76 — Solar dos Mexia (Montemor-o-Velho)
77 — Antigo Hospital da Misericórdia (Pereira)
78 — Solar da Quinta São Luiz (Pereira)
79 — Casa com Alpendre (Santo Varão — Formoselha)
80 — Casa da Vila Noronha (Santo Varão)
81 — Solar da Quinta do Dr. Francisco Luis Góis (Santo Varão — Formoselha)
82 — Solar na Rua Dr. João Carlos Noronha (Santo Varão)
83 — Solar na Rua Padre João Gomes Pinto (Santo Varão)
84 — Solar Rústico na Rua do Freixo (Santo Varão — Formoselha)
85 — Antigos Paços do Concelho (Tentúgal)
86 — Hospital de São Pedro e São Domingos/Hospital da Misericórdia (Tentúgal)
87 — Quinta do Mourão (Tentúgal)
88 — Solar dos Abreu Lima de Morais (antigo) (Tentúgal)
89 — Solar dos Coelho, Faria, Amorim e Silva (antigo) (Tentúgal)
90 — Solar dos Coutos Vasconcelos/"Casa das Hortas" (Tentúgal)
91 — Solar dos Cunha e Melo (antigo) (Tentúgal)
92 — Solar dos Faria Amorim (antigo) (Tentúgal)
93 — Solar dos Farias da Silva (Tentúgal)
94 — Solar dos Gavichos (antigo) (Tentúgal)
95 — Solar dos Pereira Machado (antigo) (Tentúgal)
96 — Solar dos Pessoa de Amorim (antigo) (Tentúgal)
97 — Solar dos Soares Girão/Casa de N.S. da Piedade (Tentúgal)
98 — Solar dos Távoras Sottomaior (Tentúgal)
99 — Solar dos Viegas de Novais Ferraz (Tentúgal)
100 — Casa de Arte Nova (Verride)
101 — Casa do Arco (Verride)
102 — Casa Grande (Verride)
103 — Quinta da Boa Vista/Quinta das Pretas (Verride)
104 — Quinta da Cruz de Pedra (Verride)
105 — Quinta do Cardal (Verride)
106 — Termas da "Fonte do Bulho" ou "Brulho" (Verride)
107 — Quinta da Boa Vista (Vila Nova da Barca)
108 — Quinta do Marujal (Vila Nova da Barca)
109 — Quinta dos Castelos (Vila Nova da Barca)

Estruturas de Apoio

110 — Celeiro do Visconde de Alverca (antigo) (Montemor-o-Velho)
111 — Fonte dos Anjos (Montemor-o-Velho)
112 — Fonte da Barrosa (Tentúgal)
113 — Estrutura Tradicional para prender animais (Verride)
114 — Lagar junto à Igreja Matriz de Verride (Verride)
115 — Lagar junto ao Brulho (Verride)

Sítios e conjuntos com interesse

S1 — Paço do Duque (Tentúgal)
S2 — Quinta da Almiara (Verride)
S3 — Quinta do Brulho (Verride)
C1 — Núcleo antigo de Montemor-o-Velho
C2 — Núcleo antigo de Pereira
C3 — Núcleo antigo de Tentúgal
C4 — Núcleo antigo de Santo Varão
C5 — Núcleo antigo de Verride
C6 — Núcleo antigo de Formoselha (Santo Varão)

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

39061 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_39061_1.jpg

39062 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_39062_2.jpg

39063 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_39063_3.jpg

610563001

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 7106/2017

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da homologação da lista de ordenação final e da subsequente constituição de reserva de recrutamento referente ao procedimento concursal comum para provimento de 4 postos de trabalho de Assistente Operacional (Serviços Gerais), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 107, II.ª série do dia 03/06/2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os candidatos, Alfredo Manuel Lopes Valério e Amélia de Fátima Martins Fialho Branquinho Lebre, com efeitos a contar do dia 01 de junho de 2017, ambos para a carreira e categoria acima referida, 1.ª posição, nível 1.

Mais se torna público que, os períodos experimentais de vínculo tiveram início nos dias 01 de junho de 2017, com a duração de 90 dias e serão avaliados de acordo com a seguinte fórmula: CF = (0,60 x ER) + + (0,30 x R) + (0,10 x AF), sendo que:

CF = Classificação Final; ER — Elementos Recolhidos pelo júri; R — Relatório; AF — Ações de Formação frequentadas.

1 de junho de 2017. — A Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos, *Maria de Jesus Mendes*.

310546502

Regulamento n.º 346/2017

Santiago Augusto Ferreira Macias, Presidente da Câmara Municipal de Moura: Torna público, que por deliberação da Câmara Municipal de Moura, de dia 10 de abril de 2017, foi aprovado o projeto de Regulamento dos horários de funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Moura, e proceder à abertura de um período de apreciação pública pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação, do presente edital na 2.ª serie do *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados podem, dirigir por escrito as suas sugestões, dentro do período atrás referido, ao Presidente da Câmara Municipal, Praça Sacadura Cabral, 7860-207 Moura ou ainda por fax n.º 285 2251702 ou por e-mail geral (cmmoura@cm-moura.pt).

O Regulamento está disponível para consulta, no horário de expediente todos os dias úteis, nos serviços de atendimento, que funcionam no rés do hão e no segundo andar do edifício sede, bem como no sítio do município na Internet (www.cm-moura.pt).

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo deste Concelho.

20 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Santiago Augusto Ferreira Macias*.

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de serviços do Município de Moura

Preâmbulo

O Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Moura, datado de 1997, encontra-se já desajustado em algumas matérias, dado que desde essa data, já se verificaram importantes alterações legislativas ao regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos, destacando-se os seguintes diplomas, a saber:

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 15 de abril, que aprovou a iniciativa "Licenciamento Zero" que determina que o horário de funcionamento de cada estabelecimento, as suas alterações e mapa de horário de funcionamento não estão sujeitos a qualquer licenciamento, a autorização, a validação, a certificação a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, podendo o explorador do estabelecimento proceder a uma mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor; e

O Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, procede à alteração do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, e de 48/2011, de 1 de abril, que estabelece um novo regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Nos termos deste novo diploma, os estabelecimentos de venda ao público, e de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

O referido diploma, além da liberalização de horários de funcionamento, procede a uma descentralização da decisão de limitação dos horários, podendo as Câmaras Municipais, restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendem com razões de segurança ou de proteção da qualidade da vida dos cidadãos.

Tendo em conta estas alterações legislativas e a necessidade de intervenção de forma a conciliar a defesa dos interesses económicos, empresariais e de lazer com a segurança e a salvaguarda do direito ao descanso, enquanto elemento fundamental para a proteção da qualidade de vida dos cidadãos, constitui a finalidade pela qual se propõe a adoção de um novo regulamento de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do município de Moura.

Assim:

Submete-se à apreciação da Câmara, o projeto de regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do município de Moura, seguindo-se a fase de consulta pública para recolha de sugestões e de audiência dos interessados, consultando-se para o efeito os sindicatos, forças de segurança, Associação Comercial de Beja; NERBE e da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Moura é elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda de acordo com o disposto no n.º 4 do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços situados no município de Moura.

Artigo 3.º

Duração do trabalho

A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na Lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho será sempre respeitada, sem prejuízo do período de funcionamento dos estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços.

Artigo 4.º

Regime geral de funcionamento

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente regulamento e ainda, do disposto nos artigos seguintes do presente regulamento, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços têm horário de funcionamento livre.

Artigo 5.º

Restrição do horário de funcionamento para os estabelecimentos de restauração e bebidas situados no espaço residencial da cidade de Moura e espaço central

1 — Por razões de segurança e de proteção da qualidade da vida dos cidadãos, os estabelecimentos de restauração ou bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance ou onde se realizem de forma acessória, espetáculos de natureza artística, situados no espaço residencial da cidade e no espaço central (Zona Integrada no

Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Moura — PPSRCHM) têm a seguinte restrição de funcionamento:

a) Entre as 04 e as 06 horas de todos os dias da semana.

2 — As esplanadas de apoio aos estabelecimentos e demais instalações ao ar livre podem funcionar até às 24 horas, devendo o mobiliário ser retirado até 45 minutos após o termo de horário de funcionamento, sendo tal disposição aplicada igualmente, às esplanadas fechadas instaladas em espaço público ou em espaço privado de acesso público.

3 — A Câmara Municipal mediante deliberação, poderá fixar períodos de restrição diferentes do fixado no n.º1, ou mesmo a liberalização de horários, nas épocas do Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa, sem prévia audição das entidades.

4 — O disposto no número anterior é aplicável igualmente por ocasião do feriado municipal, festas populares, arraiais e outras ocasiões festivas a considerar.

Artigo 6.º

Condições específicas de funcionamento dos estabelecimentos com restrição de horário

1 — Os estabelecimentos previstos no artigo 5.º, n.º 1 do presente regulamento municipal, estão sujeitos ao cumprimento dos limites previstos no artigo 13.º do Regulamento Geral do ruído, dentro dos limites fixados.

2 — Durante o funcionamento dos estabelecimentos, deverão ser tomadas as medidas possíveis para impedir a propagação do ruído do interior para o exterior, designadamente, através do encerramento de portas, janelas e antecâmaras.

3 — Os estabelecimentos não podem promover a produção de ruído para e no exterior, assim como para os recetores sensíveis próximos, seja este produzido pelos equipamentos instalados, ou pelos próprios clientes.

4 — Fora do período de funcionamento é proibida a permanência de clientes e utentes no interior do estabelecimento ou a realização de qualquer atividade ruidosa, com exceção das relacionadas com a limpeza ou manutenção que não possam ser realizadas durante o período de funcionamento.

5 — Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem de forma acessória, espetáculos de natureza artística, têm que proceder à selagem das ligações aos equipamentos de som por entidade creditada, devendo entregar o respetivo comprovativo à Câmara Municipal.

6 — Os encargos pela aquisição, instalação e selagem do limitador de potência sonora são suportados e da inteira responsabilidade dos proprietários/exploradores dos estabelecimentos.

7 — Nas esplanadas é proibida a emissão de som amplificado, salvo quando previsto no alvará de funcionamento do estabelecimento ou mediante licença especial de ruído.

8 — A não verificação das condições previstas nos números anteriores é fundamento para a Câmara Municipal adotar as medidas necessárias tendentes ao restabelecimento das condições de silêncio e tranquilidade locais, designadamente através de um período de restrição do horário de funcionamento maior que o previsto no artigo 5.º, n.º 1 do presente regulamento.

Artigo 7.º

Outras restrições excecionais de funcionamento dos estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços em qualquer área do Município

Por deliberação da Câmara Municipal pode ser determinada uma restrição excecional do horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços em qualquer área do Município de Moura, quer por sua iniciativa quer na sequência do exercício do direito de petição dos particulares, como seja o respeito pelo direito ao repouso dos munícipes residentes.

Artigo 8.º

Encerramento do estabelecimento

1 — Para os efeitos do disposto no presente diploma, considera-se que o estabelecimento está encerrado quando tenha a porta fechada e não se permita a entrada de clientes, cessando o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento, e quando a música estiver completamente desligada e não seja percetível qualquer ruído ou quaisquer outros sinais de funcionamento.

2 — Sem prejuízo do referido no número anterior, os estabelecimentos estão autorizados a proceder ao atendimento dos clientes que se encontram no seu interior no momento do seu encerramento e não tenham ainda sido atendidos.

3 — Em todo o caso, encontram-se em incumprimento para efeitos do presente diploma todos os estabelecimentos que, decorridos 30 minutos sobre o limite de encerramento previsto no horário de funcionamento, ainda mantenham no seu interior clientes e pessoas estranhas ao serviço do estabelecimento.

Artigo 9.º

Horários de funcionamento de atividades de restauração ou de bebidas não sedentária

As unidades de restauração ou de bebidas móveis, movíveis ou fixas de uso temporário, podem funcionar dentro dos limites do horário fixado para os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, sendo-lhes aplicável o disposto no artigo 5.º, n.º1 do presente diploma.

Artigo 10.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser fixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto neste regulamento municipal compete à Câmara Municipal e, ainda à Guarda Nacional Republicana, à Policia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

2 — As autoridades de fiscalização podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a funcionar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 12.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) A falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em local bem visível do exterior, é punível com coima prevista na lei, graduada de €150,00 a € 450,00 para pessoas singulares e de € 450,00 a € 1500,00, para pessoas coletivas.

b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido, é punível com coima prevista na lei, graduada entre € 250,00 a € 3740,00, para pessoas singulares, e de € 2500,00 a € 25, 000.00, para pessoas coletivas.

c) A inobservância das disposições referentes à matéria do ruído, quando não especialmente previstas, constitui contraordenação punível com coima de €50,00 a € 10,000 no caso de pessoas singulares e de € 100,000.00 a € 20,000.00, para pessoas coletivas.

2 — A negligência é punida, sendo nesse caso reduzido para metade os limites mínimos e máximos das coimas.

3 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação, a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara Municipal.

4 — O produto das coimas constitui receita do município.

Artigo 13.º

Sanções Acessórias

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no número anterior, pode ser aplicada uma sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 14.º

Normas supletivas e de interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e restante legislação aplicável.

2 — As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor deste regulamento municipal, fica revogado o anterior Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Moura.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação.
310580044

MUNICÍPIO DE NISA

Aviso n.º 7107/2017

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (Ref.ª 02/2017 e Ref.ª 08/2017).

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal datada de 3 de maio de 2017 e despacho da Senhora Presidente da Câmara datado de 25/05/2017, se encontram abertos pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimentos concursais comuns, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Nisa:

Ref. 02/2017 — 1 Posto de trabalho correspondente à carreira/categoria de assistente operacional (apoio à manutenção técnica dos equipamentos desportivos, de lazer e bem-estar), para o Setor de Atividades Desportivas e Lazer;
Ref. 08/2017 — 1 Posto de trabalho correspondente à carreira/categoria de técnico superior (jurista) para o Gabinete Jurídico, Contencioso e Auditoria.

2 — Duração dos contratos: 1 ano, eventualmente renovável, nos termos da LTFP.
3 — Local de trabalho: área do concelho de Nisa.
4 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos a que se refere o n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.
5 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %,e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do diploma legal atrás mencionado, os candidatos em causa, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma legal supramencionado.
6 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para Constituição das Reservas de Recrutamento (ECCR) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do n.º 2 do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi declarada por esta entidade, o seguinte «Não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reservas de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado». De acordo com as soluções interpretativas uniformes remetidas pelo Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, devidamente homologada, em 15 de julho de 2014 "Os Municípios associados estão dispensados da consulta ao INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação". Consultada a CIMAA na qualidade de entidade gestora da requalificação nas autarquias locais, informou a mesma que ainda não se encontra constituída a referida entidade.

7 — Caracterização dos postos de trabalho:

No âmbito geral:

Ref.ª 02/2017:

Exercem as funções constantes no anexo à LTFP — referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional, ou seja, funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Ref.ª 08/2017:

Exercem as funções constantes no anexo à LTFP — referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Técnico Superior, ou seja funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Especificamente:

Ref.ª 02/2017 — Apoia a manutenção técnica dos equipamentos desportivos, de lazer e bem-estar do Município, designadamente equipamento eletromecânico, eletricidade e água, com conhecimentos de eletricidade e canalização.
Ref.ª 08/2017 — Coadjuva o Presidente da Câmara de quem depende diretamente. Garante o desenvolvimento das atribuições cometidas ao Gabinete. Assegura a qualidade técnica do trabalho produzido no respetivo Gabinete. Interage com as restantes Unidades Orgânicas no âmbito da sua área de competência. Participa na elaboração de propostas de novas normas, regulamentos e posturas, bem como nas propostas de alterações das vigentes por forma a manter atualizado o ordenamento jurídico municipal em face dos planos aprovados nas deliberações tomadas e dos diplomas legais de hierarquia superior, para o que consultará, se for caso disso, os serviços municipais a que o assunto respeite. Apoia a Câmara Municipal na análise e na interpretação das normas, posturas e regulamentos municipais em vigor. Elabora informações e pareceres técnicos jurídicos. Exerce as demais funções previstas no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2013.

8 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da LTFP, observando o disposto nas disposições combinadas do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência:

Ref.ª 02/2017 — a 1.ª posição da categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional — nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de €557,00 (quinhentos e cinquenta e sete euros).
Ref.ª 08/2017 — a 2.ª posição da categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior — nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de €1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

9 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos, que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:
9.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Nível habilitacional exigido:

Ref.ª 02/2017 — Escolaridade obrigatória (aferida consoante a data de nascimento do candidato);
Ref.ª 08/2017 — Licenciatura em Direito.

9.3 — Não é possível substituir a habilitação exigida por formação ou experiência profissional.
9.4 — De acordo com o n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e conforme deliberação da Câmara Municipal de 03/05/2017, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.
9.5 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Nisa, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.
10 — Formalização e prazo para apresentação das candidaturas: as candidaturas são formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica deste município em www.cm-nisa.pt ou na Secção de Recursos Humanos e Serviços Auxiliares, devendo ser entregues: através de correio registado, com aviso de receção, endereçadas à Ex.ª Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nisa, Praça do Município, 6050-358 Nisa; pessoalmente na Secção de Expediente e Arquivo, das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.
10.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
10.2 — Prazo: 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
10.3 — Documentos que devem acompanhar a candidatura, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Fotocópia do certificado de habilitações, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
c) Declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste a modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e categoria de que é titular, o conteúdo funcional inerente ao posto de trabalho que ocupa, o grau de complexidade do mesmo, posição remuneratória em que se encontra, indicação precisa dos anos, meses e dias de trabalho e a classificação obtida na avaliação de desempenho relativa ao último período não superior três anos ou indicação de que o candidato não foi avaliado naquele período por motivos que não lhe são imputáveis;
d) *Curriculum vitae,* detalhado, atualizado, datado, assinado pelo candidato e acompanhado de documentos comprovativos dos factos referidos, nomeadamente a formação e experiência profissional, na área da candidatura, sob pena de não serem considerados pelo Júri.

10.4 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Nisa ficam dispensados de apresentar fotocópias dos documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo, para o efeito, declará-lo no requerimento.
10.5 — A entrega dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 9.1 do presente aviso, são dispensados, devendo para o efeito, os candidatos declarar no ponto 7, do formulário tipo de candidatura, que reúnem os referidos requisitos.
10.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
10.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação dos elementos comprovativos das suas declarações.
11 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão os seguintes:

Ref.ª 02/2017 — Avaliação Curricular;
Ref.ª 08/2017 — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.1 — Excecionalmente, e, designadamente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos, poder-se-á utilizar a faculdade conferida nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1, do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
11.2 — A avaliação curricular será valorada na escala de 0 a 20 valores, analisará a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente a habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, a formação profissional, relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções, a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas e a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato, cumpriu ou executou a atribuição, competência ou atividade idêntica ao posto de trabalho a ocupar, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A classificação da avaliação curricular é obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
11.2.1 — Quando os candidatos ao presente procedimento não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, para efeitos de avaliação curricular, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, a este elemento corresponderá valor positivo a ser considerado na respetiva fórmula de cálculo, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
11.3 — Entrevista profissional de seleção terá a duração máxima de 20 (vinte) minutos e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos assuntos abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. Para tal serão considerados e apreciados os seguintes parâmetros de avaliação: aptidão e conhecimentos profissionais, capacidade de expressão e comunicação, relacionamento interpessoal e motivação e interesse. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta da votação nominal, de entre os membros do júri, e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.
12 — Ordenação final: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, será efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção referidos nos pontos anteriores e de acordo com a seguinte fórmula:

Ref.ª 02/2017:

$$OF = AC$$

Ref.ª 08/2017:

$$OF = 70\ \%AC + 30\ \%EPS$$

sendo que:

OF = Ordenação final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

12.1 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem indicada, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fases seguintes, considerando-se, por isso, excluído da ordenação final.
12.2 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, considerando-se automaticamente excluídos.
12.3 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Mantendo-se a situação de igualdade de valoração após aplicação dos critérios referidos anteriormente, a ordenação final dos candidatos é efetuada de forma decrescente, tendo por preferência os seguintes critérios:

Ref.ª 02/017 — 1.º critério — Valoração da «Experiência Profissional»; 2.º critério — Valoração da «Formação Profissional»; 3.º critério — Valoração da «Habilitação Académica de Base».

Ref.ª 08/2017 — 1.º critério — Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro da avaliação curricular «Experiência Profissional»; 2.º critério — Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro da avaliação curricular «Habilitação Académica»; 3.º critério — Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro da avaliação curricular «Formação Profissional».

13 — Os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na página eletrónica do município e em local visível e público da entidade empregadora.

17 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações deste Município e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

19 — Composição dos Júris:

Ref.ª 02/2017:

Presidente: Eng.º António Manuel Farto Barrento Charneco, Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Serviços Municipais do Município de Nisa.

Vogais efetivos: Álvaro do Rosário Caixado Serralha, Assistente Técnico do Município de Nisa e Nazaré Dinis Rufino Carrilho Valente, Coordenadora Técnica Município de Nisa.

Vogais suplentes: Dr.º Jaime da Graça Carita Martins Bizarro, Técnico Superior do Município e Maria da Conceição dos Anjos Rovisco, Assistente Técnica do Município de Nisa.

Ref.ª 08/2017:

Presidente: Dr.ª Mónica Rodrigues Capitão Mouzinho Serrote, Técnica Superior da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo.

Vogais efetivos: Dr.º Bento José Sabino Semedo, Dirigente Intermédio de 3.º grau — Coordenador Principal — da Subunidade Sociocultural, em regime de substituição, do Município de Nisa e Dr.ª Graça Maria Salgueiro Moura Telo Gonçalves, Técnica Superior do Município de Nisa.

Vogais suplentes: Dr.º Miguel Paulo Curvelo Figueiredo, Técnico Superior do Município de Nisa e Dr.ª Maria da Graça Bizarro Sales, Técnica Superior do Município de Nisa.

19.1 — O Primeiro Vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado integralmente na 2.ª serie do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município de Nisa, no seguinte endereço: www.cm-nisa.pt, e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

6 de junho de 2017. — A Presidente da Câmara, *Maria Idalina Alves Trindade*.

310555331

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 7108/2017

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18 de maio de 2017, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 01 de junho de 2017, com Catarina Alexandra Silva Lopes, na categoria de técnico superior, área de economia, para a divisão financeira com a remuneração mensal de € 1201.48 correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15.

Para os efeitos previstos no nr.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

2 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

310551249

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 7109/2017

Projeto de Regulamento Municipal de Apoio a Projetos Socioeducativos

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público que, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 17 de maio de 2017, e nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro conjugado com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, se submete a consulta pública, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do texto integral no *Diário da República* — 2.ª série, o Projeto de Regulamento de Regulamento Municipal de Apoio a Projetos Socioeducativos, cujo texto se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município www.cm-palmela.pt.

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente projeto, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º, dirigidas à Câmara Municipal, via correio normal (Largo do Município 2954-001 Palmela) ou via correio eletrónico (geral@cm-palmela.pt).

2 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, nos artigos 73.º, 74.º, 77.º, 78.º e 79.º, que todos/as têm direito à educação e à cultura, à fruição e criação cultural e à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado promover e garantir as condições de acesso dos cidadãos em igualdade de oportunidades.

O Município de Palmela tem atribuições nos domínios da educação, património, cultura e ciência e na promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea *d*), *e*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais (RJAL).

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente constituídos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos das alíneas *o*), *r*) e *u*), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL.

Orientado pelos princípios da educação, promoção cultural e defesa das condições de vida, que garantam a dignidade humana e o bem comum, Palmela, Município Educador, colabora na promoção de percursos de educação com qualidade para crianças e jovens e outras oportunidades educativas e formativas para todos os cidadãos, no sentido da construção de um território educativo que sirva a todos/as.

O Projeto Educativo Local (PEL) é um instrumento a ser utilizado como resposta a necessidades concretas do Município na área da educação, a partir da Escola, integrando a administração do território, as instituições, os agentes locais e as pessoas.

Nesta perspetiva, para o Município de Palmela, o apoio aos projetos dos estabelecimentos de educação e ensino (agrupamentos de escolas, escolas secundárias e Instituições Particulares de Solidariedade Social — IPSS) permite o desenvolvimento de abordagens educativas e formativas, iniciadas antes da idade da escolaridade obrigatória, a partir da escola/instituição para a comunidade, colocando os recursos locais do território ao serviço das crianças e dos jovens. Desta forma a educação é assumida como uma experiência social, mediante a qual se descobre e desenvolvem relações com os outros e adquirem as bases do conhecimento e dos "saberes".

O Presente regulamento responde à necessidade de enquadrar os apoios municipais aos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública e solidária (IPSS), do 1.º,2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública, para além dos determinados pela legislação — apoios socioeducativos, alimentação e transportes escolares — num instrumento regulador que defina e clarifique:

O enquadramento legal dos apoios municipais;

Os mecanismos de prestação rigorosa de contas da utilização de dinheiros públicos e dos recursos municipais;

O apoio equitativo às necessidades identificadas pelos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública e solidária e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública, no âmbito do desenvolvimento de atividades com as crianças/alunos/as, previstas nos Projetos Educativos de Escola/Projetos Pedagógicos (PEE/PP) e nos Planos de Atividades /Ação (PA);

O papel da parceria e da cooperação institucional para o desenvolvimento do município na sua função educadora;

O apoio prestado aos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública e solidária, dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública, previstas nos Projetos Educativos de Escolas/ Projetos Pedagógicos (PEE/PP) e nos Planos de Atividades/ Ação (PA), potenciando a sua abrangência e execução no sentido de um Projeto Educativo Local construído com a comunidade.

Em conformidade, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária de 01 de março de 2017, autorizar o início do procedimento do regulamento municipal, com publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Palmela, indicando -se as formas de constituição como interessados e de apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 10/03 a 23/03/2017. Considerando a natureza e relevância da matéria, o projeto de Regulamento municipal foi, ainda, sujeito a consulta pública para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. Assim, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ao abrigo do disposto nas alíneas *d*), *e*) e *m*) g) do n.º 2 do artigo 23.º, do n.º 1, do artigo 25.º, e das alíneas *k*), *o*), *r*) e *u*) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi o presente regulamento aprovado em…, por deliberação da Assembleia Municipal de Palmela, sob proposta da Câmara Municipal de Palmela, aprovada em reunião realizada no dia...

Projeto de Regulamento Municipal de Apoio aos Projetos Socioeducativos

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa definir as condições de acesso, atribuição e tipos de apoios a conceder pela Câmara Municipal de Palmela, aos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública e solidária, dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública, que desenvolvam atividades socioeducativas e pedagógicas, que permitam a concretização dos objetivos do Projeto Educativo Local (PEL) do Município de Palmela.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — Podem candidatar-se, nos termos previstos no presente regulamento, todos os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública e da rede solidária (Instituições Particulares de Solidariedade Social — IPSS), dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública, do concelho de Palmela.

2 — Consideram-se excluídas, do âmbito da aplicação do presente regulamento, as cedências de equipamentos coletivos regidos por regulamento próprio.

Artigo 3.º

Tipologia de apoios

1 — Os apoios a atribuir, objeto do presente regulamento, podem ter carácter financeiro ou não financeiro.

2 — O apoio financeiro visa a aquisição de meios para a viabilidade das atividades socioeducativas e pedagógicas em projeto.

3 — O apoio não financeiro consiste, nomeadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos, materiais e serviços e outros meios técnicos e logísticos necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades da escola/entidade.

Artigo 4.º

Apoio a atividades socioeducativas e pedagógicas

1 — A autarquia atribui apoio financeiro às atividades socioeducativas e pedagógicas desenvolvidas no âmbito dos projetos apresentados.

2 — Incluem-se neste tipo de apoio, nomeadamente:

a) Aquisição de material pedagógico e de desgaste;

b) Produção e edição de materiais informativos;

c) Aluguer de serviços de som, luz e equipamento de projeção;

d) Aquisição de serviços pedagógicos e formativos especializados;

e) Realização de visitas de estudo/ou outras que envolvam deslocações.

Artigo 5.º

Cedência de instalações, bens móveis e materiais

1 — O Município pode ceder instalações, bens móveis e materiais, designadamente, espaços físicos, palcos, estrados, stands, mesas e cadeiras, instalações elétricas e outras, que sirvam de apoio ao desenvolvimento das atividades integrados no projeto apoiado;

2 — A cedência das instalações municipais, bens móveis e materiais faz-se nos seguintes termos:

a) A cedência referida no número anterior fica sujeita à disponibilidade dos mesmos;

b) A escola/entidade deve colaborar no levantamento, transporte, entrega e montagem o material cedido;

c) Aquando da receção do material cedido, o responsável da escola/ instituição tem de assinar um documento, responsabilizando-se pela guarda e conservação do mesmo.

3 — Se for detetado pelos serviços material/equipamento danificado ou em falta, aquando da devolução, caberá à escola/instituição fazer a sua reposição ou pagamento, se assim se justificar.

4 — No caso de existirem solicitações do mesmo apoio para a mesma data e sendo impossível satisfazê-las a todas, decidir-se-á pela seguinte ordem:

a) Ordem de graduação do projeto;

b) O número de apoios concedidos no(s) ano(s) anterior(es) à candidatura, tendo prioridade as escolas/instituições que tiveram menor número de apoios.

Artigo 6.º

Apoio técnico

A autarquia pode prestar apoio técnico, sempre que previsto e solicitado, para a dinamização/acompanhamento dos projetos e ações enquadradas, exclusivamente, no Caderno de Recursos Educativos.

Artigo 7.º

Apoio em serviços de transporte

1 — A cedência de serviços de transporte municipal para deslocações no âmbito das ações contempladas pelo projeto, está sempre dependente da capacidade de resposta do município de acordo com o estabelecido no presente protocolo.

2 — No caso de existirem solicitações de transportes para a mesma data e sendo impossível satisfazê-los a todas, decidir-se-á pela seguinte ordem:

a) Ordem de graduação do projeto;

b) O número de apoios concedidos no(s) ano(s) anterior(es) à candidatura, tendo prioridade as escolas/instituições que tiveram menor número de apoios.

3 — Informada a escola/instituição da disponibilidade de transporte, em caso de avaria da viatura até dois dias antes da realização do serviço, o município envida todos os esforços para arranjar um transporte alternativo.

4 — Caso a avaria aconteça num prazo superior a dois dias, a escola/instituição é informada da indisponibilidade de realização do serviço, podendo usufruir de outra cedência numa data posterior.

5 — A cedência do serviço de transporte de passageiros obriga:

a) Ao cumprimento integral dos horários definidos;
b) Ao cumprimento integral dos trajetos definidos;
c) Ao fornecimento, pela escola/instituição da lista nominal de passageiros;
d) À identificação e contacto telefónico do responsável pelo grupo de crianças/alunos a transportar;
e) Ao cumprimento das demais regras de utilização do veículo.

6 — É da responsabilidade da escola/instituição beneficiária o pagamento de eventuais coimas por factos praticados pelos utilizadores.

Artigo 8.º

Atribuição dos apoios

1 — A decisão de atribuição dos apoios é da competência da Câmara Municipal de Palmela, sob proposta do membro do executivo responsável pelo pelouro da educação.

2 — Os apoios financeiros para a execução de atividades em projeto são objeto de deliberação pela Câmara Municipal, até ao fim do mês de dezembro e condicionado à existência de disponibilidade orçamental por parte do Município.

3 — Os montantes pecuniários podem ser entregues de uma só vez ou repartidos em 2 tranches, a definir na deliberação a que se refere o número anterior.

4 — A concessão de apoios não financeiros depende da disponibilidade da Câmara Municipal, que cuidará de, previamente, comunicar a sua decisão quanto aos pedidos, de forma a não prejudicar o atempado planeamento das atividades.

Artigo 9.º

Publicitação dos apoios

As escolas/entidades que beneficiem de apoio no âmbito do presente regulamento devem publicitar, através de menção expressa, o apoio da Câmara Municipal de Palmela e/ou incluir o logótipo do município e do Projeto Educativo Local (PEL) em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto/atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Artigo 10.º

Processo de candidatura

1 — O processo de apresentação de candidatura aos apoios é aberto anualmente, através de publicação de aviso, no qual constarão os seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Formulários de candidatura.

2 — O prazo para apresentação de candidaturas é o dia 15 de outubro.

3 — Todas as candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento dos formulários de candidatura fornecido pela CMP e disponíveis na pag WEB www.cmpalmela.pt com indicação do tipo de apoio pretendido.

Artigo 11.º

Limite de projetos a candidatar

1 — Cada IPSS pode submeter um projeto.

2 — Cada Agrupamento de escolas, com um número igual ou inferior a 1000 alunos, pode submeter no máximo até quatro projetos e, quando superior a 1000 alunos, até seis projetos.

3 — Cada Escola Secundária pode submeter no máximo até quatro projectos, dois dirigidos ao 3.º ciclo do ensino básico e dois ao ensino secundário.

Artigo 12.º

Elementos instrutórios

1 — As candidaturas são instruídas com os seguintes elementos:

a) Ficha de Identificação do Projeto, acompanhada do mesmo;
b) Projeto Educativo de Escola/Instituição;
c) Plano de Ação em vigor;
d) Termo de Responsabilidade da Coordenação do Projeto;
e) Parecer do Conselho/Coordenação Pedagógico/a;
f) Validação da Direção;
g) Descrição de ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoios solicitado(s), com a respetiva justificação da mais valia socioeducativa e pedagógica;
h) Cronograma das ações a desenvolver;
i) Orçamento do projeto: previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento.

2 — As candidaturas podem integrar outros elementos informativos considerados relevantes.

Artigo 13.º

Entrega de candidaturas

As candidaturas são entregues pessoalmente nos balcões de atendimento de Palmela, Pinhal Novo e Quinta do Anjo ou na loja móvel do Cidadão, ou expedidas por correio postal para a Câmara Municipal de Palmela, Largo do Município, 2954-001 Palmela, ou para o endereço electrónico geral@cm-palmela.pt no prazo previstos no presente regulamento.

Artigo 14.º

Exclusão de candidaturas

A candidatura será excluída quando se apresentar uma das seguintes situações:

a) Ficha de identificação incompleta;
b) Ausência do Termo de Responsabilidade do Coordenador do Projeto, do Parecer do Conselho/ Coordenação Pedagógico/a e da validação da Direção.
c) Orçamento não discriminado quando o apoio solicitado é de natureza económico-financeira;
d) Percentagem inferior a 50 % nos critérios de avaliação;
e) Receção da candidatura fora do prazo estabelecido neste programa de apoio;
f) Quando o estabelecimento de educação e ensino em questão, estiver em falta com a apresentação, a este município, do relatório de despesas, referente ao(s) projeto(s) apoiado(s) no(s) ano(s) lectivo(s) transacto(s).

Artigo 15.º

Critérios gerais de avaliação

1 — Os projetos apresentados devem promover os princípios do Movimento das Cidades Educadoras, promovidos pela Associação Internacional das Cidades Educadoras — AICE (http://www.edcities.org/rede-portuguesa/) e pela Rede Territorial Portuguesa das Cidades Educadoras — RTPCE (http://www.edcities.org/rede-portuguesa/)definidos como orientações estratégicas das ações a constar no projeto e devem enquadrar-se na missão e na visão do Projeto Educativo Local — PEL (http://pelpalmela.blogspot.pt/) de Palmela, contribuindo para a concretização das estratégias e objetivos nele definidos.

2 — Os projetos candidatos devem ter como orientação as áreas prioritárias da ação municipal para o território de Palmela: Fortalecimento da Economia — Uma economia mais forte com base solidária, de respeito pelas pessoas e pelo ambiente, deve promover o turismo cultural, de natureza e enoturismo, o comércio local e os serviços de proximidade; Afirmação da Cidadania, Identidade e Coesão Social — O desenvolvimento integrado visa a coesão social e a identidade local, em parceria, promovendo a democracia participativa para todas as gerações. O compromisso educativo com a comunidade garante a educação para todos e a participação de todos para a construção de um território educativo, promotor de Igualdade de Género; Ambiente e Qualificação do Território — A qualificação do território assenta na preservação dos recursos naturais, na eficiência energética, na inovação, e nas acessibilidades inclusivas, garantido a sustentabilidade do território e o futuro das novas gerações. A qualidade do espaço público e a vida em comunidade reforçam a importância dos equipamentos coletivos ao serviço das pessoas e da intervenção comunitária;

Os projetos candidatos devem também concretizar os Projetos Educativos de Escola/Instituição e os Planos de Ação.

3 — As candidaturas são analisadas em função dos seguintes critérios:

a) Contributo para o enriquecimento curricular no âmbito do desenvolvimento socioeducativo e pedagógico das crianças/alunos;
b) Promoção do contacto das escolas/instituições entre si e com as diferentes entidades/instituições do território, enquanto recursos a serem otimizados ao serviço dos princípios de um município educador;
c) Incentivo à participação das crianças e dos/as jovens na vida da escola/instituição e da comunidade, na perspetiva da educação não formal e ao longo da vida;
d) Incentivo ao envolvimento das famílias, pais e encarregados de educação;
e) Valorização da produção de materiais, como espólio da escola/instituição, constituindo-se em recursos para a comunidade;
f) Contributo com ideias e propostas que enriqueçam projetos/recursos municipais;
g) Carácter inovador do projeto;
h) Continuidade do projeto.

Artigo 16.º

Controlo da aplicação dos apoios

1 — Procurando dar um acompanhamento efetivo aos projetos, durante o ano letivo, a Câmara Municipal poderá promover reuniões com os/as professores/as e educadores/as que se encontram a desenvolver os vários projetos, de forma a entender como decorrem as atividades e a procurar soluções para algumas necessidades entretanto detetadas.
2 — Durante o mês de junho será enviada, aos coordenadores dos projetos apoiados, uma Ficha de Avaliação, que tem como principais objetivos:

a) Receber informação dos estabelecimentos de educação e ensino, em relação ao apoio prestado pela Câmara Municipal, em termos financeiros, logísticos e técnicos;
b) Compreender o desenvolvimento que o projeto teve a longo do ano letivo;
c) Sistematizar informação sobre os materiais produzidos, procurando transformá-los em recursos concelhios;
d) Após o preenchimento da ficha, esta deverá ser enviada para a Câmara Municipal juntamente com o relatório das despesas efetuadas, até finais de julho.

Artigo 17.º

Suspensão, exclusão ou cessação dos apoios

1 — A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas implicará a imediata suspensão do processamento dos apoios, implicando a exclusão de outras candidaturas no ano letivo seguinte e a reposição das verbas concedidas ao abrigo da candidatura em causa.
2 — O disposto no número anterior não preclude a responsabilidade penal e civil que ao caso couber, estando o Município de Palmela obrigado a denuncia tais factos às entidades competentes.

Artigo 18.º

Disponibilidades

A concessão dos apoios constantes no presente regulamento fica sujeita e condicionada às disponibilidades do município.

Artigo 19.º

Contabilização dos apoios

Todos os apoios financeiros e não financeiros são contabilizados e comunicados anualmente às escolas/instituições.

Artigo 20.º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento são objeto de deliberação por parte da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.
310543205

MUNICÍPIO DE PENELA

Aviso n.º 7110/2017

Regulamento Municipal de Salvaguarda e Valorização dos Espaços Centrais e dos Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer

Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, Presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público, que a Assembleia Municipal de Penela, na sua sessão ordinária de 30 de novembro 2016, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, datada de 3 de outubro de 2016, o regulamento municipal de salvaguarda e valorização dos espaços centrais e dos núcleos urbanos de turismo e lazer do Município de Penela.
Faz ainda saber que o projeto do referido regulamento municipal foi submetido a apreciação pública, tendo sido publicado para o efeito.
Mais torna público que o referido regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Diário da República,* podendo o mesmo ser consultado na página eletrónica do Município de Penela, em www.cm-penela.pt.

14 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias*.

Regulamento Municipal de Salvaguarda e Valorização dos Espaços Centrais e dos Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetivos gerais e âmbito de aplicação

1 — O regulamento municipal de salvaguarda e valorização dos espaços centrais e dos núcleos urbanos de turismo e lazer do município de Penela, delimitados na planta de ordenamento 1.0 — qualificação do solo, do Plano Diretor Municipal de Penela, visa a preservação e requalificação dos tecidos urbanos consolidados mais antigos do concelho, que ainda conservam a estrutura e os elementos morfológicos iniciais, com significativa representatividade urbanística.
2 — A área de intervenção deste regulamento corresponde:

a) Ao centro histórico da Vila de Penela, ao núcleo antigo da Vila do Espinhal e aos núcleos antigos dos aglomerados urbanos de Podentes, Rabaçal e Cumieira e ainda aos aglomerados de Ferraria de São João, Pardieiros, Esquio e Pessegueiro, todos eles delimitados na Planta de Ordenamento 1.0 — qualificação do solo, do Plano Diretor Municipal de Penela
b) A todas as áreas constituídas como Áreas de Reabilitação Urbana, a partir do momento da aprovação da sua delimitação.

3 — Em qualquer intervenção nos Espaços Centrais e nos Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer, para além do presente regulamento deve atender-se ao estabelecido no Plano Diretor Municipal de Penela.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento são consideradas as seguintes definições:

a) Alvenaria — dá-se o nome de alvenaria ao conjunto de materiais pétreos, em fragmentos de grandeza apreciável, e dispostos convenientemente de forma a constituírem maciços; ligam-se entre si por meio de argamassa, formando, designadamente, a alvenaria ordinária, a alvenaria hidráulica e a alvenaria de tijolo;
b) Arquitetura tradicional — edificação em contexto urbano ou rural, com valor individual ou de conjunto, usualmente construída com recurso a práticas e tradições locais e utilização de materiais da região, com expressão local e matriz de continuidade;
c) Elementos dissonantes de uma construção — são todos aqueles que, pela sua natureza, material, cor, forma, dimensão e impacte urbanístico, constituam elementos descaracterizadores das edificações.
d) Elementos notáveis de uma construção — são todos os elementos ou conjunto de elementos integrados em edificações que, pelo seu valor histórico, artístico, arquitetónico ou natural, conferem identidade e valor arquitetónico a uma construção;
e) Imóvel de Acompanhamento — Edifício que confere unidade e homogeneidade arquitetónica a um conjunto edificado;

f) Imóvel Dissonante — aquele que, pela sua volumetria, materiais e cores, entra em conflito com os imóveis confinantes, com o espaço circundante ou com os cânones de construção regional e local. Esta dissonância pode ser:

i) Parcial — Construção que sofreu alterações morfotipológicas reversíveis, que deixam transparecer a traça original do edifício e não comprometem a coerência do conjunto edificado.
ii) Total — Construção que por falta de critérios arquitetónicos, volumetria e falta de critério na utilização de elementos decorativos, é esteticamente inadequado e compromete a coerência do conjunto edificado.

g) Imóvel de interesse público — Imóvel classificado no âmbito da legislação aplicável;
h) Imóvel Notável — Edifício que pelo seu relevante valor cultural, nomeadamente carácter artístico e histórico merece especial proteção, podendo vir a ser classificado nos termos da lei vigente;
i) Imóvel de Qualidade — Edifício que pela sua qualidade intrínseca, contribui para a valorização do conjunto urbano e por não ter ainda sofrido alterações significativas, justifica a nossa atenção e qualificação especial;
j) Monumento nacional — Imóvel classificado no âmbito da legislação aplicável;

Artigo 3.º

Estado de ruína de um edifício para efeitos de CIMI

Para efeitos de aplicação do n.º 4 do artigo 46.º do CIMI, só são considerados edifícios em ruínas e emitidas certidões comprovativas, nos seguintes casos:

a) Espaços murados e confinados com o interior do terreno livre de quaisquer construções.
b) Edifícios antigos que ruíram ou desmoronaram, ou que foram parcialmente demolidos, que mantenham as fachadas exteriores, desde que estas estejam devidamente travadas ou escoradas, com garantia de estabilidade e desde que o interior do prédio, esteja totalmente limpo e livre de escombros ou entulhos.
c) Edifícios descritos no ponto anterior que, para além das fachadas, mantenham total ou parcialmente as paredes resistentes (mestras), desde que os espaços vazios estejam completamente limpos e livres de escombros ou entulhos.
d) Restos de construções antigas que ruíram, desmoronaram, ou foram demolidas, nomeadamente fundações e paredes mestras, desde que a altura média não ultrapasse os 0,50 metros acima do solo e os espaços interiores estejam totalmente limpos, desmatados e livres de escombros.
e) Edifícios recentemente demolidos por iniciativa do proprietário ou por imposição administrativa, cuja estrutura estava em risco de ruína ou era irrecuperável, desde que o espaço se mostre devidamente limpo.
f) Em circunstâncias excecionais poderão ser emitidas certidões de ruínas relativamente a edificações não abrangidas pelas condições referidas nos números anteriores, desde que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

i) O imóvel tenha sido objeto de vistoria efetuada ao abrigo do artigo 90.º do RJUE e que o relatório da mesma tenha concluído pela irrecuperabilidade da estrutura e pela necessidade de demolição total do edifício para proteção de pessoas e bens.
ii) O proprietário tenha solicitado e obtido o licenciamento para obras de demolição nos termos previstos no n.º 9 da Portaria 232/2008, de 11 de março, incluindo a instrução do processo para o respetivo alvará, ou comunicação prévia, com toda a documentação prevista, nomeadamente a calendarização, cujo prazo de execução não ultrapasse o consignado no auto de vistoria, ou, caso este seja superior, não ultrapasse os 30 dias.

CAPÍTULO II

Disposições regulamentares específicas das construções

Artigo 4.º

Princípios gerais

1 — As intervenções nas edificações têm como regra a conservação das mesmas, e devem saber conciliar a preservação e salvaguarda das características arquitetónicas com a melhoria das condições de habitabilidade.
2 — Por princípio, deverá preservar-se o património construtivo existente, nomeadamente através da conservação/recuperação de materiais, técnicas construtivas tradicionais e elementos da construção que conferem identidade aos edifícios e aos locais.
3 — Todas as dissonâncias parciais devem ser removidas, os elementos dissonantes que existirem devem ser corrigidos, recuperando as características arquitetónicas da construção.
4 — Sempre que haja lugar a reparações estas deverão ser realizadas com materiais de igual proveniência e qualidade respeitando, sempre que possível, os processos construtivos tradicionais.
5 — Todos os pormenores notáveis deverão ser mantidos. Não é permitida a demolição ou deformação de serralharias, remates de coberturas (cimalhas, beirados, platibandas, pináculos), caixilharias, chaminés, motivos escultóricos, azulejos, cantarias ou quaisquer outros pormenores considerados notáveis. Sempre que sejam necessárias obras de restauro para conservação dos elementos acima referidos, deverá ter-se em conta a sua recuperação, mantendo sempre que possível o seu aspeto exterior.
6 — Quando houver lugar à colocação de novos elementos da construção, por manifesta inviabilidade de recuperação dos elementos existentes ou mesmo pela sua inexistência, admitem-se soluções da arquitetura contemporânea, com recurso a materiais e processos construtivos não tradicionais, desde que devidamente integrados no edifício e na paisagem envolvente.
7 — Os projetos relativos a novas construção e/ou ampliações não devem ter a pretensão de reproduzir mimeticamente o antigo, podendo recorrer a linguagens contemporâneas e a materiais ou processos construtivos não tradicionais desde que devidamente integrados no edifício e na paisagem urbana onde se inserem.
8 — Em qualquer situação, não será permitida a colocação de qualquer elemento decorativo que de alguma forma possa comprometer a qualidade do edifício, ou do conjunto urbano onde este se insere.
9 — Nas intervenções de reabilitação ou restauro deve ser garantido o princípio da reversibilidade e da intervenção mínima.

Artigo 5.º

Intervenção nas edificações

1 — As intervenções em imóveis existentes, que sejam sujeitas a controlo prévio, serão submetidas a uma avaliação do valor patrimonial e do estado de conservação do imóvel, a ser efetuada de acordo com as disposições do Artigo 9.º, com recurso ao preenchimento da Ficha de Caraterização do Imóvel designada por FCI, que consta do Anexo I ao presente regulamento.
2 — Apenas é admitida a substituição de edifícios existentes por novos, nas situações em que estes constituam imóveis dissonantes ou não possuam qualquer valor arquitetónico, devendo estas situações serem comprovadas através da FCI.
3 — As operações a realizar em edifícios de arquitetura tradicional, devem atender às conclusões da FCI, conservar a tipologia do edifício em geral, bem como os elementos arquitetónicos que lhe dão carácter particular.
4 — Quando se tratarem de obras isentas de controlo prévio, deverá ser averiguada, junto dos serviços municipais, e antes da comunicação de início dos trabalhos, a necessidade de entrega da FCI.

Artigo 6.º

Elementos notáveis nas edificações

1 — É proibida a demolição ou destruição de chaminés, mirantes, lanternins, platibandas, cimalhas, beirados ou outros remates característicos de coberturas, rebocos decorativos, cantarias, guardas, caixilharias, ferragens, elementos heráldicos, lápides, elementos litúrgicos e iconográficos ou quaisquer outros elementos notáveis.
2 — Nas intervenções a efetuar nas edificações é obrigatório o restauro dos elementos notáveis deteriorados.

Artigo 7.º

Elementos dissonantes nas edificações

1 — À medida que forem sendo feitas intervenções no edificado, os elementos existentes considerados dissonantes à luz do presente regulamento, tais como revestimento de coberturas, socos, caixilharias, estores, cores, publicidade, toldos, aparelhos de ar condicionado, entre outros, devem ser retirados ou reformulados.
2 — A Câmara Municipal pode notificar os proprietários de edifícios que possuam elementos dissonantes no sentido da sua correção ou remoção.

Artigo 8.º

Demolições

1 — Por princípio, não é admitida a demolição de edifícios de construção tradicional.

2 — Apenas se admitem demolições, totais ou parciais, de edifícios existentes ou dos seus componentes nos seguintes casos:

a) Quando se tratem de edifícios que não contribuam para a valorização do conjunto edificado, apresentem características dissonantes do conjunto onde se inserem e apresentem projeto de arquitetura que vise a substituição do existente.

b) Quando a recuperação dos mesmos é tecnicamente inviável ou o custo da intervenção exceda 1,5 vezes o valor (por m²) definido na Portaria publicada para efeitos do disposto no artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, pela Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos;

c) Quando se apresentem em estado de ruína iminente, e constituam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas

3 — Em qualquer das situações permitidas no número anterior, a demolição só pode ser autorizada após a entrega e validação da FCI, que ateste as condições da eventual demolição e depois de licenciado o projeto de substituição, quando for esse o caso.

Artigo 9.º

Avaliação do Valor Patrimonial e do Estado de Conservação de Imóveis existentes

1 — A avaliação do Valor Patrimonial e do estado de conservação do imóvel, deve ser instruída através do preenchimento integral de ficha própria para o efeito (FCI), que poderá ser levantada no Balcão Único ou descarregada através do site do Município.

2 — A entrega da FCI poderá ser efetuada antes ou em simultâneo com o pedido de apreciação das operações sujeitas a controlo prévio, e antes da comunicação de início dos trabalhos, quando se tratarem de obras isentas de controlo prévio.

3 — O preenchimento da ficha deverá ser efetuado, obrigatoriamente, por um técnico habilitado para executar o projeto do edifício em causa. Todas as folhas deverão ser rubricadas, sendo que na última, o responsável pelo preenchimento declara, sob compromisso de honra, que a informação corresponde à análise técnica efetuada no local, na data a que esta ficha diz respeito, sendo verdade todas as informações nela constantes, datando e assinando de acordo com o documento de identificação apresentado.

4 — A FCI deverá ser acompanhada de termo de responsabilidade do autor, de documento comprovativo da habilitação técnica do mesmo, de planta de localização à escala 1:10 000 ou superior e fotografias que caracterizem e documentem as situações identificadas.

5 — Faz parte integrante desta ficha um relatório com as conclusões relativas ao estado de conservação do edifício e dos diversos elementos que compõem, a caracterização dos processos construtivos e dos materiais utilizados, a identificação dos elementos notáveis que obrigatoriamente deverão ser conservados e a identificação dos elementos dissonantes que obrigatoriamente devem ser removidos ou corrigidos, de acordo com o previsto nos Artigos 5.º, 6.º e 7.º

6 — O resultado da ponderação do conteúdo da FCI é determinante para a apreciação e decisão sobre o pedido de licenciamento ou autorização.

7 — Antes da apreciação do projeto de arquitetura, a FCI será apreciada e validada pelos Serviços Municipais. No caso de serem identificadas lacunas ou incorreções na FCI, o requerente é notificado da decisão, podendo optar por:

a) Rever o conteúdo da FCI;

b) Solicitar ao município a reapreciação da FCI, que será desta vez efetuada por uma entidade externa idónea e devidamente reconhecida para o efeito.

8 — Caso o requerente opte pela alínea *b*), os encargos com a reapreciação ficam a cargo da parte a quem manifestamente não for reconhecida razão.

Artigo 10.º

Regime de edificabilidade

O regime de edificabilidade é o estabelecido nos Instrumentos de Gestão Territorial eficazes.

Artigo 11.º

Obras coercivas

1 — Os proprietários dos imóveis, devolutos ou não, são obrigados a mantê-los em bom estado de conservação.

2 — Quando os proprietários não observarem o disposto no número anterior, a Câmara Municipal deve notificá-los para realizarem as obras necessárias à boa conservação dos mesmos, fixando-lhes um prazo para a sua realização.

3 — No caso do proprietário não realizar as obras necessárias ao bom estado de conservação do imóvel, dentro do prazo dado pela autarquia, esta pode substituir-se ao proprietário nos termos da legislação em vigor.

Artigo 12.º

Utilização das edificações

1 — Os Espaços Centrais e os Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer são caracterizados por usos mistos com predominância da função habitacional, sendo permitidas atividades complementares e outros usos desde que:

a) Contribuam para a revitalização da zona e sejam compatíveis com a função dominante dos edifícios;

b) Sejam compatíveis com as características construtivas dos edifícios onde se pretendem implantar e das características construtivas dos edifícios existentes na envolvente, não colocando em risco os edifícios e/ou o ambiente envolvente.

2 — A instalação em pisos térreos de estabelecimentos comerciais ou de prestações de serviços, bem como de oficinas de artesanato ou de pequenas indústrias, é permitida nas seguintes condições:

a) Seja garantido o acesso independente aos pisos superiores do edifício, não devendo ocasionar rutura com as tipologias arquitetónicas e a morfologia das construções;

b) Seja garantida a manutenção dos vãos existentes, quando estes se apresentarem com o dimensionamento original, ou garantida a sua correção, quando o dimensionamento, tenha sido adulterado e não se adeque às características do edifício;

c) Não sejam aplicadas palas ou montras salientes relativamente ao plano das fachadas.

3 — Apenas será permitida a função não habitacional em pisos superiores, desde que funcionalmente complementar com o uso do piso térreo.

4 — Exceciona-se do disposto no número anterior, o caso dos pisos superiores em que já tenham sido legalmente admitidos usos não habitacionais.

5 — Nos casos de edifícios servidos por mais do que um arruamento, consideram-se os pisos superiores os que ultrapassem em um piso a cota de soleira relativa ao arruamento que os serve.

6 — No aglomerado da Ferraria de São João, na área dos currais comunitários, apenas é permitida a utilização das construções para usos associados e/ou complementares ao setor primário: agricultura, silvicultura, pecuária, etc.

Artigo 13.º

Estacionamento

O regime relativo ao estacionamento é o estabelecido nos Instrumentos de Gestão Territorial eficazes.

Artigo 14.º

Vãos, cantarias e caixilharias

1 — Nas edificações existentes de construção tradicional:

a) Não será permitido alterar os vãos existentes quer em número quer em formato.

b) Apenas se admitem exceções à alínea anterior quando estiver em causa o cumprimento das condições mínimas de habitabilidade, devendo respeitar a métrica tradicional relativamente à forma e proporção.

c) Na recuperação e substituição parcial de caixilharias deverão ser observados o desenho, os materiais e as cores das fenestrações do edifício, quando estas apresentem características tradicionais.

d) A substituição de caixilharias fora do condicionalismo previsto no número anterior só poderá efetivar-se mediante prévia aprovação, devendo ter em consideração as tipologias tradicionais.

e) Deverão ser recuperadas e mantidas as guardas de proteção das varandas, sacadas e janelas que apresentem caraterísticas tradicionais.

f) Deverão ser recuperados e mantidos os puxadores, fechos e motivos decorativos de qualidade e com caraterísticas tradicionais.

g) A proteção das janelas deve ser feita pelo interior, não sendo permitidas proteções pelo exterior, tais como estores ou portadas exteriores.

h) Quando houver lugar à colocação de nova caixilharia, por manifesta inviabilidade de recuperação da existente ou mesmo pela sua inexistência, admitem-se soluções da arquitetura contemporânea, com recurso a materiais e processos construtivos não tradicionais, desde que

devidamente integrados no edifício e na paisagem envolvente, devendo optar-se por soluções minimalistas e cromaticamente neutras.

2 — Nas novas edificações e/ou ampliações:

a) Admitem-se soluções diferenciadas para caixilharia, dentro dos princípios da arquitetura contemporânea, com recurso a materiais e processos construtivos não tradicionais, desde que devidamente integrados no edifício e na paisagem envolvente, devendo optar-se por soluções minimalistas e cromaticamente neutras.

b) A proteção das janelas deverá ser preferencialmente efetuada pelo interior, não sendo permitidas proteções pelo exterior, tais como estores e portadas em alumínio, pvc ou outro material.

3 — Todas as opções tomadas deverão ser descritas de forma detalhada e justificadas face às conclusões da FCI, às características da construção e ao seu enquadramento na envolvente.

Artigo 15.º

Coberturas

1 — Nas edificações existentes:

a) Em edifícios de construção tradicional a recuperação e/ou substituição de telhados e do respetivo beirado deve ser feita mantendo a forma, o volume e a aparência do conjunto telhado/beirado primitivos, recorrendo a materiais e técnicas construtivas tradicionais.

b) Sempre que possível deve proceder-se à substituição dos tipos de cobertura que tenham adulterado o edifício.

c) O revestimento das coberturas deverá ser feito, preferencialmente, em telha de barro vermelha, adotando uma das tipologias presentes na construção tradicional do local.

d) Os beirados deverão obrigatoriamente ser executados em telha de barro vermelha de canudo.

e) Em caso algum é permitida a aplicação de materiais ligeiros, chapa zincada, fibrocimentos, fibra de vidro, chapas onduladas, telhas coloridas ou vidradas ou outros materiais que sejam dissonantes do conjunto em que se inserem.

f) A colocação de caleiras e tubos de queda, deverá ser efetuada de forma criteriosa, devendo preferencialmente ser construídas em chapa zincada pintada. Poderão ser aceites soluções alternativas desde que sejam respeitadas a paleta de materiais e cores do local e os novos elementos a colocar não passem a constituir elementos dissonantes do edifício ou da paisagem urbana onde este se insere.

2 — Nas novas edificações:

a) Nas construções novas e/ou ampliações, admitem-se soluções diferenciadas para as coberturas, dentro dos princípios da arquitetura contemporânea, com recurso a materiais e processos construtivos não tradicionais, desde que devidamente integrados no edifício e na paisagem envolvente, devendo optar-se por soluções minimalistas e cromaticamente neutras.

b) Em nenhuma situação é permitida a aplicação de materiais ligeiros, chapa zincada, fibrocimentos, fibra de vidro, chapas onduladas, telhas coloridas ou vidradas ou outros materiais que possam constituir elementos dissonantes do edifício ou do espaço urbano onde este se insere.

c) A colocação de caleiras e tubos de queda, deverá ser efetuada de forma criteriosa, devendo respeitar a paleta de materiais e cores do local. Os elementos a colocar não poderão constituir elementos dissonantes do edifício ou da paisagem urbana onde este se insere.

3 — Todas as opções tomadas deverão ser descritas de forma detalhada e justificadas face às conclusões da FCI, às características da construção e ao seu enquadramento na envolvente.

Artigo 16.º

Revestimentos e acabamentos

1 — Nas edificações existentes:

a) A substituição/reparação de rebocos em fachadas deve ser feita de modo a recuperar a aparência original do edifício, recorrendo, sempre que possível a materiais e técnicas construtivas tradicionais.

b) O acabamento final das paredes deverá ser efetuado com pintura a cal ou tinta adequada ao tipo de substrato, adotando a paleta de cores da construção tradicional do aglomerado onde se localiza a intervenção.

c) No revestimento exterior das fachadas dos edifícios não será permitida a aplicação de tintas texturadas, azulejos decorativos, materiais cerâmicos, marmorites ou tintas marmorizadas, rebocos de cimento à vista, rebocos a imitar a textura de cantaria ou de outros materiais, sendo sempre de considerar a sua remoção aquando da realização de quaisquer obras no edifício.

d) A remoção de rebocos, com a finalidade de tornar aparentes as alvenarias de pedra existentes, só é permitida quando se comprovar ser essa a forma original de acabamento do edifício.

e) Sempre que existam, deverão ser mantidas as características de cunhais, socos e cimalhas, nomeadamente a forma, o tipo de revestimento, o tipo de acabamento, a cor, etc.

2 — Nas novas edificações:

a) Nas construções novas e/ou ampliações, admitem-se soluções diferenciadas para os revestimentos e acabamentos das paredes, dentro dos princípios da arquitetura contemporânea, com recurso a materiais e processos construtivos não tradicionais, desde que devidamente integrados no edifício e na paisagem envolvente, devendo optar-se por soluções minimalistas e cromaticamente neutras.

b) Em nenhuma situação é permitida a aplicação de tintas texturadas, azulejos decorativos, materiais cerâmicos, marmorites ou tintas marmorizadas, rebocos a imitar a textura de cantaria ou de outros materiais que possam constituir elementos dissonantes do edifício ou do espaço urbano onde este se insere.

3 — Todas as opções tomadas deverão ser descritas de forma detalhada e justificadas face às conclusões da FCI, às características da construção e ao seu enquadramento na envolvente.

Artigo 17.º

Sistemas de captação de energia, ventilação, ar condicionado, alarmes e outros equipamentos

1 — A colocação de qualquer tipo de aparelhos e/ou equipamentos (ventilação, ar condicionado, alarmes), em edifícios situados nos espaços centrais, deverá respeitar as características das construções e a paisagem urbana em geral.

2 — A colocação destes aparelhos/equipamentos deverá revestir-se de cuidados especiais no que diz respeito à sua localização, inserção, forma, dimensão, cor e material, de forma a não constituírem elementos dissonantes do edifício ou do espaço urbano onde este se insere.

3 — Nas edificações existentes:

a) Os sistemas passivos de captação de energia em edifícios de arquitetura tradicional, sempre que possível, deverão acompanhar a inclinação dos telhados e serem instalados em locais não visíveis dos pontos de acesso público.

b) Os aparelhos de ventilação ou de condicionamento de ar, sempre que possível, deverão ser instalados na fachada posterior ou lateral dos edifícios, integrados nos vãos existentes ou em vãos criados para o efeito, ocultos por grelha de ferro ou material igual ao das caixilharias.

c) Nas situações em que manifestamente não seja possível o cumprimento das alíneas *a*) e *b*), admitem-se outras soluções, desde que estas não constituam dissonâncias do edifício ou do espaço urbano onde este se insere.

4 — Nas novas edificações e/ou ampliações, a proposta arquitetónica, em fase de projeto, deverá salvaguardar a correta inserção destes elementos na paisagem urbana, adotando soluções integradas no edifício, que não constituam elementos dissonantes no aglomerado urbano.

CAPÍTULO III

Sinalética e publicidade

Artigo 18.º

Colocação de publicidade

1 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Publicidade e de Ocupação do Espaço Público, a colocação de publicidade no exterior dos edifícios deverá obedecer a regras de estrita sobriedade e de relação de escala com a envolvente, cumprindo para cada local regras de conjunto no que se refere a dimensões, cores, material ou iluminação, de tal modo que não se tornem elementos dissonantes nem obstrutivos da arquitetura e da paisagem urbana em geral.

2 — A colocação de sinalética e placas publicitárias carece de prévio licenciamento, devendo o requerente apresentar uma memória descritiva, um desenho esquemático, ambos com a indicação dos materiais, cores, fotografias e a identificação do local de instalação, além de outros elementos que se revelem úteis para a compreensão e análise da pretensão.

3 — Nos Espaços Centrais a publicidade apenas será admitida nos níveis térreos dos edifícios, com exceção dos estabelecimentos hoteleiros em que esta pode ir até ao nível do primeiro andar.

4 — As chapas não poderão exceder uma saliência máxima de 0.10 m devendo ser, preferencialmente, metálicas ou acrílicas com pinturas ou inscrição mate.

5 — As placas deverão ser alinhadas pelos vãos e não poderão:

a) Ser emolduradas;

b) Ultrapassar as dimensões do vão a que se sobreponham ou um máximo de 1.50 m, sempre que o vão ultrapassar esta dimensão, e sempre com altura inferior a 0.50 m.

6 — As tabuletas não poderão:

a) Exceder a altura máxima de 0.60 m;

b) Exceder o balanço definido: por uma dimensão máxima de 0.60 m; pelo afastamento mínimo de 0.50 m ao extremo do passeio; ou, na ausência deste último, pelo alinhamento de fundo da caleira de condução de águas pluviais superficiais, adjacentes ao paramento onde se pretenda a colocação da tabuleta, e desde que se mostre garantida a dimensão mínima de 3.00 m na via para passagem de trânsito livre de quaisquer obstáculos.

c) Situar-se abaixo dos 2.20 m a contar do solo.

7 — Apenas é permitida a colocação de toldos nas seguintes condições:

a) Ser do tipo direito de enrolar, sem abas laterais, branco ou creme, com pala pendente que não poderá exceder 0.20 m de altura, sendo admissíveis mensagens publicitárias apenas neste último elemento.

b) Não excedam 1 m de balanço, a cota medida no ponto mais baixo não seja inferior a 2,00 m e desde que garanta a dimensão mínima de 3.00 m na via para passagem de trânsito, livre de quaisquer obstáculos.

8 — Por princípio não é permitido instalar anúncios luminosos não fluorescentes, expecto quando se destinem a publicitar serviços permanentes de interesse e acesso público (telefones, multibancos, farmácias em serviço, etc.).

9 — Os suportes publicitários poderão ser iluminados através de:

a) Retroiluminação;

b) Iluminação superior, por meio de um máximo de dois focos e desde que a instalação destes se mostre dissimulada nas fachadas e seja compatível com o valor das fachadas, edifícios e áreas urbanas onde se inserem.

10 — Os anúncios eletrónicos apenas serão permitidos em suportes instalados por iniciativa municipal e desde que comprovado o interesse público.

11 — As placas identificativas dos profissionais liberais, não sendo publicidade, deverão ser de cor e material adequado ao local onde serão colocadas e ter dimensões até 0.30 m de altura e 0.50 m de comprimento e, no caso de ruas com maior número de profissionais liberais, dimensões menores a fim de que não fique oculta quase toda a fachada dos edifícios.

12 — Não é permitida a colocação de publicidade que de alguma forma desrespeite pormenores notáveis da construção, tais como cantarias, grades de varandas e sacadas, bem como em telhados e/ou terraços.

13 — Deverão, preferencialmente, ser utilizados metal, madeira pintada e chapas acrílicas ou plásticas mate nos suportes publicitários. Não será admissível a utilização de alumínio anodizado.

14 — Para indicar um único estabelecimento comercial não é autorizada a colocação sistemática de placas na via pública devendo a sua instalação ser reduzida ao número mínimo e indispensável.

15 — A publicidade existente, que contrarie o disposto no presente artigo, deverá ser progressivamente substituída, cabendo à Câmara Municipal orientar e definir o calendário dessa substituição, bem como aplicar eventuais incentivos à sua uniformização de acordo com o estipulado com o presente Regulamento.

Artigo 19.º

Sombreamento

O sombreamento de montras e portas carece de prévio licenciamento municipal e deverá ser assegurado, preferencialmente, por elementos tradicionais, tais como portadas interiores em madeira ou ferro, pintados a tinta de esmalte sem brilho, ou através de estores, telas ou outros elementos colocados no interior.

CAPÍTULO IV

Instrução de processos

Artigo 20.º

Elementos de instrução

A instrução dos processos de obras sujeitas ou não a controle prévio, é efetuado de acordo com o previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e respetivas Portarias, bem como o definido no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Penela.

Artigo 21.º

Apoio Técnico Áreas de Reabilitação Urbana

1 — As obras de reabilitação de edifícios, inseridas em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), poderão solicitar acompanhamento/apoio técnico à Estrutura de Gestão das ARU do Município de Penela.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 22.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados pela câmara municipal de Penela, devendo os respetivos processos ser previamente informados pelos serviços técnicos competentes.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Diário da República*.

310550463

Declaração de Retificação n.º 422/2017

O aviso n.º 4235/2017, relativo à proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Penela, publicado na 2.ª série do *Diário da República* N.º 78/2017 de 20 de abril de 2017, saiu com inexatidão. Assim onde se lê: «em sessão ordinária realizada no dia 14 de dezembro 2015, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Penela, tendo aprovado a alteração à delimitação da mesma área em sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2016.» deve ler-se: «em sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2016, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Penela.»

16 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias*.

310550252

Declaração de Retificação n.º 423/2017

O Aviso n.º 6156/2017, relativo à proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Rabaçal, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 105/2017, de 31 de maio de 2017, saiu com inexatidão. Assim, onde se lê «Mais se informa que os elementos que acompanham a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Cumeeira, identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado RJRU, poderão ser consultados no sítio da internet do Município de Penela (www.cm-penela.pt) e no Balcão Único de Atendimento.» deve ler-se «Mais se informa que os elementos que acompanham a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Rabaçal, identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado RJRU, poderão ser consultados no sítio da internet do Município de Penela (www.cm-penela.pt) e no Balcão Único de Atendimento.».

6 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias*.

310551379

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 7111/2017

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por meu despa-

cho datado de 6 de abril de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade abaixo indicada, ao abrigo do disposto do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano 2017, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de maio de 2017, designadamente com a seguinte trabalhadora:

Maria da Conceição Lopes Sanganha, na carreira/categoria de Técnico Superior, com posicionamento correspondente à 3.ª posição remuneratória, nível 19, da tabela remuneratória única.

5 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

310547856

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Aviso n.º 7112/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que homologuei a lista unitária de ordenação final dos candidatos aos procedimentos concursais de contrato de trabalho por tempo determinado de 9 Assistentes Operacionais, abertos pelo aviso n.º 3865/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril de 2017. A lista encontra-se disponível em www.portomoniz.pt e afixada em local visível e público das nossas instalações.

5 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara*.

310547378

Aviso n.º 7113/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 30 de novembro de 2016, foi deferido o pedido de consolidação da mobilidade interna na categoria da Técnica Superior Carolina Joana Fernandes de Ornelas, posição remuneratória 02 e nível 15, do Mapa de Pessoal do Município de Porto Moniz para o Mapa de Pessoal do Município do Funchal.

5 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara*.

310547329

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 7114/2017

Nomeação da secretaria do presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava

Ricardo António Nascimento, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, no uso da faculdade que me é conferida pela alínea *a*), n.º 1, do artigo 42.º, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, nomeio para exercer funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência, a Licenciada em Economia, Andrea Jackelin de Abreu Gonçalves Nascimento, com efeitos de 1 de junho de 2017.

6 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, *Ricardo António Nascimento*.

310549524

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 7115/2017

Alteração do plano de urbanização do Sabugal

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, em reunião ordinária ocorrida a 26 de maio, a câmara municipal deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da alteração do plano de urbanização do Sabugal e estabeleceu um prazo de 20 dias a contar do quinto dia após data de publicação do presente aviso em *Diário da República,* para formulação de sugestões e observações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração, por todos os interessados.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 89.º e no n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* e divulgado na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio eletrónico do município do Sabugal.

A proposta de alteração, a ata da conferência procedimental e o parecer final emitido estão disponíveis para consulta no edifício do auditório municipal, de terças a domingo, e no balcão único, nos dias úteis das 9:00 às 16:00 horas, bem como no sitio eletrónico do município: http://www.cm-sabugal.pt

Os interessados deverão apresentar as observações e sugestões, mediante requerimento devidamente identificado dirigido ao presidente da câmara municipal do Sabugal, por correio cuja morada é Praça da República 6324-007 Sabugal ou através de correio eletrónico para o endereço: presidencia@cm-sabugal.pt.

29 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

610550609

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 7116/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, foi concedida licença sem remuneração, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aos seguintes trabalhadores:

Nuno Manuel Carvalho Fernandes da carreira Assistente Técnica, com início em 24 de janeiro de 2017, pelo período de 7 dias e

Arnaldo Cruz Gonçalves da carreira Assistente Operacional, com início a 01 de julho de 2017, por tempo indeterminado.

22 de maio de 2017. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Susana Cristina Coelho da Silva Pita Soares*.

310550788

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 7117/2017

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por meus despachos datados de vinte e quatro e vinte e cinco de maio de dois mil e dezassete, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com inicio a um de junho de dois mil e dezassete, com Constantino Pereira Jorge e Ricardo Filipe Ramos Jacinto, para o exercício de funções de Assistente Operacional (área de atividade — Mecânico), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 2.º da tabela remuneratória única.

2 de junho de 2017. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310550836

Aviso n.º 7118/2017

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e nos termos dos artigos 92.º e n.º3 do artigo 93.º, da Lei já citada torna-se publico que por meus despachos de 22 e 24 de maio de 2017, determinei as mobilidades internas intercarreiras, intercategorias pelo prazo de 18 meses, com efeitos a 01 de junho de 2017 dos seguintes trabalhadores:

Luís José Martins Guerreiro, na carreira/categoria de Técnico Superior com o posicionamento correspondente à posição remuneratória 2.ª e nível 15, da tabela remuneratória única.

Ramiro Rocha Silva na carreira/categoria de Encarregado Operacional, com o posicionamento correspondente à posição remuneratória 1.ª e nível 8.º, da tabela remuneratória única.

2 de junho de 2017. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310551119

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 7119/2017

Alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente

Filipa Faria, Vereadora com competências delegadas da Câmara Municipal de Sines, nos termos Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que a Câmara Municipal de Sines, em Reunião de Câmara Pública de 18 de maio de 2017, deliberou iniciar o processo de elaboração e o período de audiência prévia das alterações ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente da Cidade de Sines, deliberando igualmente pela dispensa de avaliação ambiental estratégica.

O Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente da Cidade de Sines abrange uma área de intervenção de aproximadamente 27,5 ha, delimitado a Sul-Poente, pela arriba e pela estrada marginal, a norte--nascente, pela estrada da ZIL 2, a nascente pelo terreno livre situado a nascente da Escola Secundária; a poente pelo Bairro da Quinta dos Passarinhos, pela Quinta do Meio, pela Urbanização de São Rafael II e pela Urbanização de Santa Catarina.

O prazo estabelecido para a elaboração da alteração ao plano é de 12 meses.

Os interessados poderão, no prazo máximo de 15 dias após a publicação no *Diário da República,* proceder junto da Câmara Municipal de Sines, à formulação de sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano.

Os termos de referência e a justificação para a não sujeição do plano a avaliação ambiental estratégica, com a indicação da área de intervenção poderão ser consultados no Serviço Administrativo da Divisão de Ordenamento do Território, da Câmara Municipal de Sines, todos os dias úteis, entre as 9 horas e as 15 horas e 30 minutos ou ainda em www.sines.pt.

19 de maio de 2017. — A Vereadora (no uso de competências delegadas por despacho datado de 29 de agosto de 2016), *Filipa Faria*.

Nuno José Gonçalves Mascarenhas, Presidente da Câmara Municipal de Sines, certifico, para os efeitos legais que na ata n.º 15, relativa à Reunião Pública realizada no dia 18 de maio de 2017, consta o ponto:

Ponto 12 — Divisão de Ordenamento do Território — Alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente da Cidade de Sines

Presente informação do Chefe da Divisão de Ordenamento do Território (Reg. 7059, de 15.05.2017), nos termos que abaixo se transcreve:

«A presente informação refere-se ao início do processo de alteração do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente da Cidade de Sines, publicado através da Retificação n.º 75/2008, de 11 de janeiro, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro, alterado através do Aviso n.º 3450/2012 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, 2 de março de 2012 e alterado por adaptação através do Aviso n.º 12176/2013 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, 1 de outubro de 2013 e alterado, novamente, através do Aviso 13028/2016, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, 24 de outubro de 2016.

A alteração pretendida decorre da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhe estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no Plano, conforme expresso na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT, assim como da necessidade de transpor o previsto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto quanto às regras de classificação e qualificação do solo, nos termos do n.º 2 do artigo 199.º também do RJIGT.

Assim, após a exaustiva ponderação, é opção e intenção corrigir alguns aspetos menos conseguidos a nível regulamentar e da planta de implantação, designadamente:

Transposição das regras de classificação e qualificação do solo definidas no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto;

Reponderação da configuração da área do lote J47.1 e redefinição do seu polígono, sem alteração da sua área total, de construção e de implantação, com exceção da consideração da possibilidade de se prever dois pisos em cave;

Ponderação da retirada da área do plano de pormenor de uma zona consolidada (Rua de São Sebastião, Estrada de Nossa Senhora dos Remédios, Travessa de São Marcos e Rua Nau São Jerónimo) considerando que a mesma se encontra regulada em Plano de Urbanização da Cidade de Sines;

Introdução do artigo 3453, com 193 m2, no sistema de perequação do plano, por não ter sido considerado aquando da sua elaboração.

Por as alterações a introduzir serem muito pontuais, os valores numéricos parciais serem pouco alterados e não se verificarem alterações à área objeto do Plano nem aos usos previamente definidos, não existirão impactes ambientais significativos decorrentes da alteração do Plano, conforme justificação apresentada em documento autónomo.

Após a deliberação de câmara municipal a determinar a elaboração da alteração ao plano, várias ações serão imediatamente desenvolvidas, nomeadamente:

Envio, para *Diário da República,* do anúncio da deliberação de câmara que determina a abertura de um período, por um prazo não inferior a 15 dias úteis, para formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração;

O anúncio da deliberação deverá ser divulgado através da comunicação social;

Notificação da CCDRA da decisão de elaboração da alteração ao plano, para efeitos de acompanhamento, ao abrigo do artigo 86.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, bem como da não sujeição do plano a avaliação ambiental estratégica.

Nestes termos, propõe-se à Câmara Municipal de Sines que delibere, em reunião de câmara pública, o seguinte:

1 — Determinação da elaboração da alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente da Cidade de Sines, de acordo com os termos de referência;

2 — Determinação da não sujeição de plano a avaliação ambiental estratégica conforme documento anexo;

3 — Determinação do envio, para *Diário da República,* do anúncio da deliberação de câmara que determina a elaboração da alteração do plano e a fixação de um prazo de 15 dias úteis, para formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração;

4 — Publicitação, através da comunicação social da deliberação;

5 — Solicitação à CCDRA do acompanhamento previsto no artigo 86.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio.»

As Vereadoras eleitas pelo Movimento SIM informam que se consideram insuficientemente esclarecidas relativamente à exposição de motivos que fundamenta a alteração ao Plano, sendo certo que a proposta não veio acompanhada de todos os elementos considerados necessários para uma adequada análise.

As dúvidas quanto à necessidade/oportunidade de alteração do Plano colocam-se sobretudo no que respeita ao objetivo de retirar áreas da área de intervenção do Plano. Sendo certo que as mesmas são áreas consolidadas e que estão abrangidas pelo Plano de Urbanização (quanto a este aspeto assim se encontra todo o perímetro urbano da cidade de Sines), ainda assim se considera relevante a disciplina do Plano de Pormenor que intervém a uma escala, mais «fina».

Relativamente à dispensa de avaliação ambiental estratégica, estão as Vereadoras de acordo com a mesma, atenta a dimensão e alcance das alterações a promover, todavia, sendo ambas as questões votadas num ponto único o voto das vereadoras eleitas pelo Movimento SIM será de abstenção pelos motivos expostos.

Deliberação: A Câmara Municipal aprova por maioria, com o voto de abstenção das Vereadoras eleitas pelo Movimento SIM.

1 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Nuno José Gonçalves Mascarenhas*.

610547589

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 7120/2017

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Vereadora de Administração, Finanças e Assuntos Sociais de 2017/06/01 e nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto foi renovada a comissão de serviço de Ana Cristina Rodrigues Palindra, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Administração, com efeitos a partir de 2017/06/04.

5 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

310547742

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 7121/2017

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público, que por despacho, datado de 2 de junho do corrente ano, foi homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 14703/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225 de 23 de novembro de 2016, (Técnico Superior — Gestão).

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica (www.cm-torresnovas.pt).

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

310547337

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Aviso n.º 7122/2017

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para técnico superior — área funcional de arqueologia — homologação da lista unitária de ordenação final.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 11394/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 16 de setembro de 2016, foi homologada por meu despacho de 5 de junho de 2017 e se encontra afixada no Edifício dos Paços do Município, sito na Praça da República, em Valença, e disponível na área dos Recursos Humanos da página eletrónica do Município de Valença.

5 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Salgueiro Mendes*.

310547945

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 7123/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 12 de dezembro de 2016, foi concedida a renovação da licença sem remuneração, por mais um ano ao trabalhador Pedro Miguel Galvão Parrança, Assistente Operacional, com início em 01 de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017, de acordo com o estipulado no artigo 280.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

310550196

Aviso n.º 7124/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 12 de maio de 2017, foi concedida a renovação da licença sem remuneração, por mais um ano ao trabalhador Paulo Jorge Aleixo Lino, Assistente Operacional, com início em 05 de maio de 2017 a 04 de maio de 2018, de acordo com o estipulado no artigo 280.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

310550147

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 7125/2017

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Referência H (área de Geografia).

Classificação e Audiência dos interessados no âmbito do 1.º método de seleção — Convocatória para a realização do 2.º método de seleção

Após a realização do 1.º método de seleção, Prova de Conhecimentos, nos termos do disposto no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e nos termos do no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com os artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e conjugado com o artigo 112.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, notificam-se os candidatos para a realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no âmbito da exclusão ocorrida no decurso da aplicação dos referidos métodos de seleção, do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Referência H (área de Geografia), conforme Aviso de abertura n.º 5849/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 87, de 5 de maio de 2016.

A lista contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontra-se afixada no placard do átrio de entrada da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação, sita na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 94, 4760-127 Vila Nova de Famalicão e disponibilizada na página eletrónica em http://www.cm-vnfamalicao.pt > Balcão Único de Atendimento > Recursos Humanos — Concursos.

Informa-se que os candidatos que pretendam efetuar o direito de participação de audiência dos interessados, devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio (Exercício do Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica referida no parágrafo anterior.

O processo do procedimento concursal pode ser consultado, na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação, sita na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 94, 4760-127 Vila Nova de Famalicão, mediante marcação.

Mais se informa, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º conjugado como a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos admitidos no 1.º método de seleção, que a data, hora e local da realização do 2.º método de seleção, encontra-se afixada no placard do átrio de entrada da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação, sita na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 94, 4760-127 Vila Nova de Famalicão e disponibilizada na página eletrónica em http://www.cm-vnfamalicao.pt > Balcão Único de Atendimento > Recursos Humanos — Concursos.

7 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Cunha*.

310555089

Aviso n.º 7126/2017

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Referência A (área de Ciências Sociais e Humanas).

Classificação e Audiência dos interessados no âmbito do 1.º método de seleção — Convocatória para a realização do 2.º método de seleção

Após a realização do 1.º método de seleção, (Prova de Conhecimentos e Avaliação Curricular), nos termos do disposto no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e nos termos do no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com os artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e conjugado com o artigo 112.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro notificam-se os candidatos para a realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no âmbito da exclusão ocorrida no decurso da aplicação dos referidos métodos de seleção, do procedimento concursal comum

com vista ao recrutamento de trabalhadores, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Referência A (área de Ciências), conforme Aviso de abertura n.º 1069/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 20, de 29 de janeiro de 2016.

A lista contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontra-se afixada no placard do átrio de entrada da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação, sita na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 94, 4760-127 Vila Nova de Famalicão e disponibilizada na página eletrónica em http://www.cm-vnfamalicao.pt > Balcão Único de Atendimento > Recursos Humanos — Concursos.

Informa-se que os candidatos que pretendam efetuar o direito de participação de audiência dos interessados, devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio (Exercício do Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica referida no parágrafo anterior.

O processo do procedimento concursal pode ser consultado, na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação, sita na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 94, 4760-127 Vila Nova de Famalicão, mediante marcação.

Mais se informa, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º conjugado como a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos admitidos no 1.º método de seleção, que a data, hora e local da realização do 2.º método de seleção, encontra-se afixada no placard do átrio de entrada da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação, sita na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 94, 4760-127 Vila Nova de Famalicão e disponibilizada na página eletrónica em http://www.cm-vnfamalicao.pt > Balcão Único de Atendimento > Recursos Humanos — Concursos.

7 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Cunha*.

310555112

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 7127/2017

João Miguel Sousa Henriques, torna público nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que no uso da sua competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cessou a comissão de serviço do dirigente intermédio de 2.º grau, Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Mário de Magalhães Maia, com efeitos a 27 de Outubro de 2016.

23 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques*.

310547718

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 7128/2017

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação da ata do júri que acompanhou o período de estágio, por meu Despacho de 15 de maio de 2017, com competência delegada de 07/03/2017, torna-se público a conclusão com sucesso do período de estágio inerente ao ingresso na carreira de técnico de informática de grau 1, nível 1 do trabalhador Marco Paulo Teixeira Ferreira.

05/06/2017. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Eng. Adriano António Pinto de Sousa*.

310547459

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 7129/2017

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, nos termos e para os efeitos dos Artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se encontra em consulta pública, para recolha de sugestões, e durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o Projeto de alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa.

Durante este período, podem os interessados consultar o referido Projeto de alteração ao Regulamento, publicitado através do Edital n.º 30/2017, de 5 de junho, nos locais públicos do costume e disponível na página eletrónica do Município de Vila Viçosa em www.cm-vilavicosa.pt, dirigindo tais sugestões, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

5 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

310551192

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso n.º 7130/2017

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um lugar de Técnico Superior — Médico Veterinário

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme os artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 1 do artigo 32.º do Orçamento de Estado, torna-se público que, por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal de 10 de abril 2017, se encontram aberto procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no Mapa de Pessoal do Município para preenchimento de 1 lugar de careira e categoria de Técnico Superior (Médico Veterinário Municipal).

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Vinhais.

De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, conjugada com o previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

Ainda no âmbito do referido procedimento prévio de recrutamento de trabalhador em situação de requalificação, foi consultada a CIM--TTM — Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás- os- Montes, a qual declarou que ainda não se encontra constituída a Entidade Gestora de Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA)

1 — 1 posto de trabalho da Carreira/categoria de Técnico Superior da (Médico Veterinário)

2 — Descrição genérica das funções para a carreira/categoria de Técnico Superior: as constantes no Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2, do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional — "Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores." Além disso o médico veterinário municipal tem poderes de autoridade sanitária veterinária concelhia, poderes estes, conferidos por inerência de cargo, pela Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária (DAGV). O exercício do poder de autoridade sanitária veterinária concelhia traduz-se na competência de, sem dependência hierárquica, tomar qualquer decisão, por necessidade técnica ou científica, que entenda indispensável ou relevante para a prevenção e correção de fatores ou situações suscetíveis de causarem prejuízos graves à saúde pública, bem como nas competências relativas à saúde e bem- estar animal e garantia de salubridade dos produtos de origem animal.

2.1 — Caraterização do posto de trabalho de acordo com o respetivo Perfil de Competências: Na área da Higiene, Saúde e Sanidade Animal e do bem -estar Animal procede à execução das seguintes tarefas: Nos termos da legislação vigente, nacional e comunitária, colaborar com o Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural (MAFDR),

na área do respetivo município, em todas as ações levadas a efeito nos domínios da saúde e bem-estar animal, da saúde pública veterinária, da segurança da cadeia alimentar de origem animal, da inspeção higiossanitária, do controlo de higiene da produção, da transformação e da alimentação animal e dos controlos veterinários de animais e produtos provenientes das trocas intracomunitárias e importados de países terceiros, programadas e desencadeadas pelos serviços competentes, designadamente a DAGV. Coordenação técnica das ações de recolha e captura de animais executada pelos serviços do Centro de Recolha Oficial de Vinhais (Canil Municipal de Vinhais), no âmbito da gestão da população de animais vadios e errantes e da salvaguarda da saúde e tranquilidade das pessoas e da saúde e bem-estar animal; Coordenação e execução na área do respetivo Município, das medidas de controlo de animais vadios e errantes que não sejam animais de companhia, designadamente animais de espécies pecuárias ou de espécies silváticas que pela sua errância fora do controlo dos seus detentores ou fora do seu habitat natural, respetivamente, possam de alguma forma comprometer a segurança de pessoas, animais ou bens; Execução das medidas de profilaxia médica e sanitárias determinadas oficialmente pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional Competente, quer em animais de companhia, querem espécies pecuárias, incluindo as campanhas sanitárias de vacinação antirrábica e outras zoonoses, e de identificação eletrónica de canídeos; Notificação de quarentenas de animais suspeitos e sequestros sanitários de animais agressores de pessoas e animais; Avaliação das condições de alojamento e de bem -estar dos animais de companhia e de animais de espécies pecuárias; Fiscalização e controlo de situações de insalubridade geradas por alojamentos de animais de companhia ou por instalações pecuárias; Responder prontamente a denúncias de situações que relatem atropelos às normas de bem-estar animal aplicáveis aos animais de companhia, estando apto a emitir parecer técnico para efeito judicial, acerca da observância ou não de indícios de maus tratos a animais de companhia; Responder prontamente a denúncias de situações que relatem atropelos às normas de bem-estar animal aplicáveis a animais de espécies pecuárias, corrigindo na medida do possível as situações que estejam a comprometer o bem-estar dos animais, procedendo, em caso de necessidade, à apreensão dos mesmos e transporte a lugar seguro, especialmente preparado para o efeito pelo município ou outro fiel depositário; Responder prontamente a situações de ataques de animais perigosos a pessoas ou outros animais, fazendo cessar o perigo para pessoas e animais, designadamente, coordenando com forças policiais a contenção, captura e transporte para um centro de recolha oficial e fazendo cumprir as obrigações a que está sujeito o animal agressor e o seu detentor. Levantamento de Autos de Notícia e instauração de processos de contraordenação por infrações relacionadas com animais. Recenseamento de animais e de explorações agropecuárias, para efeitos de cadastro, na área do respetivo município; Colaboração na realização de Inquéritos Epidemiológicos, de interesse pecuário ou económico; Notificação de doenças de declaração obrigatória e tomada de medidas imediatas e urgentes de profilaxia, determinadas pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, sempre que sejam detetados casos de doenças de carácter epizoótico; Operacionalizar, em articulação com os vários serviços do município, as medidas de ação local previstas nos planos de contingência para doenças e determinadas pela autoridade veterinária nacional. Controlo e fiscalização sanitária de feiras, mercados, exposições e concursos de animais; — ex. Mercado de Gado de Vinhais, Exposição e Concurso de Raças Autóctones inseridos nos diferentes Certames do Concelho, como a Rural Castanha e a Feira do Fumeiro de Vinhais, Chegas de Touros; Controlo oficial das condições higiossanitárias, de saúde e de bem estar, dos animais alojados em Circos, Parques Zoológicos ou outros; Colaboração com outras entidades, no controlo, vigilância da proteção do meio ambiente e na proteção da fauna cinegética e selvagem ou em vias de extinção; Execução de Peritagens Médico Veterinárias, a solicitação das forças policiais e por determinação do Ministério Público ou por quaisquer outras Autoridades Judiciárias, quer na área da saúde, sanidade e bem-estar dos animais, quer na área da higiene e segurança da alimentação animal e humana e da saúde pública veterinária; Promoção e execução de ações de formação, informação e vulgarização junto da população sobre matérias relacionadas com animais e com a proteção da saúde e do bem-estar animal, bem como, sobre a proteção da saúde e tranquilidade pública e salvaguarda da segurança de pessoas, animais e bens, e ainda, sobre a salvaguarda e defesa do meio ambiente e das espécies animais protegidas ou em vias de extinção; Colaboração, em articulação com outros serviços da Câmara Municipal, na elaboração de Regulamentos ou Posturas Municipais, na área da saúde e bem -estar animal e na área da higiene pública veterinária em matérias relacionadas com animais.

Na área da Saúde Pública Veterinária e da Higiene e Segurança Alimentar procede ainda à execução das seguintes tarefas: Executar o Plano de Aprovação e Controlo a Estabelecimentos — talhos e peixarias (PACE) e remeter nos prazos fixados a correspondente documentação para a respetiva Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária (DSAV); Exame Ante-mortem, Inspeção Sanitária e Classificação de Carcaças no Matadouro Carne de Vinhais, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Vinhais e/ou pela DGAV; Inspeção Sanitária de Carnes Frescas em Salas de desmancha, corte e desossa e em Entrepostos Frigoríficos, quando solicitado pela DGAV; Inspeção Sanitária dos alimentos de origem animal comercializados em todas as feiras e mercados municipais; Inspeção Sanitária de animais em abates fora do matadouro, como os abates de urgência ou abates em eventos ocasionais (ex:. Matança Tradicional); Inspeção higiossanitária de animais em Montarias de animais de caça selvagem maior para entrada no circuito comercial; Fiscalização e o controlo de cantinas escolares, refeitórios de lares de idosos e de outras Instituições particulares de solidariedade social (IPSS); Execução de Controlos Veterinários no âmbito do Comércio Intracomunitário de Produtos Alimentares de Origem Animal; Emitir certificados para trocas intracomunitárias de animais ou produtos animais, designadamente certificados TRACES;

Execução de Peritagens Médico Veterinárias, a solicitação das forças policiais e por determinação do Ministério Público ou por quaisquer outras Autoridades Judiciárias, no âmbito da inspeção sanitária e do controlo da higiene e segurança dos alimentos de origem animal; Levantamento de Autos de Notícia e Instauração de processos de contraordenação por infrações relacionadas com a Higiene e Segurança dos Géneros Alimentícios de Origem Animal; Colaboração na elaboração de Regulamentos ou Posturas Municipais, na área da Higiene e Segurança dos Alimentos de Origem Animal.

Emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos, designadamente, sobre:

i) As indústrias da Parte 2-A e 2-B do Anexo 1 do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual;

ii) Estabelecimentos de comércio constantes das Listas II e III do Anexo I do Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

iii) Instalações pecuárias das classes 2 e 3 conforme definidas no Novo regime de exercício da atividade pecuária (NREAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho;

iv) Alojamentos animais que careçam de permissão administrativa no âmbito do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual;

Promoção de produtos regionais de origem animal e a coordenação dos respetivos processos de certificação e valorização;

Garantir a aplicação do Regulamento de Participação para Produtores de Fumeiro na Feira do Fumeiro de Vinhais

Coordenação, gestão e promoção dos mercados locais de produtores previstos no Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio.

3 — Grau de complexidade funcional e requisitos especiais, conforme artigo 86.º da LTFP:

Grau 3-Licenciatura em Medicina Veterinária e inscrição na ordem, como membro efetivo

No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Prazo de validade — O procedimento concursal é valido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

5 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Vinhais.

6 — Posicionamento remuneratório: determinado nos termos do artigo n.º 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com o n.º1 do artigo 18.º da lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE para 2016) as posições remuneratórias de referência são as seguintes:

Técnico Superior — 1.201,48- 2.ª posição remuneratória nível 15 da TRU

7 — Requisitos gerais — Os definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.1 — Âmbito do recrutamento:

Tendo em consideração os princípios de racionalização e eficiência que presidem à atividade municipal, que implicam a racionalização e a economia dos meios, e designadamente por razões de celeridade, economia processual e aproveitamento dos atos numa lógica de contenção

de custos, o recrutamento é destinado também a candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme deliberação da Câmara Municipal, contudo, o recrutamento será sempre submetido ao estrito cumprimento da legislação em vigor, concretamente o cumprimento do estabelecido no n.º 3 e seguintes do artigo 30.º e alínea *d*) do artigo 37, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que hierarquizam a prioridade no recrutamento estabelecendo como preferência base os candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, de entre os quais, em primeiro lugar os que estiverem em regime de qualificação, e em última análise e esgotadas todas as possibilidades, os candidatos sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

7.2 — Nos termos da alínea *l*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vinhais, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas, em suporte de papel, mediante preenchimento obrigatório de formulário de candidatura, disponível no Núcleo de Recursos Humanos e no site do Município (www.cm-vinhais.pt), o qual, acompanhado da respetiva documentação, deverá ser entregue pessoalmente na Câmara Municipal de Vinhais, Rua das Freiras, n.º 13, 5320-326 Vinhais, ou remetido pelo correio em carta registada e com aviso de receção, para a mesma morada, expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 8.1. do presente aviso.

9 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado,

b) Documento comprovativo do requisito habilitacional referido no ponto 3 do presente aviso;

c) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo organismo ao qual pertença, onde conste, inequivocamente, a modalidade do vínculo de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º2 do artigo 11 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado;

e) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11 da referida portaria.

9.1 — Os candidatos a quem seja aplicado o método de seleção da avaliação curricular, devem apresentar o *curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações académicas, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, contudo, só serão tidos em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos relativos a experiência profissional e formação profissional frequentada;

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que o solicitem.

11 — Métodos de seleção:

Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no processo de recrutamento são:

Prova escrita de conhecimentos (PEC)
Avaliação Psicológica (AP)
Entrevista Profissional de seleção (EPS)

11.1 — Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) — destina-se a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências necessárias ao exercício da função. A prova terá uma duração de 2 horas a qual será classificada numa escala de 0 a 20 valores, considerando a valoração até às centésimas, sendo a sua ponderação, para a valoração final, de 40 %. Todos os candidatos poderão consultar os diplomas relativos às matérias constantes no programa, não sendo autorizado uso de legislação comentada ou anotada e versará sobre os seguintes temas:

a) Conhecimentos Gerais:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, na sua redação atualizada (Código do Procedimento Administrativo);
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);
Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atualizada (Código do Trabalho);
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada (Regime Jurídico das Autarquias Locais);

b) Conhecimentos Específicos:

Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços (Decreto-Lei n.º 243/86, de 20/08); Regime de declaração prévia a que estão sujeitos os estabelecimentos de comércio de produtos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas (Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17/07); Regime jurídico aplicável ao exercício da atividade dos Centros de Atendimento Médico-Veterinários, respetivos requisitos quanto a instalações organização e funcionamento (Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11/08); Princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios e respetivas alterações (Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28/01); Estrutura Orgânica da Direção Geral de Veterinária (Decreto Regulamentar n.º 4/2009, de 13/02); Regime Geral da Gestão de Resíduos (Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05/09); Lista Europeia de Resíduos (Decisão 2014/955/UE, da Comissão de 18/12/2014); Normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos (Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17/10); Estabelecimento das condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação de animais de circo e outros números com animais entre os Estados Membros (Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24/09); Condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação sem carácter comercial de animais de companhia (Regulamento (CE) n.º 998/2003, de 26/05); Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos (Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17/12); Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17/12); Portaria n.º 264/2013, de 16/08; Regulamento de registo, classificação e licenciamento de cães e gatos (Portaria n.º 421/2004, de 24/04); Autorização ao Governo para criminalizar comportamentos correspondentes à promoção ou participação com animais em lutas entre estes, bem como a ofensa à integridade física causada por animal perigoso ou potencialmente perigoso, por dolo ou negligência do seu detentor (Lei n.º 82/2009, de 21/08); Regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia (Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29/10); Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27/07); Medidas de proteção dos animais (Lei n.º 92/95, de 12/09); Proteção dos animais no momento da occisão (Regulamento (CE) n.º 1099/2009 do Concelho de 24/09 e Decreto-Lei n.º 28/96, de 02/04); Normas mínimas relativas à proteção dos animais nas explorações pecuárias (Decreto-Lei n.º 155/2008, de 07/08); Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01/04, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero» e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01, que aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração; «Balcão do empreendedor» (Portaria n.º 131/2011, de 04/04); Higiene dos géneros alimentícios e higiene dos géneros alimentícios de origem animal (Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12/06); Critérios para a aplicação de flexibilidade nos procedimentos de amostragem para determinados géneros alimentícios (Portaria n.º 74/2014, de 20/08); Regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano (Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21/10); Regras de asseio e higiene a observar na manipulação de alimentos (Portaria n.º 149/88, de 09/03); Regulamento das condições higiénicas e técnicas a observar na distribuição e venda de carnes e seus produtos (Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31/07); Código comunitário relativo aos medicamentos veterinários (Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29/07); Normas das boas práticas de distribuição de medicamentos veterinários (Portaria n.º 1049/2008, de 16/09); Condições

de utilização de medicamentos veterinários que não sejam possuidores de qualquer das autorizações previstas no Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29/07 (Despacho n.º 25924/2008 de 16/10); Modelos de receita médico-veterinária e vinheta (Portaria n.º 1138/2008, de 10/10); Regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano e relativas ao pessoal que presta assistência nos controlos oficiais nos matadouros (Regulamento (CE) n.º 1021/2008, de 17/10), de 23/02); Rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final (Decreto-Lei n.º 560/99, de 18/12); Sistema voluntário de rotulagem da carne de suíno destinada ao consumidor final (Decreto-Lei n.º 71/98, de 26/03); Princípios e as regras gerais a que deve obedecer a rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino (Decreto-Lei n.º 323-F/2000, de 20/12); Medidas de combate à brucelose e normas relativas à classificação sanitária dos efetivos bovinos, ovinos e caprinos e à classificação de áreas (Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27/09); Medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa (Decreto-Lei n.º 108/2005, de 05/07); Medidas de combate à tuberculose bovina e as normas relativas à classificação sanitária dos efetivos bovinos (Decreto-Lei n.º 272/2000, de 18/11); Regras aplicáveis à produção e à comercialização de determinados produtos de origem animal destinados ao consumo humano (Decreto-Lei n.º 111/2006, de 09/06); Regulamento do controlo metrológico dos instrumentos de medição e registo da temperatura a utilizar nos meios de transporte nas instalações de depósito e armazenagem dos alimentos a temperatura controlada (Portaria n.º 1129/2009, de 01/10, na sua atual redação); Novo Estatuto Jurídico dos Animais, Lei n.º 8/2017 de 03/03, Princípios gerais da carreira de médico veterinário municipal (Decreto-Lei n.º116/98, de 05/05); Certificação dos animais e dos produtos animais e criação, acreditação e regulamentação da atividade do médico veterinário (Decreto-Lei n.º 275/97, de 08/10); Novo REAP (Decreto-Lei n.º 8l/2013, de 14/6);

11.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa analisar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, será efetuada por entidade externa competente para o efeito e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de APTO ou NÃO APTO e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A ponderação deste método para a valoração final é de 30 %,

11.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será elaborada uma ficha individual com as questões (temas) abordados, diretamente relacionados com o perfil de competências previamente estabelecido, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles. Este método é avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A ponderação deste método para a valoração final, é de 30 %.

11.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção. A ordenação final (OF) será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (PEC \times 40\ \%) + (AP \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
PEC = Prova Escrita de Conhecimentos;
AP= Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

12 — Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP:

Exceto quando afastados por escrito, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento será publicitado, os métodos de seleção previstos são os seguintes:

Avaliação Curricular (AC)
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)
Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

12.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A ponderação deste método para a valoração final, é de 40 %. A avaliação curricular será calculada através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos elementos a avaliar sendo valorada numa escala de 0 a 20 valores e serão ponderados os seguintes elementos, segundo a aplicação da fórmula:

$$AC = (HA \times 50\ \% + EP \times 25\ \% + FP \times 15\ \% + AD \times 10\ \%)$$

sendo:

HA — Habilitações Académicas — onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, que será realizado da seguinte forma:

Grau de Licenciatura — 18 Valores
Grau superior a Licenciatura — 20 Valores

EP — Experiência Profissional — incide na valoração do desempenho efetivo das atividades inerentes aos postos de trabalho para o qual é aberto o concurso, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:

Experiência profissional < 1 ano — 14 valores;
Experiência profissional ≥ 1 ano e < 3 anos — 16 valores;
Experiência profissional ≥ 3 ano e < 5 anos — 18 valores;
Experiência profissional ≥ 5 ano — 20 valores;

FP — Formação Profissional — considerando as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades competentes;

Este parâmetro será avaliado até ao máximo de 20 valores, da seguinte forma:

Sem ações de formação ou não relacionadas com a área de atividade — 12 valores;
Por cada ação de formação de duração até 23 horas — acresce 0,25 valores;
Por cada ação de formação de duração entre 24 a 35 horas — acresce 0,5 valores;
Por cada ação de formação de duração entre 36 e 89 horas — acresce 0,75 valores;
Por cada ação de formação de duração entre 90 e 179 horas — acresce 1 valor;
Por cada ação de formação de duração entre 180 e 269 horas — acresce 1,25 valores;

Apenas são consideradas ações comprovadas por certificados ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a seis horas e cada semana a cinco dias.

AD — Avaliação de Desempenho — em que se pondera a média da avaliação do desempenho relativa aos dois últimos períodos de avaliação, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas ao posto de trabalho a ocupar. O valor obtido é resultante da média aritmética simples dos valores quantitativos das notas obtidas, sendo convertidas numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

Aos candidatos que não possuem Avaliação de Desempenho, para algum dos períodos em análise, será atribuída para esse período, a classificação de 12.00 valores.

12.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliando segundo níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* os quais correspondem respetivamente às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A ponderação desta prova, para a valoração final, é de 30 %.

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos

comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será elaborada uma ficha individual com as questões (temas) abordados, diretamente relacionados com o perfil de competências previamente estabelecido, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles. Este método é avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A ponderação desta prova, para a valoração final, é de 30 %.

12.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção. A ordenação final será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 40\ \%) + (EAC \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que obtenham, uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

14 — Composição dos Júri:

Presidente: Carla Maria Gonçalves Alves Pereira - Técnica Superior
Vogais efetivos:

Maria Helena Puente Velasco — Médica Veterinária Município de Bragança
Marco Bruno Correia Borges- Técnico Superior

Vogais Suplentes:

António Joaquim Sá — Técnico Superior
José António Gomes Assis Rodrigues- Especialista de Informática

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de a abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local da realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e publico das instalações da Câmara Municipal de Vinhais e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação será publicitada no site do Município (www.cm-vinhais.pt) e publicada no *Diário da República* conforme o previsto no n.º 6 do artigo 36 da referida Portaria.

17 — Critérios de ordenação preferencial:

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 e no n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Quotas de emprego:

a) De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

b) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

20 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Vinhais e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

30 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Américo Jaime Afonso Pereira* (Dr.)

310547548

FREGUESIA DE ABIUL

Aviso (extrato) n.º 7131/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto para ocupação de dois (2) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no aviso n.º 13556/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 2 de novembro de 2016, e após negociação do posicionamento remuneratório nos termos da previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (1.ª posição remuneratória, nível 5), correspondente à remuneração de 683,13€, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com início a 1 de Junho de 2017, iniciando-se também nesta data os respetivos períodos experimentais de 180 dias, com os seguintes candidatos:

Referência A) — um Assistente Técnico — área de Administrativo:

Patrícia Marlene Rodrigues Terceiro.

Referência B) — um Assistente Técnico — área de Obras e Serviços Municipais:

Samuel Dinis Silva Simões.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º conjugado com os n.os 3 e 4 do artigo 45.º, ambos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

5 de junho de 2017. — A Presidente da Junta de Freguesia de Abiul, *Sandra Barros*.

310549062

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDEIA DA RIBEIRA, VILAR MAIOR E BADAMALOS

Edital n.º 451/2017

Brasão, Bandeira e Selo

António Bárbara Cunha, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos, do município de Sabugal:

Torna Pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos do município de Sabugal, tendo em conta o parecer emitido em 10 de abril de 2014, pela Comissão de Heráldica dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta

de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 8 de abril de 2017.

Brasão: escudo de púrpura, uma ponte de três arcos de prata lavrada de negro, firmada nos flancos e movente de campanha ondada de quatro tiras de azul e prata encimada por torre de ouro lavrada de negro, aberta e iluminada do campo. Coroa mural de quatro torres. Listel de prata com legenda em letras a negro maiúsculas "UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDEIA DA RIBEIRA, VILAR MAIOR E BADAMALOS".

Bandeira: esquartelada de branco e púrpura. Cordão e borlas de prata e púrpura. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei n.º 53/91, com a legenda "União das Freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos".

25 de maio de 2017. — O Presidente, *António Bárbara Cunha*.

310579098

FREGUESIA DE ALFEIZERÃO

Aviso (extrato) n.º 7132/2017

Procedimento concursal comum destinado à ocupação, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Freguesia de Alfeizerão, de Assistente Operacional (Setor de Atividade de Cemitérios), cujo aviso de abertura foi publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro de 2016.

Em cumprimento do disposto na parte final do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que se encontra afixada nas instalações desta Freguesia a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal acima identificado, homologada — em conjunto com restantes deliberações do júri — por deliberação da Junta de Freguesia datada de 12 de maio de 2017.

6 de junho de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Leonel Jorge da Silva Ribeiro*.

310549995

FREGUESIA DE BELÉM

Aviso (extrato) n.º 7133/2017

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público e notificam-se todos os candidatos abaixo indicados de que, por meu despacho de 5 de junho de 2016, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 13268/2016, publicado no *Diário da República* n.º 207, 2.ª série, de 27 de outubro, com vista ao preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Freguesia de Belém, para exercício de funções na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados:

Carmen Sofia Sabino Duarte Lopes Gomes — 17,09 valores
Carla Luísa Gomes — 16,34 valores
Joana Lopes de Almeida Shirley de Oliveira — 14,33 valores
Cátia Alexandra Oliveira Guimarães — 13,04 valores
Adelaide João Mendes Redondo Tavares — 11,36 valores

Assim, para os efeitos do disposto no artigo 36.º da referida Portaria, a lista unitária de ordenação final homologada e já comunicada aos interessados, encontra-se publicitada em www.jf-belém.pt e afixada no Átrio do edifício sede da Freguesia de Belém.

5 de junho de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Belém, *Fernando Ribeiro Rosa*.

310547475

Aviso n.º 7134/2017

1 — Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 abril, notificam-se os candidatos propostos para exclusão do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 16253/2016, publicado no *Diário da República* n.º 250, 2.ª série, de 30 de dezembro, com vista ao preenchimento de doze postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Freguesia de Belém (6 técnicos superiores, 5 assistentes técnicos e 1 assistente operacional), para exercício de funções na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para, querendo, se pronunciarem sobre a intenção de exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação no *Diário da República* do presente Aviso. Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo de participação de interessados disponibilizado na página eletrónica da Freguesia de Belém, em www.jf-belem.pt, http://www.jf-belem.pt//Junta de Freguesia//Procedimentos concursais.

A lista dos candidatos propostos para exclusão e respetivos fundamentos encontra -se afixada para consulta, nas instalações da Freguesia de Belém, sita no Largo dos Jerónimos, n.º3 R/C, em Lisboa e disponível na respetiva página eletrónica, em www.jf-belem.pt, http://www.jf-belem.pt//Junta de Freguesia//Procedimentos concursais.

2 — Igualmente se informa que a lista dos candidatos a admitir se encontra também afixada para consulta nas instalações da Freguesia de Belém, sita no Largo dos Jerónimos, n.º3 R/C, em Lisboa e disponível na respetiva página eletrónica, em www.jf-belem.pt, http://www.jf-belem.pt//Junta de Freguesia//Procedimentos concursais.

6 de junho de 2017. — A Presidente do Júri, *Ana Domingos*.

310549605

FREGUESIA DE GEMESES

Declaração de Retificação n.º 424/2017

Por ter ocorrido uma incorreção no texto do Aviso n.º 6045/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2017, procede-se à devida retificação.

Assim, onde se lê:

«Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para um posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional.»

deve ler-se:

«Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para um posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, com a duração de um ano, com possibilidade de renovação por igual período, até ao máximo de três anos.»

30 de maio de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Eduardo Oliveira Maia*.

310550471

FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO

Aviso n.º 7135/2017

Homologação das listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho, um na carreira/categoria de Assistente Técnico e um na carreira/categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final, relativas ao procedimento concursal comum publicado pelo Aviso n.º 10037/2016, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 12 de agosto e homologadas em reunião de Órgão Executivo no dia 16 de maio de 2017, se encontram publicitadas em local visível e público das instalações da Freguesia e na página eletrónica.

5 de junho de 2017. — O Presidente da Freguesia de Santo Estêvão, *Nelson Alexandre da Silva Norte*.

310548982

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEIA, SÃO ROMÃO E LAPA DOS DINHEIROS

Aviso n.º 7136/2017

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras/categorias de Assistente Técnico e Assistente Operacional.

Audiência dos interessados no âmbito da exclusão do 1.º método de seleção

1) Na sequência da notificação e realização do método de seleção Prova de Conhecimentos efetuada nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 32.º, conjugado com a alínea *d*), do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, notificam-se os candidatos dos resultados e da audiência dos interessados no âmbito da exclusão do método de seleção, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*), dos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e n.os 1 a 5 do artigo 31.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro), dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras/categorias de Assistente Técnico e Assistente Operacional conforme Aviso de abertura n.º 480/2017, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro, Ref.as A) e B).

2) As listas contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontram-se afixadas nos placards da Sede da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, sito na Praça 18 de dezembro, n.º 1, 6270-286 São Romão e disponibilizadas na página eletrónica em www.uniaofreguesias.pt > Procedimentos Concursais.

3) O prazo para a audiência dos interessados é de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso.

4) Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, nos serviços Administrativos da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, sito na Praça 18 de dezembro, n.º 1, 6270-286 São Romão, dentro do horário de atendimento (das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas), mediante agendamento prévio.

5 de maio de 2017. — O Presidente da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, *Paulo Jorge Martins Pina*.

310549151

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 7137/2017

Consolidação de mobilidades

Faz-se público que, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva das mobilidades interserviços, com efeitos a 1 de janeiro de 2017, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, bem como nas reuniões do Conselho de Administração de 13 de dezembro de 2016 e 04 de janeiro de 2017 e do Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sintra datado de 05 de dezembro de 2016, dos seguintes trabalhadores:

Carlos Filipe Roxo Pereira Silva, consolidação da mobilidade interserviços, na carreira de Assistente Operacional, na categoria de Encarregado Geral Operacional, posição 2.ª, nível 14;

Leroy Prudente Azevedo, consolidação da mobilidade interserviços na carreira e categoria de Assistente Operacional, na função de Cantoneiro de Recolha, posição entre a 2.ª e 3.ª, nível entre 2 e 3;

José Manuel Palminha Matos, consolidação da mobilidade interserviços na carreira e categoria de Assistente Operacional, na função de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, posição entre a 5.ª e a 6.ª, nível entre 5 e 6;

Francisco Maria Pinguinhas Roleta, consolidação da mobilidade interserviços na carreira e categoria de Assistente Operacional, na função de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, posição entre 3.ª e 4.ª, nível entre 3 e 4;

Filipe Matos Moreira, consolidação da mobilidade interserviços na carreira e categoria de Assistente Operacional, na função de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, posição entre a 6.ª e 7.ª, nível entre 6 e 7.

Faz-se público que, na reunião do Conselho de Administração de 18 de abril de 2017, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada a consolidação definitiva das mobilidades intercategorias, com efeitos a 01 de janeiro de 2017, dos seguintes trabalhadores:

Bruno Miguel Troncão da Silva, consolidação da mobilidade intercategorias na carreira de Assistente Operacional, na categoria de Encarregado Geral Operacional, posição 1.ª, nível 12;

Paulo Fernando Sequeira Barbosa Teixeira, consolidação da mobilidade intercategorias na carreira de Assistente Operacional, na categoria de Encarregado Geral Operacional, posição 1.ª, nível 12.

9 de junho de 2017. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

310561836

PARTE I

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO

Aviso n.º 7138/2017

Faz-se público que o conselho de gestão do Fundo de Compensação do Trabalho, em reunião de 27 de Abril de 2016, aprovou alterações aos artigos 5.º, 7.º, 12.º e 20.º do regulamento de gestão do referido fundo, nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 22.º da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto e republica-se o Regulamento de Gestão.

30 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Manuel Pedro da Cruz Baganha.*

Alterações ao Regulamento de Gestão do Fundo de Compensação do Trabalho

Artigo 5.º

Princípios de gestão dos investimentos

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — Em ordem a salvaguardar a segurança dos investimentos do FCT, o «*rating*» dos instrumentos representativos de dívida que integram o seu património deve respeitar a classificação «*investment grade*» ou, em alternativa, esses instrumentos devem ser garantidos por um Estado Membro da União Europeia, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

6 — As entidades depositárias e as entidades que sejam contraparte do FCT em operações financeiras que envolvam risco de crédito para o Fundo, incluindo os depósitos bancários, devem ser instituições de crédito com sede em Estado membro da União Europeia ou num país terceiro, desde que, neste caso, sujeitas a normas prudenciais equivalentes às que constam do direito da União Europeia.

7 — A referência do ponto anterior a uma instituição que respeite as regras prudenciais consideradas pelas autoridades competentes como sendo, pelo menos, tão rigorosas como as previstas pelo direito da União Europeia é entendida como uma referência a um emitente que é objecto

de supervisão prudencial, respeita as regras prudenciais e cumpre um dos seguintes critérios:

a) Encontra-se localizado no espaço económico europeu;
b) Encontra-se localizado num país da OCDE pertencente ao Grupo dos 10;
c) Tem no mínimo uma notação de risco não inferior a "BBB-/Baa3".

8 — Na salvaguarda do critério de diversificação, a aplicação de valores em títulos emitidos por uma entidade ou as operações financeiras realizadas com uma mesma contraparte não pode ultrapassar 20 % dos respetivos capitais próprios nem 5 % do ativo da carteira do FCT, sem prejuízo do disposto no número seguinte

9 — O limite de 5 % do ativo do ativo da carteira do FCT, previsto no número anterior, é elevado para 25 % no caso dos depósitos à ordem e a prazo detidos pelo FCT em instituições bancárias.

10 — Para efeitos do disposto no n.º 8 consideram-se como uma única entidade as empresas que tenham entre si uma relação de domínio ou de grupo nos termos definidos na lei.

11 — Anterior n.º 9.

Artigo 7.º

Representação do património do FCT

1 — . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Máximo de 20 % em títulos representativos de dívida privada, excluindo depósitos, com a condição do *rating* dos emitentes não ser inferior a «BBB-/Baa3» ou equivalente (*investment grade*), incluindo emissões de papel comercial, unidades de participação em organismos de investimento coletivo que restrinjam a sua política de investimentos a investimentos em dívida com notação de risco *investment grade* e ainda outros instrumentos financeiros representativos de dívida privada;
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

Artigo 12.º

Despesa por incumprimento da entrega

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2 — As deduções previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são receita própria, respetivamente, do FCT e da entidade gestora, não sendo considerados rendimentos para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 70/2013, de 30 de Agosto.

Artigo 20.º

Encargos a suportar

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) As despesas da administração e da gestão asseguradas pela entidade gestora;
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . .

Republicação do Regulamento de Gestão do Fundo de Compensação do Trabalho

Regulamento de Gestão do Fundo de Compensação do Trabalho

Artigo 1.º

Denominação do fundo, origem e finalidade

1 — O Fundo de Compensação do Trabalho, doravante abreviadamente identificado por FCT, criado pela Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, inicia a sua atividade na data de entrada em vigor do presente regulamento de gestão.

2 — O FCT tem sede em Lisboa, na Praça de Londres, n.º 2, 14.º andar.

3 — O FCT integra montantes entregues pelas entidades empregadoras, determinados nos termos dos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, bem como as receitas deduzidas das despesas previstas, respetivamente, nos artigos 28.º e 29.º da mesma Lei.

4 — O FCT é um fundo de capitalização individual, que visa garantir o pagamento até metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho, calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho, e que responde até ao limite dos montantes entregues pelo empregador e eventual valorização positiva.

5 — O fundo tem personalidade jurídica e capacidade judiciária.

Artigo 2.º

Entidade gestora

1 — A entidade gestora do FCT é, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, IP, abreviadamente IGFCSS, IP, com sede no Porto, na Avenida Fernão de Magalhães n.º 1862, 3.º andar direito.

2 — Para além das atribuições gerais previstas nos nºs 3 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, compete ainda à entidade gestora:

a) Acompanhar permanentemente a evolução dos mercados em que esteja investido o património do FCT;
b) Submeter à aprovação do Conselho de Gestão do FCT o modelo de investimento do Fundo;
c) Decidir e executar os investimentos que concretizem o modelo enunciado na alínea anterior, selecionando os produtos financeiros.
d) Selecionar as instituições financeiras que permitam acesso aos mercados para investimento do património do FCT;
e) Negociar com as instituições financeiras, em nome do FCT, a compra e a venda dos instrumentos financeiros selecionados;
f) Celebrar com instituições financeiras contratos para a realização de operações financeiras em que o FCT seja contraparte;
g) Selecionar e contratar instituições financeiras para a prestação de serviços de guarda e liquidação de valores mobiliários;
h) Emitir ordens de movimentação de fundos e outorgar todos os contratos atinentes à liquidação das operações de compra e venda negociadas em nome do FCT;
i) Representar o FCT junto de terceiros tendo em vista o exercício de todos os direitos de conteúdo económico associados ao seu património;
j) Representar o FCT junto das autoridades fiscais nacionais e internacionais;
k) Reportar, quando a isso for obrigado, às entidades competentes todo o tipo de informação relacionada com a atividade de investimento do FCT;
l) Emitir ordens e autorizações de pagamento em nome do FCT para liquidação de despesas relacionadas com a atividade de investimento ou, em geral, com as competências atribuídas à entidade gestora;
m) Emitir ordem de pagamento dos montantes de despesas de funcionamento a que se refere o artigo 20.º da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto;
n) Emitir ordem de pagamento dos montantes correspondentes ao resgate de unidades de participação solicitado pelas entidades empregadoras;

3 — O FCT não responde pelas responsabilidades da entidade gestora.

Artigo 3.º

Condições de adesão

1 — A adesão ao FCT é da iniciativa da entidade empregadora e é obrigatória relativamente à totalidade dos trabalhadores ao seu serviço, objeto de contratação após a entrada em vigor da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, salvo opção por adesão a Mecanismo Equivalente definido nos termos do capítulo IV do mesmo diploma.

2 — No ato da adesão é criada uma conta global da entidade empregadora, a qual consolida contas respeitantes aos trabalhadores abrangidos pela Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, sendo registado nestas um número de unidades de participação obtido nos termos do n.º 4 do artigo 10.º deste regulamento.

3 — O número de unidades de participação registadas na conta global da entidade empregadora corresponde à soma das unidades de participação registadas na conta respeitante aos trabalhadores por aquela contratados.

Artigo 4.º

Representação do FCT

O Conselho de Gestão pode ainda mandatar a entidade gestora para outorgar outros contratos, incluindo em língua estrangeira e sujeitos a direito estrangeiro, estritamente necessários para a concretização do modelo de investimento aprovado pelo Conselho de Gestão.

Artigo 5.º

Princípios de gestão dos investimentos

1 — A composição do património do FCT deve atender aos princípios da dispersão de riscos, bem como à segurança, ao rendimento e à liquidez das aplicações efetuadas.

2 — A gestão dos investimentos do FCT visa, em primeiro lugar, a preservação do valor nominal dos montantes entregues pelo empregador

3 — Uma vez acautelado o princípio enunciado no número anterior, os investimentos do FCT buscam a maximização da relação entre rentabilidade e risco.

4 — O respeito do princípio da dispersão de riscos traduz-se na utilização da técnica da diversificação dos investimentos, dentro das possibilidades de representação do património do FCT descritas no artigo anterior.

5 — Em ordem a salvaguardar a segurança dos investimentos do FCT, o «*rating*» dos instrumentos representativos de dívida que integram o seu património deve respeitar a classificação «*investment grade*» ou, em alternativa, esses instrumentos devem ser garantidos por um Estado Membro da União Europeia, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

6 — As entidades depositárias e as entidades que sejam contraparte do FCT em operações financeiras que envolvam risco de crédito para o Fundo, incluindo os depósitos bancários, devem ser instituições de crédito com sede em Estado membro da União Europeia ou num país terceiro, desde que, neste caso, sujeitas a normas prudenciais equivalentes às que constam do direito da União Europeia.

7 — A referência do ponto anterior a uma instituição que respeite as regras prudenciais consideradas pelas autoridades competentes como sendo, pelo menos, tão rigorosas como as previstas pelo direito da União Europeia é entendida como uma referência a um emitente que é objecto de supervisão prudencial, respeita as regras prudenciais e cumpre um dos seguintes critérios:

a) *E*ncontra-se localizado no espaço económico europeu;
b) *E*ncontra-se localizado num país da OCDE pertencente ao Grupo dos 10;
c) *T*em no mínimo uma notação de risco.

8 — Na salvaguarda do critério de diversificação, a aplicação de valores em títulos emitidos por uma entidade ou as operações financeiras realizadas com uma mesma contraparte não pode ultrapassar 20 % dos respetivos capitais próprios nem 5 % do ativo da carteira do FCT, sem prejuízo do disposto no número seguinte

9 — O limite de 5 % do ativo do ativo da carteira do FCT, previsto no número anterior, é elevado para 25 % no caso dos depósitos à ordem e a prazo detidos pelo FCT em instituições bancárias.

10 — Para efeitos do disposto no n.º 8 consideram-se como uma única entidade as empresas que tenham entre si uma relação de domínio ou de grupo nos termos definidos na lei.

11 — Não podem fazer parte do ativo do FCT quaisquer instrumentos representativos de dívidas ou de cauções de terceiros relativamente à segurança social ou ao Estado Português.

Artigo 6.º

Política de investimentos

1 — Os investimentos do FCT devem conjugar a preocupação de proteção nominal das entregas recebidas com a ambição de compensar, ainda que parcialmente, o desfasamento adveniente da circunstância de as compensações do trabalho resultarem do valor mais recente da remuneração base e diuturnidades mas as entregas refletirem o valor das remunerações passadas.

2 — Para garantir o controlo da política de investimentos, a entidade gestora fornece ao Conselho de Gestão do FCT, com periodicidade mensal, um relatório contendo a composição da carteira de ativos, indicadores de rentabilidade e de risco.

Artigo 7.º

Representação do património do FCT

1 — O património do FCT pode ser investido em depósitos bancários, valore mobiliários, instrumentos representativos de dívida de curto prazo, ou outros ativos de natureza monetária.

2 — Da composição da carteira só podem fazer parte ativos com origem em Estados membros da União Europeia ou da OCDE, denominados em qualquer moeda com curso legal nesses países.

3 — A composição da carteira deve observar os seguintes limites:

a) Mínimo de 30 % em liquidez, designadamente, depósitos bancários, certificados de depósito, bilhetes do tesouro ou papel comercial de maturidade não superior a 92 dias ou, ainda, unidades de participação em fundos de tesouraria;

b) Máximo de 20 % em títulos representativos de dívida privada, excluindo depósitos, com a condição do *rating* dos emitentes não ser inferior a «BBB -/Baa3» ou equivalente (*investment grade*), incluindo emissões de papel comercial, unidades de participação em organismos de investimento coletivo que restrinjam a sua política de investimentos a investimentos em dívida com notação de risco *investment grade* e ainda outros instrumentos financeiros representativos de dívida privada;

c) Máximo de 15 % em ações, ações preferenciais, *warrants* avaliados pelo seu valor nocional, títulos de participação, unidades de participação em organismos de investimento coletivo, obrigações convertíveis em ações ou direitos análogos relativamente a sociedades anónimas cotadas em bolsas de valores ou outro mercado regulamentado de Estados membros da União Europeia ou da OCDE;

d) Máximo de 10 % em unidades de participação de fundos de investimento mistos;

e) Máximo de 10 % em ativos não denominados em euros.

Artigo 8.º

Utilização de instrumentos financeiros derivados

1 — O FCT pode utilizar instrumentos financeiros derivados tendo em vista:

a) a proteção do valor nominal das entregas recebidas;
b) a cobertura do risco financeiro do fundo e;
c) a reprodução, não alavancada, da rentabilidade de ativos que possam integrar o seu património.

2 — Entende-se por risco financeiro, designadamente, o seguinte:

a) Risco de variação de preços dos ativos que compõem a carteira, sejam eles ações, obrigações ou outros ativos;
b) Risco de variação das taxas de juro, que se traduz em risco de reinvestimento dos fundos em cada momento aplicados;
c) Risco de crédito, que decorre do risco de incumprimento por parte das empresas emitentes das respetivas obrigações ou do risco de descida das cotações pelo efeito de degradação da qualidade de crédito;
d) Risco de flutuações cambiais, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas em euros.

3 — Para atingir os fins descritos no anterior n.º 1, o FCT pode utilizar apenas contratos de futuros ou contratos de opção, desde que negociados em bolsa ou outro mercado regulamentado.

Artigo 9.º

Forma de representação e valor inicial da unidade de participação

1 — O FCT é constituído por unidades de participação, inteiras ou fracionadas, tendo o valor inicial de cada unidade de participação sido fixado em € 1, na data da constituição do fundo.

2 — As unidades de participação do FCT não são representadas por títulos, havendo apenas lugar a um registo informático nas contas dos trabalhadores e das entidades empregadoras que é mantido pelo Instituto de Informática, IP.

Artigo 10.º

Forma de cálculo do valor da unidade de participação

1 — O valor de cada unidade de participação é apurado dividindo o valor líquido global do fundo, pelo número de unidades de participação em circulação e é truncado à quinta casa decimal.

2 — O valor líquido global do fundo é o valor dos ativos que o integram, valorizados de acordo com as normas de valorimetria aplicáveis, em cada momento, aos organismos de investimento coletivo domiciliados em Portugal, líquido do valor dos encargos efetivos ou pendentes de liquidação.

3 — O FCT é gerido em regime de capitalização, sendo os seus rendimentos, líquidos dos encargos relacionados com a gestão, administração e representação do fundo, taxas e impostos, destinados ao reinvestimento no mesmo fundo.

4 — O número de unidades de participação correspondente a cada entrega é calculado dividindo o valor da entrega correspondente a cada trabalhador pelo valor de cada unidade de participação, no dia anterior

ao dia de crédito da entrega na conta do fundo, apurado nos termos do n.º 1.

Artigo 11.º

Entregas para o Fundo

1 — As entregas a efetuar pelas entidades empregadoras ao FCT correspondem a 0,925 % da retribuição base e diuturnidades por cada trabalhador abrangido.

2 — As entregas são pagas mensalmente, 12 vezes por ano, e respeitam a 12 retribuições base mensais e diuturnidades por cada trabalhador abrangido.

3 — As entregas ao FCT encontram-se a pagamento entre o dia 10 e o dia 20 de cada mês e respeitam ao mês anterior.

4 — A entidade empregadora pode, ainda, proceder ao pagamento até ao dia 8 do mês seguinte sujeitando-se, porém, ao pagamento de juros, tendo como referênca a taxa de juro comercial, a contar do dia 21 e até ao dia do pagamento efetivo.

5 — A entidade empregadora valida o valor a entregar, no site eletrónico www.fundoscompensacao.pt, o que determina a emissão de um documento de pagamento cujo valor engloba a parcela correspondente ao FCT e a parcela correspondente ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho ou apenas esta caso a entidade empregadora opte por aderir a Mecanismo Equivalente.

6 — A liquidação do valor constante do documento de pagamento só é admitida pelo seu valor integral.

7 — O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social coleta as contribuições e procede à respetiva transferência para conta bancária titulada pelo FCT todas as quintas-feiras, ou dia útil imediatamente anterior, informando a entidade gestora dos montantes transferidos.

Artigo 12.º

Despesa por incumprimento da entrega

1 — Para efeito do disposto no n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, são deduzidos da conta da entidade empregadora:

a) O valor de 50 cêntimos, se não for cumprida a obrigação de pagamento até ao dia 8 do mês seguinte;

b) O valor de 15 euros, quando houver lugar à emissão de certidão de dívida.

2 — As deduções previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são receita própria, respetivamente, do FCT e da entidade gestora, não sendo considerados rendimentos para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 70/2013, de 30 de Agosto.

Artigo 13.º

Juros de mora

1 — A taxa de juro de mora a aplicar no âmbito das dívidas ao FCT usa como referência a taxa de juro em vigor no momento em que a dívida se vence, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 102.º do Código Comercial.

2 — À data de entrada em vigor do presente regime aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 277/2013, de 26 de agosto.

3 — Os juros de mora serão creditados na conta global da entidade empregadora distribuídos pelas contas respeitantes a cada trabalhador.

Artigo 14.º

Regularização voluntária da dívida

1 — Para a regularização voluntária da dívida ao FCT o número máximo de prestações mensais é de seis.

2 — O montante mínimo para aprovação do pedido de pagamento em prestações é de cem euros.

3 — A decisão relativa ao requerimento para acordo prestacional deverá ser comunicada ao empregador no prazo máximo de 5 dias úteis.

Artigo 15.º

Cobrança coerciva das dívidas

1 — A falta de regularização voluntária da dívida, após 3 meses, determina a sua cobrança coerciva.

2 — As dívidas ao FCT prescrevem no prazo de cinco anos, nos termos do disposto no artigo 309.º do Código Civil, contados a partir da data de vencimento do cumprimento da obrigação.

3 — Os processos de execução correm termos nas secções de processo executivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P

Artigo 16.º

Resgate de unidades de participação

1 — O resgate das unidades de participação no FCT ocorre, designadamente, para os efeitos previstos no artigo 34.º, no n.º 1 do artigo 35.º e no n.º 7 do artigo 46.º da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto.

2 — A transferência prevista no artigo 34.º da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, realiza-se para a conta bancária do empregador constante do sistema de informação de apoio ao FCT.

3 — O resgate de unidades de participação ocorre todas as quintas-feiras ou dia útil imediatamente seguinte;

4 — Os montantes resgatados para os efeitos do n.º 7 do artigo 46.º da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, ocorrem no prazo previsto nesse mesmo número.

Artigo 17.º

Transmissão de posição contratual

1 — Havendo transmissão de posição contratual a terceiros por entidade empregadora aderente ao FCT, a totalidade do saldo da conta de registo individualizado do respetivo trabalhador é transferida para o novo empregador.

2 — A transferência do saldo da conta de registo individualizado do trabalhador é realizada em www.fundoscompensacao.pt, e opera-se automaticamente no dia da confirmação da transmissão pela entidade empregadora transmissária.

3 — Se o transmissário possuir conta global criada no FCT dar-se-á apenas a transferência da conta de registo individualizado do trabalhador mediante confirmação daquele em www.fundoscompensacao.pt.

4 — Se o transmissário não possuir conta global criada no âmbito do FCT, poderá optar pela respetiva adesão o que determinará a criação de conta global para a qual será transferida a conta de registo individualizado do trabalhador abrangido pela transmissão conforme descrito no parágrafo anterior.

Artigo 18.º

Frequência no cálculo do valor da unidade de participação

O IGFCSS, I. P., procede ao cálculo do valor das unidades de participação todas as sextas-feiras ou dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 19.º

Serviços de custódia e apoio a operações de investimento

A entidade gestora contrata, em nome do FCT, um serviço que permita assegurar a guarda de valores que integram o património do fundo e o exercício dos direitos de conteúdo económico a estes associados, bem como a realização das operações de investimento previstas neste regulamento em ordem à realização da política de investimentos.

Artigo 20.º

Encargos a suportar

1 — Constituem encargos a suportar pelo FCT:

a) Os valores dos reembolsos pagos;

b) As despesas da administração e da gestão asseguradas pela entidade gestora;

c) Os valores pagos ao FGCT;

d) Os custos dos serviços de custódia e apoio a operações de investimento;

e) Os encargos associados à compra, à venda, à liquidação de operações, à recolha de rendimentos e a demais atos relacionados com a gestão dos ativos do fundo;

f) Os honorários do Fiscal Único e as despesas relacionadas com o processo de auditoria e certificação legal de contas;

2 — Os encargos previstos nas alíneas *a*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior são suportados diretamente pelo FCT.

3 — Tendo em vista a mitigação da transferência de valor entre diferentes datas de subscrição e de resgate de unidades de participação, a entidade gestora procederá à imputação, em base diária, de uma provisão para despesas de administração e de gestão correspondente a 25 % da taxa EONIA, bem como de uma provisão para despesas com serviços de custódia resultante do preço contratado.

4 — Verificado o circunstancialismo previsto no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, o FCT regista, extra patrimonialmente, uma responsabilidade perante a entidade gestora pelos montantes que lhe forem imputados nos termos do número anterior, mas que não possam ser liquidados no mesmo exercício económico.

5 — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do número um, serão imputados anualmente ao FCT, após o encerramento de contas da entidade ges-

tora, parte dos custos de funcionamento do IGFCSS, IP correspondente à proporção do peso deste fundo no montante total de fundos sob sua gestão, ambos apurados por referência a 31 de dezembro do ano anterior.

6 — A liquidação das quantias imputadas ao FCT nos termos do número anterior é efetuada até 30 de abril do ano seguinte a que respeitam.

Artigo 21.º

Recuperação de encargos

No terceiro ano de vigência do FCT serão apurados os custos não cobertos até então, procedendo-se ao respetivo acerto de contas

Artigo 22.º

Relatórios e contas anuais

1 — O ciclo económico da atividade do FCT coincide com o ano civil, devendo o encerramento e a certificação de contas estar concluídos até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte.

2 — O registo das operações e do património do FCT é feito em conformidade com plano de contas próprio aprovado pelo Conselho de Gestão, tendo por referência as normas contabilísticas aplicáveis, em cada momento, aos organismos de investimento coletivo domiciliados em Portugal.

3 — O relatório de atividades e as contas anuais relativas ao FCT são objeto de parecer do fiscal único.

4 — Os documentos referidos no número anterior são submetidos à aprovação do Conselho de Gestão do FCT.

5 — Após a aprovação prevista no número anterior o relatório de atividades e as contas relativas ao fundo são divulgados na página da internet, através do sítio eletrónico www.fundoscompensacao.pt.

Artigo 23.º

Divulgação de informação

1 — A entidade gestora disponibiliza anualmente à entidade empregadora aderente informação sobre:

a) Evolução e saldo atual da sua conta global e das contas dos trabalhadores a ela agregados;

b) Valor da unidade de participação;

c) Taxa de rentabilidade anual do fundo;

d) Forma e local onde se encontra disponível o relatório e contas anuais referentes ao fundo, bem como a composição do respetivo património;

e) Outras declarações obrigatórias nos termos da lei.

2 — A entidade gestora publica o valor da unidade de participação do fundo na Internet, através do sítio eletrónico www.fundoscompensacao.pt, e divulga-o no prazo de 3 dias após o dia de cálculo do valor da unidade de participação, ou dia útil seguinte, através dos meios de comunicação ao dispor da entidade gestora.

3 — A entidade gestora pública, com a periodicidade mensal, na Internet, através do sítio eletrónico www.fundoscompensacao.pt, a composição discriminada dos valores que integram o fundo, o número de unidades de participação em circulação e o respetivo valor unitário.

Artigo 24.º

Revisão do Regulamento de Gestão

O presente regulamento deverá ser revisto no prazo máximo de dois anos após a sua publicação no *Diário da República*

Artigo 25.º

Normas transitórias

1 — Durante o período de vigência da assistência financeira da União Europeia ao Estado Português, fica suspensa a aplicação ao sistema bancário português da regra prevista no n.º 6 do artigo 5.º

2 — Até que o FCT atinja um valor superior a dez milhões de euros, não se aplica a regra prevista no n.º 7 do artigo 5.º

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento de gestão entra em vigor no dia da sua publicação no *Diário da República.*

310544161

PARTE J1

FINANÇAS

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 7139/2017

Procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 1.º grau -Diretor dos Serviços Administrativos, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, faz-se público que, por meu despacho de 5 de maio de 2017, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor dos Serviços Administrativos, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

30 de maio de 2017. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

310550341

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750